

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de setembro de 1914

VOLUME V

Cue.



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1917

INDICE

Discursos contidos neste volume

Adolpho Gordo:

Justificando a apresentação de um substitutivo ao projecto n. 11 de 1914 (prorrogação da moratoria). Páginas 92 a 99.

Fazendo considerações sobre o prolongamento da E. F. Sorocabana. Pags. 224 a 229.

Alencar Guimarães:

Defendendo-se de accusações, de um jornal desta cidade e do Deputado Mauricio de Lacerda, assacadas á sua pessoa. Pags. 152 a 159.

Alfredo Ellis:

Justificando um projecto de emissão para a compra de café. Pags. 41 a 48.

Francisco Glycerio:

Dando explicações por que convocou a Commissão de Finanças para tratar da prorrogação da moratoria. Páginas 106 a 108.

Fazendo considerações sobre a situação economica do paiz. Pags. 140 a 145.

Criticando o voto do Senado negando credito para pagamento de uma sentença judicial, Pags. 190 a 193.

Generoso Marques:

Defendendo o 1º Vice-Presidente do Paraná, das acusações do Sr. Mauricio de Lacerda. Pags. 252 a 259.

João Luiz Alves:

Defendendo a prorrogação da moratoria. Pags. 119 a 127.

Dando explicações sobre a redacção da lei da prorrogação da moratoria e tratando da situação economica do paiz. Pags. 135 a 140.

Leopoldo de Bulhões:

Combatendo a prorrogação da moratoria. Pags. 116 a 119.

Fazendo considerações sobre a situação financeira do paiz e combatendo emissão. Pags. 168 a 176.

Idem, o tratando do imposto sobre a renda. Pags. 211 a 250.

Mendes de Almeida:

Communicando haver a Comissão nomeada pelo Senado para assistir ás exequias de Pio X cumprido sua missão. Pag. 10.

Justificando um projecto sobre a circulação internacional do automoveis. Pags. 58 a 59.

Apoiando a prorrogação da moratoria. Pags. 101 a 105.

Pinheiro Machado:

Fazendo considerações sobre a situação economica e financeira do paiz. Pags. 145 a 149.

Pires Ferreira:

Protestando contra a prorrogação da moratoria. Páginas 70 a 73.

Tratando da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no Maranhão. Pags. 75 a 83.

- Tratando da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no Maranhão, e apresentando um requerimento de ordem. Pags. 88 a 90.
- Requerendo a suspensão da discussão sobre prorrogação da moratoria. Pags. 105 a 106.
- Combatendo a prorrogação da moratoria e apresentando emendas. Pags. 109 a 110.
- Pedindo voto de pezar pelo fallecimento do marechal Rodrigues Salles. Pags. 178 a 179.
- Reclamando para o Piahy favores que se tem feito a outros Estados do sul. Pags. 264 a 268.

Raymundo Miranda:

- Tratando da politica de Alagoas. Pags. 10 a 11, 50 a 52, 62 a 70, 113 a 114, 179 a 190.
- Apresentando um projecto que providencia sobre o regimen da moratoria. Pags. 238 a 240.

Sá Freire:

- Fazendo considerações sobre o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana. Pags. 197 a 221.
- Idem e em resposta ao Sr. João Luiz Alves. Pags. 221 a 222.
- Idem ao Sr. Adolpho Gordo. Pags. 229 a 230.
- Pedindo preferencia para uma emenda sobre o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana. Pags. 230 a 231.

Victorino Monteiro:

- Combatendo a prorrogação da moratoria. Pags. 92 a 101.

Materias contidas neste volume

Emendas:

Ao projecto n. 2.862, sobre a prorrogação da moratoria.
Pags. 92, 114, 115, 116, 128 e 129.

Licenças:

Ao funcionario da E. F. C. do Brazil; João Pedro Maximo Cordeiro. Pags. 15 a 85.

Ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Ary Azevedo. Pags. 162 a 194.

A Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios. Pags. 162 a 194.

A Walmon R. Branco, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 164 a 235.

A Octavio N. Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios. Pags. 165.

A Emygdio Rispoli Filho, praticante de machinista da E. F. C. Brazil. Pags. 165 a 236.

A. João T. Cordeiro, 4º escripturario da E. F. C. Brazil. Pag. 190.

Officios:

Do Sr. Ministro do Interior, restituindo autographos. Pag. 2.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, transmittindo mensagens justificativas de votos. Pags. 2.

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados remettendo as proposições ns. 3, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Pags. 3 a 97, 150, 201 e 202.

- Do Sr. Ministro da Viação, enviando autographos. Pags. 54.
- Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter a Camara approvado a prorrogação da moratoria. (Pag. 151).
- Do Sr. Ministro do Exterior, transmittindo autographos. Pags. 168.
- Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, enviando autographos. Pag. 196.
- Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo mensagem justificativa de *vêto*. Pag. 196.

PARECER DAS COMMISSÕES

De Constituição e Diplomacia:

- N. 55, de 1914, sobre a organização do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas. Pags. 55 a 58, 132 a 133.

De Finanças:

- N. 46, de 1914, sobre o requerimento em que D. Julia Augusta de Andrado Camisão, pede relevamento da prescripção em que incorreu para receber o meio soldo de seu pae. Pags. 13, 84.
- N. 47, de 1914, sobre a proposição da Camara dos Deputados, que dispõe sobre o despacho livre de direitos dos animais destinados a reproducção e melhoramento das raças. Pag. 13.
- N. 48, de 1914, sobre a proposição da Camara dos Deputados, reorganizando o quadro dos pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada. Pag. 14.
- N. 49, de 1914, idem, dando licença a João Pedro Maximo Cordeiro, escripturario da E. F. C. do Brazil. Pags. 15, 177.
- N. 50, de 1914, idem abrindo credito extraordinario para occorrer ao pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho, em virtude de sentença judicialia. Pag. 16.
- N. 51, de 1914, idem, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, em virtude de sentença judicialia. Pag. 17.

- N. 52, de 1914, idem a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, idem. Pags. 17, 176, 177.
- N. 53, de 1914, idem para o pagamento de despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes de porteiros do Ministerio da Fazenda e pagamento a Manoel E. da Silva, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 18.
- N. 54, de 1914, sobre a emenda substitutiva ao projecto n. 3, de 1913, prolongamento da E. F. Sorocabana. Pags. 19 a 40, 197, 231, 264.
- N. 58, de 1914, sobre o requerimento de Basilio de S. Arêas, pedindo pagamento de 64:279\$700, pela abertura de estradas no Acre. Pags. 160, 161, 193.
- N. 59, de 1914, sobre a emenda additiva ao art. 4º da proposição n. 147, de 1904. Pags. 161.
- N. 60, de 1914, dando licença ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Ary Azevedo. Pags. 162, 194, 264.
- N. 61, de 1914, idem Alberto Vasconcellos Cruz. Pags. 162, 163, 194, 264.
- N. 62, de 1914, idem Nelson Carvalho. Pags. 163, 164, 235.
- N. 63, de 1914, idem, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Walmon A. Ribeiro Branco. Pags. 164, 235.
- N. 64, de 1914, idem a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios. Pags. 165, 236.
- N. 65, de 1914, idem a Emygdio Rispoli Filho, praticante de machinista da E. F. C. do Brazil. Pags. 165, 166, 236.

De Justiça e Legislação:

- N. 22, de 1913, sobre o requerimento do barão de Seiller, pedindo para ser incorporado ao Exercito Nacional. Pag. 48.

De Marinha e Guerra:

- N. 38, de 1914, sobre a proposição da Camara dos Deputados, que reorganiza o quadro dos pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada. Pag. 14.

INDICE

Sobre a emenda additiva ao art. 1º do projecto n. 147, de 1914, providenciando sobre reforma compulsaria dos dentistas ou veterinarios militares. Pags. 87, 161.

De Redacção:

N. 57, de 1914, sobre o projecto n. 11, de 1914, que prorroga a moratoria. Pags. 131 a 132.

N. 66, de 1914, sobre a proposição n. 44, de 1913, que concede licença a João Pedro Cordeiro. Pag. 196.

Projectos:

N. 8, de 1914, autorizando o prolongamento da E. F. Sorocabana. Pag. 40.

N. 9, de 1914, idem a emissão até 200.000:000\$000, papel, para compra de café. Pag. 48.

N. 10, de 1914, sobre a circulação internacional de automoveis. Pags. 59 a 62, 194.

N. 11, de 1914, prorogando a moratoria. Pag. 87 a 91.

N. 12, de 1914, dando providencias sobre o regimen da moratoria. Pags. 240 a 241.

Proposições:

N. 12, de 1908, sobre o despacho livre de direitos dos animais destinados a reproducção e melhoramento das raças. Pags. 13, 14, 85.

N. 5, de 1912, que reorganiza o quadro dos pharmaceuticos da Armada. Pags. 14, 85.

N. 44, de 1913, dando licença a João P. M. Cordeiro, funcionario da E. F. C. do Brazil. Pags. 16, 85.

N. 70, de 1913, abrindo credito para occorrer ao pagamento a Pedro R. Carvalho, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 16.

N. 72, de 1913, idem a The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Limited, idem. Pags. 17, 111.

N. 78, de 1913, idem a D. Francisca A. Noronha e Silva e outros, idem. Pags. 18, 111.

N. 6, de 1913, idem de differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro, o a Manoel E. Silva, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 18, 19.

- N. 84, de 1913, permittindo aos aspirantes e segundos-tenentes do Exercito, que tiverem o curso de cavalaria e infantaria, proseguirem nos estudos de artilharia e engenharia. Pag. 49.
- N. 24, de 1914, abrindo credito para occorrer ás despezas do Hospicio Nacional de Alienados, e para pagamento de despezas feitas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pags. 150 a 151.
- N. 25, de 1914, prorogando a sessão legislativa até 3 de novembro. Pags. 261, 264.
- N. 26, de 1914, abrindo creditos, pelo Ministerio da Marinha para occorrer a diversos pagamentos. Pag. 262.

Requerimentos:

- De D. Maria Luiza Macedo, solicitando reversão de pensão. Pag. 151.
- De Dario Carlos da Cunha, manipulador do Laboratorio Militar, solicitando licença. Pag. 262.

Requerimentos de ordem:

- Do Sr. Pires Ferreira, pedindo informações sobre a construção da E. F. de S. Luiz a Caxias. Pag. 84.
- Do mesmo pedindo seja ouvido o Ministro da Fazenda sobre a prorrogação da moratoria. Pag. 90.

« Vêto » do Prefeito:

- A' resolução do Conselho Municipal que concede a Almor de Albuquerque e outros o direito de explorar serviço de limpeza de chaminés. Pag. 196.

Voto de pesar:

- Do Sr. Pires Ferreira, sobre o fallecimento do marechal Rodrigues Salles. Pags. 178, 179.
-

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

92ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães e Felipe Schmidt (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Vol. V

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que prorroga a sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara.

Outro do Sr. prefeito do Districto Federal, enviando a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a oppôr *veto* á resolução do Conselho Municipal que autoriza a melhoria da aposentadoria concedida a Alberto Gracie, inspector escolar. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, n. 22, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento n. 67, de 1912, em que o tenente do Exercito austriaco, Paul, barão de Seiller, filho do ex-Ministro da Austria no Brazil e neto do barão do Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exercito Nacional. (*Com parecer da de Marinha e Guerra opinando do mesmo modo.*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1913, que permite que os aspirantes e segundos tenentes do Exercito que tiverem o curso de cavalaria e infantaria, pelo regulamento de 1905, prosigam nos estudos dos de artilharia e engenharia pelo referido regulamento. (*Com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 25 minutos.

93ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO GÓES 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gouçalves, Gouçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Bernardino Monteiro, Niilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Felipe Schmidt (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pi-Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Fran-Indio do Brazil, Mndes de Almeida, Urbano Santos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes proposições:

N. 11 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A pessoa nascida no Brazil, de 1 de janeiro de 1890 até á data desta lei, da qual não se tenha feito o registro de nascimento, poderá fazel-o, sem multa, dentro de um anno, requerendo por si, ou por seus representantes legaes, ou pelos interessados, de accôrdo com a legislação vigente e levando as devidas declarações ao official do registro do lugar do nascimento ou o do domicilio do requerente, que as inscre-

veitá nos livros, em andamento, com as devidas anotações; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Annibal de Toledo*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 12 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito suplementar á verba 15ª do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1913, na importancia de 923:720\$242, para despezas que correm por diversas consignações da Repartição da Policia, da Casa de Detenção, da Colonia dos Dous Rios e da Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 13 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 14 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, e a contar de 4 de agosto do corrente, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 15 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Nelson de Carvalho uma licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 16 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido um anno de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe Walmor Argemiro Ribeiro Branco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 17 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder licença, por um anno, sem vencimento algum, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Octavio Neves da Rocha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 18 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São concedidos ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Emygdio Rispoli Filho seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Annibal Toledo*, servindo de 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Oliveira Valladão, (*supplente, servindo de 2.º Secretario*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações e não ha numero para effectual-as.

Vou, pois, levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte a mesma de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 22, de 1913, opinando que seja indaferido o requerimento n. 67, de 1912, em que o tenente do Exercito austriaco Paul, barão de Seiller, filho do ex-Ministro da Austria no Brazil e neto do barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exercito Nacional (*com parecer da de Marinha e Guerra opinando do mesmo modo*);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1913, que permite que os aspirantes e segundos tenentes do Exercito que tiverem o curso de cavalaria e infantaria, pelo regulamento de 1905, prosigam nos estudos dos de artilharia e engenharia pelo referido regulamento (*com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos.

95ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO GÓES, 1.º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Tefé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo

Pecanha, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinhoiro Machado, Metello, Gonzaga Jayme, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições

N. 19 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São approvados os actos assignados pelo representante do Brazil na Conferencia Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, celebrada em maio de 1914 na cidade de Washington.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

N. 20 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Ovidio Loureiro, official da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, 12 mezes de licença, com ordenado, em prorogação a em cujo gozo se acha, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio*

Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 21 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1915 consistirão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis nis. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos das escolas militares.

§ 4.º De 31.925 praças, incluidos 199 sargentos amanuenses e distribuidas 100 a cada uma das companhias do Acre, Juruá, Purús e Tarauacá e as restantes ás demais unidades do Exército creadas pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, de accordo com o effectivo minimo.

§ 5.º O effectivo em praças de pret de que trata o paragrapho anterior poderá ser elevado ao maximo, de accordo com a letra f do art. 120 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, nos casos de mobilização.

Art. 2.º As praças destinadas ás companhias regionaes serão obtidas pelo voluntariado na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente, de preferencia a qualquer outra, e as demais, pela fórma expressa no art. 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios que o contingente pedido, proceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.149, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a convocar para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de primeira linha.

§ 1.º Os reservistas convocados gosarão dos favores concedidos aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhe fornecido, por emprestimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 2.º Findas estas manobras, receberão em dinheiro, de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

Art. 4.º Fica tambem o Governo autorizado a admittir nos arsenaes e fabricas até 200 aprendizes artifices, de accordo com as condições e obrigações consignadas no regulamento das companhias de aprendizes militares.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, servindo de 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 22 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reduzido ao periodo de tres mezes, de janeiro a março, o de applicação para os actuaes alumnos que concluirem o curso da Escola de Guerra pelo regulamento de 1905.

Art. 2.º Nesse periodo, e de accôrdo com o citado regulamento, o ensino será ministrado de modo intensivo e sob o aspecto exclusivamente pratico.

Art. 3.º Aos alumnos da Escola Militar dependentes de uma cadeira do 1º anno do curso de guerra, (regulamento de 1905), e que cursam o 1º anno do curso fundamental (regulamento de 1913), é concedido prestar exame da mesma na época regulamentar das disciplinas do 2º anno do curso de guerra, podendo após esse exame, e em março, prestar exame das disciplinas exigidas no 2º anno; e, bem assim, é concedida a redução do periodo de applicação aos terceiros annistas de engenharia do regulamento de 1905.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, servindo de 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 23 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito supplementar á verba 12ª do Ministerio da Fazenda — «*Imprensa Nacional e Diario Official*» — na importancia de 1.443:548\$; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, servindo de 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Ferreira de Albuquerque, presidente do Congresso Legislativo do Estado de Santa Catharina, communicando a installação dos respectivos trabalhos, em segunda sessão da oitava legislatura. — Inteirado.

O Sr. Alencar Guimarães (*supplente, servindo de 2º secretário*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, a Comissão nomeada pelo Senado para assistir ás exequias pelo repouso eterno da alma do finado Papa Pio X cumpriu sua missão, comparecendo ás mesmas exequias e apresentando os sentimentos do Senado ao Exmo. e Revmo. Nuncio Apostolico, arcebispo de Sarthès.

Só hoje posso dar conta de minha missão, porque, embora não tivesse faltado ás sessões do Senado um só dia, tem acontecido que, preso por trabalhos de Comissões, tenho chegado ao recinto depois da declaração de levantamento da sessão.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, tenho mantido o proposito de me abster de fallar, na tribuna do Senado, sobre os desatinos, que, diariamente, se vão desdobrando no Estado de Alagoas, onde a população flagellada pela falta de espirito de humanidade e de noção dos direitos constitucionaes por parte dos que governam alli, debalde se esforça para readquirir as garantias, que a Constituição da Republica lhe outorgou, como a todo o povo brasileiro.

Eu sei que as torturas por que passam os brasileiros nos Estados mais afastados do centro são completamente indifferentes áquelles que não experimentam os mesmos soffrimentos; mas acontecimentos de gravidade, quando elles se dirigem á eliminação de vidas preciosas, não podem absolutamente ficar no olvido, afim de que todos os Estados, todo o mundo civilizado os conheça e, no caso de se realizar o plano criminoso, as responsabilidades fiquem conveniente e legalmente definidas.

O facto é que o Partido Republicano Conservador de Alagoas, dispondo de maioria no eleitorado daquelle Estado, resolveu disputar o pleito na proxima eleição municipal, que se realizará a 7 de outubro do corrente anno.

O partido situacionista, que manobra, á sua vontade, o Governador do Estado, resolveu por sua vez, para perturbar e evitar a derrota legal nas urnas, fazer a eliminação da vida de um dos elementos mais preponderantes na politica alagoana — a do coronel Jacintho Paes Pinto da Silva. O plano começou pela perturbação dos municipios, no interior.

Hoje ainda, a imprensa da manhã, nesta capital, publicou o seguinte telegramma:

«Macció, 2 — A fazenda do Senador Presciliano Sarmiento foi invadida por um grupo de malfetores, tendo estes cortado legoa e meia de cerca de arame farpado, causando grandes prejuizos. Os pequenos proprietarios e moradores das vizinhanças soffreram deploravel destruição em suas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lavouras, porque o gado daquela fazenda fugiu devastando tudo na sua evasão. Também soffreu incalculavel prejuizo a fazenda de propriedade do Senador Ismael.»

Essas fazendas são situadas nos importantes municipios de União e Viçosa.

As propriedades atacadas pelos suppostos mantenedores da ordem são de dous Senadores estaduaes, adversarios da situação, mas que não a incommodam.

A perturbação no interior vem servir de pretexto para novos assaltos á residencia do coronel Paes Pinto, para novas tentativas de assassinato, conforme já se realizaram em dezembro do anno passado, tendo sido a casa de residencia deste illustre brasileiro, que fica contigua ao quartel do Corpo de Policia, espingardeada, tiroteada pela guarda civil.

Agora, uma *liga de combatentes*, fundada pelos situacionistas em Maceió, composta de guardas civis e policiaes disfarçados, resolveu renovar os seus planos tenebrosos, do anno passado, em relação ao coronel Paes Pinto da Silva e outros amigos nossos, condemnados ao assassinato.

E, no entretanto, lamento, Sr. Presidente, que o proprio Governador do Estado, descendo da eminencia da sua posição, esquecendo-se da gravidade do cargo que occupa e da honorabilidade do seu titulo e do nome de que é portador, fosse, neste momento, á propria casa dessa *liga de combatentes*, cujo presidente é um sargento asylado do Exercicio, talvez insuflar e animar com a sua presença *as patriotadas* daquelles homens sem responsabilidade.

E' antes que sejam consumados os attentados premeditados, entre os quaes se encontra tambem o proximo assalto aos jornaes *Alagoas* e *Correio da Tarde*, que tambem estão condemnados a desaparecer pela destruição das suas typographias e eliminação dos seus proprios redactores, eu denuncio o facto desta tribuna, para que fiquem bem definidas as responsabilidades, para que, talvez, com a publicidade de tão tenebrosos attentados premeditados, ao menos a execução delles seja dilatada de maneira que possam chegar a tempo as providencias que nós, os representantes do Estado de Alagoas, vamos solicitar do eminente Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem; muito bem*).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações. Estão presentes apenas 29 Srs. Senadores.

Não havendo, portanto, numero para realizal-as, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 22, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento n. 67, de 1912, em que o tenente do Exercicio austriaco Paul, barão de Seiller, filho do ex-Mi-

nistro da Austria, no Brazil, e neto do barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exército Nacional. *(Com parecer da de Marinha e Guerra opinando do mesmo modo.)*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados. n. 84, de 1913, que permite que os aspirantes e segundos tenentes do Exército que tiverem o curso de cavalaria e infantaria, pelo regulamento de 1905, prosigam nos estudos dos de artilharia e engenharia pelo referido regulamento. *(Com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra.)*

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

96ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Toffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Eusebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Didimo da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, communicando ter o referido tribunal ordenado o registro sob protesto do contracto celebrado pelo

Governo com a The Amazon River Steam Navigation (1911), Limited, para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributários e linha marítima até o Oyapock, ao qual anteriormente negou registro. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretário procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 46 — 1914

D. Julia de Augusta de Andrade Camisão, filha do fallecido capitão do estado maior de 1ª classe José Caetano de Andrade Camisão, pede relevamento da prescrição em que incorreu para receber o meio soldo de seu pae desde 14 de fevereiro de 1895, data do fallecimento de sua mãe, D. Alexandrina Eugenia Dias Camisão.

O pedido veio desacompanhado de qualquer documento pelo qual a Commissão de Finanças pudesse conhecer os motivos que teve a peticionaria para só agora, depois de quasi vinte annos, vir solicitar ao Congresso Nacional um acto que seria de simples munificencia.

E' a Commissão de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Bueno de Paiva*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Sá Freire*.—*Tavares de Lyra*.—*Erico Coelho*.—*João Luiz Alves*.—*Victorino Monteiro*.—*A imprimir*.

N. 47 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1908, que foi presente á Commissão de Finanças, dispõe que «o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados a reproducção e melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.»

O art. 14 da lei de 31 de dezembro de 1907, que orçou a receita para o anno de 1908, já reproduziu a mesma disposição, que foi mantida em leis orçamentarias posteriores.

Estando assim prejudicada a proposição, ó a Commissão de parecer que seja ella rejeitada.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Bueno de Paiva*, Relator.—*Sá Freire*.—*Tavares de Lyra*.—*Erico Coelho*.—*João Luiz Alves*.—*Victorino Monteiro*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados a reproducção e melhoramento

das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de maio de 1908.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Vice-Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 48 — 1914

Esta Commissão, concordando com o parecer n. 38, deste anno, da de Marinha e Guerra, contrario á proposição da Camara n. 5, de 1912, que reorganiza o quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada, e de parecer tambem que ella seja rejeitada, pelo mesmo motivo exposto no mencionado parecer.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Victorino Monteiro*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bueno de Paiva*.—*João Luiz Alves*.—*Sá Freire*.—*Tavares de Lyra*.—*Erico Coelho*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 38, DE 1914,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra, do Senado, a cujo exame foi submettida a proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1912, reorganizando o quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada, opina pela sua rejeição, por já ter o Governo, na ultima reforma das repartições da Marinha, providenciado sobre o objecto desta proposição.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1914.—*Pires Ferreira*.—*A. Indio do Brazil*.—*Gabriel Salgado*.—*Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1912, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada fica assim constituido:

- 1 capitão de mar e guerra;
- 1 capitão de fragata;
- 2 capitães de corveta;
- 4 capitães-tenentes;
- 6 primeiros tenentes;
- 8 segundos tenentes.

Art. 2.º Ficam dispensados da condição de embarque, para os effeitos de promoção, os pharmaceuticos capitães de corveta, capitão de fragata e capitão de mar e guerra.

Art. 3.º As primeiras promoções e graduações que se effectuarem em virtude desta organização não ficam sujeitas ao requisito do tempo de embarque.

Art. 4.º Nenhum lugar de segundo tenente pharmaceutico será preenchido sinão mediante concurso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 49 — 1914

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1913, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Pedro Maximo Cordeiro, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Consultado sobre o assumpto da proposição, o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas enviou a esta Commissão um officio transmittindo o requerimento em que José de Simas Souto, na qualidade de tutor dos menores Alceu e Marina, filhos daquelle funcionario, fallecido em 15 de setembro do anno passado, solicita que sejam considerados como licença os dias decorridos de 12 de março á data da vespera de seu fallecimento.

Considerando que o mesmo funcionario esteve, de facto, enfermo e na impossibilidade absoluta de trabalhar, fallecendo em consequencia da molestia que havia allegado afim de alcançar o beneficio da licença concedida pela proposição, é de parecer a Commissão que seja adoptado o seguinte projecto substitutivo, tão sómente para regularizar a situação dos seus herdeiros:

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 7 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a considerar como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março de 1913 a 14 de setembro do mesmo anno, data da vespera do fallecimento do 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Pedro Maximo Cordeiro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*Bucno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Victorino Monteiro*, vencido.—*Erico Coelho*.—*João Luiz Alves*.—*Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1913, A QUE SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1913.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 50 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1913, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario de 40:758\$500, para occorrer ao pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho em virtude de sentença judiciaria.

Examinada a precatória expedida pelo juizo federal deste Districto, verifica-se que a acção foi julgada, improcedente na primeira instancia e procedente por accórdão do Supremo Tribunal Federal, que desprezou os embargos oppostos pelo Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica. Solicitado o pagamento ao Poder Executivo, ordenou o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda fosse feito o expediente para pedido do credito ao Congresso Nacional. Finalmente a mensagem de 6 de agosto de 1913 pede a respectiva autorização para abertura do credito.

A vista do exposto é a Commissão de parecer seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões 3 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 70, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito extraordinario, na importancia de 40:758\$500, para occorrer ao pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1913.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 51 — 1914

Em mensagem de 6 de agosto de 1913, o Sr. Presidente da Republica pede autorização para abertura do credito, na importancia de 27:228\$546, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á The Rio de Janeiro City Improvements.

A Camara dos Deputados, conhecendo da mensagem, autorizou a abertura do credito, votado a proposição n. 72, de 19 de novembro de 1913.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição por se tratar de execução de sentença que transitou em julgado, tendo á União Federal usado dos recursos legaes, como se vê da precatória que acompanha a mensagem.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 27:228\$546, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1913.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 52 — 1914

Em mensagem de 21 de maio de 1913, o Sr. Presidente da Republica pede autorização para abertura do credito de 76:251\$430, para occorrer ao pagamento deprecado pelo Juizo Federal da 2ª Vara Districto Federal a favor de D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, viuva e herdeiros do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, em virtude de sentença que passou em julgado.

A Camara dos Deputados, conhecendo da mensagem e dos termos da precatória, votou a proposição n. 78, de 1913, que a Commissão de Finanças opina no sentido de ser approvada.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 78, DE 1913, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 76:251\$430, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, viuva e herdeiros do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1913.—*Sabino Barroso, Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—*A* imprimir.

N. 53 — 1914

A proposição da Camara n. 6, de 1914, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo um conto e duzentos para occorrer á despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes de porteiros daquelle estabelecimento e vinte e sete contos quinhentos e vinte e cinco mil e quatro réis para pagamento a Manuel Emilio da Silva, de accôrdo com uma precatoria expedida, em 31 de dezembro de 1912, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

A Commissão de Finanças opina no sentido de ser approvada a proposição, porquanto:

a) o art. 124 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, fixou em 5:400\$ os vencimentos de cada um daquelles ajudantes, ao passo que o credito votado foi de 4:800\$000.

b) a precatoria junta mostra que a Fazenda Nacional foi condemnada em ultima instancia ao pagamento da somma de 27:525\$024 a Manoel Emilio da Silva;

c) foram solicitados os pagamentos por mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1913, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo 1:200\$ para occorrer á despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e daquelle ministerio e 27:525\$024 para pagamento

a Manoel Emilio da Silva, conforme preceatoria expedida, em 31 de dezembro de 1912, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de julho de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Elycio de Araujo*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 54—1914

Em 1913, o Senado approvou, ao votar o projecto da Camara n. 250, de 1912, uma emenda, que foi destacada para constituir projecto a parte, que tomou o n. 3, de 1913, e é assim concebido:

«Artigo unico. Fica o Governo autorizado a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, observadas as disposições do primitivo decreto de concessão, n. 436 F, de 4 de julho de 1892, porém sem outros onus que não sejam o de trafego mutuo, tarifas e condições technicas determinadas pelo Governo, quota de fiscalização, policia e segurança das linhas, prazos para inicios e terminações dos trabalhos, assim como o prazo para o resgate do mencionado prolongamento, si ao Governo convier; revogadas as disposições em contrario.»

A este projecto deu á Commissão de Finanças, em 27 de junho de 1913, o seguinte parecer favoravel:

«O projecto n. 3, deste anno, não é outra cousa sinão a emenda, de igual texto, approvada pelo Senado com a proposição n. 250, de 1912, e sobre a qual, por não ter sido remettida á Camara dos Deputados, não teve esta oportunidade de se pronunciar. Para provocar essa manifestação, foi a emenda destacada da proposição de que fazia parte, e ora constitue projecto especial, sobre que, mais uma vez, terá de pronunciar-se o voto do Senado.

Comquanto se trate de materia já por este julgada, á Commissão de Finanças cabe o dever de expôr os fundamentos em que se baseou esse julgamento, precedido pelo voto della.

A concessão para o prolongamento da linha de S. João a Santos foi feita á Companhia Sorocabana pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891.

Realizou a concessionaria os estudos, que foram approvados pelo Governo. Nenhum seguimento mais deu á execução do contracto.

Todavia, não sómente este não foi declarado caduco, o que exigiria um decreto do mesmo poder que fizera a concessão, mas, antes, foi considerado subsistente por actos solemnes successivos.

Com effeito, havendo fallido a companhia concessionaria, já então fundida com a Ituana, foram os seus bens, na fórma da lei, levados a leilão, e arrematou-os o proprio Governo Federal.

Ora, no arrolamento desses bens estava expressamente incluída a concessão citada, e nos mesmos termos o foi na escriptura de transferencia, em que, pago pelo Governo o preço dos bens arrematados, foi-lhe dada a devida quitação pelos syndicos da liquidação forçada.

Nessa escriptura, datada de 29 de setembro de 1904, a clausula I, letra f, enuncia entre os bens vendidos:

« A linha que hoje serve de ligação entre a rede Sorocabana e a rede Ituana, de Itú a Mayrink (antiga São João), com a concessão para ser prolongada até ao porto de Santos.»

Na clausula VII, na descripção das differentes concessões pertencentes ao acervo arrematado, depara-se a letra m, que diz:

« Decreto n. 436 (F, de 4 de julho de 1894, concessão á antiga Companhia Sorocabana para o prolongamento a Santos, prolongamento de que é secção superior o trecho de Itú a Mayrink (antiga S. João).»

E na clausula VIII, que descreve a composição dos lotes levados a leilão, lê-se, em o de n. 3:

« O trecho de ligação de Itú a Mayrink (antiga São João), secção superior da linha de Mayrink a Santos, com a concessão para ser prolongada até Santos.»

Finalmente, a citada escriptura conhece transferindo todo o dominio e posse sobre os bens vendidos e acrescenta:

« E bem assim cedem e transferem á outorgada compradora todos os direitos, concessões e contractos.»

Posteriormente, pela escriptura de 18 de janeiro de 1905, o Governo Federal transferiu ao Governo de S. Paulo todo o acervo que arrematara. Assim começa essa escriptura:

« Escriptura de venda da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, com todos os seus privilegios e concessões...»

Aki na enumeração feita pela clausula II, se lê, sob a letra *m*:

« Concessão á antiga Companhia Sorocabana para o *prolongamento a Santos*, pelo decreto federal n. 436 F; de 4 de julho de 1891.»

No final da clausula III, letra *e*, da escriptura citada, o Governo Federal, por seu representante legal, declarou:

a) que transmittia ao comprador, Estado de São Paulo, desde a data da escriptura, « todo o dominio, posse, juro e acção sobre a Estrada de Ferro Sorocabana e Ituana, afim de que o Governo do Estado de S. Paulo della use, gose e desfructe, como sua que fica sendo, para todo sempre, obrigando-se o mesmo Governo Federal vendedor a, em todo tempo, fazer boa, firme e valiosa a venda e responder pela evicção;

b) que outrosim « transmitta ao mesmo Estado de S. Paulo a posse dos bens vendidos por força da clausula *constituti* e por bens da dita escriptura, bem como transfere todos os direitos, concessões, contractos, etc.»

Por sua vez, o comprador, Estado de S. Paulo, transferiu á Sorocabana Railway Company os direitos que lhe cabiam para prolongar a linha desde S. João até á cidade e ao porto de Santos; e o fez a titulo oneroso por contracto datado de 24 de janeiro de 1912.

Bastariam as declarações assim feitas solemnemente em actos contractuaes para estar plenamente reconhecido pelo Governo Federal o vigor da concessão feita pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891.

Mas, ainda aquelle mesmo Governo, em acto de seu proprio poder, affirmou serem aquellas escripturas fundamento para se revalidarem concessões constantes dellas que de revalidação carecessem. Com effeito, pelo decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, revalidou a concessão feita á Companhia Sorocabana, pelo decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, nestes termos:

«... transferida ao Governo do Estado de S. Paulo, pela escriptura de venda de 18 de janeiro de 1905, juntamente com as demais concessões e estradas de ferro que pertencerem á antiga Companhia União Sorocabana e Ituana, adquiridas pelo Governo Federal, em leilão de 5 de agosto de 1904.»

Estamos, portanto, evidentemente, em face de uma concessão em vigor. Mas a situação desta é irregular, visto não subsistirem os prazos para o começo e conclusão das obras e não poder o Governo, sem autorização legislativa, fixal-os de novo, bem como estipular as clausulas por meio das quaes se exerça a sua autoridade sobre a exploração technica e commercial da linha.

E' a essa situação que vem dar remedio o projecto n. 3, de 1913, que permittirá ao Governo expedir o decreto estabelecendo as clauslas da concessão.

Parece, pois, á Commissão de Finanças que deve elle ser approvedo pelo Senado.

Sala das Commissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azevedo*. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*.

Este parecer entrou em 2ª discussão em 3 de julho de 1913, sendo approvedo.

Aberta a 3ª discussão em 1 de junho deste anno, ao projecto offereceu o Sr. Senador Glycerio a seguinte emenda substitutiva:

«Artigo unico. Fica por esta lei regularizada a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, hoje Sorocabana Railway, Company, para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, devendo o prazo de duração da concessão ser o mesmo de que gosa a Companhia Mogyana, pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892; revogadas as disposições em contrario.»

Sobre esta emenda substitutiva foi chamada a dizer a Commissão de Finanças e, distribuidos os papeis ao Sr. Senador Gonçalves Ferreira, deu elle o seguinte voto, em 11 de junho:

«A emenda apresentada pelo Sr. Senador Francisco Glycerio ao projecto do Senado, sob n. 3, do anno passado, propõe que, em vez de autorizar-se o Governo a regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, se declare logo na lei a indicada regularização tambem sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, dispondo ainda que o prazo da concessão seja o mesmo de que gosa a Companhia Mogyana, pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892. A Commissão de Finanças, que já examinou a materia o anno passado e formulou o bem fundamentado parecer sob n. 41, reconhecendo a conveniência da regularização sem onus algum para o Thesouro Nacional, não vê inconveniente que ella seja decretada pelo Poder Legislativo, mesmo porque é de boa regra que este evite, sempre que possa, as delegações. Tambem nada tem a oppôr a que seja o prazo da concessão o de que gosa a Companhia Mogyana, por decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892.

Assim, é a Commissão de parecer que o Senado approve a emenda.»

Deste voto, pediu vista o Sr. Senador Sá Freire, que offereceu o seu, do teor seguinte:

«A emenda substitutiva apresentada ao projecto n. 3 do anno passado contém duas partes:

1ª, regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, hoje Sorocabana Railway Company, para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica;

2ª, estabelecer, que o prazo da duração da concessão deve ser o mesmo de que goza a Companhia Mogyana pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892.

Dos documentos presentes á Commissão se não encontra requerimento da companhia solicitando a providencia substanciada, quer no projecto n. 3, de 1914, quer na emenda substitutiva.

Vê-se, emtanto, do parecer firmado pela Commissão de Finanças, que á proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1913, foi offerecida uma emenda, que destacada constitue hoje o projecto n. 3, de 1913.

Consta ainda do parecer referido «que este projecto não é outra cousa sinão a emenda, de igual texto, approved pelo Senado, com a proposição n. 250, de 1912, e sobre a qual por não ter sido remettido á Camara dos Deputados, não teve esta oportunidade de se pronunciar», e depois de longas considerações no sentido de demonstrar a subsistencia da concessão feita á Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, assim conclue o citado parecer:

«Estamos, portanto, evidentemente, em face de uma concessão em vigor. Mas a situação desta é irregular, visto não subsistirem os prazos para começo e conclusão das obras e não poder o Governo, sem autorização legislativa, fixal-os de novo, bem como estipular as clausulas por meio das quaes se exerça a sua autoridade sobre a exploração technica e commercial da linha.

E' essa a situação a que vem dar remedio o projecto n. 3, de 1913, que permittirá ao Governo expedir o decreto estabelecendo as clausulas da concessão.»

Do exposto verifica-se que o projecto resolve entregar ao Poder Executivo a faculdade de expedir decreto estabelecendo as clausulas da concessão; a emenda considera a concessão regularizada e pretende estipular o prazo de duração, isto é, determina que será o mesmo de que goza a Companhia Mogyana pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892.

Não parece que a emenda attinja ao fim a que se destina e muito menos que o parecer de 26 de julho de 1913 tenha demonstrado que a concessão continua em vigor.

O decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, concede á Companhia Estrada de Ferro Sorocabana privilegio por 60 annos, sem garantia de juros, que não poderá jámais ser solicitado em relação a esta concessão, para a construcção,

uso e gozo do prolongamento da mesma estrada, da Estação de S. João até o porto de Santos, passando por Cotia, Itapeccrica, Santa Cruz, Conceição e S. Vicente, no Estado de São Paulo, de accordo com as clausulas assignadas pelo Barão de Lucena, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Si o Senado approvar a emenda, admittindo para discutir que o termo *regularizada* signifique *revigorada* ou *revalidada*, ou mesmo que a Commissão substitua aquelle termo por um destes em «sub-emenda», o Poder Executivo e a companhia ficarão em frente de um contracto cuja execução se nos affigura impossivel.

De facto, dispondo a clausula IV, do decreto n. 436 F, que os trabalhos terão começo no prazo de dezoito mezes e terminarão no de cinco annos da data da assignatura do respectivo contracto e, tendo a ultima prorogação terminada em 1903 (decreto n. 3.747, de 20 de agosto de 1900), fica sem prazo a concessão para inicio e conclusão das obras.

A clausula V do citado decreto n. 436 F estatue:

«Para garantia do que preceitua a clausula precedente depositará a Companhia no Thesouro Nacional, em moeda corrente, a quantia de 20:000\$ em caução, a qual reverterá em beneficio da União si os trabalhos deixarem de ser iniciados ou concluidos dentro dos prazos fixados, podendo a mesma caução ser levantada desde que a linha for aberta ao trafego.»

Excedidos como se acham os prazos prefixados na clausula IV, infringida a clausula V, a caução pertence a União e não parece que a emenda nos termos em que se acha redigida tenha a virtude de cassar ao Governo Federal o direito de apropriar-se da somma referida que indiscutivelmente lhe pertence.

Si implicitamente é licito deduzir que a concessão se revalida attendendo-se aos termos da emenda «fica por esta lei regularizada a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, hoje da Sorocabana Railway Company», sem outras disposições se não póde comprehender como observar as clausulas IV e V da citada concessão.

A primeira parte da emenda, portanto, não satisfaz o fim a que se destina.

A segunda parte exige igualmente o ponderado exame da Commissão.

Antes de fazel-o opportuno é observar, como por vezes se tem feito, que grave inconveniente comporta o uso commum e reiterado, de ao envés de ser repetido o texto nos projectos de lei, apenas citar-se a lei ou decreto pelo seu numero e data, impossibilitando, a quem vota, saber o que approva ou rejeita e difficultando ao facil conhecimento do texto, a quem tem de a applicar, a disposição.

Com a consideração exposta, attendendo que «o prazo de duração da concessão deve ser o mesmo de que goza a Companhia Mogyana, pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892», vejamos qual o prazo estipulado neste decreto.

E' o que se não descobre, máo grado paciente exame. Insistindo na leitura do decreto n. 977, pesquisando a disposição sobre prazo, deparamos com a clausula XVI que diz:

«Em tudo quanto não estiver estipulado no presente contracto regulará, no que for applicavel, o que se contém nas clausulas V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XXIV, XXV, LII e LIII do decreto n. 8.888, de 17 de novembro de 1883».

Examinando este decreto, no presuposto de encontrar nas supracitadas clausulas a estipulação de prazo, que a emenda pretende fixar para concessão, o resultado ainda foi negativo, cumprindo salientar, como attestado de descuido na expedição de decretos de tão grande importancia, que o de n. 977, de 5 de agosto de 1892, manda applicar as clausulas LII e LIII do decreto n. 8.888, de 17 de novembro de 1883, quando este contém apenas quarenta e seis clausulas.

Razão, pois, teve o notavel engenheiro brasileiro Clodomiro Pereira da Silva, quando no capitulo 17 do volume 1º do seu excellento livro sobre «Politica e Legislação de Estradas de Ferro», affirmou, com a autoridade que lhe empresta o nobre amor pela profissão, servido por uma vasta cultura, que:

Na grande série de contractos celebrados, nota-se de um para outro uma característica desorientação ou negligencia inqualificavel, não se podendo atinar com as causas que deviam ter determinado taes factos.

Não raro se tem procurado justificar as lacunas e defeitos graves de nossa legislação com o motivo de ser preciso facilitar as concessões; mas não custa provar que esse motivo trás a consequencia justamente do contrario, na maioria dos casos.

E' possivel que o objectivo da emenda, fazendo a remissão do decreto n. 977, de 1892, seja o de não estipular prazo, importando, segundo a opinião de alguns concessionarios, essa lacuna em ser considerada perpetua a concessão.

Si assim fóra, motivo mais ponderavel occorre para ser rejeitada a emenda.

Com effeito, em doutrina se não admittem as concessões perpetuas, sendo o prazo maximo de noventa e nove annos (Viveiros de Castro, Direito Administrativo) e a propria distincção que se estabelece entre contracto e concessão repugna a pretensão de quantos acreditam que o Estado lhes tenha feito semelhante doação.

Carvalho de Mendonça (Doutrina e Pratica das Obrigações) assim se exprime a proposito do assumpto:

«Não se deve, outrosim, confundir contracto com concessão.

Aquelle suppõe accôrdo de vontade, previa e voluntaria escolha de pessoa com quem se contracta e envolve obrigações reciprocas.

Nesta, na maioria dos casos, a concorrência publica que a precede e que constitue principio fundamental na administração republicana, colloca a escolha no terreno das vantagens de preço e condições

O característico da concessão é a cedência que a administração publica faz ao particular ou companhia, para executarem uma obra determinada, com o direito de cobrarem durante um certo prazo taxas e contribuições destinadas a satisfazer o custeio da obra, sua conservação, remunerar o capital empregado e pagar a fiscalização.

Esse limite ao prazo das concessões é da substancia das concessões. Ellas representam o custeio das obras e estas revertem á administração, findo o prazo, posto que o Governo possa sempre resgatar as obras, decorridos os dez primeiros annos. E' que o concessionario não fica com a propriedade do que executa; elle é simples usufructuario.»

Para tanto poderíamos fazer uma ligeira historia da Companhia Sorocabana; como, porém, o que nos interessa por agora é o ramal de Santos, vejamos qual a opinião do Dr. C. Pereira da Silva sobre suas vantagens technicas e economicas.

«A linha de Itú ás proximidades da estação de São João foi dada como complemento á linha já concedida do mesmo ponto na Sorocabana até Santos, e é uma linha de ligação das duas rêdes Ituana e Sorocabana. Seria o escoadouro da Ituana para Santos. Mas esta linha para Santos concedida em 4 de julho de 1891, não foi felizmente levada a cabo. Commettimento prematuro ou importuno, representa além disso um plano difficilmente exequivel, e com vantagens que desappareceriam deante da dispersão dos transportes para Santos, além do alongamento de 42 kilometros.

Filho de um periodo de loucuras, morreu com elle o projecto.

A execução das obras de duplicação da linha da S. Paulo Railway Company, que acarretou tão exorbitantes despezas, reclama por muito tempo ainda a concentração dos transportes nas linhas desta companhia; qualquer dispersão prematura é nociva aos interesses do Estado e é mesmo offensiva de direitos adquiridos, em virtude de concessões dos troncos, que estipularam a redução das tarifas por excesso de lucros. Ora, isto é immensamente prejudicado pela dispersão do trafego.»

Ante esta opinião, que não pôde ser desprezada, o Poder Legislativo deve preccaver-se, evitando a possibilidade de du-

vidas futuras que ainda mais sobrecarreguem os exhaustos cofres da União e dos Estados.

Si a concessão estivesse em vigor, caberia á Sorocabana Railway o direito de pedir directamente ao Governo Federal as modificações tendentes a tornar possível a construcção da linha, porquanto o Estado de S. Paulo celebrou com essa companhia o contracto de 24 de janeiro de 1912, onde ficou estabelecido o seguinte:

«O Estado transfere á Sorocabana Railway Companhia, todos os direitos sobre a concessão da linha de S. João a Santos, a que se refere o decreto federal numero 436, de 4 de julho de 1891, e confere-lhe poderes necesarios para tratar directamente com o Governo Federal, sobre as modificações dos termos da mesma concessão, compromettendo-se o Governo do Estado a apoiar a companhia nas suas negociações com a União para que a referida linha possa vir a ser construida. Clausula XV.»

Sem a transferencia, o direito seria do Estado de S. Paulo, por que a Sorocabana Railway não é successora da antiga Companhia Sorocabana, e se constituiu como entidade distincta, com o principal objectivo de comprar ou adquirir por outra fórma em arrendamento a linha da Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade daquelle Estado, *ex-vi* dos decretos ns. 6.524, de 15 de junho de 1897, e 6.574, de 25 de julho de 1907.

Continuamos, entretanto, a opinar que a concessão está caduca e que sérios prejuizos soffreria o Estado de S. Paulo, si o Governo Federal entregasse á arrendataria do grande patrimonio, que a União custou 60.000:000\$ e ao poderoso Estado da Federação 3.250.000 lbs. a valiosa concessão de uma linha que se destina ao porto de Santos. E para tornar bem claro o valor do prejuizo, vem de molde citar uma das clausulas do contracto de arrendamento celebrado entre o Estado de S. Paulo e a Sorocabana Railway:

«Os arrendatarios reservam-se o direito de renunciar o presente contracto na hypothese de prejuizos successivos na exploração, perdendo neste caso o valor integral da caução e recebendo somente do Governo o valor dos materiaes do almoxarifado e o capital reconhecido com a depreciação correspondente ao tempo decorrido do prazo do contracto, si o Governo não preferir assumir a responsabilidade dos *debentures* emitidos. Clausula XIX do contracto de 22 de maio de 1907.»

Uma vez renunciado este contracto pela superveniencia de prejuizos successivos, a Companhia Sorocabana Railway perderá apenas mil apolices do Estado, mas receberá o valor dos materiaes do almoxarifado e o capital reconhecido com a depreciação correspondente ao tempo decorrido do prazo do

contracto, si não preferir assumir a responsabilidade dos *debentures* emittidos, enquanto que o Estado ficará na obrigação de explorar uma estrada, acarretando com o prejuizo da exploração, que não desaparecerá com a mudança de administração, e a companhia proprietaria exclusiva da concessão de S. João a Santos, tronco de toda a rêde da Sorocabana e das linhas que para ella contribuem, auferindo as vantagens que aquella futura zona promette. Por outro lado, sem a reversão soffrerá a União grande prejuizo ou antes deixará de aproveitar oportunidade para tornar effectivo esse salutar principio garantidor de seu patrimonio, reivindicando direitos que a imprevidencia dos poderes publicos tem deixado em mãos dos concessionarios.

A affirmação de que a concessão não está em vigor merece observações, attendendo ao douto parecer de 26 de julho de 1913.

Tres são argumentos em que se funda o parecer:

a) não haver um decreto declarando a caducidade da concessão;

b) ter a União nas escripturas de compra e venda do patrimonio da Companhia Sorocabana mencionado entre as concessões vendidas a do prolongamento de S. João a Santos;

c) o decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907.»

A falta da expedição do decreto declarando a caducidade da concessão nunca poderá ser allegada como fundamento capaz de revalidar a concessão, uma vez que em qualquer tempo pôde ser expedido. Passemos, pois, ao segundo argumento.

Sem pretender levantar e desenvolver uma questão meramente doutrinaria que tem occupado a attenção de M. Dereste, Bluntschli, Macorel, M. Aucec e tantos outros sobre actos de governo e de administração, descobrimos a noção clara do assumpto no velho mestre de direito administrativo, de saudosa memoria, visconde de Uruguay, quando ensina que o Poder Executivo actúa debaixo de tres qualidades: como governo, como administrador e como proprietario.

Como governo, governa, é o Poder Executivo puro, politico e governamental; como administrador pratica actos de administração, e como proprietario, é pessoa moral, possui como os demais corpos politicos.

E continúa o emivente mestre: «Como proprietario e pessoa moral, o Estado é considerado como parte e simples particular».

Assim sendo o Governo Federal quando adquiriu e quando transferiu por documento publico o acervo da Companhia Sorocabana, não praticou actos de governo ou de administra-

ção, adquiriu e vendeu o que possuía a vendedora, isto é, a concessão sujeita a caducidade, podendo destarte quando lhe aprouvesse decretal-a nos termos do contracto, praticando então, acto de administração.

Si de outra fôrma procedesse praticaria o representante da União um excesso de mandato.

E para bem salientar esse asserto, basta lembrar os termos usados pelo Estado de S. Paulo, quando outorgou a clausula 15ª do contracto de 24 de janeiro de 1912, fazendo cessão de seus direitos sobre a concessão quasi a título gratuito á Companhia Sorocabana Railway.

Resta agora apreciar o terceiro argumento fundado no decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907.

O exame dos termos desse acto do Governo Federal não autoriza a affirmação de que era seu intuito revalidar a concessão a que se refere o decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891.

De facto o citado decreto n. 6.623, estipula condições que devem ser observadas nas concessões que revalida, tanto que dispõe:

«Artigo unico. ...juntamente com as demais concessões e estradas de ferro que pertenceram á antiga Companhia União Sorocabana e Itúana, adquiridas pelo Governo Federal em leilão de 5 de agosto de 1904, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.»

Ora, uma das concessões, cuja execução se torna impossivel sem modificações de clausulas substanciaes, é indiscutivelmente a do decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, emtanto, dispondo o decreto n. 6.623, logo na sua clausula 1ª, sobre privilegios e prazos das linhas de Tatuhy a Itararé e de Capão Bonito a Agua Boa, não faz sequer a menor allusão ao ramal de S. João a Santos, ao menos para autorizar a substituição das clausulas quarta e quinta que estipulam o prazo para começo e fim da construcção, e caducidade e perda da caução.

O ultimo fundamento do parecer de 26 de julho de 1913, ainda se mostra mais inconsistente si volvermos a attenção para o termo de accôrdo de 30 de outubro de 1907, onde se não faz a mais ligeira referencia ao prolongamento a Santos, apesar de ter sido firmado em execução do decreto n. 6.623.

Dispõe o termo:

«...declarou o Sr. Ministro que, de accôrdo com o decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, ficava revalidada a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, pelo decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, e transferida ao Governo daquelle

Estado (de S. Paulo), pela escriptura de venda de 18 de janeiro de 1905, *justamente com as demais concessões*, e estradas de ferro que pertenceram á antiga Companhia Sorocabana e Ituana, adquiridas pelo Governo Federal em leilão de 5 de agosto de 1904, e mediante as seguintes clausulas, etc:

Finalmente a apresentação da emenda visando revigora a concessão mostra que o direito á decretação da caducidade é incontroverso.

O Poder Legislativo tem portanto plena liberdade de deliberar.

Deverá entretanto privar o Estado de S. Paulo do melhoramento que fazia objecto da concessão caduca, ou encarar de frente o problema para resolvê-lo?

Si uma lei geral tivesse sido votada estabelecendo o melhor regimen para concessões de estradas de ferro, o caso ficaria só dependente do Poder Executivo.

Não existindo essa lei e ao contrario prohibição expressa ao Poder Executivo de fazer concessão de novas linhas sem prévio acto do Legislativo, parece que tudo poder-se-ha conciliar mediante uma autorização ao Poder Executivo, que pesando bem as vantagens e resguardando os interesses nacionaes, usará ou não da faculdade, cabendo-lhe mesmo o direito nesta ultima hypothese de construir a linha para dar em arrendamento, fazendo triumphar o principio de pertencerem ao Estado todas as estradas de ferro e especialmente aquellas que tem communicação directa com o mar.

Esta faculdade, porém, não deverá ser ampla e sim sujeita a certas obrigações, a saber: á reversão, prazo nunca superior a 50 annos, prohibição de conceder garantia de juros.

E porque é esse o nosso parecer, opinando pela rejeição da emenda, sujeitamos á consideração do Senado a seguinte

SUB-EMENDA

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir concorrência publica para a construcção, uso e gozo de um ramal que, partindo da estação de S. João, vá ao porto de Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sendo preferido em igualdade de condições o Estado de S. Paulo.

Art. O prazo da concessão não excederá de 50 annos, devendo ficar estabelecido o regimen de reversão, fiscalização sobre tarifas e suas reformas, adoptando-se o traçado que melhor satisfizer a economia do trafego.

Deste voto do Sr. Senador Sá Freire pediu vista o Sr. Senador João Luiz Alves, que assim se pronunciou:

«Pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, foi concedido á Companhia E. de F. Sorocabana privilegio, sem garantia de juros, para o prolongamento de sua linha, da estação de

S. João até o porto de Santos, devendo as obras começarem dentro em 18 mezes e ficarem concluídas dentro em cinco annos da data do contracto, que foi celebrado no anno seguinte.

Entrando em liquidação forçada a Companhia Sorocabana, foram os seus bens adquiridos pelo Governo Federal, pela escriptura publica de 29 de setembro de 1904.

Entre os bens assim adquiridos pela União, figura (clausula I, letra f) :

«a linha que hoje serve de ligação entre a rêde Sorocabana e a rêde Ituana, de Itú a Mayrinek (antiga S. João), com a concessão para ser prolongada até o porto de Santos.»

Na clausula VII da referida escriptura se estabelece que, entre as concessões de que a Sorocabana está em plena posse e dominio, e são transferidas á União, encontra-se: (letra m), «decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, concessão feita á antiga Companhia Sorocabana, para o prolongamento a Santos, prolongamento de que é secção superior o trecho de Itú a Mayrinek (antigo S. João.)»

Ainda da mesma escriptura consta que o lote n. 3, como os demais adquiridos pela União, comprehendia a concessão para o prolongamento a Santos.

Por sua vez, a União vendeu ao Estado de S. Paulo, por escriptura de 18 de janeiro de 1905, todos os bens da Companhia Sorocabana.

Na escriptura sé declara:

1º, que a Fazenda Federal é *senhora e possuidora* da E. de F. Sorocabana e Ituana, *com todos os seus privilegios e concessões, etc.*;

2º, que, entre os bens pertencentes á Fazenda Federal, se comprehendem os seguintes contractos e concessões:

.....
m) concessão á antiga Companhia Sorocabana, para o prolongamento a Santos, pelo decreto federal n. 436 F, de 4 de julho de 1891 e contracto de 24 de maio de 1892 (clausula 2º);

3º, que a Fazenda Federal vende e transfere ao Estado de S. Paulo os bens assim descriptos *com todos os privilegios, concessões, contractos, etc.*;

4º, que a Fazenda Federal se obriga a *fazer boa e valiosa a venda, respondendo pela evicção*, e transfere-os ao Estado de S. Paulo, como seus que ficam sendo *de hoje para todo sempre*.

Ainda por sua vez, o Estado de S. Paulo arrendou, por contracto de 22 de maio de 1907, as linhas em trafego, que adquirira da União, e transferiu, por contracto de 24 de ja-

neiro de 1912, á Sorocabana Railway os seus direitos sobre a concessão da linha de S. João a Santos, reservando-se o direito de resgate da linha nas condições que estabeleceu, no fim de 30 annos e revertendo a concessão ao Estado si, depois de obtidas do Governo Federal as modificações necessarias para ser levada a effeito a construcção, esta não se verificar nos prazos que forem então fixados (clausula XV, do contracto de 1912).

Pelo contracto celebrado com o Estado de S. Paulo, pela emenda approvada no projecto n. 250, de 1912, que constituiu o projecto n. 3, de 1913, então accedido por toda a Commissão e pela emenda a esse projecto, ora apresentada pelo Sr. Senador Glycerio, se verifica que a Sorocabana Railway precisa de modificação — nos termos da concessão — e que esta consiste na não reversão.

Isto posto, abordemos as diversas questões a que dá logar a materia da emenda, algumas das quaes foram tratadas, com a costumada proficiencia, pelo Sr. Senador Sá Freire, no parecer de que pedimos vista.

1ª

A concessão está caduca ?

Pensamos que não. Para amparar a nossa opinião, invocaremos em 1º logar o parecer do saudoso e eminente ex-consultor geral da Republica, Araripe Junior, cuja incontestavel competencia e nobre isenção no desempenho de seu cargo são égide segura do acerto da sua opinião.

No seu parecer n. 52, de 16 de agosto de 1907, dirigido ao Ministro da Viação, em materia connexa e identica a de que tratamos, dizia elle:

«Penso que não incorreram em caducidade a garantia de juros e mais favores concedidos á Companhia Sorocabana, em virtude do decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, *porquanto até a data da venda da estrada de ferro ao Estado de S. Paulo nenhum acto prejudicial foi praticado, etc.*

Dos papeis juntos se evidencia que o Governo, utilizando-se dessa faculdade (decidir da existencia de força maior) reconheceu por factos consecutivos a existencia *implicita* da força maior, etc.; e o que é mais, por ultimo considerou *em vigor* a alludida garantia de juros e os outros favores, declarando na clausula segunda, letra i, da escriptura de venda da referida estrada, com a enumeração no proemio de

todos os privilegios, contractos, direitos que transferia áquelle Estado, o contracto e concessão de 30 de novembro de 1888, *declaração esta que assegura todos os direitos transmittidos e ratificados na dita escriptura.*

A caducidade, quando não sanada expressamente pelo teor da escriptura de venda ao Estado de S. Paulo, não existiria tão pouco, é sabido, que ella não se opera *ipso jure* e só apparece em virtude de decreto do Poder Executivo, quando elle póde agir independentemente de interpeção judicial.

Essa é a pratica constante e ininterrupta do nosso direito administrativo: essa é a lição do douto Sr. Viveiros de Castro, na propria obra invocada pelo prolator do parecer de que temos o desprazer de discordar.

Com effeito, o acatado publicista diz:

«Si o concessionario não cumprir as suas obrigações contractuaes, a administração *decretará* a caducidade, salvo o direito do concessionario de recorrer ao Poder Judiciario, si entender que não houve justa causa para a caducidade.» (*Dir. Adm.*, 2ª ed., pag. 267.).

Sem decreto, pois, não ha caducidade, não só porque sem elle o Governo implicitamente reconhece que ha força maior impediende da execução do contracto, como porque sem elle fica o concessionario privado do seu direito de recurso ao Poder Judiciario.

Ora, no caso não houve decreto de caducidade; logo a concessão está em vigor.

Não colhe o argumento de que o decreto de caducidade póde ser expedido a qualquer tempo, por isso mesmo que o que se sustenta é que, emquanto não é expedido, não ha caducidade.

Estamos, pois, deante de uma concessão não caduca.

Menos procede o argumento de que a execução da obra se torna impossivel, por não haver prazo para ella, porquanto é precisamente esse um dos fins da emenda e do projecto, quando determinam a *regularização* da concessão, regularização que terá como consequencia estabelecerem-se de novo os mesmos prazos prestabelecidos.

E, quando assim não seja, para evitar duvidas, o remedio está em declarar-o expressamente, em sub-emenda.

E' o que fazemos na emenda substitutiva que apresentamos na conclusão deste parecer.

A questão da caducidade, porém, offerece aspectos juridicos e moraes dignos de algumas reflexões.

O parecer de que divergimos nos informa de que o ultimo prazo prorogado terminou em 1903 e dahi inferiu a caducidade.

Mas, si assim fosse, a União não teria que adquirir e pagar, ella propria, como o fez, *no anno seguinte* de 1904, uma concessão sua, insubsistente.

Este facto, com a ausencia do decreto de caducidade, indica a vigencia da concessão.

Si a concessão não estivesse em vigor, a União não podia honesta e juridicamente vendel-a, como vendeu ao Estado de S. Paulo, de quem recebeu o respectivo preço em 1905.

Ouvimos objectar, no debate oral, no seio da Commissão, que a União comprou uma massa fallida, sujeitando-se ás consequencias da sua liquidação; e tambem oppõe o parecer que o Governo no caso não agiu como poder governamental ou como poder administrativo.

A primeira objecção não tem procedencia, porque á propria União, na posição de *devedora* da massa pela concessão, incumbia o dever de fazel-a excluir do activo della, caso a considerasse caduca, mediante um previo decreto.

Ao contrario, não a excluiu e a adquiriu como em pleno vigor, ella que tinha a faculdade para assim consideral-a, pagando o respectivo valor, o que certamente não fez, nem podia fazer *por favor*...

Mas, quando assim se podesse discutir nas relações da União com a massa, já o mesmo não se póde dizer quanto ás relações da União com o Estado de S. Paulo.

A este a União não transferiu o acervo de uma massa fallida, mas bens seus, de seu pleno dominio e posse, expressamente discriminados.

Entre elles está a concessão para o prolongamento a Santos, cujo preço a União recebeu, em virtude da venda que fez *para todo o sempre*, responsabilizando-se expressamente *pela evicção*.

Não ha como fugir disto: a União cedeu para todo o sempre ao Estado de São Paulo uma concessão que era sua e cuja validade lhe competia reconhecer, obrigando-se a fazer boa a venda.

Fazendo a venda, claramente reconheceu a vigencia da concessão, para o que lhe assistia o direito, tanto mais que se obrigou a fazer a venda boa e valiosa.

Não importa o character em que tenha agido: si como pessoa de direito privado; si como pessoa de direito publico no exercicio de acto de administração, ainda que se admitta a distincção, hoje repellida pelos melhores tratadistas, que, como L. Meucci dizem que ella «non é scientifica, né costituzionale» e 'simple producto de «tempi di poca coltura di diritto publico», como eram aquelles em que escrevia o V. de Uruguay, que aliás nada distinguiu quando escreveu a verdadeira petição de principio de que o poder publico é governamental quando governa, administrador quando pratica

actos de administração... (Vide Meucci, Inst. di dir. amministr., pag. 282 e segs.)

Seria immoral e deshonesto que a União se locupletasse com o preço de uma coisa que vendeu, sem que ella existisse ao tempo da venda.

Temos, pois, que a concessão não caducou, e assim com razão o entendeu o Estado de S. Paulo, que na transferencia á Sorocabana Railway, em 1912, estabeleceu que si esta não fizesse a construcção nos prazos que lhe marcasse o Governo Federal, a concessão voltaria a pertencer ao mesmo Estado.

2ª

Em vigor a concessão, em que prazo executa-a?

É o que a nossa emenda substitutiva resolve, respondendo á objecção da falta de prazo.

3ª

Convem executa-a?

Acreditamos que sobre este ponto não ha divergencia. Certo é que o parecer do digno Sr. Senador Sá Freire, diz que a concessão traz prejuizo á União, si não houver a reversão e prejudica a S. Paulo (proposições que examinaremos de passagem e opportunamente); certo é que, apoiando-se no parecer do illustre engenheiro, Dr. Clodomiro Pereira da Silva, o voto de que discordamos, pareceria achar inconveniente a construcção, pois cita o seguinte trecho do livro daquelle profissional:

«Commettimento prematuro ou importuno (o prolongamento a Santos), representa um plano *difficilmente exequivel*, e com vantagens que desapareceriam, deante da dispersão dos transportes para Santos, além do alongamento de 48 kilometros. Filho de um periodo de loucuras, morreu com elle o projecto, que o referido engenheiro julga prejudicial aos interesses do Estado de S. Paulo, e offensivo aos direitos adquiridos da S. Paulo Railway.»

Apezar da citação, o douto parecer, não se conformou com tal opinião, tanto que concluiu por um projecto de nova concessão, projecto que teremos de examinar, mas que em todo o caso serve para demonstrar a unanimidade das opiniões, já manifestadas, sobre a conveniencia de nova estrada para Santos.

Tal conveniencia, não póde ser posta em duvida.

A Sorocabana serve a uma extensa e rica região de São Paulo e dos Estados visinhos, cuja producção vae augmentando sempre, graças aos meios de transporte, e é exportada

por Santos, por onde são importados os generos que não são alli produzidos.

E' facto notorio que a unica via de sahida para Santos, a S. Paulo Railway mal póde dar vasão ao trafego actual de importação e exportação de mercadorias. Não é infundada a previsão de que em futuro não remoto ella será insufficiente para isso, dado o progresso — que diariamente augmenta — da producção paulista e dos Estados limitrophes.

Por outro lado, é incontestavel que a concorrência dos meios de transporte, barateando os seus fretes e melhorando as proprias condições em que elle se opera, favorece a producção, digna das mais acuradas attenções do poder publico, que dellas aufere os recursos para a manutenção do Estado.

Uma nova via de transporte para Santos é, não só conveniente, como se tornará indispensavel em breve prazo, não sendo temerario suppol-o inferior ao proprio prazo necessario para a construcção de uma nova estrada de ferro.

Com isto não soffre a linha existente ataque *aos seus direitos*, que consistem no privilegio de zona, que tem de ser respeitado, sendo ainda nisso improcedente a opinião, embora respeitavel, do digno engenheiro, citado pelo voto do honrado Senador pelo Districto Federal.

Temos, pois, como irrecusavel a necessidade da nova linha.

4°

Como executal-a?

Preliminarmente, declaramos que somos de parecer que isso deve ficar a cargo do Poder Executivo, como sempre havemos feito, dando-se-lhe a necessaria autorização, com as bases que o Poder Legislativo julgar convenientes.

O Poder Executivo, munido de aparelhos de informação e de estudo, é o que póde resolver em definitiva da conveniencia e viabilidade da construcção, cabendo ao legislativo fornecer-lhe a necessaria autorização.

Para isso, o parecer que impugnamos, propõe:

1º, que seja aberta concorrência, preferindo-se o Estado de S. Paulo, em igualdade de condições;

2º, que haja a reversão da estrada.

Admittindo, para argumentar, a concorrência na hypothese, claro é que a ella não póde apresentar-se o Estado de S. Paulo, pois faltaria á fé de seu contracto, de vez que considera (e bem) a concessão em vigor e a transferiu á Sorocabana Railway.

Assim, pois, não evita a referida emenda substitutiva o prejuizo que o parecer anteviu para S. Paulo, na hypothese de voltar-lhe a linha tronco, — quando ella dê prejuizo, e continuar o *valioso* ramal de Santos a pertencer á Sorocabana Railway, prejuizo aquelle que é assumpto a ser

ventilado pelo previdente governo do referido Estado e que não nos parece fundado, nos termos em que foi posto, porquanto si advier prejuizo á linha tronco, será por falta de productos a transportar e, nesse caso, affectado seria tambem o prolongamento, que delle terá de receber os productos.

Não podemos, porém, acceitar a concorrência publica no caso, por motivos de ordem jurídica, de ordem economica, de ordem politica, na alta significação de arte de governar e certo de que «governar é prever».

Por motivo de ordem jurídica, porque não consideramos caduca a concessão; não havendo, portanto, objecto para a concorrência.

Por motivo de ordem economica, porque ha toda a vantagem em que uma só e mesma empresa tenha a linha tronco e o prolongamento.

Com isso, as despesas de administração são reduzidas; as despesas de custeio o devem ser; desaparece a necessidade de baldeações e de trafego mutuo, com os seus inevitaveis inconvenientes, só admissiveis, quando outra solução não pôde ser antes tomada, como não é o caso; as tarifas podem ser mais baixas, não só como differenciaes, em relação ao percurso, mas tambem pela menor despesa de uma só empresa, etc.

Por motivo de ordem politica, porque não é temeridade prever o caso de haver quem não deseje a construcção e a ella concorra, offerecendo condições impossiveis para a realização séria da obra, mas que arredarão outros concorrentes com o premeditado intuito de não realizal-a, ficando, assim, adiada a construcção até novas providencias.

Resta-nos, apenas, a questão da reversão.

A não perpetuidade das concessões é uma aspiração doutrinaria, sem unanimidade das opiniões.

O proprio Dr. Viveiros de Castro, no trecho citado pelo Senador Sá Freire, invoca a opinião de Emile Dardat, que admite as concessões perpetuas.

Nos Estados-Unidos, o regimen ferro-viario é o das concessões perpetuas e não será esse o menos apreciavel dos motivos da assombrosa rede ferro-viaria daquelle paiz e, consequentemente, de sua extraordinaria producção e desenvolvimento social.

Na Argentina, até nossos dias, outro não foi o regimen.

Na Europa, si os systemas variam, havendo a perpetuidade e a reversão, a maioria dos paizes adopta o systema de resgate como o propomos e que, no dizer de von Stein (*Scienza della pubbl. amminitraz.*, pag. 830), é uma fórmula de tornar temporaria a concessão.

Entre nós, nem só nenhuma lei prescreve a temporariedade como norma, mas tambem abundam os exemplos das concessões sem reversão, com a clausula de resgate.

Baste-nos citar duas, no proprio Estado de S. Paulo, uma de 1856 e outra de 1892, uma do regimen imperial,

outra do republicano; aquella relativa á S. Paulo Railway e esta relativa á Mogyana.

Na concessão á S. Paulo Railway, com garantia de juros de 5 % pelo thesouro geral e de 2 % pelo provincial, o decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, estabeleceu:

«Clausula 5ª — Quando a companhia porventura perca o direito ao seu contracto pela falta de conclusão da parte da estrada... conservará, todavia, a plenitude de seus direitos sobre todas as obras que tiver feito e sobre a propriedade que houver adquirido, etc.»

Clausula 35 — No fim dos 90 annos deste contracto, cessa o privilegio concedido á companhia; *esta, porém, conservará a plenitude de seus direitos sobre a estrada de ferro e seus pertences*, podendo usar della e custeal-a como bem lhe approuver, salvo sempre o direito de desapropriação que compete ao Governo.

Clausula 36 — Si o Governo julgar conveniente effectuar a desapropriação (*resgate*) da estrada de ferro, com todas as suas ramificações, podel-o-ha fazer, debaixo das seguintes condições:

1.ª A desapropriação não poderá ter logar antes de 30 annos depois da abertura de toda a linha ao publico, etc.

... Este prazo foi prorogado. (Decreto n. 1.999, de 25 de abril de 1895.)

Na concessão á Mogyana, pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, não ha reversão, e o direito de resgate é estabelecido, findo o prazo de 20 annos contados da data da inauguração de todo o trafego (de Resaca ao porto de Santos), regulando a renda dos cinco ultimos annos e juro legal de 5 % e nunca menos do que o custo da estrada. (Clausula IX.)

Não podemos deixar de salientar que a S. Paulo Railway tinha garantia de juros, e que no caso não ha nem essa garantia, nem subvenção.

A reversão, nestas condições, não é justa; o proprio Dr. Clodomiro Pereira considera o prolongamento «um plano difficilmente exequivel», que, certamente, exigirá avultado dispendio a que se não arriscarão os capitaes, com a certeza de serem sacrificados em prazo que não permitta a sua justa remuneração e menos a sua amortização.

E' certamente esta a razão que impediu até hoje a construcção; mantel-a é continuar a impedir a construcção, quando a conveniencia do prolongamento é incontestavel e incontestada, como vimos.

A propriedade deve ser perpetua, salvo o resgate e a desapropriação; o privilegio de zona é que deve ser temporario, assim como os favores a elle annexos.

Não devemos, aliás, esquecer que a União transferiu ao Estado de S. Paulo a concessão em questão *para todo o sempre* e que elle se reservou o direito de rehavel-a, caso a

construção não seja feita pela Sorocabana Railway nos prazos que lhe forem marcados.

O parecer do honrado Senador pelo Districto Federal diz que a não reversão prejudica a União.

Como? Ou a estrada não é construída e nesse caso não ha prejuizo; ou é construída e nesse caso, como a União nada dispendeu, nenhum prejuizo sofrerá. Quando muito se poderá dizer que haverá um possível lucro não auferido, mas este é amplamente compensado pelos lucros resultantes para a produção nacional e para o seu commercio, da construção de uma nova via de transporte, cuja execução será quasi impossivel com a reversão.

Este é o nosso parecer. Nestas condições, accetando a essencia do pensamento da emenda do Sr. Senador Glycerio, e attendendo a que as questões relativas a tarifas, duração do privilegio de zona, trafego mutuo, policia e fiscalização da estrada, etc., já estão reguladas no decreto de 4 de julho de 1892, somos de parecer que seja approvada a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a concessão feita pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1892, á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, transferida ao Estado de S. Paulo em 16 de janeiro de 1905 e por este transferida á Sorocabana Railway Co., em 24 de janeiro de 1912, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, para o fim de estabelecer:

- 1º, o prazo para o inicio e conclusão das obras;
- 2º, o mesmo regimen das concessões feitas á S. Paulo Railway Co. e á Estrada de Ferro Mogyana, quanto ao direito de resgate, como melhor convier, e quanto á propriedade da estrada a construir, nos termos dos decretos ns. 1.759, de 26 de abril de 1.856; 977, de 5 de agosto de 1892; e 1.999, de 2 de abril de 1895; revogadas as disposições em contrario.»

Em sua reunião de 27 de agosto findo, a Comissão de Finanças, tomando conhecimento dos differentes votos apresentados, estudou o assumpto submettido á sua opinião.

O Sr. Senador Sá Freire combateu o voto do Sr. Senador João Luiz e apresentou, como complemento á emenda substitutiva que conclue o seu voto, o seguinte additivo:

«Para evitar qualquer discussão, animo-me a additar á emenda que apresentei mais o seguinte: «Art. Si o concurrente preferido não iniciar os trabalhos no prazo de 18 mezes e concluil-os no de quatro annos, ambos da data do respectivo contracto, caducará a concessão, podendo a União Federal construir a estrada.

Depois das palavras «S. João», accrescente-se: «ou do ponto mais conveniente.»

O Sr. Senador João Luiz defendeu o seu voto, respondendo ao Sr. Senador Sá Freire.

Travou-se longo debate, e, iniciada a votação sobre a caducidade, foi suggerida a idéa de ser a concessão feita directamente a S. Paulo.

Posta em votação a concessão directa ao Estado de São Paulo, foi ella approvada, contra o voto do Sr. Senador Sá Freire, que, como toda a Commissão, se manifestou pela conveniencia da construcção, mas, em concurrencia publica, que a maioria dispensou.

Vencida a concessão ao Estado de S. Paulo, votou-se a questão da reversão da linha, sendo pela não reversão os senhores Glycerio, G. Ferreira, Bueno de Paiva, Victorino Monteiro, Erico Coelho e João Luiz e pela reversão os Srs. Sá Freire, Urbano Santos e Tavares de Lyra.

Em consequencia, é a Commissão de parecer què seja approvado, como substitutivo a todas as emendas e ao projecto n. 3, de 1913, o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 8 — 1914

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana de S. João ao porto de Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem reversão e sem outras obrigações e favores que não sejam os do decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891; quanto ao trafego mutuo, tarifas e requisitos technicos, como o Governo Federal determinar, assim quotas de fiscalização, policia e segurança de linha, prazo para inicio e terminação das obras, condições do resgate, sendo de 60 annos o privilegio de zona do referido prolongamento; revogadas as disposições em contrario.

F. Glycerio, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*, resalvado o seu voto favoravel á reversão. — *Victorino Monteiro*. — *Sá Freire*, vencido, de accôrdo com o seu voto e emendas, que veem sujeitos á deliberação do Senado. — *Erico Coelho*.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJECTO N. 3, DE 1913, A QUE SE REFEREM O PARECER E SUBSTITUTIVO SUPRA

Artigo unico. Fica por esta lei regularizada a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, hoje Sorocabana Railway Company, para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica,

devendo o prazo de duração da concessão ser o mesmo de que goza a Companhia Mogyana, pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1891; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1914. — *F. Glycerio.*

O Sr. Alfredo Ellis (*)—Sr. Presidente, não fosse tris-tissima a situação economica e financeira que, neste momento, atravessa a Republica, bem possivel seria que eu continuasse na mesma attitude, eu, que me tenho mantido nesta Casa conservando-me calado, velando os ultimos momentos, a agonia deste Governo que se extingue.

Opposicionista não só á situação anterior, como tambem a esta, diz-me a consciencia que cumpri o meu dever de brasileiro e de velho republicano, porque o meu espirito antevia, adivinhava os males que recaliriam sobre nossa Patria, entregue como ella foi á direcção do actual Presidente da Republica.

Não culpo, Sr. Presidente, tanto a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica pelo mal que fez; culpo, sim, aquelles que levantaram o seu nome para a investidura que S. Ex. ora occupa e que, ainda com boa vontade, não poderia exercer por falta de competencia, autoridade politica e ignorancia da administração em suas multiplas e variadas ramificações.

Na hora presente, porém, Sr. Presidente, devem cessar todas as divergencias politicas. A nossa situação não póde ser mais deploravel do que é. As nossas fontes de riqueza estão quasi exaustas, e o Brazil, nesta quadra de angustias, quando desce sobre o mundo um velario de lagrimas, de tristezas e de dores; nesta quadra, Sr. Presidente, em que todas as relações financeiras e economicas cessam deante da guerra, temerosa e barbara, que empolgou as principaes nações do globo, o Brazil, comquanto neutro, soffre mais, talvez, do que qualquer, outro praiz com a cessação, quasi completa, das relações commerciaes e financeiras, chegando á situação de verdadeira fallencia.

Sr. Presidente, quando se discutiu o projecto de emissão, devido a incommodo de saude, que me prendeu ao leito por muitos dias, não me foi possivel comparecer ás sessões do Senado, como não compareci quando se votou a emissão de 250 mil contos, para attenuar a crise em que o Governo se via, sem recursos para suas despezas mais comesinhas e usuaes, para o pagamento de suas despezas de simples administração.

Si estivesse presente Sr. Presidente, eu viria á tribuna para apresentar uma emenda tornando talvez a medida mais sympathia e mais conveniente, tratando de resguardar o nosso unico producto, ameaçado de completa liquidação. Em vista, porém, da evolução que está se dando em relação ao nosso principal producto de exportação—que é o café—resolvi vir á tribuna para fundamentar um projecto, que ser-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

virá de base para uma ampla e larga discussão — projecto esse que poderá ser emendado ou substituído, e para o qual peço as luzes de meus honrados collegas do Senado, entendendo porém, que é urgente trazer para a discussão esse problema — urgente com a decifração da esphinge, sob pena de sermos por ella devorados.

Em breve synthese vou fazer a exposição da questão:

A safra de café deste anno, a safra brasileira — isto é — a produção paulista, a produção mineira, a fluminense, a do Espírito Santo e da Bahia, deve orçar por 11 milhões e meio a 12 milhões de saccas no maximo, para um consumo de 19 milhões. Que deviamos esperar, deante de uma situação tão favoravel? Naturalmente, uma alta dos preços; tanto mais quanto o Estado de S. Paulo havia declarado que neste anno de 1914 não venderia uma sacca sequer de seu *stock*, que ainda é de tres milhões, cento e poucas mil saccas. Dada essa affirmativa, claro era que a safra de 1914 devia nos produzir, no minimo 40 milhões esterlinos, ou 600 mil contos ao cambio de 16 d., que seriam mais do que sufficientes para o equilibrio, com lucro para o Brazil, da sua balança commercial.

Assim, Sr. Presidente, a campanha de 1914 iniciava-se sob os melhores auspicios, e, dada a valorização do café, consequencia do convenio de Taubaté, podiamos perfeitamente, feitas as economias necessarias na administração publica, enfrentar a situação, mesmo quando ella havia sido affectada, profundamente affectada, pela baixa da borracha, que nos trouxe para a nossa exportação um *deficit* correspondente a 10 ou 12 milhões esterlinos.

Não era, portanto, tão grave a nossa situação financeira, apesar dos illegaes desmandos do Governo, apesar das loucas prodigalidades da administração. Podiamos com esse ouro ainda enfrentar o futuro com a certeza de sobrepujar todas as difficuldades e embarços, annullando os actos maleficos deste quadriennio, e entrar em um periodo da mais calma economia e reflexão. Sendo o paiz, como é, dotado de tantos recursos, organismo que cresce, deviamos esperar que o futuro nos garantisse a continuação do nosso credito perante o estrangeiro, e a solução de todos os problemas que ainda se antolham a um paiz como o Brazil, a um paiz novo, que precisa do capital estrangeiro, para a sua evolução e desenvolvimento economico.

Eis, porém, Sr. Presidente, que, repentinamente, tolde-se o horizonte e estala a guerra. Não pretendo, neste momento, discutir a questão politica ou investigar a quem cabe a enorme responsabilidade de mergulhar a humanidade neste banho de sangue. Não; o nosso papel de neutros tolhe-nos a palavra. E, si, por um lado, as sympathias da nação, não podem deixar de acompanhar a affinidade e o elemento de raça, por outro lado, nós não podemos negar que á grande

nação germanica nós devemos um grande contingentes do nosso progresso e da nossa civilização.

Innegavel é que aquella raça forte deve o Brazil uma grande prosperidade, tanto mais quanto o allemão que aqui reside, que aqui estabelece o seu lar, é um elemento de ordem, um elemento de trabalho, e merece-nos, portanto, todo o respeito e todo o acatamento.

Como eu ia dizendo, Sr. Presidente, estalou a guerra. Aos espiritos frivolos e superficiaes, com certeza, Sr. Presidente, não preoccupou este facto, porque naturalmente suppunham que a guerra sendo, como era, além do oceano, longe de nós, podiamos continuar a viver, tranquilos e indifferentes, no aconhego do nosso lar, sem nos faltar o necessario e as garantias precisas para as nossas familias. Apenas estremeceram de dôr e de angustias aquelles que tinham parte do seu sangue e do seu coração lá do outro lado do oceano, correndo riscos, e, assustados; foram pedir ao Governo, que os atendeu, para resguardar esses brazileiros, que, por motivo da guerra, ficaram repentinamente destituídos dos recursos necessarios para a sua manutenção e para o regresso ao paiz.

Para esses espiritos frivolos, Sr. Presidente, como eu disse, a guerra não nos affectava, e tendo vindo a emissão de 250 mil contos suppunham todos que a Nação ia entrar em uma phase de prosperidade. Não faltaria o dinheiro e si bem que a vida encarecesse, entretanto, nada havia a recear.

Mas, Sr. Presidente, nós somos dependentes, como todas as nações o são, das relações commerciaes umas com as outras. Nós importamos e exportamos. Nós pagamos o valor da nossa importação e os juros da nossa divida externa com a nossa exportação. Portanto a nossa exportação é o nosso ouro.

Sr. Presidente, a borracha actualmente não pôde ter saída, porque comprehendem todos que a vida industrial cessou na Europa, e, a não ser na America do Norte, a borracha não terá procura. De modo que, mesmo que a borracha do oriente não tivesse vindo desvalorizar a nossa, já pelo excesso, já pela barateza da produção, ainda assim, Sr. Presidente, haveria, nas praças de Belém e Manáos, uma estagnação, porque a Allemanha, a França, a Inglaterra, naturalmente, deixariam de importar a borracha, materia prima para as suas industrias, nesta quadra de estagnação de sua vida industrial.

Ora, Sr. Presidente, eliminada por assim dizer essa quota, com a qual deviamos contar para o nosso balanço commercial, naturalmente teriamos de recorrer ao café, que é o nosso ouro, é o nosso principal producto de exportação, é aquillo que nos dá justamente os recursos, necessarios e precisos, para a nossa vida independente, e nos garante o pagamento dos juros e amortização da nossa divida externa, pagamento e liquidação da nossa importação.

Mas, Sr. Presidente, é justamente sobre esse café, sobre o unico producto de valor que nós hoje temos, que recae o effeito malefico da guerra européa. As grandes potencias afastaram-se do mercado do café, não o compram. A Alemanha era o nosso principal freguez, e só ella importava cerca de dous milhões de saccas. Não as consumia, mas, através da Finlândia, reexportava para a Russia. A Belgica era um grande consumidor do café brasileiro, tanto mais quanto, ha poucos annos, ella havia supprimido a taxa de importação, de fórma que o café entrava livre de taxa aduaneira para o consumo. A França era o nosso segundo freguez, importando 1 ½ milhões de saccas.

Dada, porém, a guerra, consummou-se a suppressão de todas as relações commerciaes. A Europa afastou-se do mercado do café, conservando-se o mercado exclusivamente dominado pelo elemento americano. Os torradores americanos, Sr. Presidente, são os unicos compradores do nosso café. Consta-me, de boa fonte, que organizaram um *trust* com o fim de comprarem a safra brasileira, não nos pagando por ella mais do que 10 a 12 milhões esterlinos, e no retalho, vendendo ao consumidor americano, pelos mesmos preços altos, e reexportando as sobras do seu consumo para os paizes que não podem prescindir do café, apurarão um lucro estupendo, não inferior a 25, 30 ou 35 milhões esterlinos.

Eis definida a nossa situação. Temos ouro e não podemos defendel-o.

A nossa produção vale 40 milhões para o estrangeiro e para nós não nos produzirá mais de 12 milhões. O Brazil perderá a differença de 28 ou 30 milhões esterlinos.

Pergunto aos Srs. Senadores: póde ser, porventura, mais deploravel e tetrica a nossa situação? Como enfrental-a? Como resolver o problema? Acresce, Sr. Presidente, e chamo a attenção do Senado—acresce uma circumstancia pavorosa. Não é o facto de entregarmos a nossa safra com prejuizo evidente de 30 milhões esterlinos, não, é, o anniquillamento do apparelho productor desse ouro, que é a nossa vida e o nosso sangue. Sim. Porque, vendido o café por 3\$, 4\$ ou 5\$ a arroba, o productor não tirará o sufficiente para pagar o trabalhador e a nossa situação será medonha, porque este apparelho de trabalho, mantido no Estado de S. Paulo, no de Minas e no do Espirito Santo, a custa de tanto esforço, se inutilizará e nada mais nos fica, nada mais nos resta de valor, igual ou correspondente, para exportar, para pagar os juros da nossa divida externa e manter este simulacro de independencia que ainda mantemos, isto é, para pagar a nossa força publica, a Marinha e o pessoal da administração.

Não é um romance que estou architectando. Não é um sonho! É a dura e cruel realidade!...

Sr. Presidente, a cotação do café, na praça de Santos, é, actualmente, de 3\$500, não obstante a baixa do cambio e aqui no Rio a taxa é de 6\$ a arroba sujeita ao frete, a commis-

sões, ao imposto estadual e á taxa, em S. Paulo, de cinco francos, por sacca e aqui de tres francos. Que resta, deduzida a commissão, deduzido o frete, retirado o imposto de cinco e tres francos e os 9 % do imposto estadual? Que resta para o productor? Como irá elle pagar ao colono

Porventura, Sr. Presidente, appello para a consciencia dos Srs. Senadores, porventura será mais sombrio o quadro, que se desenha deante do nosso futuro?

Alguem ha, por ventura, que não esteja vendo o precipicio?

Devo confessar, Sr. Presidente, que em toda a minha longa vida de parlamentar, no meio de lutas terriveis, de dias amargurados, nunca senti, ao assomar a esta tribuna, o terror que me inspira a situação actual. Entretanto, os 250 mil contos, dessa emissão *sem lastro*, actuou no espirito publico, como uma especie de hypnose, amortecendo a dôr da fallencia e, ao mesmo tempo, obscurecendo a visão pavorosa do anniquillamento completo da unica força, do unico aparelho que temos de resistencia no paiz.

Não estou pintando o quadro com côres negras. Não; estou dizendo a verdade, de accôrdo com a minha convicção, de accôrdo com a minha consciencia e de accôrdo com a minha pratica de lavrador. Não nos illudamos. Dentro de um mez a nossa situação será pavorosa, e vou definil-a.

Ao arrenbentar a guerra já a crise bancaria, Sr. Presidente, era tremenda. Sabe V. Ex. que, tendo fracassado o emprestimo externo, dadas as exigencias, humilhantes e affrontosa dos prestamistas para com o Governo, houve necessidade de se votar a moratoria e mais os feriados, unicos na nossa historia de Nação. Esses feriados por 15 dias tiveram por fim evitar, Sr. Presidente, que fossem exigidos dos bancos os depositos nelles feitos, porque o Governo sabia que nenhum desses estabelecimentos poderia resistir á corrida.

Nessa situação, Sr. Presidente, já tão angustiosa, em que todos olhavam para a emissão dos 250 mil contos como para um maná que viria matar a fome do povo no deserto; foi justamente nessa occasião que estalou a guerra.

Qual a situação das praças de Santos e do Rio de Janeiro?

A situação desta e da praça de Santos era a seguinte: os commissariós não tinham recursos para o pagamento dos fretes ferroviarios devidos pelos cafés remettidos, e por esta razão, pela primeira vez nos annos de S. Paulo, as estradas de ferro suspenderam o recebimento de cafés!

E assim, Sr. Presidente, justamente quando se iniciavam as primeiras remessas da colheita de 1914, foi quando rebentou a conflagração européa, o que determinou, indirectamente, a suspensão da remessa da safra para Santos *por falta de recursos para pagamento de fretes*.

Por ahí podem todos os Srs. Senadores inferir a miseria da situação.

Pois bem, Sr. Presidente, a remessa dessa safra foi sustada, de fórma que o *stock* em Santos ficou reduzido a um milhão de saccos de cafés de má qualidade, de qualidades baixas, restos de safra de 1913. Pois bem, Sr. Presidente, era essa a situação. Agora qual vae ser ella?

Com a emissão os bancos ficaram mais ou menos desafogados e os commissarios, portanto, habilitados para o pagamento dos fretes e já preveniram os lavradores para que enviassem seu café. Vae começar, portanto, a descida da avalanche.

Um mandaré 50 saccas, outro 100... sendo de milhares o numero de fazendeiros a remessa attingirá 70, 80, 90 e 100 mil saccas por dia. Qual o resultado dessa avalanche de café, precipitando-se sobre a praça de Santos?

Si, antes da descida da safra, já o café não obtem cotação superior a 3\$500, que cotação terá quando essa avalanche desabar sobre a praça de Santos, já pela exigencia dos commissarios, já pelas necessidades dos lavradores, que precisam sacar sobre esse café para pagamentos dos colonos?

Si elle ficar sem preço, o lavrador será o primeiro affectado directamente e arruinado. O colono não poderá ser pago. Mas ficará o descalabro circumscripto e limitado aos lavradores e colonos, isto é, ás classes, que sustentam essa producção?

Não. O proprio paiz será affectado. O nosso ouro é o café. Desvalorizado o café, ficaremos sem ouro.

E' essa a situação: Si antes da entrada da safra, já a cotação está a 3\$500, que vae ser depois que entrar no mercado a safra de 1914, com a qual esperavamos e deviamos contar obter um valor de 38 ou 40 milhões sterlingos, para fazer frente a todos os compromissos nacionaes, deixando ainda algum saldo para amortização, para recolhimento dessa emissão ultimamente lançada?

Que vae ser do nosso paiz?

O Senado ha de permittir que o mais obscuro dos seus membros venha levantar a questão, appellando para as suas luzes. E foi nesse sentido que julguei do meu dever imperioso apresentar um projecto, fazendo, como acabo de fazer, a synthese rapida da situação actual para que sirva de base para a discussão do assumpto.

O preblema é difficil, é complicado, mas não é insolavel. E é o caso, Sr. Presidente, *ad extremos morbis extrema remedia*, como já dizia o velho Hypocrates, com a sua longa experiencia.

Nós não podemos cruzar os braços deante de uma situação tão angustiosa como esta; não podemos fazer o papel do fakir da India, hypnotizado, a olhar para o umbigo, deixando que se incendie a casa. Defendamos o nosso producto, que é o nosso sangue, a nossa vida e a nossa independencia. Não sejamos dignos de ser um povo livre, de occupar, no mappa do mundo, uma circumscripção como a que o destino

nos designou, si, porventura, não tivéssemos a capacidade, o heroísmo, de defender aquillo que representa não só o nosso suor, o nosso trabalho, o nosso sangue, a nossa vida, mas, mais do que isto, a nossa honra.

Feita esta synthese rapida, este leve esboço do quadro tristissimo que me apavora, vou enviar á Mesa o projecto que formulei, não como solução, nem como ultima palavra sobre o assumpto, mas apenas para servir de base para discussão. E dar-me-hei por feliz Sr. Presidente, si porventura deste esforço resultar o remedio para a crise actual.

Não sou papelista, nem nunca fui. Mas, hoje, Sr. Presidente, para nossa emergencia, só ha uma salvação: é a do Governo emittir sobre o lastro café. Si o café é o nosso ouro, por que razão não havemos de fazer uma emissão especial sobre esse ouro?

Digamos: o Governo emittirá, de accôrdo com a lei, que fór votada pelo Congresso, o sufficiente para adquirir quatro ou cinco milhões de saccas, ou seja a metade da safra, que deveria ser comprada pela Europa, e que, mais tarde, a comprará por bom preço, — terminada a guerra. ,

Só o facto, Sr. Presidente, do Governo ficar aparelhado para comprar o café evitará que os *trusts* americanos realizem o seu sonho dourado, a sua ambição de se apoderar do nosso café, a vil preço, a titulo de acervo de pobre.

E' bem possivel que nem o Governo tenha necessidade de lançar mão da medida; acredito mesmo que o Governo, autorizado a comprar-o, e estabelecendo, digamos, o preço de 40\$ por sacca de café superior, depositando esse café nos armazens, quer das obras do porto, quer nos da Docas de Santos, actualmente quasi vazios pela diminição da nossa importação, o Governo dentro de quatro ou cinco mezes poderá vender esse café, *com grande lucro*, recolhendo então a emissão, e aproveitando a differença a mais, para resgatar e incinerar essa, que foi emittida *sem lastro*. E' uma providencia de efeitos provisorios, de cyclo rapido e de resultado certo e positivo.

Quer dizer, portanto, que, si o Governo comprar um milhão de saccas de café, por 40 mil contos, o Governo irá vender, infallivelmente, dada a escassez do café e o augmento de consumo, em virtude da guerra, o Governo irá vender esse mesmo café por 60 mil contos, no minimo, podendo, então, recolher os 40 mil contos, que lhe custou o milhão de saccas, e ainda com a sobra resgatar uma parte dessa emissão, ultimamente feita sem lastro.

Acredito, Sr. Presidente, que as pessoas que não conhecem o assumpto tenham um sorriso de incredulidade. Essa incredulidade, Sr. Presidente, tem sido uma verdadeira desgraça para a raça latina. Nós outros, só nos aparelhamos para a luta, quando estamos nella. Agora mesmo, o exemplo está se verificando lá na Europa.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao honrado Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, mais alguns minutos e eu terminarei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requer a prorrogação?

O SR. ALFREDO ELLIS — Peço apenas alguns minutos para concluir.

O SR. PRESIDENTE — Para concluir, V. Ex. não precisa solicitar prorrogação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como eu ia dizendo, o germano, tendo o objectivo em vista, trabalha com afinco, sem esmorecimentos. E nesse trabalho de organização elle vac verificando a exactidão ou a inexactidão dos detalhes, e aperfeiçoando a sua obra chega a resultados pasmosos. O latino deixa sempre para o dia seguinte e confia sempre em uma força a que elle presta sempre homenagens: o proprio genio e a providencia divina.

Lá na Europa estamos vendo justamente a differença que existe entre os dous processos.

Nós somos latinos, Sr. Presidente, e, em vez de nos prevenirmos, vamos sempre deixando que os problemas se compliquem até muitas vezes tornarem-se insolúveis.

Acredito, Sr. Presidente, que com esta medida é possível que se salve a situação. Si não se conseguir isso, apenas o consolo de consciencia terei, e é que cumpri o meu dever de brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emittir até a quantia de 200.000:000\$, papel, para a compra do café da presente safra de 1914.

Art. 2.º A medida que o Governo, passada a crise, for revendendo o café, irá recolhendo a emissão até a sua completa extincção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1914. — *Alfredo Ellis.*

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 22, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento n. 87, de 1912, em que o tenente

do Exército austriaco Paul, barão de Seiller, filho do ex-ministro da Austria no Brazil e neto do barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exército Nacional.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1913, que permite que os aspirantes e segundos tenentes do Exército que tiverem o curso de cavalaria e infantaria pelo regulamento de 1905 prosigam nos estudos dos de artilharia e engenharia pelo referido regulamento.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 43, de 1914, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1913, em que Alcides Martins e outros, escrivães das 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Pretorias Criminaes, solicitam pagamento de vencimentos a que se julgam com direito;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 44, de 1914, opinando que seja archivado o requerimento em que Procopio Pinto da Cunha Moura, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede reconsideração do anterior contrario á licença que solicitou;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1912, que faculta a D. Claudia Vergara de Oliveira e sua filha Francisca fazerem as contribuições do art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para que possam gosar os favores pelo mesmo decreto concedidos aos herdeiros dos officiaes do Exército fallecidos com mais de 35 annos de serviço (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

97ª SESSÃO. EM 5 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra,

Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Braz Abrantes, José Murinho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Tefé, Arthur Lemos, José Euzebio, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declarará que não ha pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, recommçou com maior intensidade a flagellação do povo de Alagoas, com a approximação das eleições municipaes, que, como já disse em uma das sessões anteriores, terão logar em 7 de outubro proximo.

Li na imprensa um telegramma do governador de Alagoas em que procura justificar os attentados ás propriedades dos senadores estaduaes Presciliano Sarmiento e Ismael Brandão, allegando que são instrucções minhas para simular perturbações com o fim de conseguir o prestigio da força federal.

Não sei o que mais admire, si a simplicidade com que o governador de Alagoas affirma calumnias desta natureza, ou si a simplicidade ainda maior e inqualificavel do mesmo governador suppondo talvez que o paiz inteiro, que a população desta Capital, que os poderes publicos da Republica são uma chusma de imbecis, envolvidos pelas ineptas insinuações e desvios daquelles que auxiliam esse governador em taes telegrammas.

Sr. Presidente, não preciso envolver-me em particularidades para fazer accusações á situação actual de Alagoas. Para accusal-a e accusal-a acremente eu, ou quem quer seja, não tenho necessidade sinão de expor os factos sem commentarios, tal a gravidade de cada um delles.

Com relação ao attentado ás propriedades dos senadores Ismael Brandão e Presciliano Sarmiento, basta relatar o que consta do seguinte telegramma que nos transmittiu pessoa

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

idonea, por intermedio do meu companheiro de representação, Sr. Senador Araujo Góes:

«Posso garantir verdadeira chacina Viçosa, povoado Matta Escura, todo habitado conservadores, propriedades Ismael Brandão, Ignacio Gracindo, nossos amigos alli residentes foram amordaçados cordas, nus, postos ao sol, surrados barbaramente, trucidados como aninraes de baixa especie. Scenas verdadeiro canibalismo apavoraram população. Autor hedionda chacina tenente policia Floriano, autor tragedia engenho Pontes, portos Pedras, assassinou Joca Pimentel, classificado bandido pelo procer democrata Dr. Fernando Sarmiento, em telegramma ao coronel Clodoaldô. Diariamente recebidas longas queixas amigos interior, attentados, violencias democratas visto proximo pleito municipal. Clodoaldo visita, confabula diariamente Liga Combatentes... (*O Senado já sabe o que a Liga Combatentes é, uma orda de guardas civis, de policiaes disfarçados e de outros individuos sem responsabilidades, reunidos sob essa fórma de liga republicana combatente, cujo programma é assassinar os adversarios e assaltar as residencias de cada um delles e as suas propriedades.*)...planejando sinistros attentados. Governador possui grande quantidade armamento quartéis cedidos Governo Federal, tendo recebido mais armamento procedente Pernambuco. Ignacio Gracindo, juiz de direito Atalaya, procurou fallar varias vezes Clodoaldo crimes Viçosa, recusou recebel-o. Fazenda Lélé, invadida policia capangas derriharam perto sete kilometros cerca de arame. Mataram todo gado encontrado. Prejuizos consideraveis. Familias municipio cheias panico.»

Sr. Presidente, o Sr. governador de Alagoas mandou dizer para esta Capital, além do telegramma que se encontra publicado nos jornaes desta manhã, que transcreverei no meu discurso, que esses attentados ás propriedades dos nossos correligionarios obedecem a preparativos para as proximas eleições e instruções de Raymundo de Miranda pelo telegrapho nacional.

Sr. Presidente, desta tribuna autorizo o Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, o que farei directamente tambem a S. Ex. a requerer da estação telegraphica de Maceió ou da directoria geral dos telegraphos nesta Capital copias dos telegrammas por mim expedidos, a começar da data que S. Ex. entender.

«Finalmente, todo esse enredo visa unicamente conseguir do Governo Federal algumas praças do Exercito afim de prestigial-o.»

E' este um trecho, Sr. Presidente, de um telegramma do Sr. governador de Alagoas. Declara mais S. Ex. que pre-

tende convidar representantes da Associação de Imprensa para assistirem ás eleições municipaes.

Pois bem; eu peço, eu provoço o Sr. governador de Alagoas a que, antes da eleição municipal, dirija convites a esses representantes da imprensa para que elles possam verificar as condições em que se acham as destruições feitas, os assaltos e as depredações levadas a effeito, conforme acabo de annunciar ao Senado. Affirmo, porém, ao paiz e aos meus pares que S. Ex., o Sr. governador de Alagoas, não será capaz de precipitar esse convite, porque fazel-o é escrever do proprio punho seu libello accusatorio.

Accrescenta ainda o Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca que o Governo, as autoridades e a imprensa desta Capital se preparem para receber ainda alguns telegrammas nos termos do passado pelo Senador Presciliano Sarmiento.

E' natural que assim succeda, Sr. Presidente, porque continuando o regulo do meu Estado no caminho da prepotencia, natural é tambem que para cá sejam transmittidos telegrammas dando conta das iniquidades e dos attentados praticados por S. Ex. e por seus asseclas.

Por ora, Sr. Presidente, nada mais me resta dizer, pois já disse *quantum satis* para que não medre essa politica de hypocrisias com que, pelo systema dos antigos jesuitas malagradas, se fazia a inquisição dos homens honrados, dos homens bons.

Opportunamente, porém, terei de voltar á tribuna e nessa occasião poderei transmittir ao Senado os termos do telegramma com que vou responder as insinuações do Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DOS ESCRIVÃES CRIMINAES

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 43, de 1914, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1913, em que Alcides Martins e outros, escrivães das 3^a, 5^a, 6^a e 7^a Pretorias Criminaes, solicitam pagamento de vencimentos a que se julgam com direito.

Adiada a votação.

LICENÇA A PROCOPIO DA CUNHA MOURA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 44, de 1914, opinando que seja archivado o requerimento em que Procopio Pinto da Cunha Moura, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede reconsideração do anterior contrario á licença que solicitou.

Adiada a votação.

CONCESSÃO DE FAVORES A D. CLAUDIA VERGARA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1912, que faculta a D. Claudia Vergara de Oliveira e sua filha, Francisca fazerem as contribuições do art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para que possam gosar os favores pelo mesmo decreto concedidos aos herdeiros dos officiaes do Exercito fallecidos com mais de 35 annos de serviço.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 43, de 1914, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1913, em que Alcides Martins e outros, escrivães das 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Pretorias Criminaes, sollicitam pagamento de vencimentos a que se julgam com direito;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 44, de 1914, opinando que seja archivado o requerimento em que Procopio Pinto da Cunha Moura, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede reconsideração do anterior contrario á licença que sollicitou;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1912, que faculta a D. Claudia Vergara de Oliveira e sua filha Francisca fazerem as contribuições do art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para que possam gosar os favores pelo mesmo decreto concedidos aos herdeiros dos officiaes do Exercito fallecidos com mais de 35 annos de serviço (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

98ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1914

PRÉSIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão,

Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Gonzaga Jayme, Tefé, Arthur Lemos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secreatrio dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede licença, por um anno e em prorrogação á em cujo goso se acha, a José Carneiro de Hollanda Chacon, engenheiro auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife.—Archive-se um dos autographos e remeta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Sr. Dr. Delphim Moreira, participando ter assumido, em 7 do corrente, o exercicio do cargo de presidente do Estado de Minas Geraes.—Inteirado.

Dos presidnetes e governadores dos Estados de Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 7 do corrente, commemorativa da independencia do Brazil.—Inteirado.

Do Dr. João Firmino, presidente da sociedade de Agricultura Alagoana, protestando contra boatos alarmantes de perseguições violentas, falta de garantias denunciadas tribuna Senado, Estado completa paz.—Inteirado.

Outro, expedido de Jaraguá, Estado de Alagôas, do seguinte teor:

Causou viva estranheza e reprovação noticia discurso proferido essa Casa denunciando attentado violencias falta

garantias, damos nosso testemunho falsas taes informações, reina Alagoas plena paz e completa ordem.—*Americo Octaviano da Costa Mello*, encarregado do consulado da Belgica.—*João A. Lúria*, regente da agencia consulado da Italia.—*Oscar Jensen*, vice-consul da Allemanha.—*João Tavares da Costa*, vice-consul da Austria-Hungria.—*Henneth Macray*, vice-consul da Inglaterra.—*Casemiro Movilla Rois*, vice-consul da Hespanha.—*Manoel Affonso Vianna*, encarregado vice-consulado Portugal.—*A. F. Von Solsten*, consul da Hollanda.—*Felix Vondesmet*, vice-consul da Franca.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 55 — 1914

O Sr. Senador Silverio Nery, por indicação que submetteu á apreciação do Senado, em sessão de 27 de julho ultimo, acompanhada de documentos, solicita que a Comissão de Constituição e Diplomacia interponha seu parecer sobre a organização do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas, eleito em virtude da reforma constitucional do mesmo Estado e proponha as medidas que, em seu alto criterio, julgue conveniente sobre esta questão.

Os documentos que acompanham a indicação são os seguintes:

a) a Constituição do Estado, promulgada em 21 de março de 1910;

b) a reforma da Constituição, promulgada em 20 de outubro de 1913;

c) a acta da apuração geral da eleição realizada em 2 de janeiro de 1914, para a composição do Congresso Legislativo do Estado, feita pela Junta Apuradora que se reuniu na cidade de Manaus a 10 de fevereiro do mesmo anno;

d) a acta da sessão de 3 de março, do Congresso Legislativo do Estado, em que foi approved o parecer da respectiva Comissão de Poderes, reconhecendo e proclamando os Deputados eleitos membros do mesmo Congresso no biennio legislativo de 1914 a 1915;

e) diversos numeros do *Diario Official* do Estado, publicando telegrammas e officios do Presidente da Republica, Ministros de Estado, Presidentes e Governadores de Estado e outras altas autoridades da Republica, accusando e agradecendo a communicação de installação do Congresso e da eleição da respectiva mesa.

Instruindo a sua indicação com os dous primeiros desses documentos parece ter sido pensamento do seu digno autor despertar a attenção da Comissão para a constitucionalidade do processo por meio do qual foi feita a reforma constitucional do Amazonas, a que ella faz referencia. Por mais in-

interessante, porém, que seja esse aspecto da questão, fóra de duvida é que o respectivo estudo não poderá autorizar nenhuma providencia de parte do Congresso Nacional no sentido de corrigir os defeitos que elle pudesse apontar na elaboração e promulgação desse código politico do Estado, não demonstrada no seu contexto postergação dos principios cardaes do regimen instituido pela Constituição Federal.

Com esphera de acção perfeitamente delimitada, exercendo cada qual a sua função distincta e separada, dentro de raios expressamente traçados, com prerogativas e direitos que permitem, em justa e bem concebida distribuição, sem choques, nem conflictos, o livre funcionamento das respectivas instituições, a União e os Estados se excluem reciprocamente, de intromissão nos negocios peculiares a cada um, ou que lhes estejam reservados clara e precisamente pelo pacto federal.

Foi por isto que para estabelecer o jogo regular do regimen, em que se vêem dous governos, o da União e dos Estados, se exercitando parallelamente, o legislador constituinte teve a prudente cautela de prescrever as fórmulas e as regras por que, em casos de conflicto, seria possível restabelecer a normalidade do mechanismo constitucional, estatuinto no art. 6º da Constituição preceitos inilludiveis sobre a intervenção dos poderes federaes nos negocios reservados á privativa competencia dos Estados.

De todas as prerogativas e direitos que lhes foram concedidos é sem duvida alguma a mais importante a que diz respeito á sua constituição interna, ao estabelecimento dos orgãos de seu Governo, ás normas de seu funcionamento, á decretação, enfim, do seu código politico.

Desde que, pois, na elaboração desse estatuto, não violem, não illudam, não infringam, não posterguem pelas suas prescripções as regras e preceitos que a Constituição Federal considera fundamentaes do regimen, licito não é á União, sob qualquer outro pretexto, intrometer-se na vida dos Estados para modificar a sua Constituição e leis organicas, ou forçal-os a adoptar, na sua elaboração, fórmulas e processos que lhe pareçam mais convenientes ou consentaneos com o regimen.

Até ahí não vae a acção dos poderes federaes, por mais ampla que seja a esphera em que ella se exercita.

Fóra dos casos expressamente declarados no art. 6º, da Constituição, isto é, para repellir a invasão estrangeira, ou de um Estado em outro, manter a fórmula de governo republicano federativo, a ordem e tranquillidade publicas no Estado, á requisição do respectivo Governo, e assegurar a execução das leis e sentenças federaes, não é possível intervir nos Estados.

Ora, em nenhum desses casos póde ser capitulada a questão que, ao seu primeiro exame, a indicação suggere.

A reforma constitucional do Amazonas, feita pela respectiva assembléa legislativa, investida de poderes constituintes, póde, é certo, ter sido promulgada com preterição de alguns dos termos do processo instituído pela anterior Constituição para a sua revisão; mas não viola, evidentemente, no seu contexto, em suas prescripções essenciaes, nenhum preceito da Constituição da União. A organização por ella dada aos poderes do Estado e as regras que estabeleça para o regular exercicio de suas funcções se harmonizam perfeitamente com o pacto federal.

Considerado sob este aspecto, o estudo da indicação não desperta á Commissão a necessidade de propôr medidas ou providencias que restabeleçam as regras e normas, porventura preteridas ou violadas no processo de elaboração dessa reforma. Fallece ao Congresso Nacional autoridade para tanto. Só o poder competente do Estado poderia tel-a.

Si, encarada sob esta face, é certa a conclusão a que chega a Commissão, outra não lhe parece que deve ser tambem a relativa á organização do actual Congresso Legislativo do Estado.

Eleito em pleito regular, realizado na época propria, segundo as prescripções da lei eleitoral vigente no Estado; reconhecidos os poderes dos seus membros nos termos do respectivo regimento interno; installado no dia préviamente designado para a sua reunião, com a presença do governador do Estado e leitura da respectiva mensagem; constituido pela eleição da Mesa e Commissões Permanentes, e communicando-se com os outros dous poderes no exercicio constitucional de suas funcções, com a harmonia e independencia que a cada um delles assegura a Constituição Estadual, como tudo fazem certo os documentos juntos á indicação, parece á Commissão igualmente que ainda neste particular nenhuma providencia ha a tomar a respeito pelo Congresso Nacional, verificado como está que não existe nenhuma imperfeição no apparelho governamental do Estado do Amazonas, exercendo cada um dos seus órgãos as suas funcções dentro dos limites que lhes foram traçados pela Constituição.

Nestas condições é a Commissão de parecer que, nada havendo a propôr ou suggerir sobre a materia da indicação, seja a mesma archivada.

Sala das Commissões, 8 de setembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *José Eusebio*.

INDICAÇÃO N. 2, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indico que a Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo em vista os documentos que ora offereço e outros que, para interpor parecer, ella julgue necessario colligir e examinar, emitta sua opinião sobre a organização do Congresso Le-

gislativo do Estado do Amazonas, eleito em virtude da reforma constitucional do mesmo Estado e submetta á approvação do Senado as medidas que, no seu alto criterio, julgue convenientes sobre essa questão.

Sala das sessões, 27 de julho de 1914. — *Silverio Nery*.
A imprimir.

O Sr. Araujo Góes — Sr. Presidente, o Sr. Senador Teffó, em telegramma que me dirigiu, pede-me communicar ao Senado que, doente, tem deixado de comparecer ás sessões, o que acontecerá ainda por mais alguns dias.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada. Tem a palavra o Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer um projecto de lei referente ao movimento do turismo e do automobilismo, que no Brazil está, por assim dizer, em embryão. V. Ex. sabe que nestes ultimos annos o turismo tomou um desenvolvimento especial e é hoje um coefficiente importantissimo para o engrandecimento economico de um paiz.

Grande parte da sua receita, por exemplo na Suissa, vem do turismo, e, na França, Paris aufera vantagens incalculaveis disso. Na Italia calcula-se em mais de 50 milhões de liras o que os turistas estrangeiros deixam no paiz, somma que no fim de uma dezena de annos se eleva a cinco biliões.

Ora, o que a Suissa, a França e a Italia, auferem deste modo, o Brazil, apesar da industria do turismo se achar, como já disse, em embryão, terá de alcançar, pois offerece, como nenhum outro paiz, condições privilegiadas; quer em comparação aos outros Estados Americanos, quer em comparação á Europa.

E' pois dever dos poderes publicos promover o desenvolvimento desta industria com providencias opportunas, afim de permittir que milhares e dezenas de milhares de argentinos e outros americanos que fazem estações na Europa, prefiram o Brazil, tanto mais quanto, apesar do insupportavel calor que soffremos, temos entretanto uma temperatura agradabilissima de maio a novembro de cada anno, não só no Rio de Janeiro como em alguns Estados do Brazil, especialmente aquelles ainda privados de estradas de turismo.

O Congresso já deu especial attenção a esse assumpto, instituindo um premio por kilometro para as estradas de rodagem destinadas aos automoveis, assim como o serviço internacional de viação não fica sómente limitado ao direito de cada uma das circumscripções municipaes; acham-se nas mesmas condições as estradas de automobilismo, que tambem não podem estar absolutamente sujeitas ás exigencias especiaes de cada uma das municipalidades cujos perimetros estejam em seu percurso.

Brevemente veremos esse assumpto tratado como deve ser, e nós não temos absolutamente disposições consentaneas com esse elemento.

Não só, porém, os europeus preferirão os encantos do Rio de Janeiro, das nossas encantadoras praias e do interior do nosso paiz.

Em vista disto surgiu no Rio de Janeiro uma associação, com o fim patriótico de desenvolver o turismo — o Automovel Club do Brazil. Depois de sua ultima remodelação acha-se colligada com os automoveis clubs e os touring clubs do estrangeiro, que formam um conjunto de mais de um milhão de associados e que, póde-se dizer, formam o escol dos turistas. Todas estas associações se communicam entre si e publicam revistas que se distribuem a todos os seus associados. E' assim uma propaganda efficaz que está fazendo o Automovel-Club do Brazil, sem dispendio de um ceutil, por parte do Governo, e, talvez, por isso, tanto mais efficaz.

E' absolutamente necessario, porém, collocar o A. C. B. nas condições de todas as associações congeneres europeas.

Todos os que visitaram a Europa sabem que, apoiados em uma dessas associações, póde-se, não só percorrer todo o interior de um Estado, passando de uma municipalidade a outra ou de um departamento a outro, sem ser obrigado a pagar direitos e a tirar licenças especiaes, mas tambem ir de um Estado a outro, como da França á Italia, á Austria, á Alemanha, á Belgica etc., sem pagar nem fazer depositos nas alfandegas em cada um desses paizes.

Isto é consequencia de um convenio internacional, com data de 11 de outubro de 1909, acceito integralmente pelas seguintes nações: Alemanha, Austria, Belgica, Bulgaria, França, Grã-Bretanha, Grecia, Haspanha, Hungria, Italia, Monaco, Paizes Baixos, Portugal, Russia, Rumania, Suecia e Suissa.

O Automovel Club do Brazil tomou a deliberação de solicitar do Governo Federal a approvação do dito convenio, fazendo-se nisso intermediario das solicitações que no mesmo sentido lhe foram feitas pelas associações estrangeiras colligadas.

O que se pretende é facilitar o trafego internacional dos automoveis, o que actualmente aqui não se poderia fazer, porque nem para Nitheroy se póde levar com tranquillidade um automovel, como tem sido demonstrado pela imprensa desta Capital.

A' vista disso apresento um projecto de lei, que é assim

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 10 — 1914

Considerando que é necessario, de accôrdo com o Convenio Internacional de 11 de outubro de 1909, adoptar regras para

a circulação internacional e inter-estadoal dos automoveis, regular a permissão internacional para circular e conduzir conforme o Convenio de 11 de outubro de 1911, firmado pelas nações seguintes: Hespanha, Allemanha, Austria, Belgica, Bulgaria, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hungria, Italia, Monaco, Paizes Baixos, Portugal, Russia, Romania, Suécia e Suissa, apresento o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todo automovel, para ser admittido na circulação internacional de vias-públicas, deverá ser reconhecido apto para ser posto em circulação, depois de examinado pela autoridade competente ou por uma commissão autorizada para isso, ou pertencer a um typo de carro admittido do mesmo modo.

O exame do carro deverá versar especialmente sobre os seguintes pontos:

a) osapparelhos deverão ser de funcionamento seguro e estar dispostos de modo que se possa evitar, dentro do possível, todo perigo de incendio ou de explosão; o ruido que possam produzir não deverá assustar animaes de sella e de tiro; não deverão constituir nenhuma outra causa de perigo para a circulação, nem incommodar os transeuntes com a fumaça ou vapor que possam desprender;

b) os automoveis deverão estar providos dos aparelhos seguintes: um systema de direcção robusto, que permitta effectuar facil e seguramente as manobras; dous systemas de freios independentes um do outro, e sufficientemente efficazes; pelo menos um desses dous systemas deverá ser de acção rapida e achar directamente sobre as rodas ou sobre suas coroas, sempre que estas estejam solidas áquellas; um mecanismo capaz de impedir todo o movimento do carro para trás, mesmo nas decida mais ingremes, caso um dos systemas de freios não satisfaça esta condição.

Todo automovel cujo peso, vasio, exceda de 350 kilogrammas, deverá estar provido de mecanismo de marcha-atrás.

As peças de manobras deverão estar grupadas de tal modo que o conductor possa manejal-as efficazmente sem deixar de vigiar o carro.

Todo automovel deverá estar provido de uma placa em que figurem: o nome da casa constructora do arcabouço metalico (chassis), e o numero de fabricação deste, a potencia, em cavallo vapor, do motor ou o numero e diametro dos cylindros e o peso do carro vasio.

Art. 2.º O conductor de um automovel deve ter as qualidades necessarias para garantir a segurança publica.

No que diz respeito á circulação internacional, ninguem póde conduzir um automovel sem autorização concedida por autoridade competente ou por uma associação habilitada por esta, depois de haver demonstrado a sua competencia.

Essa autorização não poderá ser concedida a pessoas menores de 18 annos.

Art. 3.º Com o fim de certificar para a circulação internacional que foram cumpridos os requisitos previstos nos arts. 1.º e 2.º, serão expedidos certificados internacionais, conforme o Convenio Internacional.

Estes certificados terão valor por um anno, contado a partir da data da sua expedição. As indicações manuscritas que contenham deverão ser escriptas em caracteres latinos ou cursivas inglezas.

Os certificados internacionais de circular e conduzir, expedidos pelas autoridades dos Estados adherentes ao Convenio ou por uma associação reconhecida internacionalmente, autorizados por esta com a contra assignatura da autoridade, darão livre accesso á circulação nos demais Estados e serão reconhecidos sem novo exame.

O reconhecimento dos certificados internacionais em circulação e de conduzir póde ser recusado:

1.º, si fôr evidente que não foram satisfeitas as condições exigidas pelos arts. 1.º e 2.º;

2.º, si o proprietario ou conductor não fôr da nacionalidade de um dos Estados adherentes ao Convenio.

Art. 4.º Nenhum automovel será admittido na circulação internacional sem que tenha na parte posterior e collocada de maneira a ver-se facilmente, além da placa de matricula nacional correspondente, outra que permitta reconhecer a sua nacionalidade.

Estas placas no Brazil serão de fórma oval, de 30 centimetros de comprimento por 18 de altura, serão pintadas de branco e em seu centro deverão levar pintadas em negro as letras B R e as dimensões destas letras deverão ser, altura 10 centimetros no minimo, grossura do traço 15 millimetros

B R

A—2.384

As letras distinctivas dos paizes que aceitaram a convenção são as seguintes: Allemanha, D; Austria, A; Belgica, B; Brazil, B R; Bulgaria, B G; Hespanha, E; França, F; Grã-Bretanha, G B; Grecia, G E; Hungria, H; Italia, I; Monaco, M C; Paizes Baixos, M N L; Portugal, P; Russia, R; Suecia, S; Suissa, C H.

Art. 5.º Todo automovel deverá estar munido de uma buzina de som grave, como aparelho de aviso. Fóra das agglomerações poderão ser empregados outros aparelhos de aviso, conforme permittam as leis e regulamentos de cada paiz.

Desde o sol posto, todo automovel deverá levar duas lanternas na frente e na parte posterior um pharol que illumine visivelmente os signaes das placas.

As lanternas ou pharóes que se levem na parte dianteira do carro, illuminarão o caminho a uma distancia sufficiente, mas é terminantemente prohibido o emprego de fogo deslumbrante dentro das agglomerações urbanas.

Art. 6.º Disposições especiaes para a circulação de motocyclos e motorcycletes serão publicadas de accordo com o Convenio Internacional.

Art. 7.º Para cruzar ou passar adiante de outros vehiculos, os conductores de automoveis deverão conformar-se com as regras adoptadas nos paizes em que se acham.

Art. 8.º Os Estados da Convenção se comprometem a velar dentro dos limites da sua autoridade, para que nas estradas não se colloquem para assignalar os pontos perigosos, signaes differentes dos seguintes:

(Seguem-se os signaes).

As placas indicadoras deverão ficar collocadas perpendicularmente á estrada, a uns 250 metros do ponto de perigo que assignalem, sempre que a configuração do terreno permitta.

Quando a distancia entre o signal e o obstaculo diffira muito de 250 metros, serão adoptadas medidas especiaes. Além desses signaes deverão collocar-se outros para indicar as estações de Alfandega.

Art. 9.º Todo conductor de automovel que circule por paiz estrangeiro é obrigado a respeitar as leis e regulamentos em vigor no dito paiz, que regulem a circulação nas vias publicas.

Os postos alfandegarios poderão fornecer a quem o sollicite um exemplar dessas leis e regulamentos.

Sala das sessões, 8 de setembro de 1914.—*F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, sou provocado hoje a voltar á tribuna do Senado, pela leitura, no expediente da sessão de hoje, de dous telegrammas procedentes de Macció, sendo um assignado por consules, vice-consules ou encarregados de vice-consulados e um outro de um Sr. Dr. João Firmino, presidente da sociedade de agricultura alagoana.

As affirmações que fiz desta tribuna relativamente aos attentados soffridos pelos senadores Presciliano Sarmiento e Ismael Brandão, em suas propriedades, espaldeiramentos de seus lavradores, destruição de uma legua e meia de cercado e até morticínio do proprio gado, que não tem culpa de nada, não foram de modo nenhum contestadas.

Pois bem, Sr. Presidente; a despeito da demonstração cabal que fiz perante o Senado, demonstração documentada, no tocante aos attentados aqui por mim referidos, procuram

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

agora, servindo-se de telegrammas arranjados, oppor um desmentido ás minhas affirmações, o que revela, não ha contestar, exclusivamente, uma tactica á simulação, á fraude envolvendo os encarregados de vice-consulados, que, deste modo, prestam seu testemunho a uma cousa de que absolutamente não teem certeza.

Esse telegramma, Sr. Presidente, firmado pelos encarregados de vice-consulados residentes em Maceió, tem um fim unico: *provar* que em Maceió *reina paz*.

Ora, pergunto: esses homens que residem em Maceió, poderão saber o que se passa a 20 e 30 leguas da capital?

O SR. PIRES FERREIRA — Si são consules estrangeiros, que teem que ver com essas cousas?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Chegarei lá.

Reina a paz na capital do meu Estado, Sr. Presidente, affirmam os vice-consules que assignaram o telegramma!

Em Paris tambem reina a paz, dizem alguns telegrammas. Provavelmente a paz que reina em Alagoas é identica a que reina em Paris.

Mas, verifiquemos quaes as pessoas que, sob o pomposo nome de vice-consules, firmam esse telegramma.

Em primeiro logar figura o encarregado da Belgica, que é deputado do Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, e foi um dos heróes do salvaterio e dos matadores alli na capital, o Sr. Americo de Mello, mais adeante vejo a assignatura do Sr. João Lauria, da agencia do consulado da Italia.

Era agente na capital do meu Estado, Sr. Presidente, um antigo commerciante, que, retirando-se do commercio, passou tal incumbencia a este cavalheiro que firma o telegramma.

Em terceiro logar vejo a assignatura do Sr. João Tavares da Costa, o que não admira, porque é um dos fornecedores do Estado. Ai delle se não assignasse o telegramma. Em quarto logar, vejo o nome do Sr. Manoel Affonso Vianna, vice-consul de Portugal.

Affonso Vianna, Sr. Presidente, é um rapaz portuguez que alli foi collocado por patricios seus por occasião da queda do antigo regimen que vigorava em Portugal. O vice-consul de então era o Sr. Almeida, que foi demittido para que fosse collocado esse moço, empregado no commercio.

Deante disso, Sr. Presidente, e por tudo isso, chego á conclusão de que as pessoas que firmaram esse telegramma, o fizeram a pedido do Dr. José Fernandes de Barros Lima, ex-vice-governador do Estado, que insinuava visar com esse despacho apenas provar que reinava a paz naquella capital, porque pretendiamos, allegava o Dr. Fernandes Lima, perturbar a ordem e implicitamente os interesses do commercio!!

Enganam-se os que assim se deixaram illudir. O que nós, os representantes do Estado no Congresso Nacional desejamos, é que a Constituição republicana como a Constituição do Estado sejam respeitadas em Alagoas e que os direitos e garan-

lias inscriptos em seus artigos sejam assegurados a todos os nossos correligionarios e amigos, como aos amigos do proprio governo local.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que se inicia uma politica desastrosa com a transmissão desse telegramma, porque, respeitadas os seus itens, de ora em diante os encarregados de agencias consulares estrangeiras serão os unicos competentes para asseverar ou negar que existe ordem nesse ou naquelle Estado; e deste modo terão que dizer sobre a nossa economia interna.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Com a aggravante de que se trata de consules honorarios.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perfeitamente. Não são consules effectivos, são vice-consules, meros agentes commerciaes, o que muito differe de agentes diplomaticos.

Pergunto daqui aos dignos estrangeiros, homens respeitaveis, signatarios do telegramma em questão, si ao protestarem em Macció no dia seguinte a um discurso por mim proferido aqui no Senado, tinham conhecimento do texto desse discurso.

Era impossivel, pois que nem pelo telegrapho foi transmittido e, si o fosse, não teria sido publicado em tempo.

Pergunto aos illustres encarregados dos negocios consulares estrangeiros si contestam que a casa do coronel Paes Pinto foi tiroteada pela guarda civil em dezembro ultimo, si contestam as depredações em Victoria, União, Viçosa, Agua Branca; si contestam o assalto e assassinatos no engenho *Pontes* em Porto de Pedras; si contestam a destruição das typographias do *Correio da Tarde e Gutemberg*; si contestam o barbaro assassinato de Manoel Mendes em União e o supplicio do pae da victima, sendo forçado a entrar na cidade puxando uma carga de cadaveres; si contestam a caçada humana na capital pelos democratas ao tempo do salvaterio, etc., etc.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado. V. Ex. é que soube qualificar bem. Mas, afinal, isso não tem importancia; minha accusação está de pé; elles contestaram que se deram depredações, conforme annunciei; nem poderiam contestar o eu appello para a dignidade pessoal de cada um dos estrangeiros de verdade, cujos nomes figuram entre as assignaturas desse telegramma, para que digam si é ou não verdade que houve depredações nos logares indicados e si de facto não foi deliberado em uma reunião o assassinato do coronel Paes Pinto.

Foi lido tambem um telegramma assignado Dr. João Firmino, presidente da Sociedade de Agricultura de Alagôas. Lá vem a *agricultura* officiosamente para oppôr um desmentido á palavra honrada de um Senador da Republica, que affirmou acontecimentos que ninguem, honestamente, poderá contestar.

A' affirmação do Dr. João Firmino opponho minha affirmação e as informações das pessoas mais dignas do Estado.

Agora, quer o Senado saber quem é esse homem? Eu, felizmente, tenho o prazer de não o conhecer pessoalmente.

Esse homem é o mesmo, cuja respeitavel progenitora telegraphou para a imprensa, protestando contra seu acto de cobrar pela segunda vez a um cunhado a importancia de uma divida, que já lhe fôra paga.

Esse Dr. João Firmino recebeu de um cunhado elevada quantia como pagamento de uma divida e porque no momento não lhe foram exigidos os documentos comprobatorios da divida — foi um pagamento em familia — aproveitou-se disto e, judicialmente, demandou a irmã viuva desse cunhado, exigindo novamente o pagamento.

E tal foi a indignação da respeitavel matrona mãe desse homem, que ella se dirigiu ao publico e telegraphou denunciando o procedimento de seu filho, que não honrava as tradições de seus progenitores.

Um homem que procede desse modo não tem autoridade para julgar causa alguma nem para desmentir os homens sérios.

Eis a significação dos dous telegrammas que acabam de ser lidos na Mesa do Senado e que me conduziram á tribuna.

Apreciem o Senado, os homens sérios e a imprensa moralizada o texto do telegramma a que me referi:

«Porto Calvo, 22 de novembro de 1912 — *Correio da Tarde* — Maceió — Já que meu filho Dr. João Firmino não liga importancia meus rógos, continuando perseguir sua irmã *lettras pagas por mim*, nem restituir dinheiro, peço caridoso obsequio dar publicidade telegramma seguinte: «João Firmino — Maceió — Seu compadre e particular amigo juiz de direito deu satisfação seu desejo. Deus proteja causa minha, cheia de razão. *Sou forçada ir Maceió embora cega, cheia afflicção. Infeliz mãe perseguida por um filho que paga carta medicô com ingratição. Triste mim se não fôra uma filha que tanto me acarecia velando sempre por uma infeliz mãe. Agradece Srs. redactores uma mãe desventurada. Pergunto Srs. redactores: um juiz inimigo acerrimo meu genro pôde julgar acção do mesmo?* — *Anna Reis-Lins.*»

Ainda não é tudo, Sr. Presidente. Segue-se um telegramma do irmão do Dr. João Firmino, publicado no *Correio da Tarde*, de Maceió, em 26 de novembro de 1912.

Eil-o:

«Porto Calvo, 25 de novembro de 1912 — Confirmo telegramma anterior. Meu infeliz irmão João Firmino que sustenta neste fôro acção cobrança contra propria irmã, com quem móra sua e minha velha mãe, cega,

balda recursos, cheia desgostos, por elle despezada, affirma divida já paga seu finado marido.— *Joaquim Horacio.*»

Não é preciso commentar.

O Dr. João Firmino é presidente da Sociedade de Agricultura; entretanto, ha pouco, o Sr. Governador do Estado augmentou o imposto rural e esse presidente da Sociedade de Agricultura não protestou, não reclamou. A Sociedade de Agricultura de hoje em Alagoas é muito differente da de hontem. Já não existem os homens que a elevaram, já não existem os homens de compostura que a dignificaram. Hoje, existe disto...

Já que estou na tribuna, Sr. Presidente, seja-me licito continuar a apreciar as ridiculas contestações ás minhas affirmações. Tenho aqui um telegramma do correspondente do *Correio da Manhã*, no qual tambem se contestam as minhas affirmações, appellando-se para o general Aché. Diz elle:

«O Sr. general Aché poderá dar ahi melhor testemunho da paz que reina no Estado».

Ora, Sr. Presidente, isto já não tem classificação. O general Aché, quando embarcou de Maceió para o Rio de Janeiro, a capital do meu Estado estava realmente em paz. Os preparativos para a renovação do attentado contra a vida do coronel Paes Pinto e as depredações nos municipios de União e Viçosa, foram realizados depois do embarque do general Aché. Confronte-se a data em que o general Aché embarcou de Maceió para esta Capital e a data em que foram denunciados os attentados e ter-se-ha a prova disto. O general só poderia responder que sahiu de Alagoas deixando a capital em paz, em uma paz apparente, porque no quartel de policia já se preparava o assassinato a realizar commodamente, visto que alli não se faz sinão matar.

Ha ainda outro telegramma que se refere a uma fantastica perseguição á *União Operaria*. Ora, Sr. Presidente, eu nunca fallei em *União Operaria*. O telegramma só podia referir-se ás perseguições nos municipios de União e Viçosa. O erro é proposital. Vê-se a malicia do redactor alterando palavras para insinuar perseguições que eu não fiz, como recurso para architectar a defesa dos situacionistas de Alagoas.

Não posso deixar passar incolume os *trucs* dos defensores da sanguinolenta e dictatorial situação, de que o proprio ex-secretario daquelle governo e redactor do *Correio da Manhã* não escapou na pessoa de um dos seus parentes, parecendo estar esquecido de que contra o attentado, na imprensa, protestou com energia. Não reproduzo aqui a classificação que designou para o Governador de Alagoas, porque toda a gente a conhece.

Agora, Sr. Presidente, passemos á biographia synthetica publicada na *Rua* por um pretense politico alagoano, que por aqui anda a intrigar a todos e a delatar de tudo. Diz elle:

« Quanto a este Sr. Presciliano Sarmento, é um sertanejo de mãos braves que o Sr. Araujo Góes, ha 23 annos, quando Governador de Alagoas, mandou prender como perturbador da ordem no municipio da União ».

O facto não é verdadeiro. O Sr. Araujo Góes, quando foi Governador de Alagoas, era amigo do Sr. Presciliano Sarmento e o Sr. Presciliano Sarmento era um chefe politico de incontestavel prestigio, já naquelle tempo do governo do Sr. Araujo Góes, que succedeu ao coronel Pedro Paulino. O facto é inveridico. (*Dirigindo-se ao Sr. Araujo Góes*) Não é isto mesmo?

O SR. ARAUJO GÓES — Sim, senhor.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — É o seguinte o texto da pasquinada a que me refiro:

« O Sr. Raymundo de Miranda esguelou-se mais uma vez no Senado para provar que um seu correli-gionario, o Sr. Presciliano Sarmento, está tendo a sua propriedade devastada pela tyrannia do Sr. Clodoaldo da Fonseca.

Antes de tudo, é preciso saber quem é esse Sr. Sarmento, mais conhecido em Alagoas por « Coronel Lelé ». *Esse Sr. Sarmento é um sertanejo de mãos braves que o Sr. Araujo Góes, ha 23 annos, quando governador de Alagoas, mandou prender como perturbador da ordem no municipio de União.* Depois o Sr. Lelé entrou para o grupo politico dos Srs. Araujo Góes, Euclides Malta e barão de Traipú.

Foi investido da chefia politica do municipio. O Sr. Presciliano Sarmento ha longos annos *tem um engenho, o « Gordo », onde acoita para cima de cincoenta cangaceiros armados dos pés á cabeça.* Durante o dominio do Sr. Euclides Malta, dispondo da politica e dos cangaceiros, *apoderou-se, á força, da propriedade dos pequenos lavradores,* elevando a sua criminosa fortuna a mais de mil contos de réis.

Nunca, durante o dominio dos Maltas, os prejudicados conseguiram reparação dos seus direitos. Muitos tiveram que emigrar de Alagoas, taes as truculentas ameaças dos capatazes do Sr. Lelé.

Afinal, muitos annos depois, mudada a situação politica, houve um começo de movimento de retomada do que tinha sido usurpado pelo Sr. Lelé.

Foi em agosto de 1912. O Sr. Lelé, *vendo que os pequenos proprietarios roubados iam fazer valer os seus direitos,* telegraphou ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Senador Pinheiro Machado, pedindo que intervissem junto ao Governador do Estado. O Sr. Clodoaldo recebeu, de torna viagem, a queixa do Sr. Lelé

e mandou o Secretario do Interior e um commissario de policia syndicar dos factos.

Essas duas autoridades, percorrendo os municipios da União e S. José da Lage, ouviram dezenas de pequenos lavradores, que todos se queixavam de terem sido roubados e expoliado pelos capatazes do Sr. Presciliano Sarmento. Mas verificaram que não existiam as depredações denunciadas pelo chefe opposicionista, que apenas estava sendo atordoado pelos gritos da propria consciencia.

Agora, vespersas de eleições municipaes em todo o Estado, o Sr. Raymundo encommendou ao seu comparsa coronel Lelê que se fingisse victima de violencias do Governo do Estado e telegraphasse para aqui, pedindo providencias. Talvez se conseguissem com isso algumas medidas de compressão que salvassem os malistas em liquidação forçada. A encommenda foi atendida. Agora temos que supportar o realejo do Sr. Raymundo, que vibrará até o dia da eleição municipal».

O Sr. Presciliano Sarmento, que ha longos annos tem um engenho, o «Gordo», onde acoita para cima de 50 cangaceiros armados dos pés á cabeça, apoderou-se a força da propriedade de pequenos lavradores, fazendo fortuna de mais de 1.000 contos.

O «Gordo» não é um engenho, é uma freguezia de criação, e lá não existem cangaceiros armados dos pés á cabeça. Existem poucos moradores.

O Senador Presciliano Sarmento, não é, como affirma esta pasquinada, um millionario. Estão enganados. A fortuna do Sr. Senador Presciliano Sarmento apenas o acautela, com economia, das vicissitudes da vida, si a perseguição não fôr muito grande; ao contrario, ficará sem nada.

O millionario que existe na familia Sarmento é o Sr. coronel Baziliano Sarmento, correligionario dos senhores democratas. O coronel Baziliano Sarmento é que é millionario possuidor da maior quantidade de terras naquella região. E, apesar de ser meu adversario, não sou capaz de dizer que a fortuna do Sr. Baziliano Sarmento, a grande extensão de terras que S. S. possuiu foram roubadas ao povo para fazer essa fortuna. Não.

Nós não adoptamos este systema de chamar antes que te chamem. Nós não desejamos a pecha de infamantes e por esta razão não infamamos ninguem.

E' preciso dizer ao Senado que seja o coronel Baziliano Sarmento nosso adversario, seja o Senador Presciliano Sarmento nosso correligionario, seja qual fôr o membro da familia Sarmento, é preciso dizer ao Senado e ao paiz inteiro que essa familia é uma familia de homens honrados, de homens leaes, de homens que não temem os arreganhos nem as insinuações de quanto aventureiro politico appareça.

Qualquer um dos Sarmentos, já disse o marechal Floriano, referindo-se aos Sarmentos de Alagoas: NÃO HA SARMENTO DESLEAL, TODOS SÃO SÉRIOS.

Eu opponho á affirmação dessa pasquinada, que será succedida de muitas outras, e cujo autor é muito conhecido, eu opponho o testemunho de general dos mais illustres que possuímos de um homem que nunca foi politico e que, na qualidade de inspector militar de Alagoas, jámais se envolveu em questões politicas de qualquer natureza. Refiro-me, Sr. Presidente, ao general Marques Porto.

O Sr. General Marques Porto sempre fez uma grande selecção, onde quer que S. Ex. se encontre, nas suas relações pessoas. Esse homem de *mãos bofes*, que tantos cangaceiros tem na sua propriedade, armados dos pés á cabeça, foi um dos escolhidos pela amizade e confiança do Sr. general Marques Porto. O Sr. general Marques Porto que diga si é verdade o que se allega na pasquinada que refuto.

Si o coronel Presciliano Sarmento fosse o homem alli descrito, o Sr. general Marques Porto, cuja honorabilidade ninguem contesta, e é por todos reconhecida, não seria capaz de, com a sua familia, passar um mez na fazenda « Gordo », a que se refere o autor dessa cousa que sahiu na *Rua*. E' assim que se responde.

Diz mais:

« Foi em agosto de 1912, o Sr. Leite, vendo que os pequenos proprietarios roubados iam fazer valer os seus direitos, telegraphou ao Sr. Presidente da Republica e ao Sr. Pinheiro Machado, pedindo que intervissem junto ao Governador do Estado e este mandou o secretario do interior e um commissario de policia syndicar dos factos ».

Verrade é que em 1912 o Sr. coronel Presciliano Sarmento telegraphou ao Governador do Estado pedindo providencias e como essas não fossem tomadas dirigiu-se ao Chefe da Nação.

A pessoa indicada para syndicar dos factos foi o Sr. Dr. Costa Rego, secretario da Agricultura, e creio que, interinamente, secretario do interior.

Da syndicancia verificou-se a confirmação das delapidações feitas anteriormente pelo coronel Sarmento? Não, porque si alguma cousa constasse, teria feito parte de um relatorio, porque a situação daquella-terra naquelle momento e actualmente é a mesma, não se perderia a oportunidade de enxovalhar mais uma reputação.

Não acredito que o Sr. Dr. Costa Rego venha affirmar com a responsabilidade do seu nome a exactidão do que se acha nesta pasquinada, em que se abusa, talvez, da confiança de quem facilita columnas do seu jornal a um amigo.

Contestem o que affirmo. Depois, que é feito deste relatorio? Por que não appareceu? Porque não houve motivos

para isso, pois o Sr. Senador Sarmento exhibiu os titulos comprobatorios da legitimidade de suas propriedades.

E' preciso que de uma vez por todas cesse essa campanha indigna de que os homens de nenhum valor procuram valer-se — da calumnia e da diffamação — porque si o Sr. Senador Presciliano Sarmento fosse como se diz, o proprio Governador não o convidaria, ainda este anno, para assistir á festa na sua residencia particular.

Diz-se nesta pasquinada que o Sr. Raymundo de Miranda vibrará o realejo até o dia da eleição municipal. Não é realejo, Sr. Presidente, é a palavra que não póde ser dominada e que ha provocar o registro de todas essas ignominias, que ha de deixar bem clara a culpa de cada um, que ha de apurar bem a responsabilidade de todos.

A minha palavra não vae até o dia da eleição municipal.

De ora em diante irá até o dia do encerramento das sessões do Congresso, e desse dia em diante passará a vibrar na imprensa, para novamente voltar ao Congresso quando este se reabrir.

Nessa occasião, então soará com mais vigor, porque se tratará da solução de um caso eminentemente constitucional no Estado de Alagoas.

Hei de agir sem vacillações, nenhum recurso me tolherá a vontade educada quando estou convencido do cumprimento abnegado de um dever junto á familia alagoana, minha acção é ponderada e decisiva.

A vontade humana, já o disse o grande Elipbras Levi, realizada pela acção é semelhante á bala do canhão, que nunca recua diante do obstaculo, ella o atravessa, ou entra e perde-se nelle, quando é lançada com violencia; mas, si caminhar com paciencia e perserverança, nunca se perde, e é como a onda que sempre volta e acaba por gastar o ferro.

Eu voltarei. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, com surpresa, li, hoje, em uma das « varias » do *Jornal do Commercio*, que a Comissão de Finanças vae reunir-se para prorogar a moratoria.

Não me parecendo justificavel a continuacão desta medida vexatoria, venho, perante o Senado, protestar contra ella e dar as razões do meu protesto, que é igualmente o protesto de grande parte do commercio desta Capital e dos estabelecimentos bancarios que della prescindem, continuando a satisfazer os seus compromissos. A prorogação que se quer impôr ao paiz, em beneficio de meia duzia de bancos privilegiados e a cuja má direcção são devidas as difficuldades em que se encontram, constitue um embaraço para o nosso commercio importador e um prejuizo para os principaes bancos desta praça, que della não precisam para continuar a honrar as suas tradições de probidade e sisudez.

Esta circumstancia devia pesar fundo na deliberação do

Senado, que, antes de tudo, deve ver que a moratoria não evita a fallencia de quem está effectivamente em condições de não solver os seus compromissos; faz, apenas, protelar a sua de-crelação, prejudicando interesses sagrados de terceiros, que, tendo os seus depositos nos bancos favorecidos, vêem os seus capitães accrescer a fortuna alheia, sem delles se poder utilizar, ante o dispositivo legal, que só lhes permite lançar mão de 10 % das sommas depositadas.

O orador deu o seu apoio á primeira moratoria, porque reconheceu a sua necessidade, no momento, ante as condições especiaes em que a crise interna, em que nos vínhamos deba-tendo e a inesperada declaração da guerra européa, puzeram o nosso commercio; mas esta medida de excepção, concedida como um desfogo para os que de choíre viam ameaçado o seu credito pela brusca cessação de transacções esperadas, não pôde se prorogar por mais tempo, sem concorrer para o pre-juizo de um grande numero, em beneficio de uma pequena minoria. É facil de ver que não é pequeno o numero dos que accumulando todas as suas economias nos bancos se vêem impossibilitados de retirá-las para inadiaveis necessidades, enquanto os depositarios, felizes, se locupletam com a reali-zação de negocios faceis em que agem, sem competidor.

Não é o interesse geral que está a exigir a imposição de uma medida que traz, assim, como consequencia, a afflicção a milhares de pessoas privadas de movimento de recursos para sua subsistencia, porque, si assim fosse, não veríamos os pro-testos que a mesma provocou entre bancos nacionaes e estran-geiros e no seio do proprio commercio.

Decretada no momento agudo em que a corrida nos ban-cos podia embaraçar ou mesmo destruir o credito de accredi-tados estabelecimentos, justifica-se, mas querer prorogar essa situação é nada mais nada menos que destruir o proprio cre-dito, porque a moratoria não se estende além das nossas fron-teiras. Assim, o que vemos, é o nosso commercio importador obrigado no estrangeiro por compromissos a prazo certo, ina-diavel, determinado, e sem meios de constranger os seus deve-dores no interior do paiz,—unicos compradores de suas mercadorias—, os quaes se acham acobertados pela lei que lhes proroga o prazo do pagamento; por enquanto por 90 dias, nada impedindo nova prorogação, porque as razões que hoje preponderam para este gesto do Congresso podem perdurar e servir de justificativa a nova prorogação.

Não é preciso ser entendido em assumptos commerciaes para ver de antemão os graves inconvenientes e as pertur-bações que semelhante medida*vae occasionar na vida do paiz.

As nações com quem mantemos relações commerciaes não hão de querer realizar transacções com esta incerteza de pa-gamentos, e é evidente que o commercio importador não poderá manter compromissos quando elle mesmo não sabe o tempo em que pôde chamar a contas os seus devedores.

Os bancos, mesmo os interessados na prorrogação, porque existem diversos, já em numero de 13, que contra ella protestam, não ficarão em melhores condições que os commerciantes importadores, porque, si fôr, como parece pensamento da Commissão de Finanças, augmentada a faculdade dos depositantes retirarem mais de 10 % dos seus depositos, em pouco tempo ficarão os bancos sem a maior parte dos capitales empregados nas suas transacções. De boa fé, pois, nenhum delles devia acceital-a.

Não é, pois, o interesse civico que está em jogo exigindo do Senado a prorrogação desta medida, que, decretada com os mais elevados intuitos, serviu para amparar relapsos, que, embora nenhuma diminuição soffressem em suas rendas certas, se furtaram ao comprimento de obrigações assumidas. Os proprietarios prediaes, sobre se privarem dos seus rendimentos, tiveram ao demais de supportar a desfaçatez do inquilino remisso a quem a lei punha a coberto de qualquer procedimento judicial.

Em meio dessa multidão, de interesses em jogo, em que desarrazoadas pretensões desejam triumphar, conforta, porém, saber, Sr. Presidente, que existem bancos nesta praça que repellem a moratoria e que jámais se utilizaram dos seus favores, satisfazendo no tempo marcado os seus compromissos. Os que propugnam pela continuação deste estado de cousas, já tendo se utilizado dos favores dos 15 dias de férias decretados pelo Governo e da moratoria cuja prorrogação se pleteia; desejam apenas protelar por mais tempo a verdadeira e exacta condição em que se encontram. A moratoria está apenas retardando o conhecimento de gestões más, cujo desfecho tornará publica a desorientação de bancos que, sem ella, talvez não pudessem da mesma fórma satisfazer compromissos. A moratoria, Sr. Presidente, não evita fallencia; retarda-as apenas.

Eu lamento a circumstancia que me obriga a dizer estas cousas, mas sou forçado a reconhecer em tudo isto interesses, inconcessaveis que não triumpharão sem o meu protesto.

O facto do presidente da Associação Commercial desta cidade tomar á frente a defesa desta medida, contra as vistas da maioria da classe, é de uma grande significação. Descoberto que está agindo contrariamente aos verdadeiros interesses do commercio, um dilema se lhe antepõe: ou recua, abrindo mão da idéa que o fez se dirigir ao Congresso, solicitando a medida exarada no projecto organizado pela Commissão de Finanças, e põe-se, desfarte, de accôrdo com a classe de que se diz representante, ou insiste na idéa e neste caso cabe-lhe renunciar a presidencia da associação, cujo pensamento elle não traduz absolutamente.

As grandes manifestações do alto commercio desta praça, contrarias ao seu modo pessoal de ver, são bem expressivas para demonstrar que elle está descurando a confiança que lhe foi depositada.

Pomos a questão neste pé, mas de antemão sabemos que o Sr. Barão de Ibirocahy não renuncia a presidencia da Asso-

ciação Commercial, nem desiste da pretensão que o fez solicitar a prorrogação da moratoria.

Conheço bastante S. S. para saber que o empreiteiro da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias não é homem que attenda a estas considerações e leve em conta a má posição em que está perante o commercio, para renunciar o logar de destaque que lhe conferiu a Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Quem foi capaz de, sobrepondo os seus interesses pessoais aos da Nação, retirar da fiscalização da Estrada S. Luiz a Caxias o notavel engenheiro que alli foi sempre um protesto vivo contra os arranjos e um guarda vigilante dos dinheiros publicos, não é demais que, prejudicando o grande commercio importador desta praça, patrocine qualquer idéa desde que dali lhe advenha os desejados proventos.

Não costumo, Sr. Presidente, fazer accusações veladas, nem tão pouco deixar sem a devida documentação os meus assertos, de modo que, assim sendo, estou na obrigação moral de trazer ao conhecimento desta Casa factos gravissimos pelos quaes é responsavel, o Sr barão de Ibirocahy, empreiteiro da S. Luiz a Caxias. Delles se verá que o presidente da Associação Commercial, que não passa de uma figura decorativa, não tem a responsabilidade que era de esperar de sua posição social. A sua opinião, que tanto parece ter pesado na consideração da Comissão de Finanças, não tem o valor que se lhe quer emprestar. Elle é apenas o representante dos poucos bancos que, para não satisfazerem os seus pagamentos, desejam a moratoria, que é presentemente um attentado aos nossos direitos e á economia dos menos favorecidos.

A sua opinião deve, ao contrario, ser recebida de prevenção, deante do seu procedimento na empreitada S. Luiz a Caxias.

Proseguindo amanhã, hei de me oppôr á approvação do projecto, porque assim agindo estou convencido de estar prestando um grande serviço, não só ao commercio honesto, como aos verdadeiros bancos dignos deste nome e á propria Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 43, de 1914, opinando que seja indeferido o requerimento n. 30, de 1913, em que Alcides Martins e outros, escrivães das 3^a, 5^a, 6^a e 7^a Pretorias Criminaes, solicitam pagamento de vencimentos a que se julgam com direito,

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 44, de 1914, opinando que seja archivado o requerimento em que Procopio Pinto da Cunha Moura, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede reconsideração do anterior contrario á licença que solicitou;

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1912, que faculta a D. Claudia Vergara de Oliveira e sua filha Francisca fazerem as contribuições do art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para que possam gozar os favores pelo mesmo decreto concedidos aos herdeiros dos officiaes do Exercito fallecidos com mais de 35 annos de serviço.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presideste — Nada mais havendo a tratar, vou levantar á sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 46, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento n. 125, de 1912, em que D. Julia Augusta de Andrade Camisão, filha do fallecido capitão do Exercito José Caetano de Andrade Camisão, solicita relevamento de prescripção para o fim de receber o meio soldo que percebia sua finada mãe, desde 14 de fevereiro de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1908, dispondo que o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda (*com parecer contrario da Commissao de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1912, que reorganiza o quadro dos pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada (*com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica, a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Pedro Maximo Cordeiro, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo substitivo*).

Levanta-se á sessão ás 2 horas e 45 minutos.

99ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes

de Almeida; José Euzébio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Felipe Schmidt (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Tefé, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Governadores dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Norte, congratulatorios pela data de 7.º do corrente. — Inteirado.

Outro do Sr. Antunes Alencar, prefeito de Tarauacá, sobre o mesmo assumpto. — Inteirado.

Outro do Sr. Oreste Andrade, communicando a installação da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe e a eleição da Mesa que tem de presidir os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o tri-duo regimental, vae a imprimir o projecto n. 9, de 1914, que autoriza a emissão de 200.000:000\$, para a compra do café da presente safra.

O Sr. Pires Ferreira — Conforme prometti, hontem, Sr. Presidente, venho hoje continuar a série de considerações que me levaram á tribuna para fazer chegar ao conhecimento do Senado o que se tem passado na construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, da qual é feliz empreiteiro o Sr. barão de Ibirocahy, ex-presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Antes, porém, de apresentar ao Senado o requerimento que vou submeter á sua deliberação, relativamente ao assumpto,

sinto-me na necessidade de dizer algumas palavras sobre a reunião da Comissão de Finanças, hontem realizada, e isto porque vejo que a imprensa parece não ter bem ouvido o que alli se disse a respeito da questão da moratoria.

Por gentileza do honrado Presidente da Commissão de Finanças...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Justiça.

O SR. PIRES FERREIRA — ... fui hontem distinguido, falando perante aquella illustre Commissão, onde disse o que pensava a respeito do assumpto, para o qual tinha sido extraordinariamente convocada aquella reunião.

Nesta occasião, insisti eu pela necessidade de saber-se o pensamento do honrado Ministro da Fazenda, de cuja opinião, pela natureza do assumpto, não era possível prescindir-se.

O illustre Presidente da Commissão, como eu, não conhecia essa opinião por se não haver entendido com aquelle titular.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas não era necessario.

O SR. PIRES FERREIRA — Vou mostrar que era.

Em se tratando de um assumpto de tamanha relevancia, desde que o presidente da Associação Commercial se dirigiu em nome do commercio desta Capital ao honrado Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a moratoria, parecia-me que o Governo devia se entender com o Congresso por meio de uma mensagem explicativa de todos os factos que determinassem esse novo pedido depois de 45 dias de moratoria.

Não se tendo dado nada disto, entendi, e entendi bem, que a prorogação da moratoria estava sendo feita á revelia do eminente Sr. Presidente da Republica e do honrado Ministro da Fazenda, porque, pelo facto de dizer-se particularmente que este sympathizava com a medida não devemos votal-a sem maior exame. Não basta que o titular da pasta da Fazenda diga a alguém que sympathiza com a prorogação; faz-se mistér que, como exacto conhecedor da situação financeira do paiz, diga aos seus amigos si os interesses geraes reclamam a decretação da medida.

Vê, pois, o Sr. Ribeiro Gonçalves que, quando desejo saber o modo de pensar do Ministro da Fazenda, faço-o por julgar que a sua opinião melhor esclarecerá aos seus amigos do Senado, antes de tomarem qualquer deliberação. Conhecedor exacto da situação do paiz, devia ser o primeiro a proclamar a necessidade da medida que se quer obter do Congresso. A opinião de S. Ex. não é conhecida, e, embora se diga que sympathiza com a idéa do projecto da Commissão de Finanças, todavia, eu tenho o direito de desconfiar que em assumpto de tanta monta não se tenha por escripto, em mensagem explicativa, o pensamento do Governo. Ser sympathico não basta para autorizar os seus amigos a votarem a moratoria. Ao contrario; chama-lhes a attenção,

Quanto a mim, Sr. Presidente, não me arrependo da opposição que fiz a esta idéa desde o primeiro momento, e cada vez mais me convenço que neste combate tenho ao meu lado o grande commercio, os banqueiros desta Capital, e os que se não deixam levar por informação do Sr. barão de Ibirocahy, que pôde ser tudo menos um legitimo representante da classe a que pertence. Pelo contrario; agindo da fórma por que está, não defende os interesses dos que lhe confiaram a presidencia da Associação Commercial e está descurando em seu proveito a confiança dos que o suppunham capaz de interceder junto aos poderes da Nação com o fim de promover meios de desafogar o commercio da situação de desespero por que atravessa.

O interesse que o Governo do honrado Sr. Presidente da Republica tem tomado por esta questão é manifesto. Por iniciativa sua foram dados 15 dias de férias; e ainda por solicitação de S. Ex. foi votada a lei da moratoria, com ampla liberdade do Congresso, que até rejeitou que ella desse autorização ao Governo para prorogar até 120 dias os 30 dias consignados. Isto no agudo da crise; o que quer dizer que mesmo naquelle momento o Congresso julgava, e julgava bem, que 30 dias eram sufficientes. Como é que agora, quando o Governo principia a fazer os seus pagamentos e empréstimos a bancos e a situação tende a se normalisar, quer-se obter do Congresso a prorrogação julgada necessaria?

A interferencia do Governo em debellar a crise lhe valeu até da imprensa os maiores elogios pelas idéas democraticas que foi o primeiro a pôr em pratica na Republica, procurando, em reunião feita em palacio, ouvir a opinião das Comissões de Finanças da Camara e do Senado. Delle tem partido a lembrança de diversos alvitres, de modo que a attitudo hoje da Comissão de Finanças do Senado envolve uma desconsideração que nunca se procurou fazer aos proprios governos adversarios, em se tratando de assumptos que, como este, dizem muito de perto com a vida da Nação.

Dada esta explicação, entro no assumpto, que diz respeito á empreitada da estrada de ferro do Maranhão.

O conhecimento que eu tenho a respeito da empreitada de S. Luiz a Caxias me pôz de sobreaviso quanto a moratoria, porque o Sr. de Ibirocahy, como homem de negocio, tem sempre em pouca conta os interesses geraes e civicos. E como eu não costumo arguir sem provas, submetto á deliberação do Senado o presente requerimento para, depois de me serem transmittidas as informações requisitadas, melhor esclarecer esta Casa acerca do largo desperdicio dos dinheiros publicos na construcção daquella famosa estrada.

Eis o meu requerimento:

«Requeiro a V. Ex. que se digne providenciar para que, com urgencia, pelas repartições competentes, me sejam fornecidas as seguintes informações:

1.ª De accordo com os primitivos estudos feitos pelo Governo e que serviram de base á concorrência da qual resultou

o contracto de 24 de outubro de 1908, em quanto foi orçada a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias?

2.^a Em quanto orça a mesma estrada, de accôrdo com os novos estudos approvados, realizados pelos proprios empreiteiros da construcção?

3.^a A quanto montam as importancias até hoje requisitadas pela Inspectoria Federal das Estradas para pagamento das obras da mesma estrada?

4.^a Qual o custo médio kilometrico da estrada:

a) de accôrdo com os estudos e orçamentos feitos pelo Governo;

b) de accôrdo com os novos estudos approvados e realizados pelos empreiteiros;

c) já attinjido, no estado em que actualmente se acham as obras?

5.^a Qual o numero de kilometros até hoje recebidos definitivamente pelo Governo para o trafego?

6.^a Qual o custo médio kilometrico desses kilometros?

7.^a Quaes, descriminadamente, os serviços e obras que tem dous preços diferentes, um constante da tabella annexa ao contracto de 24 de outubro de 1908 e outro na tabella complementar approvada pelo decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911?

Requeiro mais, finalmente, que me seja fornecida cópia da correspondencia official trocada a respeito desta duplicidade de preços entre os funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas e o Sr. Ministro da Viação, bem assim os pareceres lavrados acerca do mesmo assumpto no respectivo Ministerio.»

Depois de feito os estudos dessa estrada administrativamente, o Governo chamou concorrência, sendo então acceita a proposta do Sr. Ibirocalhy que teve de mandar proceder a novos estudos por autorização do Governo de então.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Foi o Governo mesmo que mandou alterar o traçado da estrada de ferro.

O SR. PIRES FERREIRA — Depois de chamada a concorrência para a construcção da estrada, cujos estudos haviam sido feito por profissionaes competentes e approvados pelo Governo, não me parece razoavel que, mesmo na hypothese de ser mais conveniente a modificação do primitivo traçado, sejam confiados os novos estudos ao empreiteiro, que é principal interessado em augmentar as probabilidades de accrescer o seu lucro.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Parece que não se devia fazer assim realmente, mas o que é certo é que foi feito.

O SR. PIRES FERREIRA — Está de accôrdo commigo o nobre Senador. Não se devia fazer; mas se mandou realizar novos estudos pelo empreiteiro, sem a devida fiscalização por parte do Governo! E digo sem fiscalização por parte do Governo,

porque, então, conforme assignalou em repetidos e insistentes telegrammas para a Inspectoria Geral das Estradas de Ferro nesta Capital, o notavel engenheiro Palhano de Jesus, chefe da fiscalização no Maranhão, havia apenas tres engenheiros fiscaes inclusive o chefe. Este numero é evidentemente insufficiente para satisfazer as exigencias de uma séria fiscalização em um percurso de 400 kilometros, que é a quanto monta a distancia entre S. Luiz e Caxias.

Preciso fazer um pouco de historia para que o Senado fique bem ao par da acção do Sr. Ibirocahy neste negocio.

Por conta do Governo, e sob a chefia do illustre Dr. Palhano, foram feitos os estudos daquela estrada em 1906 e 1907, quando ainda não era Presidente o Exmo. Sr. Marechal Hermes. Terminados os estudos, começou a ser feita a locação cujos trabalhos foram suspensos por ordem do Governo, daquelle tempo, por ter sido a construcção da estrada contractada, mediante concorrência publica, com o Sr. de Ibirocahy, a cargo de quem ficaria a terminação do serviço de locação, que era, então, apenas de 11 kilometros, porque os restantes, 289, haviam sido locados sob a chefia de Palhano de Jesus, conforme se verá da defesa que este produziu contra accusações que lhe foram assacadas pela independência do seu proceder, que foram publicadas no *Diario Official*, de 23 de novembro de 1913, e que servem de base á minha argumentação.

Assim feito, começaram os empreiteiros a sua obra na villa do Rosario e em S. Luiz, quando foram intimados a suspender os trabalhos iniciados e a começal-os de Caxias, não já tendo em vista os primitivos estudos, cujo traçado corria na sua maior extensão pelo planalto que divide as aguas do Itapicuru e Mearim, mas procurando abeirar do Itapicuru!!! Isto era a mesma cousa que estudar uma nova estrada. Todo trabalho feito anteriormente foi desprezado. Concomitantemente com esta ordem, seguiam instrucções para que o serviço fosse atacado em Caxias e entre Rosario e Itapicuru. Esta circumstancia determinou novos telegrammas do chefe da fiscalização apontando todos os inconvenientes de um traçado feito sem a precedencia de um reconhecimento geral do terreno e sem a indispensavel fiscalização do Governo. « Relevae, dizia aquelle engenheiro ao seu chefe nesta Capital, insistir na minha opinião sobre a insufficiencia numerica de fiscaes. Cada vez estou mais convencido de que seria de grande vantagem que, não só o reconhecimento, mas tambem o serviço do *transito* na exploração, fossem feitos por engenheiros do Governo, unico meio que me parece sufficientemente efficaç. Para isso deveria ser augmentado o numero de fiscaes, attendendo-se á fiscalização de outros trabalhos, atacados simultaneamente e sub-empfeitados a diversos, e tambem ás medições. O augmento de despeza resultante me parece que seria altamente compensado pela melhoria e economia do traçado obtido.» Veja quanta previdencia em favor da Fazenda.

Estes alvitres de um profissional competente não foram attendidos pela direcção da fiscalização das estradas, ficando a fiscalização por muito tempo a cargo apenas do chefe, porque os seus dous auxiliares, logo em seguida, pediram demissão dos cargos! Mais claro não é possível.

Feitos os trabalhos da S. Luiz a Caxias sob a responsabilidade unica dos empreiteiros, sem a presenca de um fiscal, nelles predominaram os seus sentimentos egoistas e dali o não terem procurado o traçado mais economico, fazendo crescer o movimento e terras, o numero de obras de arte, etc., etc.

Ainda não era Governo o Exmo. Sr. Marechal Hermes.

Demais, Sr. Presidente, os profissionaes teem alli descoberto erros pelos quaes os cofres publicos teem pago sommas fabulosas. Em muitos pontos tem havido desmoronamentos quasi totaes de aterros, que são refeitos por conta do Governo. Mas do Governo por quê? Este só é responsavel por despeza desta natureza em caso de força maior, que deve ser plenamente justificado a juizo do representante do Governo. Na S. Luiz a Caxias dispensam-se estas formalidades contractuaes quando se trata de beneficiar empreiteiros privilegiados. Si o terreno é frouxo, si a cheia leva o aterro, o Governo que pague, para ser feito o trabalho. Assim se tem feito. Si o *grade* da estrada ficou, em Itapicurú, aquem da maior enchente das aguas, o Governo que pague si quer evitar o futuro demoronamento.

Ora, Sr. Presidente, tudo isto constitue uma série de assaltos ao Thesouro, que eu esminçarei quando me vierem os dados pedidos.

Racionalmente, Sr. Presidente, a construcção da estrada devia principiar de S. Luiz ou Rosario, porque pelos proprios trilhos, iriam sendo transportados os materiaes necessarios, com vantagem para o erario publico, porque seria evitado o onerosissimo transporte fluvial, feito em barcos da empresa, por preços duas ou tres vezes superiores aos que podiam ser cobrados por qualquer companhia fluvial das que fazem o commercio no rio Itapicurú até Caxias.

Atacada simultaneamente em diversos pontos, impossibilitando por isso a fiscalização, conforme deixamos consignado, só agora ficaram concluidos os 80 kilometros entre Caxias e Codó, ignorando, ainda, si os mesmos já se acham franqueados ao publico. Desejaria que a respeito me informasse algum representante maranhense.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Penso que não.

O Sr. PIRES FERREIRA — Este plano foi manobrado pelo Sr. de Ibirocahy que tem auferido estupendos lucros em transportes pelos seus vapores.

E' deste modo e por estes processos, Sr. Presidente, que se vae o suor do povo. Entretanto, quando se pensa em fazer economias, a primeira cousa de que se lembram os defensores do Thesouro é cortar os minguados vencimentos do funcio-

nalismo publico e diminuir de algumas contenas o effectivo do nosso Exercito. Eu desejaria, Sr. Presidente, que o inspector geral das Estradas, em um gesto patriotico, fizesse voltar ao districto do Maranhão, o Sr. Palhano de Jesus, que, não obstante as informações favoraveis que a seu respeito são dadas no Ministerio da Viação, continúa servindo addido nesta Capital.

V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, que neste momento me olha com a cara de carranca (*riso*), patriota, como é, está convencido de que a razão assiste ao meu lado. A physionomia de V. Ex. revela a tristeza que lhe vae na alma de propagandista republicano pelos desmandos desta natureza, contra os quaes sempre se manifestou nos ardores de sua mocidade patriotica, quando atacava o regimen decahido. Conheço V. Ex. muito de perto para ter a certeza que tem estigmatizado os processos que foram empregados na estrada do Maranhão. E' possivel e quasi certo, mesmo que, me exprimindo do modo por que o estou fazendo, contrarie interesses deste ou daquelle; mas, mesmo assim, V. Ex. me perdôe o tempo roubado porque a isto me obriga o meu dever.

Prestarei um grande serviço si deixar conhecido do Senado o custo de cada kilometro desta celebre estrada de ferro. E' por isto que insisto nesta idéa, convencido de que em São Paulo e Minas, cuja topographia é accidentada, não haverá uma estrada cujo custo kilometrico possa sofrer comparação com a de S. Luiz a Caxias. Os tuneis, obras de arte, escavações, de S. Paulo e Minas, hão de ficar muito aquem do sorvedouro das margens do Itapicurú. Não haverá exaggero de minha parte em asseverar que por cerca de 100 contos nos sahirá cada kilometro dessa linha ferrea.

Conhecidos estes factos, o honrado Sr. Ministro da Viação, contrariando o inspector interino das Estradas de Ferro, fará voltar o distincto Sr. Palhano ao seu logar no Maranhão. Todo o interesse do nobre Sr. Barbosa Gonçalves será para esse fim.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não me parece que tenha.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. quer aproveitar o ensejo para censurar a quem devia fazer justiça elogiando.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O aparte veiu a proposito.

O SR. PIRES FERREIRA — Não veiu a proposito. Mas S. Ex. tem o direito de vir á tribuna faezr accusações ao Ministro. Cada um cumpra o seu dever, como eu com sacrificio cumpro o meu.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu me contento com as accusações que V. Ex. está fazendo.

O SR. PIRES FERREIRA — Este meu compadre não se corrige. (*Risos.*) Está sempre propenso a estimar o mal.

Eu não estou fazendo accusações ao actual Sr. Ministro da Viação; estou apontando faltas graves de auxiliares seus que

certamente lhe são desconhecidas, pois que já veem de governos transactos.

E' digna de meditação do Sr. Ministro, Sr. Presidente, a contenda existente entre o inspector das Estradas e o chefe da Fiscalização do Maranhão, a respeito das duas tabellas de preços em vigor na S. Luiz a Caxias. Em virtude do contracto de 24 de outubro de 1908, foi approvada uma tabella de preços para aquella estrada. Posteriormente, porém, verificou-se que alguns artigos não estavam comprehendidos na tabella approvada a 24 de outubro de 1908. Em virtude disto, e com zelo pela Fazenda, baixou o Governo uma tabella *complementar*, que foi approvada pelo decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911.

Como, porém, a redacção desta segunda tabella não fosse clara, suscitaram-se duvidas, que foram levadas ao conhecimento do inspector geral das Estradas. Este não se conformou com a opinião do chefe do districto no Maranhão e acha que a segunda tabella, não obstante dizer o decreto com o qual ella baixou que era apenas *complementar* á primitiva, e serviria para dar preço aos trabalhos e obras de que não cogitou a primeira tabella, devia substituir a primeira, pois lhe era posterior. Examinando-se bem a questão se verá que mesmo que o decreto que approvou a segunda tabella não tivesse o cuidado de chamal-a *complementar*, nem assim poderia ella annullar a primitiva, approvada em virtude de um contracto firmado entre o Governo e os empreiteiros. Entender o contrario, seria admittir que o Governo por acto de sua vontade exclusiva teria poder para modificar um contracto legalmente feito. A tanto iria o seu poder si por um simples decreto approvasse uma tabella em substituição a outra firmada pelo contracto, lavrado em virtude de concorrência publica. Acresce, ao demais, que a segunda tabella começa pelo n. 113, emquanto a primeira termina pelo 112, tudo indicando, portanto, que se não trata de duas tabellas diferentes, mas de uma só que teve necessidade de ser completada por ser defeituosa.

Toda esta questão, entretanto, parecendo acobertar um superior interesse, qual seja o esclarecimento de um ponto de direito, aliás, de facil solução, mesmo para os profanos, envolve, apenas, o desejo de favorecer interesses da empresa de que é chefe o Sr. de Ibirocahy. O ponto tem sido por tal fórma esclarecido que o Exmo. Sr. Ministro da Viação faria bem em lêr os documentos que eu solicito e que não chegaram ainda ao seu conhecimento devido á neurasthenia prepotente do Sr. Dr. Lima Brandão.

Para o Ministro por intermedio do Sr. Lima Brandão tem appellado o distincto engenheiro Palhano, que não faz questão de ficar vencido, mas quer usar de todos os recursos que o regulamento lhe faculta, para defesa dos verdadeiros principios republicanos, de accôrdo com as ordens do actual ministro, que já deu razão ao Sr. Palhano, contra o Dr. Lima Brandão, quando se oppoz ao pagamento dos 2 % que o em-

preiteiro se julgava com direito redundando isto em uma economia da bagatella de 800 contos de réis para o Thesouro. Si assim aconteceu neste ponto, unico que chegou ao conhecimento do honrado Sr. Barbosa Gonçalves, tudo nos induz a acreditar que as outras duvidas suscitadas pelo engenheiro Palhano serão resolvidas a favor da Fazenda, de que o Sr. Barbosa Gonçalves é tambem uma garantia. *(Muito bem.)*

A attitude do Sr. Lima Brandão retardando a ida desses papeis ao conhecimento do ministro é de alta gravidade, pois como fiscal do Governo não se explica que por todos os meios esteja a embarçar um subordinado seu, cujo fim é se oppôr a desarrazoadas pretensões de uma empresa, cuja protecção toca as raias do escandalo. Não fantasiemos. Escandalos e mais scandalos têm havido na S. Luiz a Caxias! Em virtude de razões que se desconhecem tem sido prorogados os prazos de contracto; por filhotismo montam a mais de 4.000:000\$ os transportes do material de construcção; por compadresco tem sido pagos duas e tres vezes aterros e córtes; desmornados por falta de conservação; por condescendencia criminosa tem sido levantadas desnecessarias muralhas de sustentação construidas sem autorização legal! E tudo isto em sciencia do Sr. Borbosa Gonçalves.

Por tudo isso é responsavel o inspector geral das Estradas, e como esses arranjos estejam sendo feitos sem sciencia do povo, nem do honrado Governo do Sr. Marechal, eu quero que todo mundo fique sabendo os preços fabulosos que estamos pagando á S. Luiz a Caxias, em proveito do empreiteiro, que é o Sr. de Ibirocahy.

Quero apontar crimes, Sr. Presidente, e desejo por isso a collaboração do Senado. Espero, agora, ser mais feliz do que quando pedi informações relativas á Noroeste do Brazil, a quem, por tres avisos, foram dados 10 mil contos, ouro, das contribuintes, estrada de ferro esta sem garantia e que acaba de pregar um grande logro ao Governo. E ainda espero que a Commissão de Finanças aclare o assumpto.

Ahi fica o meu requerimento, Sr. Presidente: deixo-o amparado no reconhecido escrupulo do Senado Federal; deixo-o amparado na inatacavel honestidade pessoal do Sr. Ministro da Viação, cuja simplicidade rectilinea de conducta, confirmando a merecida confiança que lhe depositou o Exmo. Sr. Marechal Hermés, será a mais segura garantia contra os factos desenvolados na S. Luiz a Caxias e de cujo conhecimento serei feliz si o puder orientar.

Não collimo outro fim sinão o de servir á Nação e o de esclarecer aos honrados Senadores, que hontem deram ás palavras do Sr. de Ibirocahy um alcance que ellas não podem ter, porque elle não representa a maioria do commercio desta praça, nem tem com a empreitada da S. Luiz a Caxias se recommendado á consideração do Governo do honrado Sr. Marechal Hermes da Fonseca. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem a Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte:

REQUERIMENTO

N. 3 — 1914

Requeiro a V. Ex. que se digne de providenciar para que, com urgencia, pelas repartições competentes me sejam fornecidas as seguintes informações:

I. De accôrdo com os primitivos estudos feitos pelo Governo e que serviram de base á concorrência da qual resultou o contracto de 24 de outubro de 1908, em quanto foi orçada á construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias?

II. Em quanto orça a mesma estrada de accôrdo com os novos estudos approveds e realizados pelos proprios empreiteiros da construção?

III. A quanto montam as importancias até hoje requisitadas pela Inspectoria Federal das Estradas para pagamento das obras da mesma estrada?

IV. Qual o custo medio kilometrico da estrada:

a) de accôrdo com os estudos e orçamentos feitos pelo Governo;

b) de accôrdo com os novos estudos approveds e realizados pelos empreiteiros;

c) já attingido no estado em que actualmente se acham as obras.

V. Qual o numero de kilometros até hoje recebidos definitivamente pelo Governo para o trafego?

VI. Qual o custo medio kilometrico desses kilometros?

VII. Quaes, discriminadamente, os serviços e obras que teem dous preços differentes, um constante da tabella annexa ao contracto de 24 de outubro de 1908 e outro da tabella complementar approveda pelo decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911?

Requeiro mais, finalmente, que me seja fornecida cópia de correspondencia official trocada a respeito desta duplicidade de preços entre os funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas e o Sr. Ministro da Viação, bem assim os pareceres lavrados acerca do mesmo assumpto no respectivo ministerio.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1914.—*Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO A FAVOR DE D. JULIA CAMISÃO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 46, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento

n. 125, de 1912, em que D. Julia Augusta de Andrade Camisão, filha do fallecido capitão do Exército José Caetano de Andrade Camisão, solicita relevamento de prescrição para o fim de receber o meio soldo que percebia sua finada mãe desde 14 de fevereiro de 1905.

Approvedo.

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA ANIMAES DE RAÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1908, dispondo que o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados a reproducção e melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PHARMACEUTICOS DA ARMADA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1912, que reorganiza o quadro dos pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A PEDRO MAXIMO CORDEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Pedro Maximo Cordeiro, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Encerrada a discussão.

E'approvedo o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a considerar como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março de 1913 a 14 de setembro do mesmo anno, data da vespera do fallecimento do 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Pedro Maximo Cordeiro; revogadas as disposições em contrario.

Prejudicada a proposição.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir,

pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 27:228\$546, para occorrer ao pagamento devido á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, herdeiros de Ignacio de Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

100ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE.

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

A' Commissão de Marinha e Guerra, a cujo exame foi sujeita a emenda additiva apresentada ao art. 1º do projecto n. 147, de 1914, é de parecer que, providenciando ella sobre a reforma compulsoria dos officiaes de patente, que servirem nas classes militares, como dentistas ou veterinarios, merece a approvação do Senado.

Sala das commissões, 9 de setembro de 1914.— *Pires Ferreira*, com restricções por ser contrario ao projecto.— *Lauro Sodré*.— *Gabriel Salgado*.— *A. Indio do Brazil*.— *Felippe Schmidt*.— A' Commissão de Finanças.

E' igualmente lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 11 — 1914

A Commissão de Finanças submete á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São prorogados por 90 dias, a partir do dia 16 do corrente, os prazos de 30 dias a que se refere o art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de agosto proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.

§ 1.º São elevadas a 30 % as quotas de retiradas mensaes de depositos em conta corrente que vence juros.

§ 2.º E' extensivo aos municipios e ao Districto Federal o direito de retirada mensal de 50 % dos respectivos depositos em conta corrente.

§ 3.º A moratoria concedida pela citada lei n. 2.862 é applicavel aos titulos por ella enumerados, vencidos de 3 do agosto em diante — contando-se o prazo concedido dos respectivos vencimentos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario, devendo esta lei entrar em execução desde a data da sua publicação.

Sala do Senado, 9 de setembro de 1914. — *F. Glycério*, Presidente. — *João Luiz Alves*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Gonçalves Ferreira*, vencido quanto á ultima parte do § 3º do art. 1º. — *Sá Freire*. — *Urbano Santos*. — *Erico Coelho*.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Pelo que eu tenho lido nos jornaes de hoje, Sr. Presidente, é bem possível que a esta hora já não seja presidente da Associação Commercial desta cidade o Sr. barão de Ibirocahy, tal tem sido o pronunciamento do alto commercio e dos bancos em referencia ao procedimento de S. S., pedindo a moratoria. O presidente da Associação Commercial principia a retroceder, já está em opposição á propria Commissão de Finanças desta Casa. A Commissão pede 90 dias; o barão recua, quer apenas 30. Já deslocou a sua linha de defesa, e não será difficil evidenciar a sua conducta contra os direitos de terceiros.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. está aproveitando a estrategia franceza.

O SR. PIRES FERREIRA — Que quer? É a leitura dos jornaes.

Solicitado pelo Presidente da Commissão de Finanças, para não tratar da moratoria no expediente, porque S. Ex. vae apresentar um projecto, para o qual pedirá urgencia, aguardo-me para essa occasião. Mas, antes disso, quero enviar um requerimento á Mesa e preciso dar uma explicação ao Senado.

Hontem, disse, perante a representação maranhense, que commigo concordou, que a média do custo kilometrico da estrada de ferro S. Luiz a Caxias era de 100:000\$ e que foi por calculo que os trabalhos da estrada foram iniciados em Caxias em busca da capital, porque, tendo de ligar a ilha onde está edificada a capital ao continente por meio de uma ponte de despeza consideravel, o empreiteiro fugiu assim ao seu dever, com a idéa naturalmente de não levar avante esse serviço, prejudicando a população da capital.

O Sr. Lima Brandão veiu espontaneamente nos dar uma prova literal de tudo quanto avancei ao Senado. (*Lendo*): «Inspectoria Geral das Estradas. Estradas em construcção. Pagamento em apolices. Certificados expedidos até 31 de dezembro de 1913. S. Luiz a Caxias — 25.307:587\$, pagando um juro de 1.265:379\$355. Isto está no quadro n. 2. Quadro n. 7: Extensão provavel das estradas contractadas, cuja construcção é paga pelo Governo e que estão a cargo da inspectorias: S. Luiz a Caxias — 376 kilometros — a 100 contos — 37.600:000\$. Diz o Sr. Lima Brandão, no quadro n. 8, das informações da Inspectoria, relativas ao anno de 1913; Madeira e Mamoré? Custo até 31 de dezembro de 1913: 44.049:919\$602. Extensão: 364 kilometros.

No quadro n. 9, das mesmas instrucções, diz: Augmento provavel de despezas na mesma estrada: 25.000:000\$, que sommados á quantia acima, dão 69.049:919\$000.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. me informará si não foi em concurrencia publica e si não houve alguma proposta mais cara.

[(*)] Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — Não me estou insurgindo contra este ou contra aquelle e sim contra o desbaratamento dos dinheiros publicos.

«Quadro n. 9. Augmento provavel das responsabilidades das estradas de ferro em construcção: S. Luiz a Caxias, réis 9.323:885\$917, que, com os 25.307 contos, sommam 34.800 e tantos contos, sem levar em conta o grande dispendio que se tem de fazer com a construcção da ponte que deve ligar a ilha ao continente, em terrenos cheios de mangue.»

São, pois, 34.800 contos e eu disse hontem que essa importancia devia orçar por 37.600 contos. A differença é pequena, mas eu posso garantir ao Senado que vae acima de 37.600 contos.

Certo de que o honrado Senador por S. Paulo vae requerer urgencia para apresentar o projecto de moratoria, eu entendi do meu dever, diante dos factos que a imprensa noticia, como o abaixo-assignado das principaes casas de negocio, desta Capital contra a moratoria; a reunião dos bancos, contra a moratoria; a relação nominal que acabo de ver na redacção de um dos principaes jornaes desta Capital; o augmento de numero de casas commerciaes contra a moratoria, que será publicado nos jornaes da tarde; entendi, Sr. Presidente, que era motivo bastante, desde que os bancos todos, o grande commercio, o commercio em grosso, o que domina esta praça, se oppunham á moratoria, não era demais neste momento que, com urgencia, fosse ouvido por escripto o Chefe do Poder Executivo, para não se deixar passar com a falta de consulta uma desconsideração ao digno gestor da pasta da Fazenda.

O Governo do Sr. Marechal Hermes teve a felicidade de entregar a pasta da Fazenda ao Sr. Rivadavia Corrêa, que está a par do que se passa no mercado desta Capital e de outras praças da Republica, onde S. Ex. tem os seus intermediarios, como sejam o Banco do Brazil e outros, a quem ouve e consulta. Si S. Ex. e o Governo, portanto, estivessem convencidos da necessidade da moratoria, com certeza, senhores, a mensagem não se faria demorar, porque esta necessidade se imporia ao interesse nacional e não ao interesse individual de meia duzia de pessoas que foram descuidadas nos seus negocios.

Assim apresento á consideração do Senado um requerimento, afim de se ouvir o Governo sobre o projecto, já publicado, da Commissão de Finanças.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Presidente da Commissão já deu informações a respeito.

O SR. PIRES FERREIRA — Pouco importa. Já sei que o trabalho da Commissão foi feito ás claras, publicado pela imprensa, e só d'elle não teve conhecimento quem não quiz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas V. Ex. nega que já se acha declarada a opinião do ministro?

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não a conheço por escripto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Oh !

O SR. PIRES FERREIRA — A informação dada á Commissão de Finanças não foi positiva. A principio se affirmou que a medida era considerada sympathica, e de um momento para outro que já era tolerada.

Senhores, os homens publicos do nosso paiz vêm-se ás vezes tão assediados, que são obrigados a ceder pela insistencia dos importunos, dos impertinentes.

Sei do que se passa, estou em luta franca com a Commissão de Finanças, e já solicitei ao illustre chefe do Partido Republicano Conservador que não me peça nada sobre o assumpto, porque não cederei absolutamente. Nesta questão estou imitando o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, que, quando quer, sabe querer. E' o que eu faço neste momento.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que o meu requerimento seja posto a votos, logo após o do nobre Senador por S. Paulo, Presidente da Commissão de Finanças, ou de outrem.

Si os nobres Senadores não têm receio de contestação por parte do Ministerio da Fazenda, que acceitem o requerimento.

Em média, temos, pois, para cada kilometro da Mamoré, 189:700\$. Comparando-se as despezas desta estrada com a de S. Luiz a Caxias, cuja média kilometrica é de 92:600\$, temos apenas uma differença contra a Mamoré de 97:100\$000.

Esta differença deixa ver que só nas regiões insalubres e longinhas da Amazonia póde ser admittida. Imagine, Sr. Presidente, si o Sr. de Ibirocahy fosse o empreiteiro da longinqua Mamoré, que rasoura não soffreria o Thesouro ! (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 4 — 1914

Considerando que todo o alto commercio importador desta cidade se manifestou contrario á prorogação da moratoria, contra a qual protestaram, igualmente, os banqueiros desta praça, em reunião dos mesmos hontem realizada, conforme publicação feita pela imprensa:

Considerando que, ante estas manifestações dos interessados immediatos na medida a ser tomada pelo Congresso Nacional e attendendo á importancia e gravidade do assumpto, cuja solução deve tanto quanto possivel conciliar os das differentes classes com os interesses geraes na Nação:

Requeiro que, com urgencia, se ouça a opinião do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, cujo pensamento, como exacto conhe-

cedor da situação financeira do paiz, melhor esclarecerá a necessidade da medida visada pelo projecto organizado pela honrada Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1914: — *Pires Ferreira*.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que providencie para que a votação do requerimento seja feita após a apresentação do requerimento da Comissão de Finanças pedindo urgencia para a discussão e votação do projecto sobre a moratoria. Si isso não for possível, pedirei a retirada do meu requerimento para apresental-o em ocasião opportuna.

O SR. PRESIDENTE — Não é a Mesa quem quer pôr em votação o requerimento de V. Ex. E' o Regimento que o exige.

O SR. PIRES FERREIRA — Nestas condições, requeiro a retirada do meu requerimento.

Consultado, o Senado concede a retirada do requerimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, desisto da palavra, pedindo a V. Ex. que me considere inscripto para fallar na hora do expediente da sessão de amanhã.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, creio que ha numero. Nestas condições, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja discutido o projecto da Comissão de Finanças relativo á moratoria.

Consultado, o Senado approva o requerimento de urgencia.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. a acceitação do meu requerimento, para ser discutido juntamente com o requerimento de urgencia apresentado pelo Sr. Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. Presidente — O requerimento de urgencia já foi approvado pelo Senado e não tem discussão. V. Ex. no correr da discussão do projecto poderá renovar seu requerimento.

PROROGAÇÃO DA MORATORIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1914, prorogando por 90 dias a moratoria estabelecida pela lei numero 2.862, de 15 de agosto do corrente anno.

Veem^{ta} a Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se:

§ 4.º Os titulos que não vencem juros convencionaes ficarão sujeitos aos de 6 % annuaes durante a moratoria.

Sala das sessões, setembro de 1914. — *F. Glycerio.* — *Erico Coelho.* — *João Luiz Alves.* — *Urbano Santos.* — *Gonçalves Ferreira.* — *Bueno de Paiva.*

N. 2

Substitutivo:

Fica prorogada por 90 dias a lei n. 2.862, de 15 de agosto, sómente para os Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro. — *Pires Ferreira.*

N. 3

Accrescente-se como parographo:

Não se comprehendem na moratoria de que trata esta lei os depositos em cadernetas de Caixa Economica Geral, instituidas em vista do disposto no art. 4º, do decreto n. 1.036, de 14 de novembro de 1890. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Adolpho Gordo diz que tão importante é o projecto ora em debate e tão graves podem ser ás suas consequencias — si fôr convertido em lei — nos precisos termos em que está concebido, que sente a necessidade de justificar o seu voto desta tribuna.

E diz-lhe a consciencia que cumpre um dever provocando uma discussão sobre os diversos dispositivos do projecto; o assumpto é muito serio e cumpre que o Senado delibere depois de madura reflexão, depois de bem conhecer o alcance de taes dispositivos e de bem verificar si a nova lei, que se tenta decretar, é ou não reclamada por interesses de ordem elevada, por necessidades imperiosas creadas pela gravissima crise que nos assoberba.

Não vae, entretanto, produzir desenvolvidas considerações sobre a materia; limitar-se-ha a fazer um ligeiro exame das diversas disposições do projecto a justificar, um substitutivo que vae ter a honra de apresentar á consideração do Senado.

O art. 1º do projecto diz o seguinte:

«São prorogados por noventa dias, a partir de 16 deste mez, os prazos de trinta dias a que se refere o art. 1º do decreto de 15 de agosto proximo findo, nos mesmos termos e

para os mesmos effeitos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.»

Este artigo tem duas partes: na primeira proroga por 90 dias o prazo da moratoria estabelecida pela lei em vigor e na segunda revoga a faculdade concedida ao Governo para prorogar o referido prazo.

Pede respeitosamente licença á illustrada Commissão de Finanças para ponderar que esta segunda disposição do art. 1º do projecto deve ser eliminada e não pôde ser sujeita á deliberação do Senado.

E' certo que o art. 1º da lei n. 2.862, de 15 de agosto ultimo, autorizava o Governo a prorogar uma ou mais vezes, até o maximo de mais 120 dias, o prazo da moratoria; mas é certo tambem que a lei posterior relativa á emissão de 250.000:000\$ revogou essa autorização.

No actual momento, portanto, o Governo não pôde prorogar o prazo da moratoria: a autorização que lhe fôra dada por uma lei foi cassada por lei posterior. Si, pois, já foi derogada, por disposição expressa de uma lei, tal faculdade — evidentemente o projecto em debate não pôde conter, por ser absolutamente superflua, a seguinte disposição:

... « derogada a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.»

Diz ainda o mesmo art. 1º do projecto:

« São prorogados por 90 dias, a partir de 16 deste mez, os prazos de 30 dias, a que se refere o art. 1º do decreto de 15 de agosto proximo findo.»

Dispõe o art. 1º da lei de 15 de agosto:

« Art. 1º. Ficam suspensos em todo o territorio da Republica pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento, desde que este occorra dentro do referido prazo, que o Governo poderá prorogar por uma ou mais vezes até o maximo de mais 120 dias;»

Em face da disposição deste artigo os prazos da moratoria devem ser contados pela fórma seguinte:

Os titulos cujos vencimentos deveriam ter logar nos dias declarados feriados pelo decreto de 3 de agosto e que seriam exigiveis no primeiro dia util em virtude de uma disposição da lei relativa ás letras de cambio e, portanto, no dia 16 de agosto, incidiram nas disposições da lei da moratoria e só serão exigiveis trinta dias depois e, portanto, no dia 15 do actual mez de setembro. Os titulos que deveriam vencer em fins de agosto ou nos primeiros dias do corrente mez só serão exigiveis em fins do corrente ou nos primeiros dias de outubro.

Si for approvedo o projecto em discussão e si esse prazo de 30 dias for prorogado por mais 90 dias, seguir-se-ha que — os titulos que se vencerem a 15 de dezembro só serão exigiveis em março do anno proximo.

De modo que o prazo da moratoria estender-se-ha até seis mezes!

Um prazo tão longo como este, longe de produzir qualquer beneficio, só será desastroso.

O periodo de panico já está quasi passado: credores e devedores bem compenetrados do grave momento que atravessam e na impossibilidade de fazerem liquidações em dinheiro estão, em grande parte, fazendo arranjos e combinações que os seus interesses aconselham.

Decretada a moratoria, varios bancos não quizeram utilizar-se da faculdade que lhes foi concedida pela lei de só pagarem 10 % dos depositos em conta corrente. Posso dar testemunho do seguinte facto: logo que foi publicada na capital de S. Paulo a lei da moratoria, o Banco Francez e Italiano telegraphou a todas as suas agencias do interior autorizando o pagamento integral dos saldos de contas correntes aos colonos, lavradores, proprietarios de fabricas, etc. Na capital tambem permittiu a quasi todos os seus correntistas a retirada das quantias que entendessem convenientes para o seu commercio ou industria e o mesmo banco tem feito com muitos dos seus devedores accôrdos espaçando o vencimento de titulos que se acham em sua carteira.

Ha duas especies de devedores: os que em virtude da crise acham-se momentaneamente na impossibilidade de satisfazer os seus compromissos, mas que são solvaveis e que poderão dentro de um certo prazo fazer a liquidação do seu debito, e os que são de facto insolvaveis. Em relação aos primeiros, está no interesse dos credores, como é de simples bom senso, fazer todos os accôrdos e convenções que sejam convenientes para que possam vencer a crise; mas em relação aos segundos a moratoria é inconveniente porque lhes abre espaço a fazerem desaparecer os poucos bens ou valores que ainda possuam.

Por que é que a nossa nova lei de fallencia não consagra o instituto da moratoria? Porque, diz Carvalho Mendonça: «... em vez de conjurar, retarda a fallencia e não passa de uma illusão para o commerciante de boa fé, de mallogro para os credores, que, podendo ter encontrado um activo sufficiente para integral pagamento, posteriormente veem a recebê-lo de-pauperado, gasto, arruinado, si não fraudado.»

Em relação a alguns devedores esses serão os effectos da moratoria.

Passado o primeiro momento de panico e de angustia e quando os interessados — credores e devedores — encarando friamente a situação, estão entrando no caminho que os seus interesses aconselham, prorogar por largo periodo o prazo da moratoria, beneficiando apenas algumas classes, e deixando no desamparo outras, incitando aquellas a não fazerem esforço algum para satisfazerem os seus compromissos e solverem-se e ao mesmo tempo abrindo espaço a que os devedores de má fé possam livremente prejudicar os seus credores, entorpecendo, em uma palayra, a nossa vida economica, constitue a seu ver grave erro.

E demais, em que modificará tal medida a nossa situação economica?

O principal elemento da riqueza publica brasileira é o café e graças á conflagração européa não podemos exportal-o.

De agosto a dezembro o café produz para S. Paulo cerca de 50.000 contos mensaes. Essa quantia, espalhada por todo o Estado, anima o nosso commercio, a nossa industria e os nossos bancos.

Porventura, esta nova moratoria e com prazo tão largo vae determinar a exportação do nosso principal producto e a vinda do ouro para o nosso paiz? Absolutamente.

Mas, si a prorrogação da moratoria não vae dar recursos aos devedores, será uma medida inutil e inconveniente; o que cumpre é deixar aos proprios interessados vencer as difficuldades do momento, como entenderem melhor.

De resto — para minorar os effeitos da crise e permittir que as forças vivas do paiz possam aguardar melhores dias com a cessação da conflagração européa, o Congresso permittiu por uma lei recentissima, uma emissão de 250 mil contos de réis.

De duas, uma: ou essa medida satisfaz os intuitos que o legislador teve em vista e nesse caso não se justifica a prorrogação da moratoria ou não satisfaz, e, então, será necesaria uma medida radical, complementar daquella e não uma simples prorrogação de moratoria.

O orador refere-se ao projecto do seu illustre compaheiro de bancada, o Sr. Alfredo Ellis, autorizando uma nova emissão de 200 mil contos de réis para a compra de café e procura demonstrar a necessidade urgentissima de ser amparada a lavoura do café. Expõe minuciosamente todos os desastres que poderão advir para o paiz si aquelles interesses tão importantes forem abandonados.

O paiz precisa neste momento, de uma medida que possa salvaguardar taes interesses e não prorogar a moratoria até março do anno proximo.

Não está defendendo aquelle projecto, que ainda não estudou convenientemente: está accentuando a necessidade de uma medida naquelle sentido. Prorogar a moratoria até março é commetter um erro grave.

O orador lê a seguinte noticia publicada pelo *Jornal do Commercio*:

« Reuniram-se hontem, no London and Brazilian Bank os seguintes bancos da nossa praça: o Banco Commercial do Rio de Janeiro, o Banco do Commercio, o Banco Mercantil, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o Banco Nacional Ultramarino, o Banque Française et Italienne, o Banque Italo-Belge, o London and River Plate Bank, o British Bank of South-America, o Banco Español del Rio de la Plata, o Brasilianisch Bank fur Deutschland, o Banco Allemão Transatlantico e o Banco Germanico da America do Sul, representados por seus directores, e o Dr. Pires Brandão.

O fim da reunião foi ouvirem-se mutuamente sobre o projecto da prorrogação da moratoria, em discussão no Senado.

Depois de largo debate sobre as difficuldades que tem encontrado á lei da moratoria na sua pratica, apontando varios pontos em que carecia de esclarecimentos, verificou-se que todos os banqueiros lamentaram a prorogação da moratoria, que, longe de facilitar ao commercio e alliviar-o das difficuldades que sente, vinha aggravar-as, lançando-os em um estado de incerteza e ao mesmo tempo impedindo os bancos de prestarem auxilio efficaz na crise que atravessa a praça, como desejam, si fossem normalizadas as transacções e operações.

— No edificio da Bolsa, realizou-se hontem, ás 3 horas da tarde, uma nova reunião da Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. barão de Ibirocahy.

Ficou resolvido que a Associação representasse hoje ao Congresso Nacional insistindo na conveniencia da prorogação da moratoria por 30 dias apenas, devendo, porém, essa medida ser attendida como providencia complementar ao aparelhamento do Banco do Brazil pelo Governo, para que esse estabelecimento fosse redescantar os effeitos commerciaes existentes nas carteiras dos outros bancos, nacionaes ou estrangeiros.

O Sr. Alberto Saraiva da Fonseca informou a directoria, sem ser para constar da acta, que particularmente tivera en-sejo de ouvir a respeito o Sr. conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil, declarando-lhe S. Ex. que não desejava, embora, que sobre o mesmo banco venha a pesar a responsabilidade dos redescantos, por ser tarefa extremamente difficil no presente, em vista dos numerosos interesses lesados pela crise e que, em boa hora, o Estado procura amparar; está comtudo prompto a acceitar a incumbencia, por mais penosa que seja, desde que ao Governo pareça que ella traduz um serviço á causa publica.

Por proposta do Sr. barão de Ibirocahy, ficou mais resolvido se solicitar do Sr. Ministro da Fazenda a prorogação até 31 de dezembro do prazo para retirada das mercadorias cahidas em commisso, mediante o pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, taxas accessorias e armazenagens correspondentes a 60 dias.»

Como, porém, se allega que só agora é que começa o Thesouro a fazer os seus pagamentos e os bancos a receber por emprestimo, uma parte da nova emissão, é, talvez, conveniente prorogar-se, por 30 dias, no maximo, o prazo da moratoria.

E, porque estender, em alguns casos, esse prazo até março do anno proximo?

Porque, ouviu dizer-se na Commissão de Finanças, podem os devedores não estar preparados até dezembro para satisfazerem os seus compromissos.

Mas, si até dezembro taes devedores não puderem se preparar com os recursos precisos para satisfazerem os seus compromissos, não obstante poderem retirar até essa data integralmente dos bancos as quantias que por acaso nelles

tenham depositado, e si não gosarem de credito algum, de modo a obterem de seus credores um accôrdo espaçando os prazos para os pagamentos de seus titulos — evidentemente, o Estado não pôde, e não deve amparal-os. A moratoria não é uma instituição destinada á protecção dos fallidos e insolvaveis.

O § 1º, do art. 1º, do projecto, diz o seguinte: « São elevadas a 30 % as quotas de retiradas mensaes de depositos em conta corrente, que vence juros. »

A lei vae dizer a uma classe de devedores: concedo-vos a moratoria com a condição, porém, de pagardes mensalmente, durante o seu prazo, a vossos credores — si estes o exigirem — 30 % da importancia do vosso debito; e vae dizer á outra classe: concedo-vos a moratoria, e, durante o seu prazo, não sereis obrigados a pagar a vossos credores um só real do vosso debito, embora elles tenham absoluta necessidades de pagamentos. Os devedores por depositos em conta corrente serão obrigados a pagar mensalmente a seus credores 30 %, e os demais devedores referidos no art. 1º da actual lei da moratoria, não serão obrigados a fazer pagamento algum.

Supponha-se que um negociante tem na carteira de um banco um deposito de 10 contos de réis, e que ao mesmo tempo deve a esse banco, por letras, que acceitou, 10 contos de réis.

Que dispõe o projecto?

Que esse negociante pôde, dentro de tres mezes, retirar a importancia integral do seu deposito no banco, mas não é obrigado a pagar-lhe um unico real do seu debito.

Esta desigualdade de direitos, estabelecida pelo projecto, não fere de frente um principio consagrado pela nossa Constituição politica, e não poderão os juizes e tribunaes federaes negar applicação á lei com o fundamento de que é inconstitucional? Invoça para este ponto a attenção dos juriconsultos com assento nesta Casa.

Accresce que a disposição é absurda, injusta, e pôde determinar a fallencia dos nossos bancos, nacionaes e estrangeiros, quer tenham ou não recebido auxilio do Governo.

Uma grande parte dos depositos feitos nos bancos é empregada no desconto de titulos e adeantamentos. Ninguem ignora isto. (O orador lê um quadro, indicando a importancia dos descontos feitos nos diversos bancos do paiz, conforme os ultimos balanços publicados.)

Toma a liberdade de fazer uma simples pergunta á illustrada Commissão de Finanças; como poderão os bancos, dentro de tres mezes, pagar integralmente todos os depositos em conta corrente — si uma grande parte dos taes depositos foi applicada em desconto de titulos e estes não podem ser pagos? Os bancos já pagaram 10 % aos depositantes e si forem obrigados a pagar-lhes mais 30 % mensalmente, nos primeiros dias de dezembro deverão ter pago integralmente os depositos. Mas só de 15 de dezembro em deante é que poderão ser exigidas as letras vencidas em agosto. Como poderão elles cumprir essa exigencia legal?

Accresce que os bancos que receberam agora do Thesouro por empréstimo um parte da emissão, deram-lhe em caução os titulos descontados. A garantia de taes empréstimos é essa caução, e o prazo para o vencimento de um titulo é elemento muito ponderavel em seu valor. Como é que o Congresso depois de permittir essa operação e de haver já sido ella realizada com varios bancos, prorroga por prazo tão longo o vencimento dos titulos? E si o Governo, usando do direito que lhe concede a lei, pedir reforço de garantia: onde vão os bancos encontrar essa garantia?

O § 3º dispõe que «a moratoria é applicavel aos titulos enumerados pela lei».

Por que o projecto não determina de um modo bem preciso quaes são os titulos sujeitos á moratoria?

O Senado conhece as divergencias que a interpretação da disposição do art. 4º da lei actual tem provocado: ha juizes que tem entendido que não são sómente as obrigações referidas no art. 1º que estão sujeitas á moratoria, mas todas, por lhes parecer que em face daquella disposição, todas as execuções, sem distincção alguma, não podem ter logar no periodo da moratoria.

O orador demonstra que esta opinião não tem fundamento algum: a disposição do art. 4º da lei de 15 de agosto ultimo não se refere ao periodo da moratoria. Entretanto, será convenientissimo que no projecto se diga, de um modo bem claro, quaes são as obrigações sujeitas á moratoria.

Uma disposição estabelecendo prazos para os titulos descontados é indispensavel.

Quando o responsavel por um titulo leva-o a um banco ou a um negociante ou a um capitalista para descontal-o e effectua esse desconto mediante uma certa taxa, faz com o seu credor uma convenção. Obriga-se a pagar-lhe, durante o prazo do contracto, isto é, até o vencimento do titulo, certos e determinados juros. A lei decretando a moratoria prorroga o prazo do vencimento desse titulo e é justo que durante este novo prazo o credor tenha direito áquelle juro que contractou.

O orador lê a recentissima lei italiana relativa á moratoria, que incluye uma disposição estabelecendo o juro de 6 % ao anno.

Na Italia a taxa de descontos é muito inferior á nossa e fóra de toda a justiça que a lei determinasse juros iguaes ao da taxa pela qual tivessem sido descontados os titulos.

Mas, como uma disposição com taes termos poderia determinar duvidas e questões em sua applicação, será mais conveniente que a lei fixe a taxa de 10 % que nos ultimos tempos tem sido a taxa commum dos descontos.

Depois de outras considerações o orador conclue o seu discurso dizendo que confia no patriotismo do Senado e tem a convicção de que do debate resultará uma boa lei. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º Fica prorogado por 30 dias, a contar de 16 do corrente mez, o prazo de 30 dias a que se refere o art. 1.º da lei n. 2.802, de 15 de agosto ultimo.

§ 1.º Os titulos vencidos nos dias 2 e 3 de agosto ultimo e nos dias feriados estabelecidos pelo decreto de 3 do mesmo mez, serão exigiveis, sessenta dias depois, contados das datas dos respectivos vencimentos.

§ 2.º Durante a prorrogação, ora estabelecida, ficam sujeitos todos os titulos mencionados naquella lei aos juros de 10 %, ao anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1914.—*Adolpho Gordo.*

O Sr. Victorino Monteiro (*)—Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna justifica-se pelo facto de não ter hontem comparecido á sessão do Senado e, por consequencia, á reunião da Comissão de Finanças, onde, á minha revelia, porque não fui prevenido, se discutiu e deliberou-se a elaboração do importante projecto ora em debate.

Sinto, Sr. Presidente, que o Regimento não permita discussão aos requerimentos de urgencia, porque eu desejaria oppor-me então, nesse momento, a que o requerimento fosse approved, e o faria porque enetndo ser este projecto um des-serviço prestado ao paiz, um deserviço aos seus interesses economicos e financeiros, principalmente sendo discutido assim de afogadilho, sem a ponderação necessaria, sem o tempo, que é o melhor dos conselheiros. Que é esta a minha convicção se verifica na discussão havida no seio da Comissão de Finanças, onde me animei a discordar do nosso illustre Presidente, apesar do merecido acatamento que de todos nós elle merece e cujas idéas despertam sempre a nossa solidariedade, e ahí disse que não me parecia opportuna a convocação daquella reunião porque, se havia urgencia na medida, competia aos poderes publicos virem reclamar as providencias que porventura julgassem necessarias para enfrentar a crise, que ainda nos assoberbava.

Sou de opinião que não devia a Comissão de Finanças, espontaneamente, sem que lhe fosse solicitado pelos interessados ou pelo Governo, provocar medida da natureza da que se discute e que póde, em lugar de reparar erros e minorar a crise, aggravar-a, como estou convencido de que a actual prorrogação ou moratoria o fará.

Para dar razões ao meu enunciado basta recorrer nos jornaes onde se vê que as partes interessadas protestam contra a moratoria; os bancos em numero de 13, isto é, a totalidade

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dos existentes no Rio de Janeiro, julgam ser um desastre a prorrogação da moratoria, porque ella não vem de maneira alguma minorar a crise, reparar os erros e tirar o commercio, a industria e a lavoura das difficuldades em que se encontram.

Grande parte do nosso commercio importador, sinão a sua totalidade, pois mais de 60 firmas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O commercio importador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... dentre os importadores de maior nota, dentre aquelles que mais contribuem para o erario publico, protestaram de publico contra tal medida, a reputa inexplicavel, mormente por um prazo tão longo como o estipulado no projecto.

Como perante a Comissão, mantenho aqui na tribuna a minha opinião para que se não diga que desertei e porque cada vez mais continuo certo de estar prestando ao paiz um serviço, oppondo-me á prorrogação da moratoria, que considero, como já disse, um desastre enorme para os interesses financeiros da Nação.

Devo dizer que, quando o meu digno amigo, Senador por S. Paulo, fazia as considerações brilhantes e praticas, illustrando o debate de uma maneira extraordinaria, no qual fui surpreendido, porque não esperava que a discussão fosse iniciada hoje, senti-me feliz vendo as minhas convicções apoiadas por S. Ex. mas, que desillusão para mim foi a conclusão tirada por S. Ex., declarando-se partidario da moratoria!

Pois si é verdade que a situação dos bancos é de natureza tal que póde enfrentar a crise e que estes estão dispostos a entrar em accôrdo com os seus credores; si elles estão em condições de solidariedade e de fazer concessões, por que motivo, depois de todas estas considerações, S. Ex., o honrado Senador por S. Paulo, conclue pela moratoria?

O SR. ADOLPHO GORDO — Pela allegação de que o dinheiro que acaba de ser emittido não entrou em circulação. A moratoria é de 30 dias apenas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas, V. Ex. não terminou pelo motivo que acaba de dar em aparte, dizendo que a moratoria era por 30 dias, antes acccitou o prazo de 90 dias.

Sr. Presidente, do que se vê dos debates nos jornacs é que os commerciantes estão divididos em duas classes, uma naquelles que teem depositos nos bancos e se acham nas condições de continuar com o commercio, a outra, a daquelles que não tem credito real ou individual para proseguir na sua actividade commercial, e nesse caso ou entram em um accôrdo ou serão considerados fallidos.

Diz muito bem o nobre Senador que, ou a lei vem contrariar interesses legitimos e importantes, que são os da classe commercial dos bancos, ou então vem concorrer para a fraude legal, prorogando uma situação julgada de fallencia daquelles commerciantes que estão insolvaveis.

Oppondo-me firmemente á moratoria porque entendo que todos devem entrar em accôrdo; pedindo a prorrogação de vencimento de letras e de qualquer titulo de compromisso legal, para mais tarde, para o momento opportuno em que os interesses do paiz isso aconselhem ou até quando a crise puder ser enfrentada si a conflagração européa não ficar resolvida, como talvez não tarde a ser.

Está assim explicada a minha attitude e lamento extraordinariamente não ter conhecimento do projecto antes de entrar na ordem do dia, porque então ter-me-hia preparado convenientemente para demonstrar ao Senado a improcedencia da lei ora em debate.

Lamento o afogadilho com que o Senado e a Comissão de Finanças trouxeram este projecto a debate. A sua approvação acarretará grandes inconvenientes que já se percebem pelas manifestações publicas das classes interessadas.

Não se veja no meu procedimento o menor, o mais insignificante sentimento individual. Não tenho interesse de ordem alguma, não estou ligado a nenhuma classe commercial ou industrial, mas penso que, para o paiz voltar á sua normalidade, é preciso que todos aquelles que tem compromissos se achem em condições de solvel-os.

Estou convencido de que, quer o Senado, quer a outra Casa do Congresso, terão tempo necessario para resolver assumpto de tanta magnitude, farão um estudo criterioso, com calma, ouvindo as partes interessadas e concluirão por uma solução que se baseia no seu patriotismo e nas altas conveniencias do paiz.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, achava-me preparado para offerecer á Comissão de Finanças uma ligeira exposição exactamente sobre o assumpto que trouxe á tribuna os nobre Senadores por S. Paulo e pelo Rio Grande do Sul, exposição esta que foi submittida ao juizo de pessoas competentes.

Como o Senado sabe, alguns bancos e quasi todas as casas commerciaes importadoras fizeram uma reunião no proposito firme de evitar a moratoria, que realmente não os pôde prejudicar porque, como já foi confirmado pela imprensa, e a Comissão discutiu e deliberou na sua primeira reunião, os bancos não precisam absolutamente da moratoria.

A declaração delles ahí está, é um facto; na realidade elles nunca precisaram dessa moratoria e quando no dia 17 de agosto, quasi todos, com excepção apenas do Banco Mercantil abriram novamente as suas portas, declararam que, si não fosse em obediencia ao pedido da Associação Commercial, teriam pago aos seus depositantes com toda a regularidade.

Vem, pois, expontanea a pergunta: por que não o fizeram?

Pareço justo responder que, uma vez adoptada a moratoria pelo commercio, não podiam os bancos manter a regularidade dos pagamentos sem que fosse restabelecida a dos recebimentos

Mas o facto é que, apesar da moratoria, muito pagou o commercio para evitar o descredito de que os bancos constantemente o ameaçavam, de telegraphar a seus correspondentes na Europa de que esta ou aquella firma, até ahí considerada boa, sob pretexto da moratoria, deixava de pagar no vencimento.

Sabemos de firmas que, tendo em poder de um banco inglez titulos em cobrança e saldos em conta corrente, foram obrigadas a pagar ao cambio fantastico de 13 com recursos arranjados fóra dos bancos, para evitar que fosse na Inglaterra suspenso o embarque da materia prima do que aqui precisam.

E' o mesmo regimen adoptado pelos bancos desde o inicio da crise no anno passado: sugar e retirar todo o dinheiro possivel, restringir as operações de credito, e, em vez de ajudar o commercio, crear-lhe toda a especie de difficuldades sob o pretexto de que a crise européa os obriga a não poder fazer facilitações.

Ha cerca de duas semanas, a Associação Commercial dirigiu-se a todos os bancos, pedindo-lhes, quasi como favor, que viessem em auxilio da praça, facilitando descontos e concedendo credito.

As respostas foram todas diplomaticamente cortezes, mas todas declarando não poder de prompto attender ao pedido e promettendo para mais tarde, logo que isso se tornasse possivel.

E é com taes promessas que desde o mez de outubro do anno passado os bancos, especialmente estrangeiros, foram reduzindo suas operações, limitando-se aos serviços de remessa e obrigando o Banco do Brazil a enfrentar quasi sosinho a ardua tarefa de amparar o commercio, evitando a fallencia geral.

Outros fossem os intuitos dos bancos e já teriam dado prova neste mez de moratoria, de que estavam promptos a ajudar o commercio, attendendo ao pedido da Associação Commercial; ao envez disso, suspenderam quaesquer descontos, recusaram até fazer cauções, intimaram o commercio a pagar suas letras e agora vão ao Congresso declarar que a moratoria não é necessaria.

Que não o seja para elles, é cousa provada; mas para o commercio? como poderá pagar este os 250.000 contos de letras e cauções que figuram nos balanços dos bancos, si estes são os primeiros a fazer imposições?

E não é só isso: acham os bancos que não é necessaria a moratoria, sob pretexto de que ella existe nas nações belligerantes, de que a Inglaterra recusa os saques sobre bancos allemães ou por conta de negocios em que haja a menor suspeita de uma ligação com subditos allemães, enfim sob mil e um pretextos sem base nem fundamento, querem obrigar o commercio a pagar suas dividas a taxas fantasticas, provocando uma baixa phenomenal, espantosa, injustificada e absurda do cambio!

Si, com a moratoria o cambio foi a 12, isto é, sem negocios, quando o commercio ainda tem o direito de fugir ao pagamento que lhe é imposto a uma fantastica taxa de cobrança de 12 dinheiros, qual será a taxa a que os bancos arrastarão o cambio quando poderão obrigar o commercio a pagar sob ameaça da fallencia?

Por que fogem os bancos de constituir o *consortium*? Como se explica que ha um mez havia tanta necessidade de auxilio para os bancos, e, depois da clausula que os obriga a entrar no *consortium*, nenhum banco mais precisa nem de dinheiro, nem de moratoria?

Não é preciso dizer mais para que o Senado se convença de que o que os bancos querem é crear uma situação horrivel para o commercio e ter em suas mãos o direito de paralyzal-o e, sobretudo, os meios de exercer sobre o cambio uma pressão espantosa, de que uma pequena idéa é dada pelo que tem feito nestas tres semanas de moratoria.

Quando muito, póde a Commissão tomar nota da inutilidade da moratoria para os bancos, e por isso eliminar do projecto de lei o paragrapho a elles referentes, si assim o entender; para o commercio, porém, a moratoria fixada em 90 dias deve ser conservada.

Releva observar que na representação assignada por diversas firmas commerciaes («entre as quaes muitas não tem dividas de especie alguma») pede-se a suspensão da moratoria, «com excepção dos pagamentos em ouro»; basta lêr, porém, essa lista de nomes e verificar-se-ha que todas essas firmas são importadoras, poucos negocios fazem em artigos nacionaes, e por isso basta para ellas que a moratoria se limite ás letras que veem do estrangeiro.

Quanto ao prazo, já se está cansado de repetir que este deve ser fixo e o maior possivel para permittir ao commercio tomar nova directriz; mas isso não impede que dentro desse prazo, e especialmente si os bancos o ajudarem, o commercio poderá voltar á normalidade completa, visto que a moratoria não attinge as novas operações feitas depois de 4 de agosto.

E, finalmente, é preciso considerar que a moratoria não é creada sómente para a Capital Federal, mas sim para todo o Brazil, e ninguem de boa fé poderá sustentar que nos Estados do norte a moratoria, seja desnecessaria ou que os commissarios santistas possam della prescindir para sustentar a lavoura do café, quando o Governo nem mesmo teve de estudar os meios de auxilial-os de maneira efficaz.

Ainda hoje, Sr. Presidente, recebi carta de importante o entendido membro do commercio do Rio de Janeiro dizendo que a opinião acima expendida «traduz exactamente a opinião sensata dos que, junto do commercio que necessita das carteiros bancarias, a ellas recorrem para movimentação dos seus negocios, que reflectem poderosamente nas varias industrias e lavouras do paiz. Não se deve ver na representação diri-



gida por um grupo de negociantes á Associação Commercial. outro intuito que o de querer cooperar neste momento angustioso com os bancos estrangeiros no esphacelamento do commercio de outros ramos de negocio que mais de perto se prendem ás industrias e lavouras.

A não necessidade de moratoria que a commissão de banqueiros ia levar ao conhecimento da Commissão de Finanças do Senado parece ser uma declaração que occulta fins especiaes, no momento em que importante industrial o banqueiro se vê assoberbado com imposições de um dos bancos estrangeiros de reforço de cauções de titulos lá depositados. Essa pressão que quer inutilizar os esforços desse industrial, compromettendo a vida de um estabelecimento que muito tem auxiliado a lavoura da canna de assucar do paiz, representa no momento actual uma crueldade, porque, terminada a moratoria para o commercio, mais outras firmas ruirão por terra, quando com essa moratoria, com o prazo que a illustre Commissão do Senado resolveu estabelecer, salvará essa empreza, permittindo-lhe o recebimento de dividas parcelladas e que representam quantia superior a mil contos de réis, e a liquidação dos seus debitos com esses mesmos bancos e particulares.

Si os bancos entendem que as suas forças já estão refeitas com o pouco que receberam, que facilitem ao commercio os descontos dos titulos em poder das firmas que com elles sempre operaram; que remetam dinheiro que lhe for aqui entregue para movimentar as safras do algodão e assucar, que tem consumo interno bem importante; que auxiliem á lavoura do café; mas o que todos sabem e sentem são as difficuldades oriundas da paralysação de suas carteiras, a negação de entrega dos depositos nelles feitos, até sem juros, e a negação em absoluto de qualquer auxilio a esse outro commercio que recusou a sua assignatura a essa representação, por ser inopportuna e descabida.

O primeiro banqueiro que está subscripto é chefe de importante firma commissaria, compradora e especuladora de café, sendo presidente de um banco intimamente ligado ao commercio de varios ramos. Os *memoranda* por elle distribuidos aos seus clientes suspendendo descontos, retiradas e cauções não foram revogados, persistem as mesmas difficuldades que motivaram a sua expedição. Os negociantes de café, seus collegas de classe, pediram ao Governo a sua intervenção junto ao Banco do Brazil para que o mesmo adiantasse dinheiro sobre café; este banco nada pôde fazer, por emquanto, não constando tambem que os outros, que acham desnecessaria a prorogação da moratoria, viessem em auxilio desse commercio, que se acha quasi paralysado, nesta praça e na de Santos.

A industria dos tecidos soffre pela difficuldade nos descontos de seus titulos; os commissarios recusam entregar o algodão chegado, e vendido para pagamento mais tarde, porque as exigencias dos vendedores nortistas assim os obrigam.

Os bancos allegam não terem fundo nas praças do Recife, Parahyba e Rio Grande do Norte, para não remetterem o preço para essas compras.

O assucar resento-se das mesmas difficuldades, estando, pela pressão exercida por um banco, ameaçado de um *crack* nesse mercado.

O café, sem compradores, as poucas letras recusadas, porque os antigos compradores allegam não ter precisão dellas, o seu preço não paga o custo. Poucas vendas e falta de capitães para caução.

Nesta situação angustiosa em que em todas as praças do mundo se manifestam pelo auxilio mutuo, como meio de contemporarizações situações imprevistas, é que na praça do Rio de Janeiro um grupo de negociantes, de banqueiros, suppõe-se com o direito de negar a necessidade dessa prorogação, sacrificando todo o Brazil, que elles desconhecem nas suas varias industrias, nas suas varias lavouras e nos seus multiplos ramos de commercio.

Si esses bancos acham inutil essa prorogação, que prescindam della, que normalizem suas operações, pedindo ao mesmo tempo ao Senado e á Camara a citação de seus nomes em parographo especial na lei que o Governo acha necessaria, attendendo a ponderações da Benemerita Associação Commercial do Rio de Janeiro».

Ainda ha pouco o nobre Senador por S. Paulo confirmou da tribuna o que acabo de dizer. Devo, porém, dizer mais ao Senado que ha muitissimas firmas industriaes que se supprem de materia prima estrangeira e que não podem realmente, satisfazer os seus compromissos, por mais solvaveis que sejam, porque ellas tem que pagar em primeiro logar as letras cujo pagamento não foi effectuado por effeito da lei anterior, tem que pagar as letras oriundas das encomendas feitas, e não podem fazer novas encomendas, porque o commercio importador e os bancos lhes declaram que só venderão a materia prima á vista, com 50 % em ouro ao cambio de 12. (*Apoiados dos Srs. Alcindo Guanabara e Erico Coelho.*)

Nessas condições, Sr. Presidente, não ha commerciante, por mais solvavel que esteja, que possa fazer face a tamanhas exigencias.

Os nobres Senadores poderão pensar do modo por que pensam, porque, naturalmente estão escudados nas informações que lhes foram prestadas pelo commercio importador e pelos bancos; eu, porém, que convivo com o povo, que auseulto quæes são as suas necessidades mais urgentes, posso informar ao Senado que a prorogação da moratoria é uma necessidade indeclinavel.

Era tudo quanto tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, todos os argumentos que acabam de ser apresentados pelo meu honrado collega, Senador pelo Maranhão, não conseguiram o ponto collimado, isto é, de converter-me que a moratoria é desnecessaria.

Tambem discordo do honrado Senador pro S. Paulo, porque, si é verdade que S. Ex. combate a moratoria, não é menos certo que veiu de apresnetar um substitutivo, restringindo o prazo a 30 dias. É porque me mantenho no mesmo modo de pensar, consinta V. Ex., Sr. Presidente, que eu envie á mesa o meu requerimento, isto é, no sentido de ser ouvido o Sr. Ministro da Fazenda, a respeito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a suspensão da discussão do projecto sobre a moratoria, afim de ser ouvido o Governo, a respeito do mesmo.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1914.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, principio por fazer uma declaração ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, a quem pareceu menos conveniente a convocação feita por mim da Comissão de Finanças para tratar do assumpto em debate.

Convoquei a Comissão de Finanças porque o estado economico do paiz ainda não se modificou no melhor sentido. Os effeitos decorrentes da guerra européa coincidiram perfeitamente com a crise preexistente no Brazil, e estas duas circumstancias não podiam deixar de influir no espirito dos legisladores, para que todos e cada um de per si tivessem sempre presente o estado do Brazil.

Um Senador da Republica não póde, licitamente, dizer que se descurava dos interesses publicos um só instante, e si isso é commum em circumstancias normaes, a responsabilidade de cada um de nós multiplica-se, sem duvida, dadas as circumstancias excepcionaes em que nos encontramos, accumuladas por factos que devem trazer bastante preoccupados os nossos espiritos.

Não é facil, realmente, sondar, nem preserutar convenientemente o estado social para provel-o de remedios, desde que comprehendamos que esse estado exige remedio. É sempre mesmo difficil essa operação psychologica; mas tanto quanto nos é dado apreciar a situação actual, o que parece certo é que o Brazil continúa ainda sob a pressão das circumstancias anteriores.

Qual é o Estado da Federação, economicamente encarado, que se acha em situação regular? Nenhum, ao que me consta. O Rio Grande do Sul é possivel que tire até algum proveito dessa situação internacional porque é, dos Estados da União, o que está mais aparelhado para augmentar, nas circumstancias actuaes, precisamente, a sua exportação, quer seja a de cereaes,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quer seja a de gado, vaccum ou cavallar; mas nenhum outro Estado da Federação se acha em circumstancias de se poder declarar commodamente..

O SR. PIRES FERREIRA — Mandem vapores ao Maranhão e ao Piahy e ha de vir gado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Com referencia ao Estado que represento, si não tivesse havido a guerra européa a praça de Santos teria vendido até esta data, no minimo, 60 mil contos de réis. Attenda bem o Senado; trata-se de uma alfandega que tem hoje renda igual á do Rio de Janeiro. Essa somma de 60 mil contos seria justamente equivalente ás necessidades do interior. Quer dizer: com essa somma, assim apurada, os commissarios de café poderiam pagar seus accites por saques do interior que por sua vez, representam, o custeio daquella immensa e extraordinaria lavoura de café.

Mas com a situação da conflagração européa não se vendeu uma só sacca de café. Quer dizer que a praça de Santos, e por consequencia a lavoura de S. Paulo estão com um *deficit* de 60 mil contos: Isso não é uma conjectura, é um facto. Isso em relação á praça de S. Paulo, a uma alfandega daquella importancia.

O SR. INDIO DO BRAZIL — A situação do norte é a mesma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A mesma é a situação do norte, porque a exportação da borracha, como a do matto, do cacáo, do fumo, do assucar, do algodão, do couro e do café, todas essas mercadorias estão sujeitas á mesma situação actual.

Eis, Sr. Presidente, a razão pela qual julguei opportuno convocar a Comissão de Finanças para tomar conhecimento desse caso, sujeital-o á apreciação do Senado e da outra Casa do Congresso. Ante-hontem votamos o projecto de resolução que está submettido ao exame do Senado; não apresentamos esse projecto na sessão de hontem, exactamente para termos mais um dia de reflexão e como não apresentassemos o projecto convoquei outra reunião da Comissão de Finanças para chamar sua attenção para a situação actual. Portanto, temos procedido com criterio e prudencia.

O SR. INDIO DO BRAZIL — E patriotismo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vou terminar estas breves considerações declarando ao Senado que a Associação Commercial do Rio de Janeiro, por intermedio de um dos seus membros, informou-me de que ella é contraria á moratoria. Por outro lado, a Associação Commercial da praça de Santos transmittiu-me um telegramma dizendo-me que a moratoria de 90 dias é essencial e necessaria.

A ultima informação que me cabe fazer é em relação ao Sr. Ministro da Fazenda. S. Ex., por mim ouvido préviamente, fez-me varias observações com muito criterio e muita ele-

vação. A S. Ex. se afiguraram varias hypotheses, entre ellas a não prorogação da moratoria, mas não deu uma opinião fundamentalmente contraria á medida. Fez uma série de observações de cunho muito claro, com a clareza que o distingue, e pediu o meu ulterior comparecimento para uma nova conferencia. Elle ia redigir uma enunciação do seu sentimento e pedia-me que fizesse a mesma cousa. Depois desta ulterior entrevista, S. Ex. confessou-me que realmente parecia-lhe que a moratoria era necessaria.

O SR. PIRES FERREIRA — Parecia-lhe, mas não affiançou.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Um homem publico que está á frente da gerencia das finanças do Brazil, criterioso como o actual Ministro, não pôde avançar, em questões destas, idéas precisas.

O SR. PIRES FERREIRA — Si são necessarias, deve avançar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Elle representa um poder inteiramente differente do Legislativo, a cuja competencia está affecta a questão. S. Ex. procedeu com toda a prudencia, criterio e discreção.

O SR. INDIO DO BRAZIL — E competencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito bem!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esta é a attitudo do Ministro. Estas as explicações que julguei de meu dever dar, (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O requerimento apresentado pelo Sr. Pires Ferreira pede a suspensão da discussão, e vou submettel-o a votos.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas eu ainda não fallei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requereu a suspensão da discussão...

O SR. PIRES FERREIRA — Mas quero sustentar o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex. não foi impugnado por nenhum Sr. Senador.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador por S. Paulo fallou logo depois da leitura do mesmo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, não para impugnal-a.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador por S. Paulo tinha pedido a palavra sobre a materia em discussão.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas eu tenho direito de fallar uma vez.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Felizmente, Sr. Presidente, o nobre Senador por S. Paulo, Presidente da Comissão de Finanças, não affirmou ao Senado que o Sr. Ministro da Fazenda era favoravel á moratoria; S. Ex. disse que parecia ser o Sr. Ministro favoravel.

Penso, pois, que deve ser ouvido o ministro a respeito como gestor da pasta da Fazenda.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vac-se proceder á votação do requerimento.

Os senhores que o approvam queiram manifestar-se

(Pausa.)

Foi rejeitado.

Continúa em discussão o projecto, com as emendas apresentadas.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, como o Senado tem de deliberar sobre a approvação do projecto, em 2ª discussão, reservo-me para, em 3ª discussão, dar resposta ás observações feitas pelos oradores que combateram ou pretenderam modificar o projecto, o que farei com o espirito do Senado menos cansado, como se acha agora, depois de uma tão longa discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, embora contrario radicalmente á moratoria, vejo que ella ganha fóros do cidade nesta Casa; por isso, entendi apresentar duas emendas: uma, de accôrdo com o honrado Relator da Comissão, e outra em relação aos Estados do S. Paulo Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Essa emenda foi inspirada na opinião da maioria dos Senadores membros da Comissão de Finanças, que entendem que os Estados cafeeiros tem razão de sobra para gosar da moratoria, porque, desde que o seu producto não é vendido, não podem ter capitaes para a manutenção das suas lavouras. Era necessario, pois, que uma lei garantidora viesse em seu auxilio.

Mas, ao mesmo tempo que me inclino favoravel aos Estados de lavoura de café, entendo que não se deve dar moratoria para a Capital Federal.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' o centro economico de todo o paiz.

O Sr. PIRES FERREIRA — Pouco importa. Estou dando as razões da minha emenda.

Não desejo que os honrados Senadores por S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes vejam na minha emenda um acto que não seja dictado pela consideração que me merece a lavoura desses Estados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador. ? ...

Nestas condições, apresento esta emenda e o Senado resolve como entender, certo de que, na 3ª discussão, voltarei ao assumpto com mais calma, mesmo porque o illustre Relator da Comissão de Finanças, nas poucas palavras que pronunciou, nada disse que pudesse adeantar para demover aquelles que estavam e estão contra a moratoria. S. Ex. foi hoje infeliz na tribuna, o que lamento, dada a sua habilidade e capacidade nos momentos de luta quando a razão o determina a combater pró ou contra.

E' que S. Ex. não está no terreno recommendado pelo seu patriotismo.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quizer usar da palavra declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Vae se votar o substitutivo apresentado pelo Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão não se manifestou sobre a emenda, porque tencionava fazel-o na occasião da votação de cada uma dellas.

Si eu estivesse autorizado a discutir, aconselharia o meu nobre amigo Sr. Senador por S. Paulo a que retirasse o seu substitutivo, pedindo que lhe fosse reservado o direito de, em 3ª discussão, fazer ao projecto as emendas que entender. Si, porém, S. Ex. não julgar assim conveniente, peço ao Senado que rejeite o substitutivo, reservando, entretanto, ao nobre Senador o direito de emendar com mais amplitude o projecto, em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — O substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Adolpho Gordo foi sujeito á discussão conjuntamente com o projecto. A Comissão, portanto, podia ter-se manifestado relativamente a elle, como V. Ex. acaba de fazer agora, por julgar mais opportuno.

O nobre Senador por S. Paulo não attendeu ao pedido do illustre Senador pelo Espirito Santo.

Vae se proceder á votação do substitutivo. (*Pausa.*)

Rejeitado o substitutivo do Sr. Adolpho Gordo.

E' approvedo o projecto.

O Sr. Presidente — Ha tres emendas ao projecto, uma apresentada por membros da Comissão de Finanças e duas pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

Os senhores que approvam a emenda n. 1, apresentada pelos membros da Comissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Os senhores que approvam a emenda n. 2, apresentada pelo Sr. Pires Ferreira, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a retirada desta emenda para apresental-a na 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação da emenda n. 3 apresentada pelo Sr. Pires Ferreira. (*Pausa.*)

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que o Senado póde e deve approvar esta emenda. A explicação dada pelo illustre Senador pelo Piahy convenceu plenamente a Comissão de Finanças da justiça da causa que S. Ex. defende. Trata-se realmente de Caixas Economicas, embora instituidas por bancos em virtude de um privilegio que lhes foi concedido. Não havendo suspensão para o pagamento dos depositos existentes na Caixa Economica Geral, é justo que não o haja para as Caixas Economicas dos Bancos, tanto mais que já foi um privilegio, e grande, concedido a esses estabelecimentos.

Posta a votos, é approvada a emenda n. 3, do Sr. Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO Á CITY IMPROVEMENTS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 27:228\$546, para occorrer ao pagamento devido á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS HERDEIROS DE IGNACIO DE NORONHA E SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, herdeiros de Ignacio de Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1914, prorogando por 90 dias, a moratoria estabelecida pela lei n. 2.862, de 15 de agosto do corrente anno (*offerecido pela Comissão de Finanças e com emendas já approvadas em 2ª*)

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

101ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murinho, Alencar Guimarães, Gencroso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Teffé, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido e, por ter preenchido o triduo regimental, vai a imprimir o projecto n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, segundo o convennio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias.

O Sr. Raymundo de Miranda trata da politica de Alagôas, refere-se á um telegramma do governador de Alagôas em resposta a um que lhe dirigiu, o qual viu publicado no *Correio da Manhã*.

Não se julgava com o direito de publicar o seu desde que S. Ex. o governador se limitasse a lhe responder e receber a treplica irrespondivel, mas em vista disto vae ler o seu telegramma e o Senado e o publico verificarão que a resposta do governador de Alagôas nada responde.

O telegramma é o seguinte:

«Exmo. coronel Clodoaldo da Fonseca — Macció — Acabo de ler no *Imparcial* o telegramma de V. Ex. ao Dr. Monte, que respondo. As imputações de intrigas e aleivósias que V. Ex. me tem feito e vem renovando para assim isentar-se das responsabilidades legais e directas nos factos que affligem familia alagoana desde a sanguinaria etiologia de sua candidatura governamental até administração que tem por guia espiritual a *liga de combatentes*, que V. Ex. já denominou «anjo da guarda de seu governo», presidida por um sargento asylado do Exército, ficam melhor taes imputações no homem que em politica faz causa commum com os delatores da honra immaculada do velho patriota alagoano Pedro Paulino, para injuriar uns e encampar os assassinatos de outros dos amigos que expuzeram suas vidas na defesa da chefia politica e integridade do benemerito alagoano de quem V. Ex. se póde orgulhar de ser filho e pedir a Deus que desta hora em diante possa ter a fortuna de continuar a tradição gloriosa do nome de que é portador.

Serão os máos e infelizes politicos de Alagoas aquelles que, como eu, se conservaram desde a proclamação da Republica fieis á orientação politica de Pedro Paulino e que depois de sua morte permanecem afastados dos delatores de sua honra e perturbadores do seu governo ?!

Diga V. Ex. si foi o Senador Raymundo de Miranda quem mandou instrucções para o tiroteio de dezembro sobre a pessoa, residencia e familia do coronel Paes Pinto; para o assalto e assassinatos no engenho *Pontes*; para o assassinato de Manoel Mendes e outros em União com todo o seu cortejo de horrores; para o assassinato do Dr. Amabilio Coutinho e agora para as destruições das propriedades dos Senadores Presciliano Sarmiento e Ismael Brandão; para as depredações de Muricy e Anadia, as perseguições do Agua Branca e os innumeraveis attentados materiaes e administrativos contra direitos adquiridos diariamente registrados pela imprensa!

Foi o Senador Raymundo de Miranda quem mandou instrucções para o Governo do Estado não mandar

apurar as responsabilidades dos crimes referidos ?!

Foram do Senador Raymundo de Miranda as instrucções para destruição do *Correio da Tarde* e *Guttemberg* ?!

Agora o que V. Ex. não poderá contestar porque já está registrado pela historia da politica de Alagoas é que em 1891 foi o então academico Raymundo de Miranda o unico que arriscou sua vida na noite de 9 de outubro para impedir que a honorabilidade de Pedro Paulino e dos illustres FONSECAS continuasse atacada pelo então e actual Partido Democrata que hoje dispõe da autoridade de filho do venerado chefe Pedro Paulino para se vingarem daquelles que, como eu, os demócratas odeiam injustamente desde aquella época pelos motivos referidos.

Não ficam bem a V. Ex. suas insinuações para experimentar o livre arbitrio, altivez e integridade do eminente Marechal Hermes, pois V. Ex. mesmo tem a prova de que o eminente Marechal Hermes não obedece á suggestões, tanto assim que só depois que V. Ex. com seu reconhecido valimento não conseguiu desviar a orientação politica do chefe benemerito da Nação, a quem deve respeito e gratidão, como eu tambem devo, é que principiou V. Ex. a provocar e até dirigir movimentos sediciosos e offensivos á patriótica orientação republicana e elevada condição moral da personalidade illustre do grande brasileiro que é o Marechal Hermes da Fonseca. Não sou hypocrita e nem inimigo pessoal de V. Ex., tambem não insinuo simuladas perturbações, não procuro posições accomodaticias na luta pelos ideaes politicos e por isso defendo e defenderei sem attitudes malabaristas os direitos e as vidas dos alagoanos. Saudações. — Senador *Raymundo de Miranda.*

O orador entra em longas considerações sobre o caso politico de Alagoas, lê diversos documentos e telegrammas, commentando-os, e, interrompido por se ter esgotado a hora do expediente, por se tratar de assumpto urgente na ordem do dia, conclue, desistindo de requerer prorogação da hora, pedindo que lhe seja reservada a palavra na primeira hora da sessão seguinte, a fim de continuar seu discurso. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA MORATORIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1914, prorogando por 90 dias a moratoria estabelecida pela lei n. 2.862, de 15 de agosto do corrente anno.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 1º — Onde se diz 90 dias, diga-se: 45 dias.—
Pires Ferreira.

N. 2

Ao mesmo artigo, § 1º — Onde se diz 30 %, diga-se: 50 %.—
Pires Ferreira.

N. 3

Ao art. 1º, principio — Supprima-se a parte constante das seguintes palavras: « nos mesmos termos e para os mesmos efeitos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos ».—
Adolpho Gordo.

N. 4

Ao art. 1º, § 1º — Supprima-se.—
Adolpho Gordo.

N. 5

Caso seja rejeitada a emenda acima, acrescentem-se, depois das palavras: *vence juros*, do § 1º do art. 1º, as seguintes palavras: ficando o correntista que effectuar o pagamento com o direito de haver mensalmente dos seus devedores — por qualquer dos titulos mencionados no art. 1º, letra e, da referida lei — 30 % do que lhe fôr devido.—
Adolpho Gordo.

N. 6

Ao art. 1º, § 3º — Em vez de: é applicavel aos titulos por ella enumerados, diga-se: « é applicavel exclusivamente aos titulos por ella enumerados no art. 1º ».—
Adolpho Gordo.

N. 7

Onde convier:

Art. Não poderá invocar o beneficio da moratoria o devedor que praticar qualquer dos actos mencionados no artigo 2º, ns. 3, 4, 5, 6 e 7, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—
Adolpho Gordo.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. Os depósitos em conta corrente e demais operações effectuadas desde 16 de agosto ultimo não ficam sujeitos aos effeitos da moratoria.—*Adolpho Gordo.*

N. 9

Ao art. 1º, principio—Em vez de: *são prorogados por noventa dias*, diga-se: «são prorogados por trinta dias».—*Adolpho Gordo.*

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, tenho acompanhado com a maior attenção o debate travado sobre o projecto da Comissão de Finanças prorogando por 90 dias a moratoria geral, que foi decretada a 15 de agosto.

As classes mais directamente interessadas na medida já se fizeram ouvir e o seu parecer, creio que posso dizer, não é favoravel ao projecto. Os bancos não o querem. E' preciso não esquecer que foi principalmente em attenção aos estabelecimentos de credito que concedemos a moratoria em 15 de agosto.

O Sr. Victorino Monteiro — O proprio parecer da Comissão de Finanças já está baralhado.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — O commercio, Sr. Presidente, manifestou a sua opinião em um officio endereçado á directoria da Associação Commercial, que já deve estar em poder da Comissão de Finanças.

Diz o commercio que « desde que dos bancos seja facultado o redesconto dos seus titulos, pela fórma que essa directoria propõe ou por outra que melhor consulta as conveniências de todos e dos bancos, parece aos abaixo assignados que não tem razão de ser a moratoria, maxime dada a tradicional condescendencia da nossa praça, de credor para devedor. Proporiamos uma excepção para os titulos em moeda estrangeira, pois a taxa cambial é neste momento inteiramente arbitraria ».

Vê-se, pois, que o commercio pensa que a medida é desnecessaria, desde que os bancos obtenham recursos que os habilitem a fazer os descontos e redescontos; a medida só seria aconselhada para os titulos em ouro, visto que as taxas cambiaes são nominaes, ou, por outra, as operações cambiaes estão suspensas nesta praça desde a declaração da guerra na Europa.

O Sr. Mendes de Almeida — Basta isto para justificar o facto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Adeante, diz o commercio do Rio: « a prolongação da moratoria geral por mais um mez só nos parece aconselhavel no caso de não se realizar o emprestimo aos bancos ».

Ora, Sr. Presidente, o Governo tem facultado estes emprestimos, não me consta que os tenha recusado a nenhum estabelecimento desta e de outras praças.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Só se deu aqui a um banco.

O SR. PIRES FERREIRA — Porque foi o unico que se apresentou habilitado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Muitos não quizeram.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Por conseguinte o commercio do Rio de Janeiro dispensa a moratoria.

Desejaria perguntar á honrada Commissão de Finanças por que motivo fixou o prazo de 90 dias. Qual foi o criterio que tomou para dar tal extensão á moratoria? Parece-me que foi completamente arbitrario este prazo.

Acreditará a honrada Commissão de Finanças que dentro daquelle prazo estará terminada a guerra européa?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Era melhor que se dissesse: enquanto durar a guerra.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não ha duvida que estamos em face de uma situação que nos impressiona, que atravessamos uma crise que nos acabrunha. Mas, seja-me permittido perguntar, este remedio da moratoria attenúa os effeitos da crise?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sem duvida.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Neste ponto estou de accordo com o honrado Senador por S. Paulo, que hontem perguntou no seu bello e eloquente discurso em que é que a moratoria podia favorecer aos devedores insolvaveis ou fornecer-lhes meios para pagarem aos credores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A estes não aproveita.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, a crise abala o credito, a moratoria o extingue e impede que elle se restabeleça.

Tivemos crises agudas no antigo regimen, e só uma vez se recorreu á moratoria. Foi em 1864, mas por um prazo fixo de 60 dias, providenciando o legislador para que incontinentemente entrassem em liquidação os estabelecimentos compromettidos. Cogitou-se, portanto, da liquidação de negocios durante o periodo da moratoria, saneando-se a praça.

No regimen republicano tivemos uma crise tremenda, iniciada em 1893, que culminou em 1898, e só foi liquidada em 1900. Não se appellou então para a suspensão de garantias logaes, para a moratoria,

O nobre Senador por S. Paulo, Presidente da Comissão de Finanças, reconheceu, hontem, que o paiz já se achava sob a pressão de uma crise profunda quando explodiu a conflagração européa.

Não ha duvida, Sr. Presidente, o paiz estava enfraquecido por quatro annos de desgoverno, já não tinha resistencia para receber o novo choque que profundamente o abalou. O Governo, em sua sabedoria, recorreu á politica de expedientes, fazendo emissões de papel-moeda, com o qual paga o que deve, restitue á praça os capitaes que lhe pertencem e dá aos bancos o auxilio de que carecem.

Por que, pois, nestas condições, lembrar-se a Comissão de Finanças de prorogar a moratoria por 90 dias?

A quem ouviu, a quem interesses procurou proteger, quando os bancos e o commercio dispensam a moratoria?

O SR. PIRES FERREIRA — Aqui não ha nada de positivo dito pelo Sr. Ministro da Fazenda, que é o thermometro nesta questão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, creio que nos proprios paizes assolados pela guerra os Governos não se lembraram de semelhante moratoria nos termos da proposta pela Comissão de Finanças.

Dar-se-ha o caso que o Brazil esteja em situação mais difficil do que a Inglaterra, a França, a Allemanha ou a Austria?

Um dos dispositivos do projecto provocou do honrado Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Adolpho Gordo, uma critica muito justa. Esse dispositivo autoriza a retirada dos depositos de 10 para 30 %.

Esse dispositivo quasi que é uma cilada armada aos bancos. Pois quando o projecto proroga por 90 dias, o que, na phrase do honrado Senador, importa em seis mezes o prazo do vencimento das letras, a liquidação das contas, os pagamentos e os recebimentos, e quando os bancos estão com as caixas vazias, permite-se a retirada dos depositos na razão de 30 %? Não ha banco que supporte semelhante corrida, que outra cousa não é, porque os depositos estão empregados em titulos, cujos vencimentos foram dilatados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Logo, qual a conclusão?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A conclusão é que não se deve votar a moratoria, mas antes entregar o assumpto aos credores e aos devedores para que ajustem os seus negocios como mais lhes convenham.

Sr. Presidente, a moratoria é um beneficio, e um beneficio não se impõe. Si o commercio e os bancos da Capital Federal, cuja opinião deve pesar na deliberação que vamos tomar, não querem a moratoria, o nosso dever é rejeitar o projecto. Não receio que haja abusos, extorsões, liquidações

precipitadas e ruinosas, pois conheço o commercio do Rio de Janeiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. verá.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O credor véla pelos interesses do devedor, ampara-o muitas vezes, e os bancos são accusados até de uma condescendencia exaggerada em reformas de letras e liquidações de negocios.

Antes do Poder Legislativo ter concedido a moratoria, já os bancos, já as casas importadoras tinham concedido concordatas aos seus devedores em condições muito liberaes e equitativas.

Voto, por conseguinte, contra o projecto, e caso seja elle approvedo votarei pelas emendas do nobre Senador por São Paulo, que, a meu ver, o melhoram muito.

Acredito que o Senado, mesmo com a presteza com que está deliberando, meditará nas ponderações feitas pelos bancos e pelos commerciantes, e verificará que essa medida não aproveita a ninguem, antes prejudica a todos, retardando o reajustamento dos negocios e a normalização da vida no interior do paiz.

O Sr. João Luiz Alves — S. Presidente, creio que estando na tribuna devo dar parecer sobre as emendas. Peço a V. Ex. que me informe si devo fazel-o.

O Sr. Presidente — Si assim V. Ex. entender.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente, tomei, hontem, perante o Senado, o compromisso de dar hoje ligeira resposta ás observações que foram feitas pelos honrados Senadores que discutiram o projecto da moratoria. Antes, porém, peço licença para expor qual tem sido a minha attitude nessa questão desde o momento em que ella foi posta no scenario legislativo.

O primeiro projecto de moratoria, convertido em lei, estabeleceu o prazo fixo de 30 dias, prorogaveis; a juizo do Governo, por mais 120 dias.

Quer dizer, o Congresso reconheceu positivamente a possibilidade de uma moratoria por cinco mezes.

A esse projecto eu dei todo apoio e o defendi, convencido da necessidade de uma moratoria por prazo mais extenso e o Congresso Nacional votou semelhantes disposições. Quer dizer, o Congresso Nacional reconheceu a necessidade de uma moratoria possivel até cinco mezes.

E' certo que, posteriormente, no projecto de emissão, foi apresentada uma emenda derogando a faculdade de prorrogação. Por que? Porque o seu autor e a maioria da Commissão, que com elle concordou, contra meu voto, consideraram que, feita a emissão, postas em circulação a somma destinada aos pagamentos do Thesouro e a somma destinada aos em-

prestimos aos bancos, as condições das praças do Brazil se normalizariam, tornando-se desnecessaria uma nova moratoria.

O phenomeno, porém, assim previsto, não se realizou, nem se poderia realizar no curto prazo de 30 dias.

Ora, si, até este momento, da emissão por conta do Thesouro apenas foi, segundo balancete publicado, posta em circulação a somma de cerca de 50 mil contos; e da somma destinada aos empréstimos aos bancos foi sómente emitida a somma de 32 mil contos, segue-se que a massa principal de papel a emittir ainda está nos cofres do Thesouro, segue-se que a razão de ser da não continuação da moratoria, isto é, a emissão, não pode e não podia ser invocada.

E tanto não podia e não póde ser invocada, que o honrado representante de S. Paulo, que hontem começou a sua oração combatendo por tal fórma a moratoria que nós todos ficamos convencidos de que a conclusão de S. Ex. era votar contra ella, que, repito, o honrado Senador por S. Paulo, combatendo hontem a moratoria, fez uma concessão em favor da sua prorrogação por 30 dias, sob o fundamento de que ainda não tinha havido tempo para que a emissão se infiltrasse na circulação.

O SR. ADOLPHO GORDO — Eu combati hontem a prorrogação por tão longo prazo, como esse proposto pela Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A razão de ser dos 30 dias propostos pelo honrado Senador, é esta: a emissão ainda não se pode infiltrar na circulação.

Acredita S. Ex. que nos 30 dias que propõe essa somma a emittir, no valor de 68 mil contos para os bancos e de 100 mil contos para o Thesouro, se infiltrará na circulação, de modo a determinar a desnecessidade da moratoria?

O SR. ADOLPHO GORDO — Sim, senhor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Em 30 dias?

O SR. ADOLPHO GORDO — Os 30 dias são 60.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não são 60. Eu demonstrarei a V. Ex. E' outra questão: os prazos são sempre contados dos vencimentos dos titulos e, portanto, uniformes em relação á moratoria, que é sempre de noventa dias.

Acreditará S. Ex. que em 30 dias se possa dar, em todas as praças, a infiltração da nova emissão?

Sr. Presidente, nós, naturalmente por um preconceito do meio em que vivemos, muitas vezes supponmos que o Brazil é o Rio de Janeiro ou S. Paulo, onde ha facilidade de communicações, de transportes, de remessa rapida de dinheiro e onde ha talvez a existencia de maior credito, o que permite essas remessas, como já se fez para os bancos de S. Paulo, podendo desenvolver-se deste modo rapidamente a infiltração do meio circulante; mas o Brazil vae do Amazonas ao Prata, com difficuldades de communicação, com um com-

mercio espalhado por todo o seu interior, onde ainda não chegou, Sr. Presidente, nem sequer a noticia da nova emissão. Muitos dos Estados do norte e do sul ainda não receberam, nas suas delegacias fiscaes, as quantias necessarias ao pagamento do funcionalismo publico, facilitado por essa emissão. Como suppor-se, pois, que em 30 dias estará disseminada a emissão que resta ainda a fazer em todo o paiz, de modo a se permittir a prorrogação da moratoria, apenas por 30 dias?

Si em principio a moratoria é admittida pelo honrado Senador, que acceta a sua prorrogação por 30 dias, porque neste prazo a infiltração da emissão se dará...

O SR. ADOLPHO GORDO — Pelo menos grande parte da emissão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' que V. Ex. — permitta que lhe diga — continúa com a visão dos que pensam que o Brazil é o Rio de Janeiro e S. Paulo, onde, naturalmente essa infiltração se dará rapidamente; mas eu continuo a dizer que o Brazil vae do Amazonas ao Prata, e que muitos dos Estados do centro e do norte, inclusive aquelle que tenho a honra de representar nesta Casa, ainda não receberam as quantias indispensaveis, oriundas da nova emissão, para pagamento do funcionalismo federal.

Senhores, estou na obrigação de manter o meu modo de pensar em relação a este assumpto, porque elle é o resultado de uma convicção muito sincera e muito reflectida.

A deficiencia do meio circulante continúa a existir, porque a emissão ainda não foi posta em circulação; ha uma absoluta paralyzação de venda de todos os productos exportaveis do Brazil; o cacáo, a borracha, o algodão, o café e o proprio asucar não teem sahida. Quero com isto dizer que ha uma retracção geral em todas as transacções commerciaes, porque quem sustenta o commercio é, em ultima analyse, o productor, o lavrador; e o productor e o lavrador, que não podem vender a sua mercadoria, não podem solver os seus compromissos, não podem pagar os seus empregados e colonos, não podem comprar.

Ha assim uma absoluta retracção de consumo, naturalmente augmentada pelas difficuldades de vida de cada um de nós.

A lavoura não póde absolutamente pagar, nem aos seus proprios trabalhadores, nem aos bancos nem ainda aos commissarios, principalmente o lavrador de café, porque seus productos não teem sahida. O commissario, por sua vez, que fez adeantamentos por conta da safra, carece da moratoria porque o producto sobre que adeantou dinheiro não tem sahida.

Mais ainda; o productor de café (e naturalmente o mesmo se dá com os outros) não póde remetter mais café para os commissarios, porque os fretes teem de ser pagos á bocca do cofre, e o productor e commissarios não teem com que fazer face a essa despeza.

Consequentemente o commissario, que fez o adiantamento ao lavrador sobre a safra actual, precisa da moratoria, porque, sacando sobre producto a vender, não póde pagar, desde que o producto está estagnado, não tem sahida, por motivos alheios á sua vontade. (*Apoiados.*)

Por isso, pergunto eu: os 30 dias bastam para impedir a ruina?

Não, porque a emissão não se infiltrará neste curto periodo, de modo que ao menos os pagamentos do funcionalismo e dos credores do Governo permittam a entrada de maior quantia na circulação.

Convém que os nobres Senadores reconheçam que o Brazil não se restringe a esta Capital e a S. Paulo, mas que é composto tambem dos demais Estados. Emquanto não se fundarem as promettidas agencias do Banco do Brazil nos Estados do norte da Republica, onde a crise é muito mais temerosa do que aquella que pesa sobre os Estados do sul; emquanto as delegacias fiscaes não receberem as importancias de que carecem e emquanto não forem feitos aos bancos locais os empréstimos a que tem direito; emquanto não pudermos attender áquellas praças, o que exige algum tempo, não poderemos dizer que o prazo de 30 dias é sufficiente.

Argumenta-se com a opinião do commercio importador do Rio de Janeiro e com a dos bancos desta Capital. É um phenomeno curioso este, que precisa ser posto em fóco. Quando o commercio do Rio de Janeiro, quando o commercio do paiz inteiro, quando a sua lavoura soffriam as maiores angustias, debatendo-se com fallencias e execuções, ninguem se moveu (*apoiados; muito bem!*), mas quando os bancos sentiram necessidade de se garantir contra uma corrida de seus depositantes, todos os poderes se moveram... (*Apoiados!*)

O Sr. SÁ FREIRE — Muito bem. Vá por ahí!

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... todos os poderes se moveram para lhes impedir a fallencia. Satisfeitos nessa aspiração, os bancos foram ainda satisfeitos em outra, com o auxilio que os poderes publicos lhes asseguraram com os empréstimos da nova emissão.

Agora, como os bancos não precisam mais de moratoria, vamos enforçar o commercio do paiz inteiro, vamos asphyxiar sua lavoura. (*Muito bem!*) Agora, como o commercio importador, pelas condições materiaes da crise mundial, não se vê forçado a fazer transporte de numerario para a Europa, vamos garrotear os retalhistas brasileiros, aproveitando a taxa de cambio que cahiu, mas que póde subir amanhã. (*Apoiados.*)

Essas não são as opiniões que devem prevalecer neste momento. Quem ouviu a lavoura? Quem ouviu as industrias? Quem ouviu o commercio do paiz inteiro?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. permite que o interrompa? Acaba de estar presente, no Senado, uma commissão do commercio do Rio de Janeiro — commercio importador e retalhista — que veiu declarar que o commercio é inteira-

mente favorável á moratoria, segundo o projecto apresentado pela Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito grato pela informação. Quem já ouviu o commercio exportador, tão respeitavel e tão digno de amparo como o commercio importador, tanto mais quanto, economicamente, nós vivemos da exportação? (*Muito bem.*)

A lavoura evidentemente precisa da moratoria, porque não pôde vender seus productos. Este projecto evitará as execuções...

O SR. ADOLPHO GORDO — Ninguem promoverá execuções...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si ninguem pretende promover execuções, que inconveniente ha em que se declare na lei que não é permittido promovel-as? (*Apoiados; muito bem.*) Quem nos garante que os *Shylocks*, que sempre apparecem nestas occasiões, não estão já promptos, de garras aduncas para arrematar por vis preços as fazendas e os productos do paiz? A lavoura não foi ouvida; ella precisa de moratoria.

A industria tambem não foi ouvida e a industria está nas condições da lavoura. As fabricas se fecham por falta de mercado de consumo para os seus productos. Os *stocks* de todas ellas são colossaes e sobre estes tiveram ellas de fazer operações para o pagamento dos operarios e da materia prima. Emquanto delles não dispuzerem, não podem saldar compromissos, sob pena de fallencia e de ruina completa.

O commercio exportador, que adeanta dinheiro aos productores do paiz, mas que, por sua vez, fica devendo aos prestamistas esse dinheiro, tambem não pôde, em periodo tão curto, solver seus compromissos.

Nesses tres mezes que propomos é que se pôde dar a infiltração da emissão em todos os principaes centros do paiz. Nesses tres mezes, que propomos, é que se dará tempo ao Governo e aos interessados para cogitar dos meios de exportação do café, do assucar, do algodão e da borracha. Emquanto isto não se dêr, a moratoria se impõe como acto de patriotismo, para salvar a lavoura, a industria nacional e todo o commercio brasileiro.

O SR. ADOLPHO GORDO — A lavoura precisa de remedio mais efficaz. Si eu fosse medico diria que V. Ex. quer curar a febre proveniente de infecção palustre com antipirina.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E, não o sendo, que é que diz?

O SR. ADOLPHO GORDO — Digo, que a medida que V. Ex. propõe é inefficaz para curar o mal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu estou propondo um prazo, que nos dê tempo para cogitar do remedio principal, efficaz.

V. Ex. é representante do Estado de S. Paulo, cujos interesses e necessidades conhece. Sabe, portanto, que o Estado está hoje em uma situação afflictiva porque, não vendendo os seus productos, a lavoura está fallida e não os vendendo o

Estado não tem receita para fazer face á despeza publica. V. Ex., competente como incontestavelmente o é, terá estes tres mezes de prazo para estudar o problema, propôr e obter uma solução, certo de que poderá contar, então, com o meu modesto e obscuro apoio.

O honrado Senador por Goyaz perguntou se porventura a situação do Brazil, é peor do que a da Allemanha, da Austria, da Inglaterra. Si não é peor, sob o ponto de vista doloroso das mortandades e dos incendios, é muito peor sob todos os outros pontos de vista. Paiz bloqueado para importar, bloqueado para exportar e ao mesmo tempo desprevenido de todo e qualquer apparelho de resistencia para salvar os seus productos...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Graças a estes quatro annos de desgoverno.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apuro neste momento as causas e responsabilidades da nossa situação; quero apenas constatar os factos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O facto é patente, é evidenté.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Paiz bloqueado, que não pôde vender, nem comprar: eis o que somos. Mantenho por isso, Sr. Presidente, o meu voto pelos 90 dias de moratoria, tempo indispensavel para permittir o apparelhamento de recursos que nos salvem.

Foram apresentadas ao projecto duas emendas: uma do Sr. Senador Pires Ferreira reduzindo o prazo a 45 dias.

O SR. PIRES FERREIRA — Quem não pôde obter tudo obtém alguma cousa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu poderia dizer que isto é o que se chama legislar por *palpite*. « Contenter tout le monde et son père... »; partir ao meio a questão...

A Commissão esteve reunida e a maioria manifestou-se contraria a esta emenda, por seis votos contra tres, como se manifestou contraria á emenda do Sr. Adolpho Gordo, que reduz o prazo a trinta dias.

Devo, porém, declarar que entre as emendas de trinta e quarenta e cinco dias, prefiro a de trinta dias. A liquidação geral de nossa fortuna no fim dos trinta ou dos quarenta e cinco dias, será fatal. Que estoure, pois, a bomba mais cedo.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. poderá propôr nova prorrogação si houver absoluta necessidade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isto será fatalmente proposto, si passar o prazo de 30 dias.

O honrado Senador por S. Paulo censurou hontem...

O SR. ADOLPHO GORDO — Perdôe-me, não censurei...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Criticou em bons termos...

O SR. ADOLPHO GORDO — Lembrei, apenas, uma modificação de redacção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Criticou o art. 1º do projecto, na ultima parte, por dizer que fica « derogada a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos ». Na sua critica, disse S. Ex. que o § 8º, do art. 1º, da lei da moratoria, já havia derogado esta faculdade. E' facto.

Mas, como o projecto põe em vigor o mesmo artigo, posteriormente derogado pela lei de emissão, para todos os effeitos e nos mesmos termos, si nada mais disse a Commissão, pareceria que o Congresso prorogava por 90 dias a moratoria, e mantinha a faculdade do Governo ainda prorogar este prazo.

Para evitar esta interpretação, é que (*quod abundat non nocet*), a Commissão accrescentou: « derogada a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos ».

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. está em equivoco. O projecto não manda pôr em vigor todo o artigo da lei actual, pois diz: « são prorogados, por 90 dias, a partir do dia 16 do corrente, os prazos de 30 dias, a que se refere o art. 1º da lei, n. 2.862, de 15 de agosto proximo passado, nos mesmos termos, e para os mesmos effeitos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo, para prorogar os referidos prazos ».

Não manda, porém, pôr em vigor aquelle artigo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu interpreto de outra fórma. E que prejuizo ha em declarar expressamente que esta faculdade está derogada?

E Vx. acha injusta a faculdade de retirada dos depositos em conta corrente.

O SR. ADOLPHO GORDO — Perdoe-me; desde que os bancos não tenham igual direito...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esta questão já está vencida; a questão, agora é do *quantum*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A retirada é de 30 %. Houve, portanto, um augmento de 20. %.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si os bancos se declaram em situação mais lisongeira e si o Governo está prompto a fornecer-lhes recursos, necessarios para acudirem aos seus depositantes, não vejo razão para não se manter a disposição, tal como está no projecto.

Por esta razão, a Commissão é contra a emenda do honrado Senador.

S. Ex. propõe tambem que se conceda aos bancos o direito de cobrar identica quantia dos seus devedores.

Não vejo razão para semelhante excepção. Ou a moratoria é necessaria, porque não se pôde pagar, ou não é. Demais, dar-se-hia a extravagancia de titulos, que são integros, como letras, notas promissorias, ficarem, com pagamentos succes-

sivos, resultando graves perturbações para as transacções, e mais: como tornar exigíveis esses pagamentos parciaes, sem annullar a moratoria? Penso que a emenda não deve ser aceita.

Quanto á emenda relativa aos titulos vencidos durante os feriados, a Commissão pensa que póde ser aceita.

Quanto á outra emenda, sinto difficuldade para pronunciar-me, porque S. Ex., fez referencia á lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 2º.

De momento, não sei do que se trata. Quero crer que S. Ex. se referiu a devedores que procuram tornar-se insolvaveis, por fraudes, etc.,

O SR. ADOLPHO GORDO — E' isso mesmo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço ao nobre Senador por São Paulo o obsequio de ler o artigo da lei a que se referiu.

O SR. ADOLPHO GORDO — Pois não, e assim me dispensarei de occupar a tribuna.

N. 3 do art. 2º da lei de fallencias: «Proceder a liquidação precipitada; lançar mão de meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamentos».

N. 5: «Alienar, transferir, ceder ou fazer doação de parte ou de todo o activo a terceiro, credor ou não, com a obrigação deste solver dividas vencidas; pôr bens em nome de terceiro; contrahir dividas simuladas, e assim proceder com o fim de occultar ou desviar bens, de retardar pagamentos ou fraudar credores; ou tentar praticar qualquer dos referidos actos com o mesmo fim».

N. 6: «Constituir hypothecas, antichreses, penhores ou qualquer outra garantia, preferencia ou privilegio a favor de algum credor, sem ficar com bens livres e desembargados, equivalentes ás suas dividas, ou tentar praticar qualquer destes actos, revelado tal proposito por factos inequivocos».

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como se vê, a emenda que o honrado Senador acaba de ler tem por fim tornar apenas claro o pensamento do legislador, concedendo a moratoria. Os actos em fraude de credores são sempre annullaveis.

Temos por fim, a salvação do commercio honesto, da lavoura honesta, da industria honesta, e não a permissão da fraude. Creio que o Senado póde aceitar a emenda, aliás desnecessaria; porque, como disse, os actos em fraude de credores não se validam com a moratoria.

Era o que tinha a dizer sobre esta emenda.

Ha uma outra emenda que diz: «Os depositos em conta corrente e mais operações, effectuadas desde 16 de agosto ultimo, não ficam sujeitos aos efeitos da moratoria».

Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que um assumpto desta natureza, não póde ser resolvido assim, por uma simples leitura. A emenda não me parece aceitavel, porque estabelece, para uma só conta corrente, essa diversidade do tratamento;

segundo o prazo nos depósitos: o de 16 de agosto não tem moratoria, e o de 15 fica sujeito a ella.

O SR. ADOLPHO GORDO — Trata-se de quantias entregues pelos correntistas depois do decreto da moratoria. Essas quantias ficam sujeitos a ella? Não póde ser.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Essa emenda parece razoavel.

O SR. ADOLPHO GORDO — A emenda visa apenas tornar bem claro esse ponto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si assim é, já está previsto na lei.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não está.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Voto contra a emenda, mas não dou parecer. O Senado se pronuncie como entender. Peço-lhe desculpa por ter abusado por tanto tempo da sua benevolência, mas isso era necessario, para defender a posição em que me colloquei, que considero a de um real serviço aos altos interesses da lavoura, da industria e do commercio nacionaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — De todo o Brazil, e não é S. Ex. só.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

O Sr. Presidente — Si ninguem quizer mais usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada. Na fórma do regimento, votam-se em primeiro logar as emendas.

Vae-se proceder á votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Onde se diz 90 dias, diga-se: 45 dias.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro a retirada da minha emenda á vista do parecer dado pelo Relator da Comissão..

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao mesmo artigo, § 1º—Onde se diz 30 %º, diga-se: 50 %º.

Ao art. 1º, principio — Em vez de: são prorogados por 90 dias, diga-se: são prorogados por 30 dias.

Ao art. 1º, principio — Supprima-se a parte constante das seguintes palavras: «nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do citado artigo, derogada porém a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, § 1º — Supprima-se.

O Sr. Adolpho Gordo (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, preciso explicar o pensamento da emenda.

O projecto, no art. 1º, § 4º, autoriza todos quantos são credores por depositos em conta corrente a retirar mensalmente 30 %^o. Já os devedores correntistas pagaram neste mez 10 %^o, e, si o projecto for approvado e convertido em lei, dentro de tres mezes terão pago mais 90 %^o, isto é, a importancia integral dos depositos; mas ha uma outra disposição na mesma lei prorogando por 90 dias os prazos dos titulos determinados no art. 1º, lettra a, da lei em vigor.

Ora, como já disse hontem no discurso que aqui proferi acerca do assumpto, a maior parte da importancia proveniente desses depositos foi empregada no desconto desses titulos. Como é, pois, que os bancos poderão até o primeiro dia de dezembro pagar a importancia integral dos depositos, si a lei lhes impede de receber nesse periodo a importancia dos mesmos titulos ? !

Sr. Presidente, a este artigo apresentei duas emendas. A primeira é suppressiva, mas confesso a V. Ex. que o meu desejo é que seja approvada a segunda com prejuizo da primeira. A segunda emenda é a seguinte:

«Caso seja rejeitada a emenda acima, acrescentem-se depois das palavras *«vence juros»* do § 1º do art. 1º, as seguintes: *«ficando o correntista que effectuar o pagamento com o direito de haver mensalmente dos seus devedores por qualquer dos titulos mencionados no artigo 1º, lettra a, da referida lei, trinta por cento do que lhe for devido.»*

Eu, pois, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na retirada da primeira emenda, afim de submeter a segunda a votação.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Caso seja rejeitada a emenda acima, acrescentem-se, depois das palavras *vence juros* do § 1º do art. 1º, as seguintes palavras: *ficando o correntista que effectuar o pagamento com*

o direito de haver mensalmente dos seus devedores, por qualquer dos títulos mencionados no art. 1º, letra *a*, da referida lei, 30 % do que lhe for devido.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, § 3º — Em vez de: «é applicavel aos titulos por ella enumerados», diga-se: é applicavel exclusivamente aos titulos por ella enumerados no art. 1º.

Onde convier:

Art. Não poderá invocar o beneficio da moratoria o devedor que praticar qualquer dos actos mencionados no art. 2º, ns. 3, 4, 5, 6 e 7, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

E' anunciada a votação da seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Os depositos em conta corrente e demais operações effectuadas desde 16 de agosto ultimo não ficam sujeitos aos effeitos da moratoria.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, trata-se de depositos feitos e de outras operações realizadas depois de entrar em execução a lei da moratoria e, portanto, no periodo que começou a 16 de agosto ultimo.

O SR. PRESIDENTE—Devo ponderar a V. Ex. que o Relator da Comissão de Finanças não deu parecer contrario a essa emenda.

O SR. ADOLPHO GORDO—Parece-me que deu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Manifestou-se pessoalmente, mas não fez questão.

O SR. PRESIDENTE—O pensamento de V. Ex. já estava expresso na emenda.

E' approvada a emenda.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a questão é de grande importancia e si bem que o Senado tenha por habito votar com grande franqueza requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na votação nominal.

Assim, neste momento, cada um assumirá a sua responsabilidade.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, vac-se proceder á chamada. Os senhores que approvam o projecto dirão — sim — e os que o rejeitarem dirão — não.

Procedendo-se á chamada, responderam — sim — os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymond de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, (33) e — não — os Srs. Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Nilo Peganha, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões e Victorino Monteiro (6).

O Sr. Presidente — O projecto foi approvedo por 33 votos contra seis e vac á Comissão de Redacção.

Vem á mesa e é lida a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, accoitando a prorrogação da moratoria, preferia, todavia, que ella fosse fixada em 30 dias, e, por isto, votei pela emenda do Sr. Senador Adolpho Gordo, que determinava este prazo.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1914. — *Epitacio Pessoa.*

O Sr. Presidente — Antes de levantar a sessão, convoco os Srs. Senadores para uma sessão secreta a realizar-se amanhã, após a publica.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão publica:

Discussão unica da indicação n. 2, de 1914, propondo que a Comissão de Constituição e Diplomacia diga sobre a organização do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas e indique as medidas que, julgue convenientes sobre o assumpto (*com parecer da referida Comissão, opinando que a indicação, seja archivada*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos. |E

102ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Buono de Paiva, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Tefé, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (19).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Telegramma da directoria do Centro Commercio e Industria de S. Paulo solicitando que a moratoria de que cogita o projecto do Senado seja sómente pelo prazo de 30 dias. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 57 — 1914

Redacção final do projecto do Senado n. 11, de 1914, que prorroga por 90 dias a moratoria concedida pela lei n. 2.862, de 15 de agosto ultimo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São prorogados por 90 dias, a partir do dia 16 do corrente, os prazos de 30 dias a que se refere o art. 1.º

da lei n. 2.862, de 15 de agosto proximo findo, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos do citado artigo, derogada, porém, a faculdade concedida ao Governo para prorogar os referidos prazos.

§ 1.º São elevadas a 30 % as quotas de retiradas mensaes de depositos em conta corrente que vence juros.

§ 2.º E' extensivo aos municipios e ao Districto Federal o direito de retirada mensal de 50 % dos respectivos depositos em conta corrente.

§ 3.º A moratoria concedida pela citada lei n. 2.862 é applicavel exclusivamente aos titulos por ella enumerados no art. 1.º, vencidos de 3 de agosto em diante — contando-se o prazo concedido dos respectivos vencimentos.

§ 4.º Os titulos que não vencem juros convencionaes, ficarão sujeitos aos de 6 % annuaes durante a moratoria.

§ 5.º Não se comprehendem na moratoria de que trata esta lei os depositos em cadernetas de Caixa Economica Geral, instituidas em vista do disposto no art. 4.º do decreto n. 1.036, de 14 de novembro de 1890.

Art. 2.º Os depositos em conta corrente e demais operações effectuadas desde 16 de agosto ultimo não ficam sujeitos aos effeitos da moratoria.

Art. 3.º Não poderá invocar o beneficio da moratoria o devedor que praticar qualquer dos actos mencionados no art. 2.º, ns. 3, 4, 5, 6 e 7 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario, devendo esta lei entrar em execução desde a data da sua publicação.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1914. — *Walfredo Leal.* — *Gabriel Salgado.* — *Oliveira Valladão.*

O Sr. Presidente — Tendo sido requerida urgencia para a discussão e votação deste projecto, vou submeter á deliberação do Senado a redacção final que acaba de ser lida.
(Pausa.)

Approvada; vae o projecto ser enviado á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

REFORMA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Discussão unica da indicação n. 2, de 1914, propondo que a Comissão de Constituição e Diplomacia diga sobre a organização do Congresso Legislativo do Estado do Amazonas e indique as medidas que julgué convenientes sobre o as-

sumpto; com parecer da referida Commissão, opinando que a mesma seja archivada.

Approvada; vao ser archivada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão, á 1 hora e 45 minutos.

103ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metallo, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, José Murtinho, Abdon Baptista, Felippo Schmidt e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Tefé, Arthur Lemos, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Aleindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bullhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Mathias Freire communicando que a Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, em sessão de 12 do corrente, installou seus trabalhos e elegeu a Mesa que tem de dirigir a presente sessão. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, herdeiros de Ignacio de Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março a 14 de setembro de 1913, data da vespera do fallecimento de João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

104ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE
E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Epi-

tacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigmundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, A. Azevedo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, sou forçado a tomar por algum tempo a attenção do Senado, em virtude da redacção da lei da moratoria, enviada á Camara dos Deputados, em torno da qual tem-se levantado objecções improcedentes, a respeito da qual tenho sido consultado, naturalmente porque tive a honra de ser o redactor (e não o relator) das idéas vencidas nesse projecto.

A materia é de si urgente, de modo que emendas que possam parecer necessarias só trarão como consequencia a protelação de uma decisão definitiva, qualquer que ella seja, porque nesse assumpto, o que é preciso é resolver e resolver de sorte que não fique suspensa sobre as clases productoras a interrogacão de haver ou não haver moratoria.

Pensaram alguns que o projecto votado pelo Senado só alcança os titulos que se vencerem até o dia de hoje — 15 de setembro. Não é exacto, nem foi esse o pensamento da Commissão de Finanças, nem o do Senado ao votar semelhante projecto.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Apolado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Desde que o Senado votou a prorogação, por 90 dias, da moratoria da lei anterior, nos mesmos termos e para os mesmos effeitos, comprehendeu nessa mesma votacão todos os titulos resultantes de obrigações contrahidas antes da primeira moratoria, que se vencerem dentro do prazo de 90 dias ou dos 90 dias prorogados.

Este foi o pensamento do Senado. Este foi o pensamento da Commissão de Finanças.

As manifestações de assentimento, expressas pelo silencio de todo o Senado, demonstram que eu estou bem interpretando o pensamento desta Casa ao votar a lei. (*Apoiados.*)

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado. Eu já disse isso em discurso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O honrado Senador por S. Paulo accentuou bem que os titulos que se vencessem após os primeiros 30 dias, de obrigações contrahidas antes da moratoria, continuariam favorecidos por ella, tanto que foi argumento para S. Ex. que essa moratoria não era de tres, mais de seis mezes.

O SR. ADOLPHO GORDO — Sim, senhor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — De modo que o pensamento do Senado foi este: a moratoria é concedida a todas as obrigações de que trata o art. 1º da lei de agosto, quer tenham se vencido esses titulos dentro dos primeiros 30 dias, quer venham a se vencer durante os 90 dias da prorrogação. (*Apoiados.*)

Esses titulos são: letras de cambio, notas promissorias, titulos commerciaes, prestações por dividas hypothecarias ou pignoraticias, contas correntes bancarias, ou não bancarias, salvo o direito de retirada, que era de 10 e foi elevado a 30 %°. Para estas obrigações é que foi concedida moratoria: e nada mais.

Veiu, porém, o § 3º do projecto, que não é mais do que a emenda do honrado Senador pelo Districto Federal, declarar que os titulos que se vencerem durante o periodo chamado «dos feriados» tambem se comprehendiam nesse periodo de moratoria prorogada, visto como variavam as interpretações neste sentido.

O SR. SA' FREIRE — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Desta arte, o projecto de lei está clarissimo. Os titulos que se venceram ou se vencerem de 3 de agosto em deante até o fim do periodo da moratoria, por obrigações contrahidas antes da moratoria, estão nella comprehendidos. Este é o pensamento do Senado, este foi o pensamento da Commissão de Finanças ao apresentar o projecto.

Como, porém, honrados representantes da Nação na outra Casa do Congresso, órgãos do Commercio e da Industria, levantaram duvidas a respeito, achei que era opportuno fazer esta declaração, aliás desnecessaria, porque eu considero a redacção da lei clarissima nesse sentido. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que me aproveite da opportuidade de estar na tribuna para solicitar, chamar a attenção do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para dous factos economicos que ahí estão patentes, exigindo promptas, immediatas e energicas providencias. Um é o que se refere aos nossos productos de exportação, o outro, o que se refere

aos nossos productos que até agora não eram de exportação, mas sim de consumo interno.

Quanto aos de exportação, o phenomeno da sua desvalorização, por falta de procura, pois que só existe um comprador, é evidente; essa desvalorização determinará um grande desequilibrio na balança internacional do nosso paiz, desequilibrio que, penso não exagerar, calculando em 40 ou 50 milhões esterlinos, a continuarem os preços actuaes, trará como consequencia fatal a baixa da taxa cambial, quando outros factores, que não o papel-moeda, já não tivessem influido nessa baixa.

Esse desequilibrio, Sr. Presidente, essa baixa de preços e essa baixa de cambio produzirão fatalmente para o paiz a fallencia — a fallencia da União, a fallencia dos Estados, a fallencia das municipalidades e a fallencia das empresas industriaes que tenham de solver compromissos no exterior; mais do que isto, a fallencia da lavoura, que mal poderá, que não poderá acudir aos seus compromissos com os preços vis a que estão sujeitos os seus productos, preços de tal ordem que melhor é não colher.

O desequilibrio da balança internacional neste momento determinará fatalmente, necessariamente, a baixa do cambio, e os compromissos que temos de solver no estrangeiro augmentarão proporcionalmente a essa baixa; e, si o cambio chegar a 10 ou a 9, será fatalmente a bancarrota para a União, para os Estados, para as municipalidades, para as empresas, repito, que tem compromissos no exterior.

Precisamos, portanto, Sr. Presidente, salvar o nosso ouro; e o nosso ouro é a producção nacional — é o café, é a borracha, é o algodão, já não fallando no assucar, graças á elevação que tem tido os seus preços.

Incompetente (*não apoiados*), sem autoridade politica para propor medidas, neste sentido, não desejo, apesar da meditação que tenho feito sobre o assumpto, apesar das idéas asentadas que tenho sobre elle, não desejo, por espontaneo movimento meu, lançar á téla da discussão idéas cujo não seguimento seria mais pernicioso do que não lançal-as.

Venho, pois, Sr. Presidente, appellar para os homens de responsabilidades da nossa terra, para todos elles, para o Governo, pedindo-lhes que, ouvidos os competentes, os interessados na questão da producção nacional, os órgãos que podem propor e indicâr medidas de salvação, porque é de salvação publica que se trata, promovam a solução desso gravissimo problema que ahí está, porque, não nos illudamos, senhores, na hora em que continuar o preço miseravel que é offerecido pelo café, de 5\$ a arroba...

O Sr. ADOLPHO GONDO — Menos.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — ... e menos; na hora em que, continuar a impossibilidade absoluta actual da exportação da borracha no norte, e da venda do seu algodão, as classes pro-

ductoras estarão morrendo á fome, os Estados, que vivem da exportação destes productos, sem renda, e a União, que não pôde deixar de se preoccupar com a vida economica e financeira dos Estados, prejudicada por este lado e, mais ainda, pela heixa fatal do cambio...

O Sr. ADOLPHO GORDO — Será o abandono das fazendas por todos os colonos e o esgotamento da principal fonte de riqueza do paiz.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — A solução se impõe com urgencia, com urgencia tal, que um dia que se passa é um passo que se dá para a ruina.

Não tenho, como representante de um pequeno Estado, sinão o interesse do meu patriotismo, que vive preoccupado ha longos dias com esta questão, que importa com a vida da nossa nacionalidade. E importa, sim, porque, si o cambio baixar, como baixará fatalmente, sem a solução deste problema, nós teremos de recorrer — e em que condições! — a um novo *funding-loan*, talvez mais vexatorio do que o outro.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Isto é inevitavel. Não só para o Brazil como para muitas potencias européas.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Si mal de muitos consolo é, consolemo-nos com a desgraça alheia. Mas, por que não evitar o mal, si o mal pôde ser evitado, com esta, aquella, ou aquella outra providencia? Eu não suggerir nenhuma; mas, posso suggerir, na hora em que os competentes se reunirem e quizerem ouvir a opinião obscura de alguém que meditou, estudou, preoccupado exclusivamente com o bem da sua patria.

O Sr. ADOLPHO GORDO — V. Ex. não considera a Commissão de Finanças competente para ter a iniciativa neste assumpto?

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente; ultra competente.

Só temos um mercado de consumo, neste momento, para o principal producto de exportação, que é o café, os Estados Unidos. Eu devo dizer publicamente, em face de todo o mundo, as cousas como as cousas são, porque será uma illusão suppor que os outros não estão comprehendendo a nossa situação. Só temos um mercado, actualmente, para o nosso café: os Estados Unidos.

O Sr. ADOLPHO GORDO — E esse consumo uma pequena parte da nossa produccão.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Quer dizer que temos um comprador...

O Sr. ADOLPHO GORDO — Que nos impõe o preço.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Ha de nos impôr, necessaria e fatalmente. Está no seu direito de fazel-o; é uma questão

commercial. Mas, mesmo admittindo que elle nos pague um preço vil e que nos compre, onde, com quem vamos negociar as cambias resultantes dessa venda?...

Quero dizer que a situação da nossa vida economica de exportação é esta: paralyzação completa ou venda a baixo preço, com prejuizo da produção nacional, de que vive o paiz; prejuizo indirecto para o Thesouro Nacional, com prejuizo directo para o Thesouro dos Estados, que vivem desta exportação; com prejuizo maior ainda para o Thesouro Nacional, com a necessaria e fatal baixa da taxa cambial.

O outro lado do problema para o qual queria chamar a attenção do Governo e dos meus honrados amigos do Senado, é o da exportação de generos indispensaveis á nossa propria alimentação.

O Senado sabe, porque os jornaes já noticiaram, que se estão formando grandes syndicatos para a compra de generos alimenticios de primeira necessidade no nosso paiz...

O SR. ADOLPHO GORDO — Isso é muito grave.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... afim de exportal-os para os paizes hoje victimados pela conflagração.

Si nós tivéssemos abundancia de produção, de generos alimenticios, capaz de bastar para as necessidades de nosso consumo e para ser exportada, o phenomeno de guerra seria para nós um phenomeno allamente lucrativo. Mas, não temos. A produção nacional de generos alimenticios de primeira necessidade, como o arroz, o feijão, o milho, o xarque, a banha e a manteiga, bastam, apenas, para o consumo interno, consumo interno que se verá privado, dentro de pouco tempo, da importação de farinha de trigo, a que se acha habituada uma grande massa da população, sobretudo a grande população de colonos de S. Paulo, que vive, quasi pôde-se dizer, da farinha de trigo.

A Argentina prohibiu a exportação da farinha de trigo. A Argentina está fazendo o seu commercio, no que está no seu direito, com os paizes que lhe dão maior valor ao seu producto.

Consequentemente, necessario é que os poderes publicos cogitem deste gravissimo assumpto para impedir que a alta do preço dos nossos proprios generos de alimentação, pela sua exportação, desde que por elles ao productor se offereça maior preço, que a alta dos generos alimenticios, pela sua exportação, venha enfim augmentar aquillo que já existe entre nós: a fome. A fome pela falta de salarios, pela falta de ordenados, a fome pela falta de credito.

Sr. Presidente, desculpe-me V. Ex. si, além daquillo que me trouxe á tribuna, e que não foi mais do que dar a interpretação verdadeira da lei da moratoria, em nome da Commissão de Finanças, e de accôrdo com o pensamento do Senado, tratei destes dous assumptos para chamar para elles a attenção daquelles que, como V. Ex., meu eminente chefe

e chefe do partido politico que tem a responsabilidade dos destinos do paiz neste momento, e daquelles que, membros do Governo, tem a obrigação de velar pelas cousas publicas, cuja solução se impõe como «a fatalidade das leis da mecnica», para usar de uma phrase do Sr. Antonio Carlos, em materia de emissão.

Posso affirmar, e é com prazer que o affirmo, que, mais do que a mim, estes problemas estão preoccupando o meu eminente chefe e prezado amigo, e só por isso chamei para elles a attenção do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, tenho-me conservado calado, muito de proposito, acerca do assumpto principalmente do discurso do honrado Senador pelo Espirito Santo.

Effectivamente dada a difficillima situação economica em que nos encontramos, está fóra de duvida que o Poder Legislativo deve ser chamado a deliberar em collaboração com o Executivo, para attender aos casos que possam ser resolvidos pela intervenção conjunta.

Tenho-me, porém, conservado em silencio pela clara razão de que não me cabe nenhuma parcella na direcção politica, nem possuo elementos efficientes, capazes de ajudar-me nesse tentamen.

Sr. Presidente, parece-me que será prudente não lançar á tela da discussão projecto algum tendente a resolver uma crise tão temerosa, sinão quando se tiver nas mãos os meios seguros para a obtenção de um successo, sinão completo, pelo menos conveniente. Na observação que o meu honrado amigo fez ao terminar ha pouco o seu discurso, relativamente á pessoa do nobre Presidente do Senado, lançou a cargo de S. Ex. a responsabilidade da situação.

O Sr. João Luiz Alves. — Não apoiado; declarei que S. Ex. está cogitando do assumpto e tem o prestigio necessario para o resolver.

O Sr. Francisco Glycerio — O acrescimo, a declaração adicional que o Senado acaba de ouvir do nobre Senador pelo Espirito Santo, ainda me satisfaz muito mais, porque fico convencido, e commigo o paiz inteiro, que o nobre Senador chefe do Partido Republicano Conservador, chefe da politica nacional, não só se dedica ao estudo da situação economica, como provavelmente virá submeter á consideração dos seus amigos medidas tendentes a modificarem o estado actual.

O Poder Legislativo já se reconheceu competente para intervir, primeiro, decretando a moratoria para todos os vencimentos da divida no paiz; segundo, decretando uma emissão de papel-moeda, não só como antecipaço da receita publica, mais ainda para auxilios aos bancos de descontos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A discussão, portanto, não versará mais sobre a competência e a questão está posta, simples e restrictamente neste terreno: o Poder Legislativo já interveiu sufficientemente ou ainda poderá completar a sua obra salvadora, suggerindo e resolvendo medidas de alcance mais salutar.

O SR. ADOLPHO GORDO — Esta é que é a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, o projecto apresentado nesta Casa pelo meu nobre amigo e collega de representação, Sr. Senador Alfredo Ellis, é de sua unica e exclusiva responsabilidade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Que nem satisfaz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O assumpto é tão grave, a situação é tão melindrosa que eu e meu collega de representação nos abstivemos de concorrer com as nossas assignaturas para aquelle projecto, não que porventura condemnemos o fim principal dessa proposição, que é a intervenção do Estado, mas porque julgamos prudente não comprometter a nossa responsabilidade quanto á forma da intervenção proposta pelo nobre Senador por S. Paulo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Muito bem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estamos de pleno accordo com o nosso collega; é indispensavel a intervenção.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' urgente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, as Comissões reunidas da Camara e do Senado, depois de longa meditação e discussão, haviam fixado a cifra da emissão de papel-moeda em 300 mil contos de réis. Por intervenção de illustres membros do Senado, as Comissões reunidas reduziram depois aquella cifra a 250 mil contos e houve uma desillusão para a opinião publica, que julgando necessaria uma grande emissão, todavia já se havia conformado com os 300 mil contos.

Houve, um recuo do Poder Legislativo em relação á cifra julgada indispensavel.

Referido este incidente, coube-me tambem analysar, ainda que rapidamente, as opiniões contrarias á emissão.

Sr. Presidente, as ponderações em que se apoiaram os membros daquellas Comissões reunidas, contrarios á emissão de papel-moeda, resumem-se no seguinte: elles reconhecem e proclamam que a situação economica do Brazil é effectivamente temerosa; confessam que, si o Estado não intervier, fazendo uma emissão de papel-moeda, sobrevirá naturalmente um *crack* formidavel e a consequencia será a ruina de todas as fontes do trabalho nacional, a fallencia do commercio, da industria, da agricultura, em summa, a ruina geral do credito publico e particular. Mas, interpellados sobre o remedio mais conveniente, responderam uniformemente: nenhum re-

medio pôde ser dado pelo Poder Publico; a este compete sómente velar pela ordem publica interna e pela defesa da honra nacional no exterior. Reconhecendo todavia a ruina que ha de sobrevir, elles accrescentam: é certo que essa ruina virá, mas é tambem certo que, após a passagem do cataclisma, o credito se restabelecerá. O commercio cahirá, as propriedades agricolas mudarão de proprietarios; a industria desfallecerá; mas, opportuna e lentamente, passados alguns annos, tudo se poderá reconstruir, para normalização de todas as forças vivas do paiz...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — A isto eu já denominei — darwinismo politico.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Como consequencia fatal á emissão, elles citam logo, com emphase: « a queda do cambio ». A queda do cambio! O cambio cahirá! E a queda do cambio tambem pôde ser a ruina do Brazil. E' o que elles dizem com um entono dogmatico.

E eis, Sr. Presidente, os pontos de vista dos que pedem a intervenção e daquelles que a ella se oppõem.

Mas, Sr. Presidente, si os philosophos e economistas não se inquietam deante da ruina de todas as classes laboriosas do paiz, ameaçando a fortuna publica, o socogo da população, a riqueza privada, enfim todas as conquistas da nossa intensa vida economica, do recuo de alguns annos; si essa situação, si esses factos, que elles reconhecem que se hão de produzir, não os atemorizam, nós e de, nosso lado todos os espiritos praticos, havemos de preferir o mal relativo da emissão de papel-moeda, para evitar o mal resultante do *crak* geral.

Em termos mais claros, Sr. Presidente: dos males o menor. Si a intervenção do Estado vem evitar um grande cataclisma, é preferivel lançar mão do papel-moeda para o evitar, soffrendo embora o paiz as consequencias resultantes dessa emissão, cujos inconvenientes, entretanto, já são conhecidos, de maneira a serem combatidos pela therapeutica especifica dos nossos financeiros e administradores.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — E tanto a emissão não é um mal que a Allemanha e a França acabam de fazer a emissão de papel.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não sei, Sr. Presidente, si tenho feito a exposição de minhas idéas com bastante clareza.

Vozes — Muito bem.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas permittir-me-ha o Senado accrescentar mais algumas observações.

Reconheço Sr. Presidente, que o abuso dessa faculdade é altamente prejudicial ao paiz e do uso immoderado della poderão provir grandes males. Mas, Sr. Presidente, o mal

maior não está na emissão de papel-moeda; a verdadeira calamidade resulta da falta de energia para resgatal-o.

O facto da emissão é secundario; a questão capital, essencial, é resgatar o papel-moeda emittido.

Sou o primeiro a reconhecer que os precedentes do paiz não se recommendam.

Tem havido menosprezo, desidia no cumprimento desse grande dever — o resgate do papel-moeda emittido. O Imperio levou, todo o seu periodo, a consignar nos seus orçamentos o seguinte recurso: «as sobras, os saldos para com elles o Governo effectuar o resgate do papel-moeda». Ora, tratando-se de um paiz que viveu, naquelle regimen, em perpetuo *deficit*, claro está que era perfeita burla a consignação dos saldos nos orçamentos para resgate de papel-moeda. A Republica tem sido uma filha dilecta e gratissima do Imperio neste particular: tambem tem vivido em constantes *deficits*, e quando ás vezes, surge um homem de estado com idéas de resgatar o papel-moeda, elle o faz incinerando uma somma que, de ordinario, não attinge sinão 8, 10 ou 15 %. De maneira que o que tem faltado aos nossos homens de estado é a energia necessaria, a decisão indeclinavel para operar de uma fórma completa o resgate do papel-moeda.

Sr. Presidente, a maneira por que foi tratado este assumpto na recente lei de emissão nada deixa a desejar. A parte relativa aos bancos tem que ser retirada da circulação até 31 de dezembro do anno vindouro. Pergunto: esta emissão de 100 mil contos produziu um bem? incontestavelmente, foi um bem, e está sendo um bem innegavel.

Que mal poderá advir desta emissão, si ella permanecer em circulação menos de dous annos? E' preciso, em bem do criterio dos homens que governam o Brazil, insistir e frizar bem esta circumstancia, que é essencial e importante para a criação e manutenção do nosso credito: é que nós emittimos a avultada somma de 100 mil contos em papel-moeda para ser retirada da circulação em menos de dous annos. A emissão de 150 mil contos, destinada ao pagamento de contas ao Thesouro Nacional, como antecipação de receita, tem de ser retirada da circulação dentro de 10 annos, infallivelmente e o legislador estabeleceu a fórma a mais criteriosa de que é possivel lançar mão.

Que mal, Sr. Presidente, poderá resultar dessa emissão, desde que o resgate do papel-moeda se faça nos precisos termos estabelecidos pela lei?

Sr. Presidente, o Poder Legislativo ficou a dever á Nação brasileira a somma de 150 mil contos, deduzida do projecto inicial.

Não estou fazendo proposta alguma neste sentido, nem nestas ligeiras considerações viso justificar qualquer projecto. No desenvolvimento destas idéas, pretendo apenas com o devido respeito á opinião do Senado e á opinião publica, definir bem a natureza da situação economica em que nos encon-

tramos e suggerir meios de que o Poder Legislativo pôde lançar mão para acudir ás necessidades tremendas do paiz.

Sr. Presidente, não creio que possa ser impugnada com vantagem a faculdade que ainda tem o Poder Legislativo de augmentar a emissão do papel-moeda, laes sejam as garantias da emissão.

Não me parece tambem que se possa contestar ao Poder Legislativo a faculdade de, regularmente, decretar uma lei permittindo a emissão de *warrants*, ou de notas ao portador, sob a garantia de mercadorias *warrantadas*.

Qualquer destas providencias pôde ser normalmente decretada pelo Poder Legislativo.

Precisamos considerar ainda que o Poder Legislativo decretou, ou antes, está em via de decretar uma moratoria, cujos effectos podem se prolongar até os mezes de janeiro, fevereiro e março futuros.

A moratoria, Sr. Presidente, é util e necessaria, mas não pôde ser efficaz desacompanhada de outras medidas complementares, essenciaes, para que esse recurso se não transforme em um mal inevitavel.

Não é difficil demonstrar esta proposição.

A crise economica, resultante das causas que são por todos nós conhecidas, produziu a paralyção geral de todos os ramos da actividade nacional, não só no Brazil como, em geral, em todas as nações da America e do continente europeu.

A moratoria, negando a exigibilidade dos titulos de credito particular, trouxe como consequencia uma estagnação geral, uma dupla paralyção; mas ella por si só sem que outro elemento agite essa estagnação, não resolverá a crise.

Ao seu termo, a moratoria, não tendo tido o credito particular nenhum elemento para o seu desenvolvimento, vae encontrar todas as fontes de riqueza, o commercio, a agricultura, a industria e todos os orgãos de credito e de trabalho, completamente atrophados.

Seria dispensavel a intervenção do Estado si porventura nós e outros paizes que nos cercam pudessemos encontrar mercado para o consumo dos productos; mas isso não se dá. Como perfeitamente bem, como clara e criteriosamente demonstrou o honrado Senador pelo Espirito Santo, nós nos achamos nesta situação singular: as nossas obrigações não são venciveis, os nossos compromissos de devedores estão adiados para um termo relativamente longo; nossos productos se encontram em tal situação que melhor será pôl-os fóra que remettel-os ao mercado de consumo.

Agora, a consequencia em relação ao Estado. Onde irá o Estado buscar os elementos indispensaveis para custear os seus orgãos de administração, o funcionalismo publico, si as allandegas não rendem, porque não ha importação; si o imposto de consumo interno nada pôde produzir, porque a industria, o commercio e a lavoura estão paralyzados? E nesta situação o Poder Legislativo se reconhece impotente e incapaz

de intervir? O silencio do Senado a essa minha respeitosa ponderação responde eloquentemente.

A situação é extrema. Todos quantos tem responsabilidade legislativa devem meditar sobre ella, mas é preciso que sejamos praticos. Não basta querer; é preciso saber querer. E' preciso lançar mão dos meios praticos e conducentes a uma solução conveniente. Somos um parlamento e um parlamento é o producto da politica, que é servida por partidos, por aggremações e sobretudo por chefes.

O Partido Conservador é o partido da situação; a elle, portanto, cabe a mais completa, a mais directa responsabilidade na solução deste problema.

Si eu gozasse, eu simples representante do meu Estado, da confiança de um grande partido nacional, como é o Partido Republicano Conservador, ou por outra, si eu tivesse a força de vontade de querer e a capacidade do chefe desse partido, provavelmente não estaria fallando, estaria agindo. Convocaria os meus amigos, convocaria as Comissões das duas Casas do Congresso, e naturalmente alguma cousa sairia desse esforço patriótico.

Si do estudo da situação resultasse vigorosa e consciencientemente a impossibilidade da intervenção, a Nação deveria ser informada de tudo e naturalmente ella se conformaria, mas é preciso que não nos colloquemos na altura de sabios inacessiveis, na eminencia de grandes homens, acima do commum; e, si gosamos mais ou menos de uma situação de tranquillidade, não devemos esquecer aquelles que estão assistindo ao desmoronamento da sua fortuna, ao desmoronamento da fortuna dos seus filhos, e testemunhando o desmoronamento geral do patrimonio da Nação.

Bem ponderou, portanto, o nobre Senador pelo Espirito Santo que é preciso que o Senado da Republica alguma cousa faça e que a Camara dos Deputados, pela sua iniciativa ou pelo concurso que se dignar conceder ao Senado, tambem se desempenhe do seu alto dever. Mas o que é mister é que saiamos desta situação infeliz, de completa inacção, de absoluto silencio no meio do clamor geral.

Eis as observações que tinha a fazer e que submetto em primeiro logar ao Senado e em segundo logar á opinião publica do meu paiz. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Pinheiro Machado (*)—Sr. Presidente, a hora do expediente está esgotada. Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede meia hora de prorogação.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Pinheiro Machado (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Espirito Santo, ao occupar a tribuna, dando explicações sobre a intelligencia que tem a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lei da moratoria, ultimamente votada pelo Senado, occupou-se, ao finalizar a sua oração, com um assumpto de gravidade excepcional; qual é o que se refere á situação economica e financeira do nosso paiz.

O meu nobre amigo e respeitavel chefe, Sr. Senador Glycerio, parte integrante que foi e é do grande partido Republicano Brasileiro, collaborador prestimoso na sua formação e guia, sempre ouvido e acatado por nós todos, durante largo interregno de vida republicana, tambem approuve occupar-se com tão momentosa questão. Fazendo-o, deu S. Ex. ás considerações com que illustrou a tribuna a fórma de uma interpellação directa ao Partido Republicano Conservador e, ao obscuro orador (*não apoiados*) que tem a honra de occupar neste momento a attenção do Senado.

Não podia, pois, Sr. Presidente, manter-me silencioso ante uma arguição tão directa, não direi provocação, como a feita pelo honrado Senador por S. Paulo, exigindo a nossa opinião e, mais do que isto, a nossa intervenção immediata sobre o assumpto referido.

A S. Ex. peço permissão para lembrar que, no correr do seu discurso, fez cabedal da gravidade do momento e da ponderação com que deviam ser alvitados meios e processos, sinão para solver, ao menos para diminuir ou minorar as difficuldades que nos atormentam. (*Apoiados*).

Si assim é, parece-me, em primeiro lugar, que esta questão não tem, como approuve declarar o illustre Senador por São Paulo, character politico ou partidario, mas character accentuadamente nacional. (*Apoiados*). Não pertence a nenhum de nós, exclusivamente, o dever de, sobre ella, tomar qualquer iniciativa, e sim a todos aquelles que, movidos pelo seu patriotismo, sentindo o espirito perturbado pelas afflicções que conturbam a nossa patria, concebem qualquer remedio mais e financeira que já atravessavamos.

Não é, como bem vê o Senado, uma questão que se entereire dentro dos dogmas e do programma de um partido, mesmo porque a situação que pesa neste momento sobre os destinos de nossa Patria é uma situação anomala, que escapou á previsão dos mais avisados, taes os elementos innumerados e inesperados que surgiram e que aggravaram a crise economica e financeira que já atravessamos.

Peço, pois, licença ao illustre Senador por S. Paulo para divergir de sua opinião, quando nos dá directamente a responsabilidade de offerecer solução para o problema que tanto preoccupa o espirito de S. Ex., como o de todos nós. É obrigação que cabe a todo brasileiro, que se julgar bem esclarecido, propor á Nação medidas que venham afastar perigos por S. Ex. com tanta justeza apontados.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que pesam principalmente sobre as fontes mais poderosas da nossa producção.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Devo, porém, declarar, Sr. Presidente, que o nobre Senador por S. Paulo é testemunha de que, para solução de outros problemas, que tão intimamente se acham ligados a este, nós não fugimos de tomar parte activa e decisiva...

VOZES — Apoiados.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... quer relativamente á emissão — assumpto tão controvertido — quer quanto á moraloria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado. Perfeitamente bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' mesmo do nosso caracter, pois que é do nosso dever, jamais fugir com a nossa collaboração, expressa nas questões que entendem com as funções publicas que exercemos no paiz. Não pertencemos ao numero daquelles que se reservam a si o direito de critica, sem opinar e tomar ás claras parte da responsabilidade que lhes possa caber perante a Nação, em assumptos dessa relevancia. (Apoiados.)

Lembro ao illustre Senador por S. Paulo que o assumpto a que S. Ex. se referiu é da ordem daquelles que exigem profunda meditação e, mais do que isto, calma e prudencia na sua resolução.

Os termos do problema podem ser alterados inesperadamente por acontecimentos que venham exercer a sua acção sobre o terreno economico e até financeiro da nossa Patria.

O Sr. Senador pelo Espirito Santo, referindo-se aos productos que o nosso paiz tem, declarou que alguns delles já estão tendo alta cotação no mercado...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O assucar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...e essa cotação parece que cresce rapidamente devido á intervenção de paizes estrangeiros, fazendo ofertas e procurando obtel-o para o consumo da sua população ou dos seus exercitos. O assucar, que ha 30 dias passados era vendido nas localidades productoras a 12\$ a sacca, já está sendo vendido por mais de 20\$. O café, que é o primeiro genero valioso da producção nacional, está sendo neste momento usado em grande escala pelo exercito allemão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas será comprado agora por 5\$000.

O SR. ADOLPHO GORDO — Talvez por menos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Hontem, passageiro chegado da Europa narrava-me que, atravessando a Austria e a Alemanha, notou que, emquanto no Exercito austriaco se mantinha o uso da cerveja, o Exercito allemão sómente fazia uso do café, por ordem do seu governo. Não é de estranhar, pois, e é mesmo de esperar que amanhã os exercitos inglez,

como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março a 14 de setembro de 1913, data da vespera do fallecimento de João Pedro Maximo Cordeiro, 4.^o escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

ACTA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDIENCIA DO SR. ARAUJO GÓES, 1.^o SECRETARIO

À 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Aguiar e Mello, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (49).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Luiz Vianna José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Nilo Peanha, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (43).

O Sr. 2.^o Secretario (*servindo de 1.^o*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 24 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio do Interior, no corrente exercicio, os

creditos especiais (Assistencia a alienados) na importancia de 159:613\$066 para occorrer ás despezas accrescidas nas consignações do Hospital Nacional de Alienados, e na de 66:000\$ para pagamento de despezas feitas com o serviço do levantamento do cadastro dos proprios nacionaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de setembro de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor, communicando ter a Camara dos Deputados approved o projecto que proroga a moratoria por 90 dias, o qual é enviado á sancção.—Inteirado.

Requerimento de D. Maria Luiza Macedo, filha do fallecido capitão José Theotonio de Macedo, solicitando reversão da pensão de 39\$500 que percebia sua finada mãe.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para a seguinte a mesma ordem do dia, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 76:251\$430 para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, herdeiros de Ignacio Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1914, autorizando o Presidente da Republica e considerar como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março a 14 de setembro de 1913, data da vespera do fallecimento de João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (*offerecido pela Commissão de Finanças*).

105ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO, E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Motello, Gabriel Salgado, Silverio Nery,

Lauro Sodré, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peganha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães, Generoso Marques, e Abdon Baptista (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os senhores Gonzaga Jayme, Tefé, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Martinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (27).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião da vespera.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alencar Guimarães (*) — Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, como uma homenagem do meu respeito pelo Senado da Republica, em cujo seio se me encontra, como o mais humilde de todos os seus membros (*não apoiados*):...

O SR. GENEROSO MARQUES — Um dos mais distinctos.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ... que eu não deixo absolutamente passar, sem um prompto, vehemente e indignado protesto, a aleivosa imputação, que um orgão de publicidade desta Capital dirigiu ao humilde orador e ao illustre Vice-Presidente do Estado do Paraná actualmente em exercicio. O inopinado da aggressão com que a leviandade de um jornalista, apoiado em informações não menos levianas de um representante da Nação, procurou fazer-me, não me surprehende, nem me abate. O processo de diffamação dos homons publicos que em continua actividade se mantem no scenario politico deste paiz, entrou nos nossos habitos, constituiu uma fórmula facil de reclame, de emprego que não demanda despeza, nem crea obrigações para aquelles que della usam. O diffamador cumpre o seu triste fadario, muito facilmente. Só precisa de um pouco de audacia e de coragem. Ninguem lhe exige provas da accusação; a sua accção fica cumprida e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

elle se recommenda á attenção publica com a simples imputação. Ella justifica os louvores que se lhe dirigem e os applausos que conquista. As obrigações são impostas aos diffamados; a elles corre o dever de defesa. Si não o fazem, o seu nome e a sua honra ficam malquistados. E si, por instante, desaparece da memoria publica a accusação, por circumstancias intercorrentes, ella surge logo depois, porque a raça dos diffamadores prolifera; desaparece um e logo outro vem substituí-lo; isto está nos nossos costumes; o processo nós vemos praticado todos os dias.

Chegou agora a minha vez e a do illustre Vice-Presidente do Estado. A accusação está feita, sem provas; simplesmente uma alcivosia, uma farsidade; mas, é necessario que nos defendamos. Eis a razão, Sr. Presidente, por que me acho nesta tribuna.

O Sr. Deputado Mauricio de Lacerda, entrevistado por um jornal desta Capital a respeito do que elle denominou *um novo Camudos*, pronunciou e externou alguns conceitos, que peço licença ao Senado para ler afim de que a minha resposta seja cabal e completa.

Interrogado sobre as causas determinantes dos conflictos successivos, que, ultimamente, leem occorrido na região contestada entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina, ao sul da Republica, S. Ex. disse o seguinte:

« Não ha memoria de tão grande escandalo. Essa situação que vemos, é toda sympathica dos fanaticos.

— ?

« Não se admire. Esses fanaticos são brazileiros; eram donos de suas terras. »

O SR. ABDON BAPTISTA — Isto é uma lenda. Essa gente não tem terras nessas zonas.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — (Continuando a ler) :

« Mas, no Paraná, estabeleceu-se uma empreza estrangeira que lhes usurpou suas terras. Um roubo. As victimas, como era natural, defenderam-se. Que se devia esperar? Que o Estado fosse em socorro daquelles homens. Mas, verificou-se o contrario. Dous influentes e poderosos politicos Paranaenses conseguiram que o Governo mandasse a força policial para defender os ladrões e matar os brazileiros que licitamente, honradamente, justamente, defendiam as suas propriedades, de que eram espoliados. »

Como vê, isso irritou ainda mais os animos dos sortanejos, que obtiveram numerosas adhesões. Dessa arte engrossadas as fileiras dos fanaticos, sem mais confiança na Justiça, no Governo, no Estado, em summa, trataram de preparar-se para repellir qualquer ataque futuro. Os gatunos, amparados pelo Governo, não abriram

mão das suas ambições; o Estado, fraco para esmagar os sertanejos, pediu a intervenção federal.

E o nosso Exército lá segue para o Paraná como guardas-costas de patifes. E o mais grave ainda é que as expedições mandadas para o Paraná não são organizadas como deveriam ser. O capitão Mattos Costa, que serviu com o general Mesquita, ao partir disse-me: «Vou para o matadouro. Sei que não volto. Não protesto; como soldado, habituei-me a não discutir ordens. Imaginem: temos lá 300 homens fatigados, armados de carabinas descalibradas».

Este official isso dizia, não por medo. Elle era um bravo.

Tanto que o general Mesquita, com quem elle serviu em Taquarussí, propoz a sua promoção a major por actos de bravura.

E o capitão Mattos Costa só não foi promovido porque era civilista.

— O doutor fallou em dous poderosos politicos paranaenses protectores da empresa estrangeira que se apoderou, á força, das terras dos sertanejos. Quem são elles?

— Faça a sua reportagem. Investigue. Por minha vez farei o mesmo para colher as provas, afim de accusal-os da tribuna da Camara.»

O Sr. GENEROSO MARQUES — Faz uma accusação destas e ainda vae colher provas que já devia ter em seu poder.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — O jornalista continúa: «Impressionados com as revelações do ardoroso Deputado fluminense, puzemo-nos a campo e soubemos que os advogados da empresa citada eram o Dr. Alencar Guimarães, Senador Federal; out'ora Presidente do Estado, e o Sr. Dr. Affonso Camargo, Vice-Presidente em exercicio neste momento».

Eis ahí, Sr. Presidente, a accusação. O Sr. Deputado Mauricio de Lacerda não o disse positivamente, mas as informações que prestou ao jornalista que o entrevistara habilitaram a este a vir dizer de publico que os advogados das empresas estrangeiras que usurparam terras no Paraná, dando logar a que os espoliados se congregassem para fazer as suas reivindicações, são o humilde orador e o actual Vice-Presidente do Estado.

O Sr. GENEROSO MARQUES — E' curioso. O Paraná usurpa as terras e elles vão atacar os catharinenses.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Sr. Presidente, solemnemente, deante da Nação inteira, affirmo sem receio absoluto de contestação que isso é uma infamia. Nunca fui homem de negocios, como tambem não o é o Vice-Presidente do Estado do Paraná.

O Sr. GENEROSO MARQUES < Apoiado.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Quanto a mim, são passados já 25 annos depois que entrei na vida publica. Na minha terra não ha ninguem que desconheça a minha vida; não tenho segredos. Tenho feito alli politica, tenho exercido a minha profissão liberal e ninguem jámais houve no mais accesso das lutas politicas em que porventura me tenha visto envolvido, inimigo, adversario por mais perversos que fossem os seus instinctos, que tivesse a coragem de apontar-me como um negociador, como envolvido em quaesquer interesses inconfessaveis, como advogado e patrono de saltadores da fortuna publica e particular.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Muito bem.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Não sei tambem que tenha havido quem o fizesse em relação ao illustre Vice-Presidente do Estado.

A accusação, porém, Sr. Presidente, refere-se a esbulho de propriedades territoriaes situadas na zona contestada do Paraná e Santa Catharina.

Facil é, em uma extensão de terras conhecida, saber quaes os proprietarios esbulhados, quaes os proprietarios favorecidos pela acção inconfessavel dos dous politicos apontados na denuncia.

Ao Sr. Deputado Mauricio de Lacerda e ao jornalista que publicou as suas declarações incumbiria certamente a prova de suas affirmações; nenhum delles, porém, o fez.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Agora é que vão procurar as provas.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Nenhum delles o fez, Sr. Presidente, nenhum delles o fará; mas, como tenho neçessidade, zelando da minha honra e do meu bom nome, de provocar uma demonstração formal, compelta, inilludivel, irretorquivel, a respeito dos factos que me são imputados, eu venho, Sr. Presidente, offerrecer aos meus accusadores a relação nominal dos actuaes posseiros comprehendidos nessa região, para que se possa fazer uma investigação segura, completa, cabal quanto aos factos que serviram e justificaram a accusação que nos foi lançada em rosto.

Tenho aqui o mappa, Sr. Presidente, da região comprehendida entre Tres Barras e Rio do Peixe, zona infestada pelos chamados fanaticos, mas que eu denomino de saltadores e bandidos. Nesse mappa estão assignaladas todas as propriedades territoriaes ali existentes e indicados os nomes dos posseiros e proprietarios.

Não fosse o receio de fatigar ao Senado, leria todos esses nomes; não o farei, rogando, porém, a V. Ex. consinta que os inclua no meu discurso.

O Sr. Mauricio de Lacerda e o jornalista que tornou publicas as suas declarações ficam assim habilitados a requerer todas as certidões que sejam necessarias para demonstrar:

1º, que figurei eu como advogado de qualquer dos actuaes proprietarios das terras dessa região, expoliando os antigos occupantes dellas;

2º, que fez o mesmo o illustre 1º Vice-Presidente do Estado, actualmente em exercicio.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Não consta queixa nenhuma a respeito. Aqui é que se levantam as accusações.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Faço mais, Sr. Presidente. Para que os accusadores, que se atiram assim tão... estupidamente, permitta-me V. Ex. a expressão, contra dous homens não maculados até hoje na sua vida publica; para que os accusadores não alleguem que a nossa preponderancia politica no Estado do Paraná os privará da série de documentos de que carecem para corroborar suas affirmações, eu me comprometto a fornecer a um e a outro os documentos de que porventura possam elles carecer para que a demonstração que devem apresentar seja uma prova da verdade do que allegam e do que nos accusam.

Tomo essa responsabilidade perante a Nação.

Disse, Sr. Presidente, que nunca fui homem de negocios. Acrescentarei que jámais advoguei interesses de qualquer companhia, nacional ou estrangeira, que collidissem com interesse do Estado ou importassem sacrificio de direitos de terceiros. Não me póde portanto ser imputada a responsabilidade no movimento que se opera no contestado e que tantas preocupações tem trazido aos Governos do Paraná, de Santa Catharina e ao da União. Nenhum homem politico dos dous Estados tem a sua responsabilidade ligada a esse movimento.

Não é preciso historiar os factos, que se veem succedendo, desde a primeira invasão dos chamados fanaticos no Estado de Santa Catharina. Basta dizer, Sr. Presidente, que elles tiveram uma origem desconhecida; surgiram, inopinadamente, nos campos de Curitybanos, sem que se pudesse explicar a causa da agglomeração de individuos que ali se concentraram, perturbando a tranquillidade de populações pacificas e arrancando-as aos labores tranquilos de sua vida.

Tocados dali pela policia de Santa Catharina, surgiram nos campos do Itany, onde foi sacrificada a vida de um bravo soldado brasileiro, o coronel commandante da policia de meu Estado, na expedição então enviada contra essa reunião de homens, que não representam nenhum idéal, mas só tinham a preocupação do assalto a mão armada, do saque.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Apoiado. Não se trata de posse de terras, porque o que elles querem é viver sem trabalhar.

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Houve um tempo em que tudo parecia ter serenado, mas ha menos de um anno novas

incursões se deram em Canoinhas, em Campos Novos; perseguidos, entraram no Paraná e só nos ultimos dias é que surgiram ahi, atacando Rio Negro e Papanduvas e outras regiões paranaenses. Como, pois, attribuir aos politicos paranaenses esse movimento que foi iniciado em Santa Catharina e agora apparece no Paraná, vendo-se, numa harmonia louvavel, os Governos dos Estados atacados conjugarem seus esforços para vencer a desordem e punir os desordeiros?

O SR. GENEROSO MARQUES — Depois de esgotados todos os meios para chamalos á ordem, pacificamente.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Seria enfadonho que eu enumerasse todos os pequenos incidentes relativos aos factos do Contestado; a imprensa delles se tem occupado largamente; o Governo da Republica, attendendo ao pedido dos dous Estados, tem tomado providencias que estão no conhecimento de todos, providencias justificadas pelos actos que vão sendo praticados, reclamando punição e repressão.

E' desnecessario, portanto, que eu entre nesses detalhes. Todavia, é bom que o Senado tenha conhecimento de um telegramma do actual Presidente do Estado, que, em synthese, esclarece a situação e responde ás accusações que são dirigidas ao humilde orador e a S. Ex. Este telegramma foi passado em resposta a um outro que lhe dirigiu o meu eminente collega de representação Sr. Senador Generoso Marques, informando-o, do que esse jornal, apoiado nas declarações do Sr. Deputado Mauricio de Lacerda, tornara publico. O Senado me permittirá a leitura desse telegramma:

«Sciante seu telegramma lastimo imprensa e representantes paiz, sem conhecimento causa estejam adulterando caso fanaticos, emprestando Paraná e a seus homens motivos determinantes fanatismo quando é certo que as populações paranaenses não estão envolvidas entre aquelles e ao contrario estão em massa se offerecendo ás autoridades federaes e estaduaes para jugular movimento que teve origem em territorio sob jurisdicção catharinense. Basta isto para demonstrar inanidade accusação, tanto mais quanto é certo Senador Alencar nunca foi advogado companhias estrangeiras, e eu que algum tempo apenas fui advogado Lumber Company, sou pessoa competente para informar que esta apenas adquirira no Estado terrenos...»

A Companhia Lumber é a maior proprietaria da região e a cuja acção se attribue responsabilidade no movimento dos chamados fanaticos; é accusada de ter contribuido para espoliar os habitantes daquella região de suas propriedades territoriaes.

O SR. GENEROSO MARQUES — Que nunca se queixaram disso.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES (*continuando a ler*):

«...pertencentes legalmente a terceiro por título de propriedade sem contestação de quem quer que fosse. Origem fanatismo deve ser procurada em Santa Catharina, de onde elle veio depois de um anno e tanto de luta naquello Estado e nunca no Paraná onde não ha populações fanatizadas. Saudações cordiaes. — *Affonso Camargo.*»

O Sr. Deputado Mauricio de Lacerda foi leviano, si tomou a responsabilidade de accusações que absolutamente não poderá justificar.

O SR. GENEROSO MARQUES — E até confessa que não tem provas e que vae procural-as. Accusações destas não se fazem sem provas.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — S. Ex. com a responsabilidade do mandato que tem no seio da representação nacional devia ser mais cauteloso, tratando de assumpto de tanta gravidade. Si o fez, si não teve escrupulo em fazel-o, eu, Sr. Presidente, desta tribuna, o intimo a que nos dê as provas das suas accusações.

Prezo muito a minha honra e o meu nome, assim como preza a sua honra e o seu nome o illustre vice-presidente do Estado do Paraná. Cada um de nós tem a sua responsabilidade definida neste paiz, tem um nome a zelar, tem um patrimonio a resguardar. Da honra do Sr. Mauricio de Lacerda eu exijo a demonstração da sua accusação.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores.*)

Relação dos posseiros e proprietarios das terras situadas na região contestada entre os Estados Paraná e Santa Catharina, a que se referiu o Sr. Senador Alencar Guimarães:

Cruzes — Isaias Daniel Vieira;
Rio Preto — Zeferino do Nascimento Teixeira;
Jesus — Maria Dionisia de Jesus;
Cordeiro — Manoel Antonio Cordeiro;
Invernada — Laurindo Cordeiro Bello;
Campo Macas — Hygino Rodrigues Cordeiro;
Brigre — Galdino José Vieira;
Ligeiro — José de Paula Cordeiro;
Ribeirão — José Joaquim Daniel;
Paciencia — Maria Dionisia de Jesus;
Palmeirinhas — Hygino Rodrigues Cordeiro;
Volta Grande — Maria Dionisia de Jesus;
S. Sebastião — The Southern Lumber Co.
Escada — Alexandre Mieczkowsky;
Escada — José Bueno de Camargo;

Pintado — Francisco de Paula Castilho;
 Lagoado Liso — Companhia S. Paulo e Rio Grande;
 Pintado — Francisco Paula Castilho e outros;
 S. Roque — Gertrudes Balbena da Gloria;
 S. Pedro — Anna Joaquim dos Santos;
 Merim Doca — Antonio Santos Carucho e outros;
 Cruzeiro — Absalão Antonio Carneiro.

ORDEM DO DIA

É annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a Dona Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, herdeiros de Ignacio Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 35 Senadores; entretanto, não ha, no recinto, numero para as votações.

Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Francisco Sá, Thomaz Accioly, Raymundo da Miranda, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Nilo Peçanha, Augustio de Vasconcellos e Braz Abrantes (8).

O Sr. Presidente — Não ha numero; responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva, e outros, herdeiros de Ignacio Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março a 14 de setembro de 1913, data da vespera do fallecimento de João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

106ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nory, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Martinho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Gonzaga Jayme, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peganha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Alvaro Diniz, Presidente da Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro, communicando terem sido reconhecidos Presidente e 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes para o periodo governamental futuro, os Srs. Feliciano Sodré Junior, Arthur Emiliano Costa, José Ribeiro de Castro e Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, respectivamente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario dá conta dos seguintes

PARECERES

N. 58 — 1914

Tendo examinado o requerimento em que o Sr. Basilio da Silva Arêas pede o pagamento de 61:279\$700, pela abertura de estradas no Territorio do Acre, de accordo com contracto que celebrou com o chefe da Commissão de Obras Federaes,

no mesmo Territorio, e ouvido a respeito o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, é a Commissão de Finanças de parecer que seja archivado o mesmo requerimento, aguardando-se para dizer sobre o assumpto quando o Poder Executivo solicitar o necessario credito para o pagamento de que se trata.

Sala das Commissões, 17 de Setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Tavares de Lyra*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*João Luiz Alves*.—*Urbano Santos*.—*Erico Coelho*.—*Victorino Monteiro*.—*Sá Freire*.—A imprimir.

N. 59 — 1914

Foi presente á Commissão de Finanças, para emitir parecer, a emenda additiva apresentada ao art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1904, e sobre a qual já se pronunciou esta Commissão no parecer n. 177, de 1908.

Esta Commissão, concordando com o parecer da de Marinha e Guerra, é de opinião que seja approvada a mesma emenda, tanto mais quanto a proposição favorece os interesses do Thesouro, afastando a idade compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada, e trazendo como consequencia a diminuição do numero de provaveis pensionistas do Estado.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Victorino Monteiro*, Relator.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Erico Coelho*.—*João Luiz Alves*.—*Tavares de Lyra*.—*Gonçalves Ferreira*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 56, DE 1914,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra, a cujo exame foi sujeito a emenda additiva apresentada ao art. 1.º do projecto n. 147, de 1914, é de parecer que, providenciando ella sobre a reforma compulsoria dos officiaes de patente que servirem nas classes militares, como dentistas ou veterinarios, merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1914.—*Pires Ferreira*, com restricções por ser contrario ao projecto.—*Lauro Sodré*.—*Gabriel Salgado*.—*A. Indio do Brazil*.—*Felippe Schmidt*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 147, DE 1904,
A QUE SE REFEREM OS PARACERES SUPRA

Ao art. 1.º — Depois das palavras — medicos e pharmacuticos — acrescente-se: «dentistas e veterinarios».

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1909.—*Castro Pinto*.—*Hercilio Luz*.—A imprimir.

N. 60 — 1914

Foi presente á Commissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 13, deste anno, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Consta dos documentos que acompañham a proposição, que ao mesmo funcionario foi concedido o prazo maximo de licença pela repartição competente, motivo por que se dirigiu ao Congresso Nacional solicitando mais um anno, afim de poder continuar o seu tratamento, fóra desta Capital, pela natureza de sua molestia diagnosticada no attestado junto á petição.

A' vista, pois, da informação da Directoria Geral dos Correios, favoravel á licença solicitada, e dos attestados medicos que evidenciam a necessidade do mesmo praticante tratar-se urgentemente em clima benigno, é a Commissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Erico Coelho*, Relator.—*João Luiz Alves*.—*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Victorino Monteiro*.—*Tavares de Lyra*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 13, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 61 — 1914

O praticante da Directoria Geral dos Correios Alberto de Vasconcellos Cruz requereu ao Congresso Nacional um anno de licença com ordenado, por ter esgotado o prazo maximo das licenças que a repartição competente lhe poderia conceder, de accordo com a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

A Camara dos Deputados, baseada no laudo de exame de validez, da Directoria Geral de Saude Publica, que opina estar

o mesmo funcionario enfermo e precisar de um anno de licença para tratamento, approvou o projecto n. 14 deste anno, offerecido pela Commissão de Petições e Poderes, e com o qual está de accordo esta Commissão.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 14, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, e a contar de 4 de agosto do corrente, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 62 — 1914

A Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Nelson de Carvalho, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

O mesmo funcionario que, segundo o laudo de exame de validez soffre, além de neurasthenia, de um pleuriz do apice do pulmão esquerdo, gozou o maximo das licenças que lhe poderiam ser concedidas pela directoria, de accordo com a lei vigente de n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Esta Commissão, á vista da informação do Sr. director geral dos Correios, favoravel ao referido praticante, e do exame feito na repartição competente, que prova achar-se ainda elle enfermo, e necessitar, portanto, da licença que solicitou para seu tratamento, é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1914. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire* Relator. — *Erico Coelho*. — *Urbano Santos*. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 15, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Nelson de Carvalho, uma licença de um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 63 — 1914

Esta Commissão, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 16, deste anno, bem como os documentos que lhe estão annexos, autorizando a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, a Walmor Argemiro Ribeiro Branco, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, é de parecer que seja adoptada por esta Camara a mesma proposição com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º accrescente-se depois das palavras « de 4ª classe » as seguintes: — « da Repartição Geral dos Telegraphos. »

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Erico Coelho*, Relator.—*João Luiz Alves*, —*Urbano Santos*.—*Sá Freire*.—*Victorino Monteiro*.—*Tavares de Lyra*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 16, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido um anno de licença, sem vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe Walmor Argemiro Ribeiro Branco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Annibal Toledo*, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 64 — 1914

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Câmara dos Deputados, n. 20, de 1914, que autoriza a concessão de um anno de licença, sem vencimento algum, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Octavio Neves da Rocha.

Tendo a Comissão verificado que a licença em questão foi concedida de accordo com o n. 2 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis ou militares, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1914. — *F. Glycerio, Presidente.* — *João Luiz Alves.* — *Gonçalves Ferreira.* — *Tavares de Lyra.* — *Erico Coelho.* — *Sá Freire.* — *Urbano Santos.* — *Victorino Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder licença, por um anno, sem vencimento algum, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Octavio Neves da Rocha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914. — *Luiz Soares dos Santos, Presidente em exercicio.* — *Antonio Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario.* — *Annibal Toledo, servindo de 2º Secretario.* — A imprimir.

N. 65 — 1914

Esta Comissão, tendo examinado a proposição da Câmara dos Deputados n. 18, deste anno, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, sem vencimentos, a Emygdio Rispoli Filho, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1914. — *F. Glycerio, Presidente.* — *Gonçalves Ferreira, Relator.* — *Urbano Santos.* — *Sá Freire.* — *Erico Coelho.* — *João Luiz Alves.* — *Victorino Monteiro.* — *Tavares de Lyra.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 18, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São concedidos ao praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, emygdio Rispoli Filho,

seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1.º Secretario.—*Annibal Toledo*, servindo de 2.º secretario.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, herdeiros de Ignacio Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3.ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março a 14 de setembro de 1913, data da vespera do fallecimento de João Pedro Maximo Cordeiro, 4.º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (*offerccido pela Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

107.ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzobio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda,

Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, José Murtinho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Urbano Santos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamento de votações para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e Silva e outros, herdeiros de Ignacio Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março a 14 de setembro de 1913, data da vespera do fallecimento de João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil (offerecido pela Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

108ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1914

PRÉSIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

Aí hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Melello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcino Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Abdon Baptista. (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Toffe, Arthur Lemos, José Euzebio, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que approva os actos assignados pelo representante do Brazil no Conferencia Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, celebrada em maio de 1914, na cidade de Washington.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, a crise que atravessamos tende a prolongar-se e a ninguem é dado prever quando declinará.

A situação economica, já difficil quando fomos surpreendidos pela conflagração européa, aggravou-se pela baixa de

preço dos nossos principaes productos, pelo fechamento de importantes mercados consumidores.

O commercio externo está quasi paralyzado. Os bancos não affixam taxas de cambio, o troco continúa suspenso na Caixa de Conversão e a moratoria foi prorogada por 90 dias.

A situação financeira que reflecte a economia não pôde ser mais desanimadora. As rendas continuam a decrescer, o credito externo não existe e o interno continúa muito abatido. O Thesouro faz emissões de papel para pagar as despezas ordinarias da Nação.

No debate aqui travado ha poucos dias o illustre Presidente da Commissão de Finanças relatou esses factos, que a todos impressionam, e terminou dirigindo um appello a V. Ex., Sr. Presidente, para que, como chefe de partido, tomasse a iniciativa de medidas tendentes a resolver a crise do café.

V. Ex., em resposta, disse que a questão não podia ser contida no programma de um partido, nem podia mesmo assumir character partidario, reclamando a collaboração de todos indistinctamente.

A questão, pois, levantada pelo nobre, Presidente da Commissão de Finanças é uma questão aberta; para a sua solução não se invocará disciplina partidaria. E' assim que interpreto, Sr. Presidente, a declaração de V. Ex.

O nobre Presidente da Commissão de Finanças, prudente e cauteloso como sempre, não apresentou projecto nenhum, nem tampouco defendeu o já formulado pelo seu illustre companheiro de representação, o Sr. Alfredo Ellis, que autoriza o Governo a emitir 200 mil contos para compra de café. S. Ex., o honrado Senador por S. Paulo, disse que seu intuito era apenas « definir a natureza da situação economica em que nos encontramos e suggerir meios de que o Poder Legislativo pôde lançar mão para acudir ás tremendas necessidades do paiz. » Esses meios indicados pelo nobre Senador resumem-se em um só: nova emissão de papel-moeda.

Sr. Presidente, o remedio é facillimo de ser aviado, produz effectos promptos, milagrosos; pôde não só curar os males presentes, como até os males futuros. Entretanto, Sr. Presidente, parecendo á primeira vista que o nobre Presidente da Commissão de Finanças é papelista, que está filiado aos inflacionistas, S. Ex. não o está. O nobre Presidente da Commissão de Finanças quer emitir papel para retirar-o depois: S. Ex. não admite papel na circulação.

Em seu discurso S. Ex. revelou-se, pois, de inteiro accordo com os theoreticos, embora se proclame um pratico, e isto primeiro, porque S. Ex. condemna o papel-moeda; segundo, porque S. Ex. reconhece a necessidade de seu resgate e terceiro, porque S. Ex. confessa os inconvenientes da prorogação da moratoria.

S. Ex. disse, com effecto, que a crise tinha paralyzado os ramos de actividade nacional, mas que a moratoria trouxe uma estagnação geral, uma dupla paralyzação. « A moratoria, disse S. Ex., ao seu termo, não tendo tido o credito particular

nenhum elemento para o seu desenvolvimento, virá encontrar todas as fontes de riqueza, o commercio, a agricultura, as industrias, todos os órgãos do credito e do trabalho completamente atrophiados.»

S. Ex. reconheceu tudo isto um pouco tarde; e não foi por outro motivo que o projecto prorogando a moratoria por 90 dias foi aqui combatido.

A esta medida recorrem os governos em momentos de crise excepcional, por curto prazo e determinadas condições.

A Inglaterra, em estado de guerra, concedeu moratoria por trinta dias sómente para as letras de cambio. A Italia, que soffreu immediatamente a repercussão da guerra, decretou a moratoria por 45 dias sómente para os effeitos commerciaes, determinando que os devedores que quizessem gosar dos beneficios da medida pagassem os juros e 15 % do capital do debito.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o gabinete italiano reuniu-se ante-hontem para tratar da prorrogação da moratoria.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nas condições alludidas. Na Republica Argentina, segundo *interview* publicada por *La Nacion* e attribuida ao Presidente Sr. Victorino de la Plaza, condemnou não só a moratoria como a emissão de papel-moeda. O Uruguay, pequeno Estado, acaba de cotar tres milhões de pesos de bilhetes do Thesouro a 7 %, para acudir a necessidades urgentes creadas pela crise. Assim procederam a Inglaterra e a França, ao passo que no Brazil, depois de uma moratoria de 15 dias, votamos uma outra de 30 e ainda outra de 90 e precipitadamente nos atiramos ao papel-moeda, repellindo os bilhetes do Thesouro.

O nobre Presidente da Commissão de Finanças, que me honra com a sua attenção, disse que a emissão é um mal, mas o *crack* é mal maior, e entre os dous males elle prefero o menor, acrescentando que para este mal menor da emissão o remedio reconhecido é o resgate, « a therapeutica especifica dos nossos financeiros. »

Sr. Presidente, eu peço permissão ao meu illustre amigo para estranhar a attitude que tão depressa tomou sobre esta questão. S. Ex. veio á tribuna reproduzir os argumentos que ha poucos dias empregou para obter do Senado a emissão de 250.000 contos. Dizia então S. Ex. que o Thesouro precisava pagar suas dividas, não em bilhetes, mas em papel-moeda; que o Thesouro devia ir em auxilio dos bancos, dando-lhes papel-moeda para que estes institutos pudessem acudir ás necessidades do commercio, da industria e da lavoura.

Ora, que fez o Congresso? Votou essa medida, o Thesouro está pagando os seus compromissos, restituindo á praça os seus capitães, e os bancos estão recebendo auxilios, não para dormirem em suas caixas, mas justamente para acudirem á lavoura e ao commercio. E' estranhavel que o nobre Presidente da Commissão de Finanças tenha voltado á tribuna,

não se achando ainda concluídas aquellas operações, para vir novamente suggerir emissões, quando S. Ex. as condemna.

Quando discutimos os empréstimos aos bancos, o nobre Presidente da Comissão de Finanças, da sua cadeira, disse que essas emissões podiam ser garantidas por effeitos commerciaes, por *warrants*, por *debentures*. Eu protestei, optando pelos titulos publicos, pelas apolices, como sempre se tem feito.

Prevaleceu a idéa de S. Ex. O Governo facilitou os auxilios aos bancos, admittindo cauções em notas promissorias particulares. Agora, vem o nobre Senador e pede uma emissão sobre *warrants* para a lavoura e, provavelmente amanhã, pedirá uma outra sobre *debentures* para beneficiar as industrias.

Acredito que o nobre Senador, illustre Presidente da Comissão de Finanças, nada mais teve em vista do que apalpar o terreno, soltar um balão de ensaio, para depois apresentar algum projecto.

Creio que S. Ex. desistirá desse intento, caso o tenha, porque não poderá contar com o apoio desta Casa para um novo projecto de emissão.

Como o nobre Senador o justificará? O Congresso não está de braços cruzados deante da crise. Concedeu a moratoria, votou auxilios aos bancos, habilitou o Thesouro a pagar os seus compromissos. Que mais querem? Que mais pretendem? ! Por que não aguardar os beneficos effeitos, promettidos e annunciados, das providencias tomadas?

Clamava-se, Sr. Presidente, que a circulação estava desfalcada de 250.000 contos que deram entrada na Caixa de Conversão em troca do ouro. O Congresso restituiu á circulação os 250.000 contos reclamados. Agora de novo pede-se uma emissão e ameaçam-nos com um *crak*. E' a logica do inflaccionismo, já muito conhecida e que a ninguem mais impressiona. Uma emissão, mais uma outra, depois outras e afinal o *crack* geral pela depreciação do agente circulante.

Mas, senhores, que é *crak*? E' a liquidação da crise, facto natural, necessario, conveniente. Não ha poder humano que impeça um *crak* em praças que estão soffrendo crise. As emissões de papel-moeda adiam a solução da crise, tornando-a mais desastrosa. E, quando os governos commettem a imprudencia de dar ouvidos aos clamores de praça e envolvem o credito publico em taes negocios, a bancarota estende-se ao Thesouro.

Em 1892 fallou-se muito em *crak*. O nobre Senador deve-se recordar disso. Para se evitar esse grande perigo, esse fantasma, fez-se uma emissão de 500.000 contos para o Banco da Republica. Pensa V. Ex., Sr. Presidente, que o *crak* desappareceu? Não senhor; em 1893 exigia-se um novo auxilio, não de 50, mas de 70.000 contos.

De 1894 a 1898, ainda o *crak* serviu de pretexto para uma emissão de 60.000 contos. As industrias tambem receiando o *crak* obtiveram então a emissão de 80.000 contos em *bonus*, ao todo, 260.000 contos de 1892 a 1898, para evitar e salvar o perigo do *crak*. Verificou-se então o que aliás já estava pre-

visto: não se deu o *crack* na praça, foi abafado e adiado para 1900, mas appareceu no Thesouro. O cambio desceu a cinco e o Thesouro foi obrigado a pedir uma moratoria aos seus credores, considerada nesta Casa como deprimente.

De sorte que o *crack* não foi combatido, foi apenas transferido da praça para o Thesouro.

E' para essa politica nefasta que pretendem arrastar V. Ex. e o Partido Republicano Conservador?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não se faça de desentendido. Em 1892 havia revolução no paiz. Essa foi a causa da queda do cambio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não ha duvida que correu, mas a revolução passou e o cambio continuou baixo.

Acredito, Sr. Presidente, que o Partido Republicano Conservador e V. Ex., já tão amestrado nestas campanhas não quererão agora, ao apagar das luzes do quadriennio, metter hombros e realizar este programma sinistro e tenebroso.

Si o congresso tivesse a imprudente facilidade de accellar estes conselhos e de enveredar por este caminho, preparará para o Brazil uma situação mais oppressiva, mais humilhante do que a de 1898. A demonstração desta these se faz em poucas palavras.

Todos, mesmo os fetichistas do papel-moeda, quando o pedem, reconhecem que elle é um expediente perigoso. Pois bem, nós temos em circulação 600.000 contos papel-moeda. Com a emissão ultimamente feita esta somma eleva-se a 850.000 contos. Com os 150.000 contos da Caixa de Conversão, que influe da mesma fórma na circulação, principalmente estando o troco suspenso, temos um milhão de contos de réis.

Ora, supponhamos que agora enveredássemos por essas aventuras de amparar a lavoura do café, com 200.000 contos. E' natural que a borracha tambem peça, porque está soffrendo de uma crise ha mais tempo. A borracha teria razão de exigir um auxilio de 100.000 contos. A lavoura do norte, do algodão, tambem reclama protecção, bem como a do fumo e cacão. As industrias tambem já se estão movendo, pedindo auxilios directos, não se contentando com os indirectos. Para esses teremos mais 100.000 contos, ou um total de 1.400.000 contos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' bom pôr mais 600.000 contos para eventuaes.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu sou restricto, e si algum projecto nessas condições for apresentado, eu apresentarei emenda reduzindo.

Um milhão e quatrocentos mil contos no momento actual, em que factores economicos, financeiros e politicos conspiram contra nós, fatalmente hão de determinar uma baixa de cambio igual á de 1898. O cambio baixára a seis ou a cinco.

Ora, Sr. Presidente, elle baixou a cinco, quando a circulação attingiu a 780.000 contos e quanto nós tínhamos recursos de que hoje não dispomos. E' natural, por conseguinte,

attenta a nossa fragueza, que essa grande emissão determinará a baixa a cinco ou a seis. Cambio a cinco, quer dizer libra a 48\$, cambio a seis, quer dizer libra a 40\$000.

Ora, Sr. Presidente, em 1898, a divida publica externa montava a 35 milhões. O seu serviço nos custava 1.549.000 libras. Por garantia de juros nós deviamos annualmente 1.109.000 libras. Ao todo 2.658.000 libras.

Em 1914, a nossa divida externa eleva-se a 103 milhões, e o seu serviço nos impõe um onus de 7.500.000 libras.

Sr. Presidente, cambio a cinco ou a seis impossibilita a cobrança dos impostos, em ouro, porque tornaria exorbitantes as tarifas e faria cessar a importação. Teremos de voltar ao regimen antigo, de cobrança total em papel. A compra de 7.500.000 libras para attender ao serviço da nossa divida externa exigirá 300.000 contos.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. não inclue a divida dos Estados.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Fallarei della adiante.

Sabe o nobre Prêside da Commissão de Finanças a quanto se orça a receita para 1915? Pessoas autorizadas, membros da Commissão da Câmara, me dizem que não poderá se elevar a mais de 391.000 contos. Si nós teremos de despender 300 contos para compra do ouro, restar-nos-hão 91.000 contos para pagar o Exército e a Armada, o funcionalismo publico e ainda para custear a Central, os Telegraphos e os Correios.

Em 1898, Sr. Presidente, a divida externa dos Estados era quasi nulla, ao passo que hoje ella se eleva a 37 milhões sterlinos.

O serviço dessa divida consumirá 90.000 contos.

O Estado de S. Paulo, que deve, creio, £ 14.000.000, terá de despender com o serviço da sua divida 33.000 contos, quando a sua receita, em 1912, foi de 75.000 contos.

Minas Geraes para custear o serviço da sua divida externa precisará de 16.000 contos, quando a sua receita em 1912 era de 36.000 contos, sendo orçada para 1912, creio que a 28.000 contos. Restar-lhe-ha, portanto, para todas as suas despesas apenas 12.000 contos.

O Estado do Rio de Janeiro precisará de 7.000 contos para o serviço do ultimo emprestimo; sendo que a sua receita é mais ou menos de 11.000 contos.

Empresas particulares, S. Presidente, inverteram, em grandes melhoramentos, avultados capitães estrangeiros, nestes ultimos annos. Como poderão essas empresas pagar juros de suas *debentures* e os seus dividendos?

Agora, perguntarei ainda ao nobre Senador por S. Paulo: em que situação se encontrará a lavoura do café, caso o combio desça a cinco ou a seis? Poderá o Estado continuar a cobrar cinco francos por sacca de café, que neste caso oscillarão entre 8\$ e 10\$000?

Poderá o lavrador supportar o peso do transporte nas estradas de ferro quando vigorarem as tarifas moveis? O colono se subordinará ao mesmo salario quando a vida encarecer?

Sr. Presidente, emissão, cambio baixo, bancarota geral. O nobre Senador por S. Paulo, para tranquillizar o Senado e a nós outros impugnadores de sua politica, disse que o resgate do papel-moeda corrigiria os seus inconvenientes, lamentando a falta de energia dos nossos governos na redução da circulação. Eu lerei as proprias palavras do nobre Senador porque ellas encerram uma observação curiosa.

Disse o Presidente da Commissão de Finanças:

«Sr. Presidente, o mal maior não está na emissão do papel-moeda; a verdadeira calamidade resulta da falta de energia para resgatal-a. O facto da emissão é secundario; a questão capital, essencial é resgatar o papel-moeda. Parece uma irrisão, mas não é.»

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não é.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nobre Senador está convencido da necessidade do resgate, lamentando sómente que os nossos governos não tenham sabido cumprir o dever de reduzir a massa de papel-moeda em circulação.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A'quellas palavras eu até accrescentaria estas outras: emitta quem puder e resgate quem souber.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pego permissão ao nobre Senador para fazer algumas considerações sobre a sua maxima. Emittir, Sr. Presidente, é facilimo. Nós já vimos como em poucos dias se votou um projecto de emissão, que foi logo posto em execução.

Dificillimo é resgatar. Para resgatar-mos papel-moeda precisamos equilibrar a receita com a despeza, precisamos ter saldos orçamentarios. Para ter saldos orçamentarios precisamos comprimir as despesas publicas, crear impostos novos, que virão vexar os contribuintes, já attribulados. Rasgatar papel-moeda é uma campanha complicada, afanosa, a mais difficil que se conhece na administração publica.

O Sr. SÁ FREIRE — Muito bem.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — E o Governo Campos Salles ahí está para o mostrar. No periodo de 1898 a 1902, para o resgate do papel, principal these do programma Campos Salles-Martinho, fizeram-se economias severas, paralyzaram-se as obras publicas, creou-se o imposto em ouro, crearam-se os impostos de consumo, o mesmo assim, Sr. Presidente, Joaquim Martinho para resgatar 100.000 contos precisou do *funding-loan*, do emprestimo de 8.500.000 libras. Diminuiu-se a divida interna augmentando-se a externa, garantindo-a com a hypotheca das nossas alfandegas.

Para resgatar outros 100.000 contos, por conta do fundo do resgate creado por Joaquim Murtinho e pela emissão da prata e do níquel, tivemos, Sr. Presidente, de lutar 16 annos. Este trabalho ingente que representa uma enorme somma de energia, foi maisinado por uns, combatido por outro, mas hoje todos reconhecem o seu benéfico resultado. Não obstante o nobre Senador por S. Paulo censura a falta de energia do Governo em relação ao resgate do papel-moeda. Uma clamorosa injustiça feita, ao que parece, simplesmente para mascarar o novo plano emissorio que teve em vista lançar, quando de suas palavras se devia esperar um plano de resgate ou a suggestão de meios para activar o recolhimento do papel-moeda. S. Ex. deixou de lado a questão *capital* e só se preoccupou com a secundaria.

Perguntarei a S. Ex. como e em que tempo poderemos resgatar 250.000 contos e mais 400.000 contos de papel-moeda? O orçamento está em *deficit*, em *deficit* talvez maior do que todos os anteriores. O Thesouro deve á praça de Londres, em letras, 1.400.000 libras; deve ao fundo de garantias 13 milhões esterlinos; deve á Caixa de *Rescision bonds* um milhão e tanto, ao todo 15.400.000 libras. O Thesouro deve ao fundo de resgate 30.000 contos, á Caixa de Conversão cerca de 20.000 contos. Ahi estão 50.000 contos papel.

Pois, quando o Thesouro está oberado de dividas, em uma situação das mais difficéis como a que atravessamos, acredita o honrado Senador que estamos em condições de resgatar papel?

Os 10 % de direitos alfandegarios, a que se refere a ultima lei, não serão applicados a resgate no exercicio que vem, pela impossibilidade de se retirar um centil da receita, absorvida em sua integridade pelas despezas ordinarias innadiaveis.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E' a isto que eu chamo fraqueza dos governos. E o actual tem se mostrado forte, pois desde a primeira hora está resgatando a emissão. Fizessem os Ministros anteriores, e entre elles V. Ex., o mesmo.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sinto, Sr. Presidente, que a coragem e o entusiasmo do nobre Senador não sejam postos ao serviço do resgate e sim das emissões.

Perguntarei ao illustre representante de S. Paulo, que vantagem a lavoura colherá da emissão sobre mercadorias ou mesmo para a compra do café, como se projectou anteriormente?

Si o café hoje está a 6\$ a arroba, ou 24\$ por sacca, pôde-se dizer que 24\$ representam libra e meia. Com o cambio a cinco ou seis, que se eleve o preço a 10\$ por arroba ou a 40\$ a sacca, 40\$ correspondem a uma libra. Em que isso impedirá o americano de fazer bons negocios? Nós vamos até ao encontro dos seus desejos. A arma de defesa lembrada tem dous gumes.

Podemos nós, representantes da collectividade, dos interesses geraes, dar attenção a esses clamores de classes, de interesses regionaes, de situações individuaes...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado; a questão é nacional.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A da borracha e as do cacão e algodão também o são; refiro-me a todas. Mas podemos attender neste momento critico a esses clamores, quando estão em perigo a honra e a dignidade do paiz? si isso não implicasse o sacrificio do credito publico, votaria a favor, mas, pelo contrario, virá perturbar mais profundamente a economia geral e as finanças.

O SR. ALFREDO ELLIS — Terei oportunidade de responder a V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, V. Ex. já deu a entender em seu ultimo discurso que o Congresso já fez o que podia; votou a moratoria e auxiliou todas as classes por intermedio dos institutos de credito, que hão de servir-as. Mais não póde fazer.

Voltemos a nossa attenção para o Thesouro, examinemos o seu estado, olhemos para os orçamentos e vejamos em que condições poderemos organizal-os para o exercicio de 1915. Desse estudo se evidenciará que aquelles que appellam e que tanto confiam na intervenção do Estado, nada podem esperar mais dos poderes publicos neste momento.

O Estado tem os recursos que lhe adveem dos impostos, gosa do credito quando satisfaz os seus compromissos e mantem em equilibrio a sua receita e a sua despeza, mas não possui recursos inesgotaveis, nem poderes sobrenaturaes para dominar uma crise que pesa sobre a massa geral do paiz. Para que alimentar esperanças que não podem ser satisfeitas?

Propagar uma crença, nociva á Republica, de que o Estado é providencia divina?

Terminarei, Sr. Presidente, estas considerações que estou fazendo, lendo algumas palavras de Joaquim Murтинho, no seu relatorio de 1899. Dizia elle : « Vivemos em uma Republica em que os republicanos emprestam aos que governam o poder sobrenatural que os antigos povos attribuiam aos monarchas de origem divina. Para elles o Governo da Republica deve ter o poder de derogar as leis naturaes. E' preciso reagir com energia contra essas tendencias retrogradadas; e no momento actual o dever mais espinhoso, mais arduo, mas tambem o mais nobre e patriotico é resistir calmo, firme e inabalavel a essa onda em que se misturam a ignorancia e a má fé de uns com as paixões partidarias de outros. »

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca

Augusta de Noronha e Silva, e outros, herdeiros de Ignacio Loyola de Noronha e Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Rejeitada.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a nova votação, verifica-se terem votado a favor apenas 14 Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — A proposição foi rejeitada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 7, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a considerar como licença, com ordenado, o tempo decorrido de 12 de março a 14 de setembro de 1913, data da vespera do fallecimento de João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 58, de 1914 opinando que seja archivado o requerimento n. 106, de 1912, em que Basilio da Silva Areias solicita o pagamento da quantia de 61:279\$700, pela construcção de estradas ligando as Prefeituras do Acre;

1ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1914, mandando adoptar regras para a circulação internacional e inter-estadual dos automoveis, conforme o convenio celebrado em 1911 (*offerecido pelo Sr. Mendes de Almeida*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellós Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

109ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO VICE-PRESIDENTE

A' 1. hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Telfé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanahara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (38).

Deixaram de comparecer com causa justificada, os Srs. Gonzaga Jayme, Arthur Lemos, José Eusebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*)— Sr. Presidente, a imprensa de hoje noticia o passamento de um piauiense, o marechal Francisco Antonio Rodrigues de Salles, um dos bravos veteranos da guerra do Paraguay.

Os que conheceram o illustre morto dispensam-me do que tenho a dizer em relação á sua vida civil e militar. Elle foi meu companheiro desde os bancos escolares na cidade do Brejo, Maranhão. Nesta Capital, exerceu o bravo militar varias funções, desempenhando-se nellas sempre com muito brillantismo. No campo de batalha, como subalterno, revelou calma e bravura taes, que o Governo de então teve que confirmar o acto do saudoso marquez de Caxias, promovendo-o aos postos de segundo e primeiro tenente por acto de bravura e serviços relevantes— cousa rara naquella campanha.

Lembro-me bém ainda Sr. Presidente, de que, comman-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dando elle algumas bocças de fogo nas margens do Paraná, no lugar denominado Itagy, inutilizou duas unidades de guerra navaes do inimigo, pondo-as fóra de combate.

Em tempo de paz, está no conhecimento de todos a sua brilhante administração no Rio Grande do Sul, onde, com moderação e justiça, afastou das casernas a politicagem, para que só cuidasse de assumptos militares. Dahi, foi chamado pelo Governo da Republica para o alto cargo de chefe do Estado-Maior do Exército, sendo depois investido da alta função de ministro do Supremo Tribunal Militar, onde a morte o encontrou.

Peço, portanto, a V. Ex., que consulte o Senado se consente que seja lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão valoroso servidor da Patria e que a Mesa do Senado telegraphie á familia do extinto transmittindo os pezames desta alta corporação. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultado o Senado, é approvedo unanimemente o requerimento.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, continuo hoje o meu discurso, interrompido em uma das sessões anteriores, por ter se esgotado a hora do expediente.

Antes, porém, de entrar no assumpto dos discursos anteriores, me permitto ser o primeiro a trazer para o recinto do Senado o telegramma que o *Correio da Manhã*, de hoje, publica sob a epigraphie «*As miserias da politica de Alagoas*»:

«O *Diario Official* publicou hoje importantes documentos, relativos ao celebre empréstimo externo, negociado na Europa pelo ex-Secretario do Interior Sr. Wanderley de Mendonça. Entre esses documentos figura uma carta do conde de Gosling, em que este faz revelações gravissimas acerca da prohibidade do Sr. Wanderley de Mendonça e do ex-Governador Euclides Malta, que se associaram com dous *escrocs* frequentadores do restaurant Maxim's, de nomes Shakleton e Carlík, pilhados pela policia franceza e condemnados a prisão com trabalhos forçados. O conde de Gosling descreve a vida em Paris do Sr. Wanderley de Mendonça, que jogava na bolsa de dia e á noite no «*Cercle des Ingenieurs*», onde teve prejuizos avultados. Acrescenta o conde de Gosling que, ameaçando uma occasião a Wanderley de denuncial-o ao Sr. Euclides Malta, respondera-lhe aquelle que não temia este, visto ter-lhe dado uma gorgeta de 15.000 libras. Esses documentos, que causaram aqui a mais viva sensação, occupam todo numero de hoje do *Diario Official*, declarando o governo possuir ainda outros papeis de importancia, que não torna publicos para não embaracar as diligencias em torno do escandaloso caso.»

Sr. Presidente, a idoneidade do informante é duvidosa, attendendo ás peripecias que ocorreram durante a realização e execução do primeiro empréstimo feito pelo venerando coronel Antonio Maximo e não pelo Sr. Dr. Euclides Malta. Não venho aqui, porém, discutir a idoneidade de condes de Gosling, nem o procedimento do Sr. Wanderley de Mendonça. Isto incumbe ao Governador de Alagoas.

Na qualidade, porém, Sr. Presidente, de homem que pertence a um partido, que não tem outra cogitação sinão a de cumprir o seu dever, nem pról dos interesses de seus amigos e correligionarios, venho accentuar que o Partido Republicano Conservador de Alagoas, qualquer que seja a perspectiva que se lhe offereça, quer em relação a essas questões de empréstimos, quer em relação a outra qualquer em que serpenteie a diffamação, manter-se-ha integral, indivisivel, intangivel mesmo.

Não creio, repugna-me crer que seja veridico o que affirma esse Sr. conde de Gosling, segundo o que diz que asseverou o Sr. Wanderley de Mendonça, isto é, que dera 15.000 libras ao Sr. Euclides Malta em troca de serviços. E digo, Sr. Presidente, que não creio nisto, porque o Sr. Wanderley de Mendonça, depois do injustificavel procedimento que teve para com o Sr. Euclides Malta, não merece mais fé, pouco se lhe importando assacar aleives contra aquelle ex-Governador do Estado.

Como quer que seja, porém, é ao Sr. Euclides Malta que cabe destruir as referencias que á sua pessoa, directamente, se diz que foram feitas pelo Sr. Wanderley de Mendonça.

E' natural, entretanto, que a proposito deste assumpto o illustre Sr. coronel Jacintho Paes Pinto da Silva, ex-inspector do Thesouro do Estado, de cujo cargo foi esbulhado por um dos ultimos actos criminosos do actual Governador de Alagoas, dirigisse, como dirigiu a esse Governador, um repto, conforme consta da secção telegraphica do *Jornal do Commercio*.

Vou lel-o, Sr. Presidente, para que o Senado veja como um homem politico, um partido, consegue se levantar com dignidade pelo seu orgão natural, na occasião, para reftar os diffamadores da honra e esbulhadores de direitos:

« Maceió, 21 — O *Correio da Tarde* e o *Alagoas* publicam hoje o seguinte, que está sendo o assumpto do dia:

« Tribunal de Honra — Ao Exmo. Sr. Coronel Clodoaldo da Fonseca — Consciente dos meus deveres de homem publico e zelando de extremo a minha honra não me é mais possivel consentir nessa campanha, que V. Ex. dirige e anima, no intuito de malevolamente ferir a minha probidade de funcionario honrado, com tirocinio de mais de 23 annos de bons serviços prestados ao meu Estado.

Assim, offendido com essa intenção, manifestamente constatada, de V. Ex. apontar-me como um deshonesto, em nome dos mais elevados sentimentos de honra e de cavalheirismo, valho-me de um modo que não deve ser desprezado pelos homens de bem, e convido a V. Ex. para constituir um tribunal de honra, composto de 12 juizes, tirados dentre os mais acatados caracteres de nossa sociedade, para julgar de minha probidade.

Comprometto-me, como penalidade á minha condenação, a sahir desta terra, sob o peso de minha humilhação, caso os juizes me julguem merecedor das imputações que V. Ex. manda que se me façam.

V. Ex. em compensação, porém, ao meu gesto de dignidade e allivez, fica obrigado a fornecer todas as provas, de modo que façam fé, e por mim exigidas, para que eu prove ao tribunal quantas vezes V. Ex., como Governador deste Estado, já incidiu nas penas de responsabilidade e como tal não póde mais governar esta minha adorada terra.

Para juizes do tribunal de honra lembro os nomes respeitaveis dos Exmos. Srs. D. Manuel, bispo de Alagoas; Dr. Leite Pindabyba, juiz seccional; capitão do Porto, inspector da região, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, desembargador Tenorio de Albuquerque, por ser o presidente do Tribunal Superior, meu parente, Dr. Antonio de Gouveia, Dr. Antonio Eustorgio Silva, monsenhor Silva Lessa, Dr. Miguel Palmeira, monsenhor Bellinga e delegado fiscal.

O Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca fica com o direito de exhumar das repartições publicas, onde eu tenho exercido funções durante mais de 23 annos, os elementos com que possa o tribunal de honra fazer uma só prova de minha improbidade no exercicio das funções que tenho occupado durante esse longo periodo.

Fica livre ao tribunal o exame de qualquer documento, por mim apontado ou pelos seus membros, exigido em qualquer repartição, inclusive o Montepio dos Servidores do Estado, que, com a minha gestão, ficou millionario. Feito assim esse repto de honra, ou V. Ex. aceita para provar o que tem mandado affirmar, ou, em caso contrario, me fica o direito de chamar a todos, inclusive V. Ex., de calumniadores. Maceió 20 de setembro de 1914.— *Paes Pinto.*»

E' assim que uma politica séria, que um partido consciente do seu valor moral, de sua força eleitoral, pelo orgão do illustre coronel Paes Pinto, um dos seus intemeratos directores, cujo valor, abnegação e capacidade administrativa cada dia mais se evidenciam, lança um REPTO DE HONRA ao Governador do Estado, onde impera uma situação calumniosa.

Cabe aqui transcrever o conjunto de ovasivas e descortezias com que o Governo de Alagoas pretendeu responder a um telegramma que lhe dirigi interpellando-o sobre referencias inveridicas de Sua Excellencia.

Quem conhece o meu telegramma ri da seguinte resposta a mim dirigida:

«MACEIÓ, 7 — Respondendo seu telegramma de 6, hoje recebido. Alagoanos não são sómente aquelles que por interesse pessoal se filiaram a um agrupamento que por mais de 18 annos infelicitou este Estado, corrompendo caracteres e arruinando suas finanças, não; alagoanos são todos os que hoje, com verdadeiro sacrificio estão pagando os juros e amortização de um emprestimo externo cuja quantia quasi totalidade foi desviada pelos mais espertos do agrupamento; são todos os que hoje, inclusive os pequenos proprietarios, reclamam e com justo direito a posse de suas terras tomadas pelos mandões daquelles tempos, hoje grandes proprietarios nos municipios; são todos, pobres e ricos, grandes e pequenos que reclamam como elemento de vida o serviço de hygiene nesta capital; alagoano, emfim, são todos os que nasceram neste estado, inclusive o ex-sargento do Exercito Manoel da Paz, pobre, honesto e de consciencia sã. Quanto, ao mais, méras palavras soltas para fazer effeito como arma politica de combate, eu respondo com factos.

O meu Governo de tres annos ficará assignalado, eu vol-o asseguro, com augmento de escolas primarias, hospitaes, pontes, estradas de rodagem, ao passa que o governo olygarcha de que tanto vos orgulhaes de ter sido um dos paredros assignala-se pelos cortes das verbas destinadas á instrucção publica para o augmento da força publica e cruces nas cabeças das pontes e nas margens de todas as estradas do interior Estado. (assignado) *Clodoaldo da Fonseca*»

E' uma bolha de sabão que desaparece com o menor impulso do ar.

São insubsistentes todas as allegações. O honrado Sr. coronel Clodoaldo fantasia trabalhos que não teve, construcções que não levantou, reformas que não produziram effeitos.

Repliquei nos termos seguintes:

Exmo. Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, Governador — Maceió — Os termos de vossa resposta ao meu telegramma de 6 obrigam-me a tratar novamente da situação politica desse Estado.

Ainda não pude comprehender o criterio de apreciação que adoptaes como Governador no julgamento dos alagoanos que pertenceram á situação passada e não quizeram fazer causa commum com os Democratas,

adversarios de todas as situações politicas estaveis que Alagoas tem tido durante o regimen republicano, originarias da situação organizada pelo vosso benemerito progenitor.

Dividis os alagoanos em infelizes, mãos ou corrompidos, que são os vossos adversarios leaes, isto é, os que vos deram unanimidade nas urnas e vos reconheceram Governador e chamaes bons alagoanos aos *Democratas* que em 1891 e 1892 atacaram até a honra familiar de Pedro Paulino e hoje á sombra da vossa autoridade enodoam os lares dos meus amigos e praticam depredações em suas propriedades, unidos para isso a indivíduos a quem o proprio destino negou Patria e a elementos evadidos da situação por vós malsinada, situação que preferiu deixar-se substituir no poder a mantel-o por uma reacção sanguinaria.

Um chefe de Estado é sempre o expoente das condições e qualidades ethnicas de um povo e como tal não tem o direito de fazer selecções onde a lei não fez entre os que são partes integrantes da mesma organização social.

Vosso procedimento em contrario demonstra que não estaveis apto para governar homens livres em um regimen de liberdades, que não conheceis alagoas e que sois ahi governado pelos odios e paixões que irreflectidamente esposastes, compromettendo-vos perante a historia, que nos seus processos de julgamento não se deixar influenciar pelas paixões do passado.

As *importancias* do emprestimo recebidas pelo Governo passado não foram roubadas nem desviadas como vem de acontecer com o dinheiro do cofre do batalhão policial, com as rendas das exactorias e o capital do Banco de Alagoas; *ELLAS* estão ahi e, se ignoraes o seu paradeiro, eu vol-o indico.

Com *ELLAS* o Governo fundou um banco, cujo capital tem sido desviado no vosso Governo e desbaratado, pagou parte da divida fluctuante do Estado, resgatou apolices, fez emprestimos ás municipalidades da capital, de Penedo e de Pão de Assucar, a fabricas de tecidos, á Fabrica de Oleo da União, construiu pontes no norte do Estado, construiu um theatro de primeira ordem onde tendes recebido festas e um palacio do Tribunal pagou ao vosso commandante actual da policia o fornecimento de pedras para serem calçadas as ruas da capital e, como uma lição de civismo que a vossa docilidade aos inimigos de vossa familia não tem poder para destruir, erigiu estatuas de bronze a Deodoro, a Rosa da Fonseca, a Floriano e a Sinimbú.

O que antes do salvaterio não fez com este dinheiro sagrado foi corromper os bons sentimentos de pobres moços para encarregal-os de espionagem, transformal-os em delatores e pretexto de medidas policiaes, nem

tambem comprou *refles* para armar ligas de combatentes com o fim de derramar o sangue alagoano, enlutar familias e orphanar creanças simplesmente porque ahi ha homens que não se querem humilhar.

Quanto ao resto do emprestimo, pedi contas ao Dr. Wanderley de Mendonça, e se ainda vossos esclarecidos auxiliares financeiros não o fizeram, utilizando-se dos meios legaes estabelecidos, a culpa vos pertence.

Na situação passada, ficae sabendo, a instrucção elevou-se, notabilizou-se com preparo a formação de uma mocidade brilhante.

Quereis saber? Eu vol-o digo, são: Oscar de Carvalho, Carlos Pontes, J. M. Goulart de Andrade, Aristlieo de Andrade, Rodrigues de Mello, Afranio Jorge, Sanelva de Rohan, Corrêa de Oliveira, Democrito Gracindo, Alfredo de Maya, Orlando Araujo, Guedes Lins, Guedes de Miranda, F. Pontes de Miranda, Costa Régio, Luiz Mascarenhas, Fernandes de Mendonça, Zacharias Azevedo, Januario de Carvalho, Zadir Indio, J. Avelino da Silva, Torquato Cabral, Virgilio Mauricio, Conego Mauricio, Padre Julio, Carlos Araujo, Olympio Machado, Gilberto Andrade, Eduardo Porto, Francisco Jucá, Arthur Jucá, Fernandes Tavares, Armando Silva, Fernando Mendonça, Ignacio Gracindo, Antonio Costa, Cruz Oliveira, Armando Wueber, Barbosa Junior, Corrêa Junior, Barretto Cardoso, Matheus de Albuquerque, Aloysio de Merello, Pio Jardim, Araujo Jorge, Alexandre Passos, Valente Lima, Menezes Junior e outros que honram o nome alagoano nas lettras, nas sciencias e nas artes e que ahi estudaram e fizeram curso de humanidades de 1895 até o presente.

O progresso da instrucção de um povo não se julga pelos alicerces de edificios para escolas que não podem ser construidas á falta de receita, mas pela média da cultura das classes e com ufania vos declaro que Alagoas nada tem a invejar do seu aspecto intellectual de nenhum Estado.

O que ella precisa é de um Governo que em vez de estar deprimindo a nobre fama em que é reputada, procure incentivar o aproveitamento dos seus filhos capazes.

Quanto á hygiene da capital apenas augmentastes as despesas dos cofres, pois o problema do seu saneamento depende dos serviços de aguas e esgotos, que ainda estão por fazer.

O embellezamento de praças é o calçamento de ruas já existiam quando ahi chegastes e as construcções que se fizeram depois foi á custa do capital particular. Não vos fallei da honestidade do sargento Manoel da Paz, que não conheço.

O que me admira e pasma a todo mundo, é que

sendo vós coronel do Exército tenhaes como anjo da guarda do vosso governo, como mentor espiritual, um incullo inferior, o que só posso attribuir á falta de noção de hierarchia militar ou ao desejo de terdes como amparo de vossa autoridade um homem capaz de tudo, chefe de outros da mesma familia moral.

Para mim não são meras palavras soltas a santidade da memoria de Pedro Paulino, e o respeito que merece o Marechal Hermes; como classificaes taes referencias, o que estranho.

De Pedro Paulino já defendi a honra arriscando a vida e continuo a servir ao seu grande coração, agora mais do que nunca, porque estou evitando com a minha palavra que um filho seu possa ser arrastado pelos inimigos daquelle velho respeitavel á condição de um assassino vulgar.

As cruces que porventura vistes á beira das estradas do interior não foram semeadas pela situação passada, que nunca emprestou as suas carabinas demantelladas para com ellas serem exercidas vinganças pessoas, como foi feito no caso do Engenho Pontes, na União, e até na propria capital.

Durante o vosso governo tem sido decuplicado o numero das cruces que existiam em todo o sertão do norte e do sül, desde os tempos colonias e esse augmento realizado servirá de maior galardão para o vosso governo, em que até o funcionalismo publico não recebe mais os seus vencimentos.

Não me move o espirito, já vos affirmei, nenhum sentimento de animosidade pessoal, mais o deliberado proposito de reintegrar os alagoanos na posse dos seus direitos politicos e para salientar e discutir os desmandos praticados no vosso governo ainda tenho mais de seis annos de mandato senatorial, etc.

Hei de mover a consciencia nacional até ver-vos revoltado contra os delapidadores do vosso nome, que vos conduzem a tantos erros.

A justiça de Deus é recta e opera por muitas fórmas, eu vol-o asseguro.

Saudações.— Senador *Raymundo de Miranda*.

Eu quero que o Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca accete esse TRIBUNAL DE HONRA. Os nomes indicados são todos insuspeitos, de moralidade acima de qualquer duvida; entre elles está o chefe do Partido Liberal de Alagoas, nosso adversario politico desde a proclamação da Republica, que recusou até fazer parte do Congresso Constituinte do Estado, esse nome é o do Dr. Miguel Palmeira, sobre cuja probidade e altivez nunca vacillou o espirito de quem quer que seja. Sobre o bispo de Alagoas é desnecessario juntar qualquer ponderação; todos quantos o conhecem, todos os alagoanos sabem da superioridade moral desse venerando sacerdote e seus collegas.

O Dr. Leite Pindaíba, juiz seccional, não foi feito pela politica; tem a gloria de poder affirmar que deve o que é ao seu valor pessoal, á sua probidade e ao seu talento; desde o principio da Republica pleiteou sempre o logar de juiz seccional de Alagoas, e sempre conseguiu sua inclusão na lista sem a intervenção de nenhuma individualidade politica.

O desembargador Tenorio de Albuquerque tambem não é politico; é um magistrado cujo renome não precisa de ser por mim proclamado desta tribuna, porque todos sabem e ninguem desconhece a integriade de S. Ex. como magistrado e a altivez desse magistrado como homem.

E assim são todos os demais, insuspeitos, de competencia reconhecida e o mais acurado exame sobre cada um chegaria ás mesmas conclusões que estou affirmando.

E' por isso, Sr. Presidente, que eu sou alvo da odiosidade daquella situação tenebrosa e asseclas que della procuram tirar proveito. Os apodos, a diffamação com que procuram ver si é possivel tolher a acção que desenvolvo na politica, só poderiam entibiar um espirito fraco ou os que tem medo de que se ataque fogo no seu passado; porém, eu não tenho, nunca tive e espero em Deus que nunca terei semelhante medo.

Sempre que se tratar do interesse do Estado que represento nesta Casa, toda vez que estiverem em movimentação os direitos politicos dos meus concidadãos, e, principalmente, quando estiverem em contribuição os interesses vitaes do meu partido, eu serei intransigente, não terei vacillações; nunca as tive e hei de estar invariavelmente ao lado do partido a que pertenco, solidario com suas deliberações, sem pretender subordinar á minha vontade ou aos meus caprichos inconfessaveis os interesses da collectividade.

Eu não tenho ambições, não pretendo sinão cumprir o meu dever e no cumprimento desse dever sou inabalavel e irreductivel; nada receio, porqué as calumnias e diffamações que se me atiram e contra o illustre Sr. coronel Paes Pinto, a respeito de sua probidade, como meio de fazel-as espelhar-se sobre a agremiação a que pertencemos, falham, são inuteis, absurdas, porque o Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca tem a convicção de que nós todos somos honestos, de que todos vivemos numa pobreza honrada, porém numa altivez invejada. E' isto o que os incommoda.

Venha o Tribunal de Honra! Eu provoco o Governador de Alagoas a que aceite esse TRIBUNAL DE HONRA; que a devassa seja feita com todas as regras e com a devida lealdade e as vidas sejam garantidas para liberdade de manifestação das convicções adquiridas. Verão até que ponto póde chegar a miseria; verão onde estão e onde se aninham as MISERIAS DA POLITICA ALAGOANA; ver-se-ha quaes são os erros administrativos, quaes os crimes de administração commettidos até agora e quem o autor, embora sem a consciencia, sem a intuição da responsabilidade que lhe assiste na pratica de certos e determinados actos.

É verdade que eu nunca suspeitei desta tribuna nem accusei a probidade pessoal do Governador de Alagoas; é muito difficil que assim proceda, não só em relação a S. Ex. como a quem quer que seja, salvo com as provas immediatas e a convicção previa, além das provas.

Mas, si é verdade que não suspeito e até reconheço a probidade pessoal do Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, também reconheço a incompetencia do Governador de Alagoas para discernir de modo preciso e claro onde está a honra dos adversarios, o crime e a responsabilidade administrativa de quem governa, que póde comprometter, como tem compromettido, a sua reputação pessoal, que eu respeito.

Mas a ignorancia da lei não absolve ninguém e a situação moral de S. Ex. não lhe vale, porque na apuração da responsabilidade, no delineamento dos crimes, só vale o que a lei estabelece e só estabelece aquillo que o direito nrecaitua.

Nestas condições, eu, cujo intuito principal foi registrar nos *Annaes* desta Casa e dar publicidade com a maior solemnidade ao REPTO DE HONRA feito ao Governador do Estado de Alagoas, declaro também pela minha parte que sou perfeitamente solidario com mais esse vibrante movimento de dignidade, de altivez, que os nossos illustres correligionarios lá das Alagoas tiveram, reptando o Governador do Estado pelo orgão do illustre coronel Paes Pinto.

Si provado pudesse ficar que, da parte dos dirigentes do Partido Republicano Conservador de Alagoas, começando pelo illustre Sr. coronel Paes Pinto, esbulhado inspector do Thezouro, houve a connivencia que os delatores de todas as horas procuram descobrir, porque esse pessoal não sabe sustentar luta politica, sinão calumniando, eu também deixaria de ser politico.

Posso affirmar ao Senado que jámais tive a menor participação, directa ou indirecta, nos negocios administrativos de Alagoas; jámais fui consultado a respeito da acção administrativa no Estado que represento e que durante 12 annos representei na Camara dos Deputados.

Mas, é tal a convicção que tenho da probidade do coronel Paes Pinto e da sinceridade com que este illustre amigo lança o REPTO DE HONRA á situação de Alagoas, que não receio que os meus antagonistas continuem a resolver o passado, aproveitando-se de questões de caracter pessoal.

Aos adversarios direi, apenas, que estou habituado, desde muito moço, a supportar, com resignação e serenidade, todos os arreganhos, todas as diffamações, todas as calumnias atiradas contra mim pelos que hontem me elogiavam e hoje me aggridem, ou que hoje me elogiam e amanhã me insultarão, quando mudarem de partido; refiro-me aos transfugas impenitentes.

Eu não me julguei insultado, mesmo porque o homem não é ludibriado sinão quando a accusação é formulada em termos e acompanhada de provas immediatas; felizmente nunca

fui atacado em termos e jámais provas se exhibiram que me-recesssem, siquer, attenção.

Li, ha poucos dias, na *Gazeta de Noticias*, jornal, aliás, com que sympathico e onde conto velhos amigos pessoas, que me merecem toda a consideração, que o Senador Raymundo de Miranda, velho e convencido politico, só não tem transigido no desejo permanente de ser governador de Alagoas.

Tem graça. Si houve posição que nunca desejei, que nunca me seduziu, foi a de governador; durante o meu tirocinio de Deputado jámais cogitei de tal cousa.

Não sou eu quem soffre desse mal chronico.

No fim da legislatura passada, quando se deu o *salvaterio* de Alagoas, contra o qual tanto trabalhei e me esforcei, jámais pedi, directa ou indirectamente, a quem quer que fosse, para ser governador de Alagoas, nem de parte nenhuma.

Posso afirmar ao Senado que, naquella época, era-me muito mais facil ser governador de Alagoas do que enfrentar todo aquelle sanguinolento *salvaterio* e insidias, para ser candidato a Senador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Seria preciso ter o miolo molle para deixar de ser Senador para ser Governador de Alagoas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado. Nunca cogitei disso, e até me recordo bem quando os jornaes desta Capital, especialmente a *Gazeta de Noticias*, que sempre revelou muita sympathia por mim — e agora não sei porque está aborrecida — e algures lembravam o meu nome para o cargo de Governador, os outros jornaes tambem lembravam o nome de cor-religionarios meus, todos muito mais dignos do que eu.

Notava, porém, que sempre havia o maior cuidado, o maior esforço junto a mim, para que contestasse que não era candidato, o que eu promptamente fazia.

Não me lembro do numero de vezes que contestei, e muitas foram as vezes que pedi para que não se lembrassem de mim para semelhante prebenda, porque não pretendia, dispondo de recursos eleitoraes e do amparo dos grandes chefes e do meu chefe politico, deixar de ser Senador na renovação do terço.

Seria um mal intencionado ou imbecil si pretendessa ser Governador do Estado durante tres annos, para estar atado ao poste da diffamação e ser minado, como geralmente se diz, durante o periodo governamental, em troca de um mandato senatorial na renovação do terço.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si ser Governador do Estado é atar-se ao poste da diffamação, então o Sr. coronel Cloodo está atado a esse poste.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não está, V. Ex. bem sabe que não somos delatores e que só ha diffamação quando se allega sendo a inexactidão immediatamente demonstrada.

O Sr. coronel Clodoaldo dispõe da aliança política de todos os diffamadores das Alagoas.

Nunca me levantei desta tribuna para accusar o actual governo do meu Estado que não apresentasse immediatamente a prova incontestavel, indestructivel da procedencia da accusação e da criminalidade do acto praticado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A explicação é clara e verdadeira. Muito bem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Diz-se ainda na local da *Gazeta de Noticias* que o então inspector do Thesouro apresentou uma escripta e balanço da receita e despeza do Estado que até hoje não foi possível á opposição descobrir o minimo deslize, etc.

Que opposição inepta ! Credo ! !

Eis como se reconhece a incapacidade de uma situação mesmo a defendendo.

Nunca a opposição pôde descobrir o minimo deslize. Felizmente é confessada e já passou em julgado a incapacidade dos nossos delatores.

Ha um pedacinho de ouro ainda, como este, quando diz: «nem, mesmo o Sr. Miranda voltará ao Estado que elle representa».

Vejo, Sr. Presidente, que os proprios defensores da situação de Alagoas confirmam tudo quanto venho dizendo desta tribuna e se vem affirmando pela imprensa, e que a opinião publica, por sua vez, vem commentando e lastimando.

E' uma situação em que se diz que impera a lei, que ha garantias e se descuidam de occultar certas circumstancias, ao ponto de confessarem que os proprios representantes da Nação sem crimes de especie alguma, que só teem a desvantagem de serem adversarios daquelles que dominam pelos crimes, não podem voltar ao seu Estado.

Não ha nada mais eloquente e eu aqui o registro com uma satisfação indefinida, mas com a affirmação de que lá não irei quando não quizer, e que se lá ainda não fui é porque vejo que a minha permanencia nesta Capital é mais util aos meus correligionarios, do que estando eu lá, porque para o trabalho e accção alli existem pessoas bastante capazes, dignas e altivas, que não tremem deante da morte, quando se trata de manter a integridade da sua politica e a sua propria integridade moral.

O que é preciso é que outros aqui estejam, como eu, permanecendo de atalaia, evitando os golpes que forem vibrados e rebatendo as calumnias preparadas a todos os momentos, dissipando tambem ao mesmo tempo o falso ambiente de uma politica, porque nós os politicos de Alagoas não invejamos a honestidade do mais honesto dos politicos de qualquer Estado, nem podemos collectivamente assumir a responsabilidade de tranpolinices que por acaso haja praticado o Sr. Wanderley de Mendonça. Isso é lá com o Governador do Estado; a S. S. é que compete apural-as.

Feitas estas ponderações e lançado o repto ao Sr. Clodoaldo da Fonseca para que accete esse TRIBUNAL DE HONRA, sob pena de não poder mais articular uma palavra contra os seus adversarios e nem contra ninguem, concluo aguardando-me para em occasião opportuna continuar as considerações e a demonstração dos crimes que se praticam na administração do meu Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, hontem não pude proseguir nas observações que havia iniciado sobre o respeitavel voto do Senado contra um credito destinado ao pagamento de uma sentença judicial, porque V. Ex. me advertiu que eu estava infringindo o Regimento. Ora, não era justo que eu reclamasse, fóra da ordem, em bem da ordem constitucional. Por isso, me reservei para expor as minhas idéas a respeito do assumpto na sessão de hoje.

Sr. Presidente, comecei hontem dizendo que não era o melindre da Commissão de Finanças, vendo ser rejeitado um seu parecer, que chamava a minha attenção. Não. O direito do Senado em accetar ou não ou em modificar os pareceres das suas Commissões permanentes é incontestavel; como ainda é indiscutivel que, si alguma vez o Senado dissente dos pareceres de suas Commissões, o faz no uso pleno de uma faculdade constitucional, sem a intenção de exautorar a capacidade e o juizo profissional daquelles que a compõem. Mas, Sr. Presidente, o que me commoveu na sessão de hontem foi a rejeição de um credito que se destinava á execução, por via legislativa, de uma sentença de nosso tribunal superior, sentença, aliás, passada em julgado.

As sentenças dos tribunaes superiores, quando se tornam irrecorriveis, fazem, na phrase dos escriptores, do preto branco e do quadrado redondo. Nós não temos nenhum poder, directa ou indirectamente deduzido da Constituição, que nos habilite a rever ou a examinar uma sentença do Poder Judiciario que se torne irrecorrivel, para impedir-lhe a sua execução.

OS SRS. ADOLPHO GORDO E LEOPOLDO DE BULHÕES—
Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Póde bem ser, Sr. Presidente, que uma sentença que tenha transitado em julgado seja uma sentença injusta. Mas a quem cabe declarar da sua injustiça?

A instancia superior. Ora, nós não somos instancia superior a nenhuma das existentes no Brazil pertencentes ao Poder Judiciario.

Quando a lei estabelece o recurso do juizo *a quo* (juizo inferior) para o juizo *ad quorum* (juizo superior), quando a lei dispõe esse recurso, não diz, não faz presumir que a capacidade do juizo ou dos tribunaes recorridos é inferior, judicialmente considerada ou moralmente apreciada, ao juizo dos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tribunaes superiores. Não; o intuito do recurso é sómente para juntar a justiça recorrida mais uma instancia superior recorrente. E' nesse presupposto que a lei ou que as instituições juridicas estabelecem a instancia superior, tanto mais quanto, perante esta, um novo debate póde se abrir, trazendo novas luzes, novos elementos de convicção, de modo que a sentença recorrida se torna passivel de modificação.

Ora, Sr. Presidente, de nenhum desses requisitos está revestido o Poder Legislativo. Nós não temos a faculdade de examinar os elementos que serviram de base ao julgamento que se tornou irrecorrivel. Entretanto, Sr. Presidente, acontece muitas vezes, como muitas vezes aconteceu, que os órgãos representantes da Fazenda Publica se desinteressavam da defesa do direito della, deixando de interpor os necessarios recursos da decisão, que devia passar ainda a uma nova instancia, para que um novo exam fosse feito, deixando-a assim passar em julgado. Acontecia mais que a mesma sentença, tendo passado em julgado, podia soffrer um exame ulterior na sua respectiva execução e era mister que essa execução se revestisse de todos os elementos essenciaes ao esclarecimento da verdade não sómente quanto ao merito da sentença, mas ainda em relação a fôrma da execução.

Por uma lei do Poder Executivo e pela praxe subsequente que a tem executado, estabeleceu-se a fôrma de exame dessas formalidades extrinsecas não só no debate em primeira instancia, como tambem nos debates de segunda, e ainda no transitio da sentença para a sua execução.

Ora, vê V. Ex. que o Poder Legislativo e a praxe das duas Casas do Congresso cobriram o direito da Fazenda Nacional de todas as garantias possiveis, de modo que, quando uma sentença chega acompanhando a mensagem do Poder Executivo, solicitando credito para a sua execução, já todas as formalidades foram preenchidas, cabendo apenas ao Poder Legislativo a faculdade de examinar si, de facto, haviam sido preenchidas todas as formalidades necessarias para o estabelecimento do direito.

Ora bem, o voto do Senado, pois, me merece tanto respeito quanto a decisão irrecorrivel do Supremo Tribunal Federal; e não fôra a liberdade que tenho de estar entretendo a attenção do Senado com este assumpto, não seria capaz de violar o respeito ao voto desta Casa na sessão de hontem. Estou, porém, submettendo ao conhecimento do legislador razões que me parecem dignas de merecer a sua ponderação.

Si as sentenças do Poder Judiciario não forem respeitadas pelos Poderes Legislativo e Executivo — attenda bem o Senado — porque razão haviamos de pedir ao particular que as respeitasse?

O SR. EPITACIO PESSOA — Perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' o exemplo da revolução partindo do alto.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' a anarchia completa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por maiores que sejam as desconfianças contra a justiça de uma tal decisão, é do interesse publico respeitá-la (*apoiados*), desde que nella foram observadas todas as normas regulares, tornando-a irrecorrivel.

O SR. ADOLPHO GORDO — *Pro veritate habetur.*

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E esse proceder não deve ser sómente para dirimir as contendas particulares, mas, tambem, para trazer a tranquillidade á consciencia publica. Um litigio entre dous membros da sociedade, uma dezena de litigios, uma centena delles, traz o desasocego para a ordem social. Desde, porém, que os tribunaes se pronunciam, a sociedade se tranquilliza por se presumir que os direitos dos cidadãos foram devidamente considerados.

Si estes tribunaes, porém, não são respeitados, o Poder Legislativo não considera os actos do Judiciario como transformando o quadrado em redondo, nem o preto em branco, nós, em primeiro lugar, offendemos a soberania constitucional de um dos poderes politicos da União e, depois, abrimos as portas para a anarchia — anarchia na sociedade, anarchia entre os poderes publicos, anarchia em tudo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Annullaremos o Poder Judiciario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' possivel que manifestamente nós, homens tambem competentes, tenhamos serias duvidas a respeito da idoneidade, da verdade, da jurisdicção de uma sentença que passou em julgado, até mesmo dos tribunaes mais acatados do paiz: Tudo é possivel. Mas, Sr. Presidente, o nosso direito de ir apreciar, a nossa faculdade de examinar tem um limite intransponivel, além do qual não podemos agir de fórma alguma, dentro da Constituição, das leis.

Na outra Casa do Congresso outra decisão do Supremo Tribunal Federal foi atacada, no exame de um credito submettido ao conhecimento da sua Comissão de Finanças. Não duvido, não tenho elemento para duvidar de que a verdade da apreciação do caso em questão esteja com o illustre Relator da Comissão de Orçamentos da Camara dos Deputados; tanto mais quanto conheço pessoalmente S. Ex. a cujo talento e saber rendo as minhas mais sinceras homenagens. Mas é precisamente por isso que mais me commovi, porque vejo que as duas Casas do Congresso estão enveredando por um caminho que eu julgo funesto. Todavia, é possivel que eu esteja em erro, é possivel que circumstancias excepcionaes possam legitimar um insurgimento das Casas do Congresso contra sentenças do mais alto tribunal do paiz. Tudo é possivel, infelizmente, porém nada foi demonstrado a respeito, pois o Senado votou em perfeito silencio, como que dominado por uma convicção inabalavel, por cuja razão dispensava qualquer discussão.

Sr. Presidente, não faço estas observações por mera impertinencia. A votação de hontem obedeceu a algum facto, a alguma suggestão que me deve por isso mesmo merecer o maior respeito e o maior acatamento. Si as deliberações comuns, ordinarias do Senado me inspiram sempre o maior acatamento, quanto mais tratando-se de deliberação sobre assumpto que reputo da maior relevancia. Naturalmente houve uma razão que determinou o voto do Senado e por certo si ella houvesse sido produzida por palavras em uma discussão, provavelmente me convenceria de que tambem devesse votar contra o credito em questão. Mas é que nenhuma palavra foi dita no sentido de encaminhar a votação.

Portanto, Sr. Presidente, peço a V. Ex. e aos honrados Senadores que votaram por esta maneira uniforme, que recebam as minhas palavras como a expressão somente do meu sentimento, sem a mais ligeira, indirecta, remota intenção de faltar ao respeito devido a uma votação dos meus collegas, tanto mais quanto ella conseguiu ser maioria da Casa.

Eu considero o desrespeito ás sentenças do Supremo Tribunal Federal tão damnoso como o desrespeito a uma votação do Senado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito bem; perfeitamente.

O SR. FRANCISCO GLYCENIO — Serei o executor dedicado das decisões desta Casa em favor da ordem constitucional e moral da Republica, porque ella é um dos membros do Poder Legislativo, que é um dos poderes politicos da Nação.

Portanto, o Senado vê que nas minhas palavras não ha o minimo resquicio de desrespeito pelo facto de ter sido rejeitado um parecer da Commissão de Finanças de que sou um dos membros.

Tenho muito desvanecimento de ser membro da Commissão de Finanças e mesmo — porque não dizer — um certo orgulho de merecer o voto de meus collegas, que me constituem um de seus informantes em assumptos graves.

Occupando a tribuna, pois, só tive em vista chamar a attenção do Senado para o assumpto. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PREFEITURAS DO ACRE

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 58, de 1914, opinando que seja archivado o requerimento n. 106, de 1912, em que Basilio da Silva Areias solicita o pagamento da quantia de 61:279\$700, pela construcção de estradas ligando as Prefeituras do Acre,

Approved.

Vol. V

CIRCULAÇÃO DE AUTOMOVEIS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1914, mandando adoptar regras para a circulação internacional e inter-estadual dos automoveis, conforme o convenio celebrado em 1911.

Approved; vae ás Comissões de Obras Publicas e de Constituição e Diplomacia..

LICENÇA A ARY DE MIRANDA AZEVEDO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Approved.

LICENÇA A ALBERTO DE VASCONCELLOS CRUZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Approved.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica e dando outras providencias (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo substitutivo*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Nelson de Carvalho, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1914, concedendo um anno de licença, a Walmor Argemiro Ribeiro Branco, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1914, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1914, concedendo seis mezes de licença, sem vencimentos, a Emygdio Rispoli Filho, praticante de machinista da Estrada do Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

110ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Gonzaga Jayme, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que prorroga, por 90 dias, a moratoria concedida pela lei n. 2.862, de 15 de agosto do corrente anno, e dá outras providencias.— Archive-se.

Do Sr. Marcondes Alves de Souza, presidente do Estado do Espirito Santo, offerecendo um exemplar impresso dos *Annaes do Congresso das Municipalidades*, reunido em junho na capital daquelle Estado, por sua iniciativa.— Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que concede a Alaor de Albuquerque e outros, ou empreza que organizarem o direito de montar e explorar, por 20 annos, um serviço de limpeza de chaminés, mediante as condições que estabelece, e dá outras providencias.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 66 — 1914

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1913, autorizando concessão de licença a João Pedro Cordeiro

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder como passado em gozso de licença, com o ordenado, a João Pedro Maximo Cordeiro, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 12 de março de 1913 a 14 de setembro do mesmo anno, vespera do fallecimento desse funcionario.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1914.— *Walfredo Leal.*— *Oliveira Valladão.*— *Gabriel Salgado.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne de nomear um collega para substituir o Sr. Felipe Schmidt, na Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Attendendo ao requerimento de V. Ex. nomeio o Sr. Senador Braz Abrantes para fazer parte da Comissão de Marinha e Guerra.

ORDEM DO DIA

PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, e dando outras providencias.

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, sujeito á deliberação do Senado o projecto n. 41, de 1913, que conclue opinando pela approvação de uma emenda que foi destacada da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1913, e que era concebida nos seguintes termos: «Fica o Governo autorizado a rever e a regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros, ou subvenção kilometrica, observadas as disposições do primitivo decreto de concessão n. 436 F, de 4 de julho de 1892, porém, sem outros onus que não sejam os de trafego mutuo, tarifas e condições technicas, determinadas pelo Governo, prazos para o inicio e terminação dos trabalhos, assim como o prazo para o resgate do mencionado prolongamento, si ao Governo convier, revogadas as disposições em contrario», o honrado representante do Estado de S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador Glycerio, offereceu á consideração do Senado a seguinte emenda, que tambem passarei a ler:

«Artigo unico. Fica, por esta lei regularizada a concessão feita á antiga Estrada de Ferro Sorocabana, hoje Sorocabana Railway Company, para a construcção do prolongamento de S. João a Santos pelo decreto, n. 436 F, de 4 de julho de 1892, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, devendo o prazo de duração da concessão ser o mesmo de que goza a Companhia Mogyana pelo decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892; revogadas as disposições em contrario.»

A' vista da representação da emenda do honrado Senador, volveu o projecto á Comissão de Finanças, recebendo então parecer do honrado Relator do orçamento da Viação, o Sr. Senador Gonçalves Ferreira. Deste parecer pedi vista e offereci

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

um voto em separado. Voltando o assumpto á discussão pelo voto que tive a honra de apresentar á Commissão de Finanças, conclui apresentando a seguinte sub-emenda:

«Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir concorrência publica para a construcção, uso e goso de um ramal que, partindo da estação de S. João, vá ao porto de Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sendo preferido, em igualdade de condições, o Estado de S. Paulo.

Art. O prazo da concessão não excederá de 50 annos, devendo ficar estabelecido o regimen de reversão, fiscalização sobre tarifa e suas reformas, adoptando-se o traçado que melhor satisfizer á economia do trafego.

Não cogito, Sr. Presidente, de offerecer agora argumentos no sentido de demonstrar a procedencia da sub-emenda que tive a honra de offerecer á Commissão de Finanças. O parecer acha-se publicado e os honrados Senadores podem lê-lo e verificar si, effectivamente, a razão está do meu lado ou si do lado da maioria da Commissão.

Continuando a exposição do que se passou em relação a assumpto tão importante, tenho agora a oportunidade de dizer que o honrado representante do Estado do Espirito Santo, o Sr. Senador João Luiz Alves pediu vista do voto que havia emitido e depois de fazer longas considerações no sentido de demonstrar a importancia os argumentos que eu havia adduzido na fundamentação do meu voto submettido á consideração da Commissão de Finanças, concluiu com o seguinte substitutivo á minha sub-emenda:

«Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a concessão feita pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1892, á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, transferida ao Estado de S. Paulo, em 16 de janeiro de 1905, e por esse transferida á Sorocabana Railway C^o., em 24 de janeiro de 1912, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, para o fim de estabelecer:

- 1^o, o prazo para o inicio e conclusão das obras;
- 2^o, o mesmo regimen das concessões feitas á São Paulo Railway C^o. e á Estrada de Ferro Mogyana; quanto ao direito de resgate, como melhor convier, e quanto á propriedade da estrada a construir, nos termos dos decretos ns. 1.759, de 26 de abril de 1856; 977, de 5 de agosto de 1892; e 1.990, de 2 de abril de 1895; revogadas as disposições em contrario.»

Tive então oportunidade, Sr. Presidente, de ler ainda perante a Commissão de Finanças do Senado uma longa exposição demonstrando que improcediam os argumentos adduzidos

pelo honrado Senador e depois de uma ampla discussão travada a respeito do assumpto, a maioria da Commissão de Finanças entendeu que devia offerecer á consideração do Senado a seguinte sub-emenda, tendo essa sub-emenda, como disse, os votos da maioria da Commissão, ou antes, sendo apenas contraria a ella o orador que ora se dirige ao Senado:

«Fica o Governo autorizado a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de S. João ao porto de Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem reversão e sem outras obrigações e favores que não sejam os do decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1892, quanto ao trafego mutuo, tarifas e requisitos technicos como o Governo Federal determinar, assim como quotas de fiscalização, policia e segurança da linha, prazo para inicio e terminação das obras, condições de resgate, sendo de 60 annos o privilegio da concessão do referido prolongamento, revogadas as disposições em contrario.»

Como se vê, Sr. Presidente, travada a discussão no seio da Commissão de Finanças, o ponto culminante sobre o qual giravam as opiniões era si effectivamente permanecia a concessão feita á antiga Companhia Sorocabana, em virtude do decreto n. 436 F, ou si essa concessão havia caducado em virtude do implemento do prazo e outras condições não observadas na mesma concessão.

Procurei demonstrar, Sr. Presidente, que a concessão estava caduca, que o Governo Federal, por intermedio do Congresso Nacional, bem podia abrir concorrência publica, que era o methodo que eu estabelecia para o effeito de se dar a concessão, determinado ao mesmo tempo a preferencia para o Estado de S. Paulo, ou podia directamente conceder ao Estado de S. Paulo, como fez a Commissão. Não havia absolutamente impedimento, porque a concessão foi considerada caduca.

Tentei combater um por um os argumentos adduzidos a esse proposito, e a maioria da Commissão effectivamente reconheceu a procedencia desses argumentos, tanto assim que offereceu uma sub-emenda, fazendo a concessão directamente ao Estado de S. Paulo.

Pugnei pela concorrência publica e agora da tribuna insisto em pedir ao Senado a approvação da minha sub-emenda, porque julgo que o melhor meio de resguardar os interesses publicos é effectivamente estabelecer como norma de concessões e favores feitos pelo Estado a particulares o methodo da concorrência publica. Não entendeu, porém, assim a maioria da Commissão e achou que devia a concessão ser feita directamente ao Estado de S. Paulo.

Pego aos dignos membros do Senado que bem ponderem sobre tão importante assumpto e que o resolvam como cos-

tumam resolver, com superioridade de animo, as questões sujeitas á sua deliberação.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. considera caduca a concessão?

O SR. SÁ FREIRE — A maioria da Commissão assim entendeu. Foi esse o fundamento do meu parecer.

O SR. ADOLPHO GORDO — Si a concessão está caduca, V. Ex. deve tomar em consideração desde logo uma preliminar: qual é o poder competente para fazer a nova concessão, o federal ou o estadual?

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. sabe perfeitamente que a competência da União a proposito do assumpto é um facto indiscutível. Essa estrada é um prolongamento de uma estrada federal. Dito isso não preciso dizer mais nada a V. Ex. e V. Ex. sabe que se porventura nós entrarmos na discussão sob esse ponto de vista outros argumentos mais convincentes serão adduzidos no sentido de provar que V. Ex. não tem razão. Trata-se de um prolongamento de estrada de ferro. E tanto V. Ex. deve attender e aceitar o argumento que ora adduzo como logico e concludente, que apresentarei, como resposta a V. Ex., as solicitações dirigidas pelo proprio Estado de São Paulo, que procura naturalmente defender, tanto quanto possível, a sua competência e as attribuições, pedindo a revalidação da concessão.

Ora, como admittir-se que essa concessão não está caduca, si é o proprio Estado de S. Paulo que pede a sua revalidação?

Porventura revalidar alguma cousa não importará dizer que essa alguma cousa está sem valor?

Mas, Sr. Presidente, vou responder ao honrado Senador com a opinião dos administradores de S. Paulo.

O Estado de S. Paulo, transferindo á Companhia Sorocabana Railway o direito a essa concessão constante do decreto n. 436 F, autorizou-a a dirigir-se á União Federal pedindo a revalidação da concessão.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas a concessão está em vigor.

O SR. SÁ FREIRE — Perdê-me V. Ex. Onde já se viu pedir a revalidação, o revigoração daquillo que está em vigor.

O SR. ADOLPHO GORDO — O Estado de S. Paulo sempre considerou em vigor essa concessão.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. não tem razão. Foi o Estado de S. Paulo quem, por intermedio da Companhia Sorocabana, forçou pelo revigoração do ramal.

O SR. ADOLPHO GORDO — O Estado de S. Paulo não fez requerimento nenhum, tanto é certo que sempre considerou em vigor essa concessão.

O SR. SÁ FREIRE — Eu estava apenas, Sr. Presidente, fazendo uma exposição do que se tinha passado em relação a este assumpto, sem de modo algum pretender discutil-o, porque já foi vencedor na Comissão de Finanças. Agora, porém, sinto necessidade de, fugindo á linha que me tracei, dar uma resposta ao honrado Senador por S. Paulo.

« O Estado de S. Paulo, transferindo á Sorocabana Railway Company todos os seus direitos sobre a concessão da linha de S. João a Santos a que se refere o decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1892, confere-lhe os poderes necessarios para tratar directamente com o Governo Federal sobre a modificação dos termos da mesma concessão, apoiando-a nos negócios com a União, para que a referida linha possa a vir a ser construida. »

Agora, Sr. Presidente, vou ler mais.

O decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, contra o qual tive necessidade de offerecer diversos argumentos, declara o seguinte — e se cito este decreto é exclusivamente para responder ao meu honrado amigo representante de S. Paulo:

« Revalida a concessão feita pelo Governo Federal á antiga Companhia Sorocabana Railway e transferida em 1905 ao Governo do Estado de S. Paulo.

« Revalida pelo presente decreto a concessão feita, etc. »

Um dos grande argumentos daquelles que pretendem demonstrar que a concessão não está caduca é a disposição do decreto que acabo de ler. Entretanto, nesse decreto se falla em revalidar. E eu digo que a concessão deve ser federal, de accordo com a lei que regula o assumpto e a propria opinião do Estado de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Estado de S. Paulo comprou a concessão.

O SR. SÁ FREIRE — O Estado de S. Paulo comprou todo o acervo da Companhia Sorocabana.

O SR. ADOLPHO GORDO — E desse acervo fazia parte essa concessão.

O SR. SÁ FREIRE — Perfeitamente. E eu disse que era um erro de facto, sob o ponto de vista juridico, e demonstrei á sociedade que a concessão estava caduca.

Ao tempo em que S. Paulo a comprou, já essa concessão estava caduca.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Logo, a União vendeu uma coisa caduca.

O SR. SÁ FREIRE — Ora! V. Ex. quer respingar no assumpto que eu pretendia não discutir agora. A União Federal comprou por um alvará o acervo da Sorocabana.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A União Federal pôdia ter comprado um acervo; mas não vendeu um acervo.

O SR. SÁ FREIRE — A União comprou nas mesmas condições em que havia comprado ao Estado de S. Paulo o acervo.

O SR. Presidente, esta parte da questão foi larga e longamente debatida no seio da Commissão, e tive oportunidade de demonstrar que o Estado, quando vende, não tem attribuição alguma...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — De soberania.

O SR. SÁ FREIRE — Naturalmente. Não tem e, nestas condições, não podia ter revalidado uma concessão que estava invalidada. V. Ex. sabe que todos os autores de direito administrativo demonstram que o Estado, quando contracta, está completamente afastado o caracter de Poder Publico.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não ha distincção, hoje.

O SR. SÁ FREIRE — Ha, e perfeitamente clara. V. Ex. leia o brilhante trabalho de Berthelemy, edição de 1913, que trata do assumpto, com clareza meridiana. O Estado, quando vende, agindo como pessoa juridica, não pôde usar dos actos de soberania, que lhe cabem, quando age como governo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES dá um aparte.

O SR. SÁ FREIRE — Aceito a distincção moderna, entre actos de gestão e actos de imperio; mas, por essa distincção mesmo, o Governo, quando contracta, não pôde fazer concessões novas, nem innovar concessões já feitas. Tanto assim é verdade, tanto não merece argumentação em contrario, que ao Senado foi offerecida uma emenda pedindo a revalidação da concessão. Não se pede a revalidação de uma cousa que é valida. Esse é um argumento que não tem resposta.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então, é nulla a venda.

O SR. SÁ FREIRE — Não estamos tratando de nullidade da venda. Estamos affirmando que a concessão está caduca, que o facto de ter havido aquella operação não determina a criação de um novo direito, considerando revalidada a concessão.

E aquelles que combatem essa affirmacção confessam essa verdade, pois que vieram aqui pedir a novação da concessão.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex., então, considera nulla a concessão feita ao Estado de S. Paulo?

O SR. SÁ FREIRE — E' evidente que V. Ex. quer discutir um assumpto em que V. Ex. está convencido do contrario.

O SR. ALFREDO ELLIS — A minha convicção é a de que S. Paulo comprou e pagou esta concessão.

O SR. SÁ FREIRE — S. Paulo comprou uma concessão, cujo prazo para o início e conclusão das obras já tinha expirado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, o que é facto é que a União vendeu; ella fazia parte integrante do objecto vendido.

O SR. SÁ FREIRE — Pois bem; deixemos S. Paulo de posse desta concessão. Comprou-a, execute-a. Por que não a execute? S. Paulo comprou uma concessão, cuja exequibilidade era impossível, e depois pretende que esta concessão seja valida. Execute a concessão.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' isto o que queremos. A União vendeu a concessão e agora nós queremos que ella a regularize.

SR. SÁ FREIRE — Que significa regularizar?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Significa fazer venda boa.

O SR. SÁ FREIRE — Si não é boa, valiosa, si V. Ex. acha que não é perfeita, precisa da intervenção da União. Foi o que V. Ex. disse, no seu parecer, com o talento e a illustração que todo o mundo lhe reconhece quando pergunta em que prazo deve ser executada a concessão, quando em vigor.

Pois, si não tem prazo, si depende da outra parte contractante estipular este prazo, póde-se pretender que seja inexequível.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Todas as concessões são feitas entre uma parte e outra. Neste caso, uma das partes é a União e a ella compete marcar o prazo.

O SR. SÁ FREIRE — Quando é que se marca este prazo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Agora, diz o projecto.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado! E' no momento de se fazer a concessão. Pergunto: este prazo já não estava marcado, já não havia um prazo que tinha findado e que determinava a caducidade da concessão? Não foi por este motivo que se pediu a revalidação da concessão?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Fica restabelecido o prazo anterior. Tinha prazo. Prazo estipulado no decreto da concessão. Os nobres Senadores por Pernambuco, Ceará, todos sabem que havia prazo estipulado para começar e para terminar a construcção.

O SR. SÁ FREIRE — Sou obrigado a ler ao Senado as observações que fiz a proposito do assumpto, observações que esclarecem inteiramente a questão. Respondendo ao illustre

representante do Estado do Espirito Santo, teve a oportunidade de ler á Commissão as seguintes considerações:

Emenda substitutiva João Luiz Alves.

A emenda autoriza o Governo a regularizar a concessão feita pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1892, hoje da Sorocabana Railway Company, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica; a fixar o prazo para o inicio e conclusão das obras; a estabelecer o mesmo regimen das concessões feitas á S. Paulo Railway Company e á Estrada de Ferro Mogyana, quanto ao direito de resgate, como melhor convier, e quanto á propriedade da estrada, a construir nos termos dos decretos ns. 1.759, de 26 de abril de 1856; 977, de 5 de agosto de 1892, e 1.999, de 2 de abril de 1895.

Sem solicitação da Companhia Sorocabana Railway a emenda concede:

A regularização da concessão, o que importa declarar que sem intervenção do Poder Legislativo Federal, a companhia não póde gosar dos suppostos direitos que a emenda lhe attribue. E' um contracto que se diz valido, mas que o titular não póde delle gosar sem que a outra parte regularise, regule, ordene ou discipline suas clausulas.

E mais estabelece:

1º, o prazo para o inicio e conclusão das obras — acto que pratica o Poder Legislativo Federal, ex-officio, pois os adquirentes, pela escriptura de 16 de janeiro de 1906, não o exigiram em tempo util para tornar exequivel a concessão;

2º, o mesmo regimen das concessões feitas á S. Paulo Railway Company e Estradas de Ferro Mogyana, quanto ao direito de resgate, isto é:

a) 60 annos (novação de 1895) depois da abertura do trafego, poderá o Governo resgatar a estrada de ferro, pagando em fundos publicos uma somma cujo rendimento seja igual ao rendimento liquido médio dos ultimos cinco annos, mas de 7 % no minimo, (S. Paulo Railway);

b) ou depois de 20 annos contados da data da inauguração de todo o trafego, resultado a renda dos cinco ultimos annos e juro offial de 5 % e nunca menos do que o custo da estrada (Companhia Mogyana, decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892);

3º, e quanto á propriedade da estrada a construir nos termos do decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856, isto é:

c) no fim de 90 annos do contracto cessa o privilegio concedido á Companhia; esta, porém, conservará a plenitude de seus direitos sobre a estrada de ferro e seus pertences, podendo usar della e custeal-a como bem lhe aprover, salvo sempre o direito de desapropriação, que compete ao Governo;

d) 977, de 5 de agosto de 1892, que não estipula prazo e nada dispõe sobre a propriedade (concessão da Mogyana), a que me referi no voto que apresentei;

c) decreto n. 1.999, de 2 de abril de 1895 (novação da S. Paulo Railway) nada dispõe sobre a propriedade da estrada, mantendo a disposição do contracto anterior.

No presupposto de ser valida a concessão, a emenda concede favores porque « a Companhia Sorocabana Railway serve a uma extensa e rica região de S. Paulo e dos Estados visinhos, cuja produção vai augmentando sempre, graças aos meios de transporte, e é exportada por Santos, por onde são importados os generos que não são allí produzidos; porque é incontestavel que a unica via de sahida para Santos, a S. Paulo Railway, mal pôde dar vasão ao trafego actual da importação e exportação de mercadorias. Porque não é infundada a previsão de que em futuro não remoto ella será insufficiente para isso, dado o progresso, que diariamente augmenta, da produção paulista e dos Estados limitrophes. »

Voto do Senador João Luiz Alves.

Não constitue ponto de divergencia, a vantagem da construção da estrada e no voto que apresentei tive oportunidade de assim me exprimir:

Deverá, entretanto, privar o Estado de S. Paulo do melhoramento que fazia objecto da concessão caduca, ou encarar de frente o problema para resolver-o?

Si uma lei geral tivesse sido votada estabelecendo o melhor regimen para concessão de estradas de ferro, o caso ficaria só dependente do Poder Executivo.

Não existindo essa lei, e ao contrario prohibição expressa ao Poder Executivo de fazer concessão de novas linhas, sem prévio acto do Legislativo, parece que tudo se poderá conciliar, mediante uma autorização ao Poder Executivo, que, pesando bem as vantagens e resguardando os interesses nacionaes, usará ou não da faculdade, cabendo-lhe mesmo o direito nesta ultima hypothese de construir a linha para dar em arrendamento, fazendo triumphar o principio de pertencerem ao Estado todas as estradas de ferro e especialmente aquellas que tem communicação directa com o mar.

Consultará, emtanto, ao interesse publico e principalmente aos do Estado de S. Paulo a approvação da emenda João Luiz?

Resgate:

Dispõe a emenda que deve ser applicada á concessão (e a outra não está caduca!!) o mesmo regimen das concessões feitas á S. Paulo Railway e á Estrada Mogyana, como melhor convier:

S. Paulo Railway:

Como ficou acima dito, o resgate da S. Paulo Railway só é facultado 60 annos (novação de 1895) depois da abertura do trafego, pagando em fundos publicos uma somma cujo

rendimento seja igual ao rendimento liquido médio dos ultimos cinco annos, mas de 7 % no minimo.

Os precedentes autorizam a affirmar que a União Federal no fim de 60 annos ficará em situação igual ou peor da que se acha para com a S. Paulo Railway, dado que estipule na concessão da Sorocabana a clausula proposta no voto do Senador pelo Espirito Santo.

De facto a Companhia S. Paulo Railway começou em 1867, data da abertura do trafego, com a limitação do capital de libras 2.000.000, e nos refere o engenheiro Pereira da Silva «Politica e Legislação de Estradas de Ferro. Edicção de 1904» que cresceu o capital no desenvolvimento seguinte:

	Libras
Capital da linha simples.....	2.650.000
Accrescimo de 1892 a 1895.....	233.008
Accrescimo de duplicação e accessorios.....	3.318.171
Material rodante (1900).....	53.767
Juros durante a construcção.....	383.856
	6.638.802

Este foi o capital reconhecido pelo Governo e importa ao cambio de 12 d. em 132.776:040\$ ou em algarismos redondos 955:700\$ por kilometro.

Eis a perspectiva do resgate da estrada de ferro que constituirá a Sorocabana Railway, sem fallar em peccados que podem ser commettidos, como tem acontecido com a São Paulo Railway, a que tambem se refere o honrado engenheiro Pereira da Silva nos seguintes termos:

« Todos os accrescimos e melhoramentos foram levados a conta de capital a partir de 1892, bem como os juros durante a construcção da nova linha e dependencias (á razão de 5 %).

O prazo para tornar-se a linha resgatavel foi prorogado por 30 annos, isto é até o anno de 1927.

Na liquidacção final das contas de construcção, declarou a companhia haver despendido, além do limito do contracto, a importancia respeitavel de 952.520 £-3.5, que o Governo Federal, por decreto de 3 de julho de 1904, autorizou a incorporar ao capital.

Tendo sido limitado expressamente a £ 2.900.000 (additamento de 1896) o capital a despendar com as obras, não parece que essa autorização deve ter a preoisa justificacção.

Este favor não teve compensacção para o publico.»

Finalmente, referindo-se ao capital reconhecido de 132.776:040\$ ou algarismo redondos 955:700\$ por kilometro, conclue o eminente engenheiro:

« Despeza colossal e prematura e que não cabe nos contractos.

Não cabe nos contractos porque abrange excesso que por elles não poderiam ser reconhecidos e não cabem nas praxes universaes, pois não pôde o interesse publico admittir, que immoveis que desappareceram estejam figurando no activo e gosam da garantia de juros de 12 % para o effeito dos lucros maximos e de 7 % para os minimos. Ahi estão os antigos planos abandonados e outras obras, e figurando no activo gosando da dita garantia. Si daqui a 20 ou 30 annos fôr necessario empregal-os, estarão precisando de reconstrucção, serão reconstruidos e as verbas de reparação irão tambem para o capital.

Para julgar da precocidade de certas obras, basta percorrer a estrada de ferro.

A receita geral em 1902 foi de 24.063:047\$330, a despeza 11.547:500\$850, e o saldo 12.515:546\$480.

Desta data em diante é de presumir que o saldo tenha crescido.»

O que acabo de expôr mostra com a maior clareza que a clausula de resgate não garante os direitos da União, e apenas pôde servir de base a excellentes transacções dos concessionarios, que depois de gosarem, durante 60 annos, como se pretende na emenda e como está acontecendo com a S. Paulo Railway, conseguirão ainda alienar a estrada, pela operação do resgate, recebendo uma somma em fundos publicos, cujo rendimento seja igual ao rendimento liquido médio dos ultimos cinco annos, mas de 7 % no minimo !!

Parece, pois, fóra de duvida que a não reversão prejudica a União Federal, e que o argumento adduzido no voto do honrado Senador pelo Espirito Santo não colhe, quando affirma que « ou a estrada não é construida e nesse caso não ha prejuizo, ou é construida e nesse caso, como a União nada dependeu nenhum prejuizo soffrerá ».

Merece ponderar que « o contracto de concessão importa na restricção da soberania do Estado », que este representa o interesse do povo; que toda concessão crea privilegios e que os orgãos que traduzem a vontade do Estado teem o dever de, no momento em que restringem os seus direitos e entregam parte delles a particulares, procurar a maior somma de vantagens que redundem em interesse commum.

Todas as vezes que assim não procedam prejudicam a collectividade.

No caso concreto que se examina, está provado que se descobriu um veio de ouro, como attestam os fabulosos lucros

da S. Paulo Railway; entregal-o á exploração de particulares sem attribuir uma somma de vantagens para o Estado, representa prejuizo, ainda mesmo que deixe a União Federal de fazer despezas.

Porventura, si a providencia tivesse aconselhado em tempo a estipular no contracto da S. Paulo Railway a *reversão*, não lucraria o Estado, não ficariam pagos e satisfeitos os accionistas, mesmo no fim do primeiro prazo da primitiva concessão?

Devo insistir, ainda, que o Estado de S. Paulo vae soffrer em seus direitos com a approvação da emenda.

Com effeito, applicada á concessão da Estrada de Ferro de S. João a Santos o regimen da S. Paulo Railway, só depois de 60 annos poderá aquella ser resgatada; attendendo-se, porém, á disposição do art. 17 do contracto de arrendamento celebrado entre o Estado de S. Paulo e os Srs. Farquhar e Legru, hoje Sorocabana Railway Company, que permite a rescisão no fim de 30 annos, admittindo-se que os altos interesses do Estado de S. Paulo determinassem a pratica desse acto, receberia a actual Estrada Sorocabana, mas ficaria sujeito durante 30 annos á exigencia da estrada tronco (S. João a Santos) porquanto nem mesmo a União o poderá soccorrer por meio do resgate.

E uma vez que me refiro á rescisão do contracto de arrendamento celebrado entre os Srs. Farquhar e Legru, hoje transferido á Companhia Sorocabana Railway, seja-me licito observar que esta companhia já obteve favores desmesurados do Estado de S. Paulo e que jámais deveria pretender tolher seu desenvolvimento e progresso.

Vou, emtanto, provar o que affirmei.

A clausula 17ª, que acabo de citar, dispõe:

O Governo, precedendo autorização legislativa, reserva-se o direito de rescindir o arrendamento depois de 30 annos da data do contracto, indemnizando os arrendatarios de uma somma em fundos publicos do Estado, que dê uma renda correspondente ao termo médio do rendimento liquido dos arrendatarios nos cinco annos mais rendosos dos sete ultimos annos de exploração. Rescindindo o arrendamento, o Governo assume a responsabilidade de pagar o material em ser no almoxarifado e o capital então reconhecido dos arrendatarios, sem ser levada em conta a depreciação a que se refere o final da clausula 8ª, desapparecendo, *ipso facto*, qualquer responsabilidade pelos *debentures* emitidos pelos arrendatarios.

O Estado, pois, transformou, *ex-vi* da clausula 17ª, o contracto de arrendamento em compra e venda, pois que, no caso da rescisão, será obrigado a entregar titulos da divida publica que proporcionem renda á companhia, não durante o resto do contracto, ou mais 30 annos, mas sem duração prefixada, e, portanto, perpetua.

Si não fosse por demais conhecido o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Sorocabana, a analyse que elle

soffreu pela imprensa, reproduziria aqui muitas outras clausulas, para que a Commissão medisse e julgasse a extensão dos favores.

As fórmulas de resgate propostas na emenda não satisfazem aos menos exigentes, mesmo que o Governo applique o regimen do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, porquanto o espantallo para o poder publico está nas contas das companhias quando dão valor ao custo da estrada e no citado decreto (concessão da Mogyana) é expressamente estabelecido — e nunca menos do que o custo da estrada.

Referi-me ao contracto de arrendamento celebrado entre o Estado de S. Paulo e a Companhia Sorocabana Railway, pelo motivo indicado acima e mais para responder ás objecções do honrado Senador quanto á concorrência publica, que S. Ex. combate.

Medito o honrado Senador, examinando com o rigoroso cuidado e com a lucida intelligencia que possui, esse contracto, os favores outorgados á companhia, o seu capital e o do Estado de S. Paulo, os lucros que são auferidos (25 % para o Estado e 75 % para a companhia), as clausulas 9^a, 10^a, 12^a, 16^a, 19^a e 23^a, enfim, todo o contracto, e responda si póde haver razões de ordem economica e politica que autorizem combater a moralizadora providencia da concorrência publica.

Embora demonstrada a necessidade da reversão e talvez a unica e perfeita garantia para o Estado, vou responder aos argumentos adduzidos pelo digno autor do voto e da emenda que estudo.

Não são méras aspirações doutrinarias as opiniões de quantos sustentam e não admittem as concessões perpetuas.

Bem sabe meu illustre contradictor que a concessão é um acto pelo qual a administração subroga os seus direitos em um particular ou em uma companhia (Botbié, *ci. por Viv. de Castro*); é uma restricção da soberania do Estado que não deve e não póde perpetuamente soffrer semelhante restricção.

No voto do honrado Senador affirmou-se «que a propriedade deve ser perpetua, salvo o resgate e desapropriação; e o privilegio da zona é que deve ser temporario».

Este conceito, sim, poderia talvez ser erigido em aspiração, nunca, porém, de doutrina, porquanto o concessionario quando constróe a estrada de ferro exerce como subrogado do Estado direitos conferidos á administração, entre os quaes salientam-se, diz V. de Castro, *ob. cit.*, o de desapropriação por utilidade publica, de occupação temporaria e o de extracção de materiaes.

Não seria, pois, curial que a propriedade adquirida nessas condições para uso determinado, em nome do Estado, pudesse passar perpetuamente para o dominio particular.

Clovis Bevilacqua, *Dir. Civ.*, em nota ao n. 3, do n. II, do § 42 (Bens da União), acrescenta: As estradas de ferro,

administradas pelo Estado ou por particulares, não sendo dentro de suas terras, são vias publicas (dec. n. 1.930, de 20 de abril de 1857, art. 1º), entendendo-se que os particulares tem apenas o direito de exploração (Huc., Com., IV, n. 55).

No parecer que elaborei e que soffreu severa critica do illustrado Senador João Luiz Alves transcrevi a douta opinião de Carvalho de Mendonça, que considera o limite ao prazo das concessões como da sua substancia.

E S. Ex., que ainda agora manuseou o excellento livro de V. de Castro, deveria ter visto que o eminente jurista cita as opiniões de Tomaso Bruno, que assim se exprime:

Tem logar a concessão quando o ente que tem a faculdade de ordenar o serviço ou é obrigado pela lei a executal-o, deixa que a obra seja feita por um terceiro em favor do qual estipula a prescripção de uma taxa, *por um determinado periodo de tempo*, no intuito de reembolsal-o das despezas e respectivos juros.

De Periquet: « Obrigações principaes do concessionario »:

5.º Entregará a obra ao concedente, findo o prazo da concessão, em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a reparar qualquer damno, mesmo causado por um caso de força maior.

E o proprio autor citado, resumindo os ensinamentos dos mestres, estabeleceu a doutrina juridica sobre a concessão administrativa pelas formulas seguintes:

IX. A morte do concessionario não tem como effeito a terminação do contracto, cuja vigencia não raro excede a duração de uma existencia.

XI. Como o empreiteiro, o concessionario é responsavel pelos prejuizos causados na execução dos trabalhos, pouco importa o caso que os mesmos prejuizos se produzam depois de *terminado o prazo da concessão*, desde que a causa tenha sido anterior.

Finalmente, poderei citar o regulamento approvedo pelo decreto n. 1.930, de 20 de abril de 1857, que estabelece disposições que absolutamente não poderiam ser applicadas tratando-se de concessões perpetuas:

Art. 134. As estradas de ferro, com todas as obras annexas mencionadas na planta de que trata o art. 31, assim como o trem rodante, utensilios, mobilia das estações e todas as cousas necessarias ao trafego e circulação da linha, não serão sujeitas a penhora nem a qualquer acção civil.

Esta isenção não compreenderá as propriedades alheias ao tráfego.

Art. 144. As estradas de ferro são inalienáveis, salvo por desapropriação do Governo, nos casos em que o permittirem os contractos, salvo excepção do artigo antecedente.

Estou a ouvir a replica do honrado Senador repetindo o argumento que repousa no regimen de concessões dos Estados Unidos da America do Norte, o que motiva a antecipação da resposta.

Naquelle grande paiz, onde se constroem estradas, mediante simples autorizações, em geral, arranjando-se o beneficiario conforme póde na procura de terrenos necessarios ao estabelecimento da linha ferrea, suas estações, tudo como bem lhe parece, como refere Leroy Beaulieu, póde-se tolerar a perpetuidade das concessões.

«O traço característico do regimen economico e financeiro das estradas de ferro nos Estados Unidos é a concorrência, cujas consequencias immediatas foram a desigualdade de tratamento (discriminativas), as associações, tratados de tráfego o, finalmente, as fusões que terminaram com a constituição das grandes confederações de vias ferreas». C. P. da Silva, ob. cit.

A lei de 1887 instituiu um órgão official «Interste Commerce Commission», destinado a exercer uma fiscalização sobre os caminhos de ferro.

E si, como accentua Leroy Beaulieu, a falta de poder para fixar a tarifa apesar de possuir a faculdade de declaral-a excessiva, tenha determinado o seu desaparecimento, providencia mais salutar fez-se sentir nas leis de 1906 e 1910.

«Em virtude destas leis o «Interste Commerce Commission» tem direito não só de declarar que a tarifa é excessiva, como de fixar a tarifa maxima, mesmo de seu motu proprio e sem direito a reclamação de terceiros. Além da comissão referida, existem commissões locais investidas de poderes mais extensos de *controle* e de regulamentação dos caminhos de ferro.

Vê-se, portanto, que a função activa do poder administrativo é um facto nos Estados Unidos da America do Norte.

Caducidade da concessão

O relator do parecer que combato conclue affirmando que a concessão não está caduca; offerece emtanto uma emenda estabelecendo novas clausulas, que importam em alteração radical do decreto n. 436 F. de 4 de julho de 1892.

Poderia fazel-o, estando em vigor a concessão sem ouvir a outra parte?

Presumir que a Companhia Sorocabana aceitará as modificações por se lhe augmentarem os favores, não colhe como

argumento para considerar valida a concessão, porquanto pôde também recusal-os.

Isto posto, e attendendo que sómente em duas hypotheses cabe ao Poder Legislativo a faculdade de alterar a concessão constante do decreto n. 436 F, a saber:

Ou solicitando a Companhia Sorocabana a alteração das clausulas, ou considerando-se caduca a concessão, é de rigorosa logica que, se não verificando a primeira hypothese, a segunda se impõe, de onde a conclusão de que também o illustre Senador pelo Espirito Santo considerou caduca a concessão, uma vez que a alterou substancialmente sem ouvir a outra parte, a Companhia Sorocabana Railway.

Forceja o illustrado Senador, entretanto, em provar que a concessão não está caduca (1) citando o parecer do saudoso mestre e eminente ex-consultor geral da Republica.

O parecer invocado funda-se na clausula XXXIII do decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, cujos termos differem dos da clausula IV do decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1892.

Em relação a este decreto não ha sequer um acto do Governo, após o ultimo decreto de prorogação do prazo de 20 de agosto de 1900, que autorize a admittir que expressa ou implicitamente tenha sido prorogado o prazo para inicio das obras e sua conclusão.

O parecer n. 52, de 16 de agosto, portanto, não se pôde applicar ao caso em discussão.

E o Governo Federal, conforme se vê do decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, já reconheceu a caducidade do ramal de Santos, tanto que não o incluiu entre as concessões revalidadas, de accordo com a escriptura de venda de 18 de novembro de 1905.

A liberdade do Poder Executivo de *revalidar* o que agora julga-se—valido—não podia chegar ao limite que se pretende tenha attingido.

Aliás, sobre esse ponto já me havia pronunciado no parecer ora em estudo da Commissão, assim como sobre a falla de decreto declarando a caducidade da concessão.

Respingando no assumpto, insistirei em dizer que o Estado de S. Paulo, uma vez que não reclamou pela inclusão do decreto n. 436 F entre as clausulas do do n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, estipulando o prazo do inicio e conclusão das obras, implicitamente reconheceu a caducidade, dispensando a formalidade agora reclamada.

Argumenta-se com a escriptura de compra e venda, allegando-se que, si a concessão não estivesse em vigor, não podia, honesta e juridicamente, a União vendel-a ao Estado de S. Paulo, de quem recebeu o respectivo preço.

Admitta-se que o principio seja verdadeiro, embora reconheça que a inclusão do decreto n. 436 F, na escriptura seja apenas um erro de facto.

O Estado comprou a concessão de S. João a Santos, não se obrigou na escriptura a modificar os prazos de inicio e

conclusão das obras, não decretou também a caducidade. Qual o meio jurídico de tornar exequível a concessão?

Não encontro, apesar das mais pacíficas cogitações.

Conceda-se, porém, que *ex-vi* dos termos da escriptura, tenha sido o intuito do Governo ou do representante do Ministério da Fazenda, designado por simples portaria para alienar a Estrada Sorocabana, considerar válida a concessão, começando da data da escriptura (18 de janeiro de 1905), a correr novamente os prazos constantes da clausula IV.

Ainda assim os dous prazos já se findaram ha muitos annos, e os compradores deixam caducar novamente a concessão.

Não ha, pois, como fugir, a concessão está effectivamente caduca.

Para argumentar formulei a hypothese que acabo de expor, porquanto continuo a affirmar, que a União comprou uma massa fallida, sujeitando-se ás consequencias de sua liquidação, e quando vendeu praticou um acto como representante do Estado, encarado como pessoa moral.

Ha distincção especifica entre venda e concessão, e bem sabe o honrado Senador, cuja competencia sou o primeiro a proclamar, «os contractos resultam de convenções formadas livremente e são exclusivos de toda a idéa de poder publico», Simonet, Direito Publico e Administrativo.

A Fazenda Federal, representada pelo director do Contencioso do Thesouro Federal, autorizada pela portaria do Ministério da Fazenda, não tinha qualidade para revalidar concessões, e sómente podia vender o que adquiriu a União e nas mesmas condições adquiridos.

E si alguns autores denominam os actos do Estado quando compra, vende ou aluga, de administração ou de gestão, menos propriamente talvez do que o fazia o saudoso visconde de Uruguay, cuja opinião foi malsinada pelo honrado Senador, logo accrescentam que nesses casos não se envolve a idéa de poder publico. (Moreau, Manual de Direito Administrativo).

«O Estado, o departamento, a communa, os estabelecimentos publicos dotados de personalidade moral pódem ser proprietarios, credores e devedores.

Podem cumprir por seus representantes os actos ordinarios da vida civil e os cumprem como um particular poderia fazel-o na administração de seu patrimonio. (Barthelemy, Direito Administrativo, edição de 1913).

A distincção que o eminente professor da Faculdade de Paris applica de inutilmente complicada é a dos actos de gestão e os de administração do dominio privado.

A escriptura publica de venda, pois, não teve o poder de revalidar a concessão.

Atenda-se, porém, que o parecer do honrado Senador, partindo do principio, que sustentou, que a concessão é válida, chegou ás seguintes consequencias:

A União obrigada, no seu entender, por uma concessão de

60 annos, a partir de 1891, ou menos 23 annos, da presente data, dá á companhia uma concessão por 90 annos.

A União com o direito a reversão entrega a companhia a propriedade perpetua da estrada.»

Penso que a exposição que acabei de ler mostra que a concessão está caduca.

Si a União tivesse apenas de fazer boa escriptura publica, nada mais restava sinão pôr em pratica a concessão. Assim não acontece. O poder publico, *ex-officio*, trata do assumpto, cogita resolver uma questão tão grave como esta. Agora, occupando a attenção do Senado não resolve sómente, torna valido aquillo que constava da escriptura. Foi além.

Que fez? Que pretende fazer?

Eu me explico melhor. O que podia pretender o interessado, uma vez que a escriptura era valida, era pedir a execução da clausula da escriptura, tal qual ella se achava redigida. Mas não se fez isso. Ao em vez de se dar o prazo que constava da concessão anterior, deu-se um prazo de 90 annos. Na concessão anterior se estabelecia a reversão para a União, findo o prazo da concessão. Que fez a emenda? Aboliu a idéa da reversão.

Sr. Presidente, isso já não é mais uma regularização de concessão, é uma nova concessão. Isso demonstra bem claramente tambem que a concessão da Companhia Sorocabana já estava caduca, que a concessão constante da escriptura de compra e venda não podia mais ser exequivel sem intervenção da outra parte contractante, que é o Estado.

Sr. Presidente, não pretendia entrar nessas considerações. Não pretendia reviver os argumentos que adduzi perante a Commissão de Finanças no sentido de demonstrar a caducidade da concessão. A maioria da Commissão accitou como bons os meus argumentos, tanto assim que fez a concessão directamente ao Estado de S. Paulo. Acredito mesmo, Sr. Presidente, sem intuito de me julgar victorioso em uma questão technica como esta, que mesmo o honrado representante do Espirito Santo, cuja cultura juridica sou o primeiro a proclamar e respeitar...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Muito agradecido. E' bondade do V. Ex.

O Sr. SA FREIRE — ... que mesmo S. Ex. veiu ao encontro da minha opinião, e eu não posso comprehender que S. Ex. não estivesse de accôrdo commigo, uma vez que assignou a emenda da maioria da Commissão.

Um dos argumentos adduzidos por S. Ex. contra minha emenda era o seguinte: Como pretende o voto vencido que o Estado de S. Paulo possa entrar nessa concorrência pleiteando a preferéncia para a concessão da Sorocabana, si o Estado de S. Paulo assumiu o compromisso de transferir para a Sorocabana Railway essa concessão que havia adquirido da União? O Estado de S. Paulo só tem um dever, que é de procurar manter a concessão que adquiriu por escriptura publica. Foi

este o argumento de S. Ex. traduzido no brilhante parecer que elaborou.

Agora o honrado representante do Espirito Santo, que assim se pronunciou, que achava que S. Paulo nem mesmo poderia entrar como concorrente para adquirir o prolongamento da estrada de ferro de S. João a Santos...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E continúo a pensar.

O SR. SÁ FREIRE — ... entende que o Estado de S. Paulo pôde aceitar a concessão feita directamente pela União Federal? A situação jurídica é a mesma; não vejo distincção alguma, pois que, vae aceitar directamente da União a construção de uma estrada que reputa pertencer a um terceiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. sabe muito bem porque motivo foi votada a conclusão como está.

O SR. SÁ FREIRE — Eu não sei de nada. Estava presente á Comissão e vi que se discutia largamente, que houve uma proposta para que fosse aceita a emenda, como o foi contra o meu voto. Mas para ser aceita essa emenda, a Comissão primeiro se pronunciou sobre a caducidade da concessão, porque não se pôde comprehender que a Comissão se pronunciasse contra a caducidade e depois fizesse a concessão directamente ao Estado de S. Paulo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Foi justamente isto que se deu, consta do relatorio assignado.

O SR. SÁ FREIRE — Mas V. Ex., para aceitar essa emenda, era preciso que primeiramente accitasse a caducidade da concessão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A Comissão não se pronunciou sobre a caducidade.

O SR. SÁ FREIRE — Como não? Si não fosse voto vencedor...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Aceitou uma solução que, sem se pronunciar sobre a caducidade, dava o mesmo resultado.

O SR. SÁ FREIRE — Srs. Senadores, diz o honrado representante do Espirito Santo que a Comissão accitou um alvitre que, sem se pronunciar sobre a caducidade da concessão, dava o mesmo resultado.

Estou completamente de accôrdo com S. Ex. Acho que a concessão estava caduca, porque não se comprehende que a Comissão do Finanças desta Casa aconselhasse o Senado a approvar um projecto dando uma concessão a terceiro quando essa concessão, pertencendo a outrem, ainda está valida. E' preciso, evidentemente, que uma concessão seja declarada caduca para que nova seja concedida.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' a mesma concessão que foi comprada á União.

O SR. SA' FREIRE — Mas haverá alguém que se anime a proclamar, que se possa fazer uma concessão sobre uma determinada cousa para a qual já ha concessão em vigor ?

O SR. ALFREDO ELLIS — Fez-se boa a venda.

O SR. SA' FREIRE — Si fosse, Sr. Presidente, como diz o honrado Senador, eu estaria de pleno accôrdo com a conclusão a que chegou o honrado Senador pelo Espirito Santo. Mas nesse caso o Senado não se teria de pronunciar sobre o assumpto; cabia apenas ao Estado de S. Paulo usar dos seus direitos e executar a escriptura. Desde, porém, que o Estado de S. Paulo, ou por elle a Companhia Sorocabana Railway, vem pedir, por seus representantes, ao Congresso a revalidação dessa concessão, é porque sabe que ella não está valida.

Diz o honrado Senador que a companhia tal não requereu. O facto, porém, claro e indiscutivel, é que da discussão havida concluiu-se pela caducidade da concessão, porque do contrario, absolutamente, nova concessão não poderia ser dada. Mas, Sr. Presidente, não era meu intuito entrar no estudo desse assumpto, ora o repilo, mas apenas relatar o que se havia passado na Commissão de Finanças. Si não fôra o aparte com que me honrou o nobre Senador por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, eu de certo não entraria no debate, como o estou fazendo; penso, entretanto que consegui demonstrar que effectivamente a concessão está caduca em que pese aos honrados Senadores.

Bem eu podia, Sr. Presidente, deixar de vir á tribuna. O meu parecer estava publicado, estando igualmente publicado o do honrado Senador pelo Espirito Santo. E não teria vindo á tribuna si não fôra a circumstancia de eu divergir muito fundamentalmente sobre um ponto da emenda apresentada pela honrada Commissão de Finanças. Diz a emenda:

«Fica o Governo autorizado a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana de S. João ao porto de Santos, sem garantia de juros ou subvencão kilometrica, sem re-versão...»

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Evidentemente. Sem reversão.

O SR. SA' FREIRE — Sr. Presidente, a concessão anterior pela qual forcejam os meus honrados oppositores em demonstrar a sua validade, dava á União o direito de reversão. A emenda abre mão desse direito de reversão e torna perpetua a propriedade da estrada !

Nunea, Sr. Presidente, um assumpto de tamanha importancia mereceu mais cuidados dos poderes publicos do que agora no momento que atravessamos.

Sabe o Senado da Republica que a Constituição descuidou-se das reservas que devia ter deixado como patrimonio da União Federal.

O SR. JOÃO LUÍZ ALVES — Não apoiado.

O SR. SÁ FREIRE — Os Estados quasi que ficaram proprietarios de todas as possiveis rendas da União. E o defeito, Sr. Presidente, está no seguinte, que é preciso acabar — cada Senador ou Deputado sente mais que é representante do seu Estado do que membro do Poder Legislativo federal.

O SR. BUENO DE PAIVA — E os Estados formam a Federação.

O SR. SÁ FREIRE — Mas cada um de nós é tambem membro do Poder Legislativo federal. Desde que entram em conflicto o direito de um Estado e o direito da União, o Deputado ou Senador fica do lado do seu Estado, esquecendo que, antes de ser representante do seu Estado, é membro do Poder Legislativo federal.

Agora, Sr. Presidente, a fórmula federativa na sua verdadeira essencia, que se representa na soberania da União e na autonomia dos Estados — agora não se falla muito na autonomia dos Estados porque os Estados sentem-se enfraquecidos e veem bater ás portas da União pedindo auxilios para debellar as crises que atravessam.

O SR. ALFREDO ELLIS — Crises causadas pelos esbanjamentos da União.

O SR. SÁ FREIRE — Perdoe-me V. Ex. Não vá por esse caminho. Si esbanjamentos tem havido, foram de todos — dos Estados e da União. O Estado de S. Paulo tinha aquella joia que se chama a Sorocabana, adquirida da União Federal, e fez um contracto pelo qual recebe apenas 25 %, ficando a empresa contractante com 75 %. Eu não quero fazer critica dos actos do governo de S. Paulo; apenas digo que houve esbanjamentos tanto por parte da União como por parte dos Estados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não faz critica. Logo, reconhece que o Estado podia fazer esse contracto.

O SR. SÁ FREIRE — Não estou discutindo esse assumpto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas discuta.

O SR. SÁ FREIRE — Não enveredarei por ahi. Quero manter a discussão com perfeita calma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isso não. V. Ex. não está calmo. V. Ex. quer tirar do Estado para dar a União. Sua situação é logica.

O SR. SÁ FREIRE — Não quero tirar dos Estados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quer.

O SR. SÁ FREIRE — O que quero é collocar a Federação em condições de ir em auxilio dos Estados.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas os Estados não precisam da Federação. Ella é que precisa dos Estados.

O SR. BUENO DE PAIVA — Ella é o conjunto dos Estados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ella é a somma dos Estados.

O SR. SÁ FREIRE—Por isso mesmo o que eu quero é que cada um de nós se considere representante de todos os Estados, e que em um conflicto entre interesses da Federação e interesses dos Estados se recorde de que representa a Federação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha conflicto no caso em discussão.

O SR. SÁ FREIRE — Eu estou fallando em these. Em caso de conflicto entre direito da União e direito dos Estados...

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. encontra conflicto onde não existe. Os interesses dos Estados são os interesses da União e os interesses da União são os interesses dos Estados.

O SR. SÁ FREIRE — Vou responder a V. Ex. V. Ex. sabe a consideração com que o trato...

O SR. ALFREDO ELLIS — Que é reciproca.

O SR. SÁ FREIRE — ...consideração, aliás, que representa um preito, uma homenagem a um homem de uma correção impecavel...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. SÁ FREIRE — ...e que, nestas condições, todas as vezes que me aparteia me sinto, até honrado. Estou certo de que, esclarecendo o meu pensamento, o honrado representante de S. Paulo virá dar-me razão nas affirmações que faço.

O SR. ALFREDO ELLIS — As suas palavras muito me pehoram.

O SR. SÁ FREIRE — Sómente reproduzo aquillo que sinto e que é verdade.

Sr. Presidente, será possível que alguém esteja em desacôrdo commigo quando affirmo que é preciso acabar com o bairrismo, como o chamamos em linguagem vulgar? Quando existe conflicto (estou fallando em these) entre a União e um Estado, nós vemos que o Poder Legislativo federal deve defender com todo o esforço os direitos da União contra o Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E si houver injustiça?

O SR. ALFREDO ELLIS — A União não tem dinheiro. Da União é o dinheiro dos Estados.

O SR. SÁ FREIRE — Estou procurando normalizar a discussão do assumpto, que é muito claro.

Nesta hypothese, Sr. Presidente, nós vemos que os representantes de um Estado, sejam quaes forem, bons ou mács, os direitos desses Estados, estão sempre do lado d'elle, quando devem estar do lado dos mais Estados, que, como dizem os honrados Senadores, representam a Federação.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. me permite um aparte? V. Ex. representa o Districto Federal. O Districto Federal, pela nossa Constituição, quando for mudada a Capital, constituirá um Estado. Portanto, o bairrismo que nos attribue poderemos attribuil-o a V. Ex., dizendo que está defendendo os interesses do seu Estado.

O SR. SÁ FREIRE — Estou defendendo os interesses da União Federal.

Encaminhando os argumentos, como o ia fazendo quando fui interrompido pelos apartes com que me honraram os meus illustres collegas, direi que não ha momento mais opportuno para se discutir esta questão do que o de agora; é o momento em que os Estados, achando-se em difficuldades, veem bater ás portas da União. Dahi o motivo de eu pretender...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Dahi o motivo por que V. Ex. votou contra os auxilios aos Estados.

O SR. SÁ FREIRE — Isto é uma questão de exame em concreto.

Acha V. Ex. que uma phrase desta ordem «A emissão de papel inconvertivel para o Estado é castigo que não merece a minha Patria» é uma proposição que se deva avançar?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não; acho que é temeraria.

O SR. SÁ FREIRE — Pois foi a que V. Ex. avançou quando combateu o papel moeda. No entanto, V. Ex., que já reconheceu que a emissão inconvertivel é um castigo que não merece a nossa Patria...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Respondo a V. Ex. com toda a vantagem. Eu não sou dono e senhor da minha Patria; sou della servidor. Não vivo chocalhando as minhas doutrinas e idéas para impol-as á Patria. Sou um servidor della.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. é o que todo mundo é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não; V. Ex. põe as suas doutrinas acima dos interesses do paiz.

O SR. SÁ FREIRE — Esta questão de doutrinas é uma questão de convicção. Um povo sem doutrina é um povo sem convicção. V. Ex. acha que não devo ser doutrinario e que a sua opinião é que deve prevalecer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; estou dando provas do contrario. A respeito do papel-moeda segui as minhas opiniões em favor do interesse publico.

O SR. SÁ FREIRE — Esta questão de ceder ao interesse publico não é monopolio de ninguem. Assim como V. Ex. encara uma questão debaixo de um ponto de vista julgando servir o interesse publico, eu posso me collocar debaixo de um outro ponto de vista, pensando servir a este mesmo interesse publico.

Não desejo, Sr. Presidente, abusar da attenção do Senado. E' meu intuito concluir o mais breve possivel as minhas considerações.

Dizia, Sr. Presidente, que o momento era mais que propicio para se combater a parte da emenda do Senado a proposito da não reversão para a União do ramal de S. João a Santos. Si ha momento, dizia eu, em que mais se deve procurar reveslir o patrimonio da União, é agora. A União representa todos os Estados da Federação, que igualmente deve olhar com solicitude para cada uma dessas unidades, evitando quanto possivel o enfraquecimento do patrimonio commum.

Por que motivo, Sr. Presidente, fazer-se uma concessão pelo longo espaço de 60 annos e não garantir á União o direito da reversão dessa estrada? Por que, discutindo-se a supposta validade da concessão, concessão que obrigava a reversão para o Estado do patrimonio dessa estrada no fim de certo lapso de tempo, por que motivo deixar de se manter esta reversão?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Vou responder a V. Ex. Peço a palavra.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. responderá brilhantemente como sempre, mas deve comprehender que é do interesse publico que esta reversão se mantenha na concessão.

Discute-se com o regimen de estradas de ferro dos Estados Unidos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A S. Paulo Railway tem reversão?

O SR. SÁ FREIRE — A S. Paulo Railway não tem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ah!

O SR. SÁ FREIRE — A S. Paulo Railway não tem e é um grande mal, e é por esse motivo que eu peço a reversão para a concessão feita ao Estado de S. Paulo.

VV. EEx. vão collocar a Companhia Sorocabana na mesma situação em que se acha a Companhia S. Paulo Railway, que é um perigo para a União, maleficio para o Estado de S. Paulo, porque é difficillimo fazer o resgate, que attingirá a somma fabulosa.

Sr. Presidente, a defesa que eu faço do direito de reversão para a União não deve absolutamente offender a ninguem. Vencido nessa parte, perante a Commissão de Finanças, venho aqui, perante o Senado, mostrar a necessidade e as vantagens que resultam dessa reversão findo o prazo do contracto.

Não tratei desta questão sinão ligeiramente. Desejava mesmo apenas pedir a especial attenção do Senado no sentido de rejeitar a parte da emenda que se refere á reversão, mantendo-a para a União Federal.

Tratei de outros assumptos, alonguei-me, cansei a attenção do Senado, levado, como já disse, pelos apartes com que me honraram os distinctos representantes do Estado de S. Paulo.

Estudei o assumpto, encarei-o meticulosamente. Vencedor ou vencido, é-me completamente indifferente; o que, porém, não me é indifferente é que não se fique sabendo que eu cogitei delidamente, cuidadosamente, do assumpto, tendo em vista o estrieto cumprimento do meu dever.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, os argumentos adduzidos pelo honrado Senador pelo Espirito Santo em relação á questão da caducidade da concessão, mais me convenceram de que a Commissão agiu bem, declarando que a concessão estava caduca, dando-a ao Estado de S. Paulo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado. Não declarou tal a caducidade.

O Sr. SÁ FREIRE — S. Ex. resvalou para o terreno da responsabilidade civil do Estado. Isso não vem ao caso. A pessoa moral do Estado, todas as vezes que compra ou vende, está completamente excluida da capacidade de poder publico.

Por consequencia, si o funcionario praticou um acto além do seu mandato, é responsavel por esse damno. Isso é uma questão differente, e que não prova que a escriptura seja valida. É um excesso de mandato.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E pelo qual responde o mandante.

O Sr. SÁ FREIRE — O funcionario não tinha capacidade para revalidar contractos. Esse é o ponto culminante que merece ser discutido.

O honrado Senador pelo Espirito Santo, como disse, geitosamente desviou a questão para o acto da responsabilidade civil do Estado, o que absolutamente não está em discussão.

Vá, pois, o Senado, que os argumentos de S. Ex. sobre a caducidade ou não da concessão, não podem convencer que a Commissão andou mal accetando o meu voto por esta caducidade.

Alliegou o honrado Senador pelo Espirito Santo que a não reversão era um bem, embora a União soffresse o prejuizo que decorre da perpetuidade da concessão.

O argumento que adduziu S. Ex. foi o seguinte: haver outras estradas de ferro em S. Paulo que teem perpetuidade de suas linhas.

Isso não prova que a União deve continuar a assim proceder, porque maiores difficuldades lhe advirão com o resgate, o unico meio lembrado para readquirir essas propriedades.

S. Ex. ainda affirmou que a concessão não sendo perpetua é inexequivel. Aproveitando esse argumento, lembrei a S. Ex. que si ella é inexequivel sem a perpetuidade, o que a União vendeu ao Estado de S. Paulo nada vale e a indemnização será negativa. Esse argumento deve bem convencer a S. Ex. que a concessão está caduca, ou que ella nada vale e que a União não deverá temer a responsabilidade de qualquer indemnização.

E' quanto basta para responder a S. Ex.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero no recinto para se proceder á votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos e Leopoldo de Bulhões (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

LICENÇA A NELSON DE CARVALHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Nelson de Carvalho, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Adiada a votação.

LICENÇA A WALMOR ARGEMIRO RIBEIRO BRANCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1914, concedendo um anno de licença a Walmor Argemiro Ribeiro Branco, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

LICENÇA A OCTAVIO NEVES DA ROCHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1914, concedendo um anno de licença, sem vencimen-

los, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Adiada a votação.

LICENÇA A EMYGDIO RISPOLI FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1914, concedendo seis mezes de licença, sem vencimentos, a Emygdio Rispoli Filho, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilométrica, e dando outras providencias (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Nelson de Carvalho, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1914, concedendo um anno de licença, a Walmor Argemiro Ribeiro Branco, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emenda*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1914, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1914, concedendo seis mezes de licença, sem vencimentos, a Emygdio Rispoli Filho, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

111ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Teffé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Buco de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Gonzaga Jayme, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Leopoldo Bulhões, A. Azeredo, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1913, autorizando concessão de licença a João Pedro Maximo Cordeiro.

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, o Sr. Senador Araujo Góes pediu-me para communicar ao Senado que, por se achar doente, tem deixado de comparecer ás sessões, o que ainda acontecerá por alguns dias.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado fica inteirado.

O Sr. Adolpho Gordo diz que, hontem, quando orava o illustre representante do Districto Federal, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Senador Sá Freire, deu alguns apartes, que não foram bem apanhados, o que o obriga a

occupar, por alguns momentos, a tribuna, afim de tornar bem claro o pensamento das suas palavras.

Quando S. Ex. affirmava a caducidade da concessão relativa a uma linha ferrea de S. João a Santos, constante do decreto de 4 de junho de 1891, e contracto de 24 de maio do anno seguinte, deu o seguinte aparte:

«*Sr. Adolpho Gordo* — Si a concessão está caduca, V. Ex. deve tomar em consideração, desde logo, uma preliminar: qual é o poder competente para fazer a nova concessão, o federal ou o estadual?»

O nobre Senador honrou-o com a seguinte resposta:

«*Sr. Sá Freire* — V. Ex. sabe perfeitamente que a competencia da União, a proposito do assumpto, é um facto indiscutivel. Essa estrada é um prolongamento de uma estrada federal. Dito isso, não preciso dizer mais nada a V. Ex.»

Os motivos do seu aparte foram os seguintes:

A Constituição Política dispõe no art. 13: «*O direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior, será regulado por lei federal.*»

De accôrdo com esta disposição constitucional foi decretada, sancionada e publicada a seguinte lei sob n. 109, de 14 de outubro de 1892:

«Art. 1.º E' de exclusiva competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:

1º, das vias de communicação fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que fôr adoptado pelo Congresso;

2º, de todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional por satisfazerem as necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.

Art. 2.º Em todos os mais casos aquella competencia é dos poderes estaduais.

Art. 3.º Quando o melhoramento interessar mais de um Estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.

Art. 4.º Além das vias de communicação de que trata o art. 1º, poderá a União estabelecer ou auxiliar o estabelecimento de outras, precedendo, neste caso, accôrdo com os poderes competentes dos Estados ou Estado que possam ellas interessar.

Poderá tambem permittir que as linhas a que se refere o mesmo artigo sejam estabelecidas por conta de um ou mais Estados interessados, celebrando, para isso, com os governos respectivos, convenios pelos quaes fiquem garantidas a uniformidade de administração e outras conveniencias de caracter federal.

Parapho unico. Taes accórdos e convenios, sempre celebrados pelo Poder Executivo, só cream obrigações para a União depois de approvados pelo Congresso Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Portanto, em dous unicos casos a competencia é exclusiva da União: quando a concessão é referente a uma linha constante do plano geral da viação adoptado pelo Congresso ou quando tal linha por um decreto emanado do Poder Legislativo, foi considerado de utilidade nacional. Em todos os demais casos, diz o art. 2.º, a competencia é dos poderes estaduaisues.

Ora, essa linha de S. João a Santos consta do plano geral da viação approvado pelo Congresso?

Não, pela peremptoria razão de que tal plano jamais foi approvado pelo Congresso.

Foi considerada de utilidade nacional por um decreto emanado do Poder Legislativo? Nunca o Poder Legislativo decretou tal cousa!

Consequentemente, si porventura estivesse caduca a concessão da linha referida, si se a pudesse considerar como insubsistente, sem vigor evidentemente, a competencia para a nova concessão seria dos poderes do Estado de S. Paulo e não dos poderes federaes.

E' certo que a linha em questão liga um porto de mar a uma estação da Estrada de Ferro Sorocabana; mas, além de que tal estrada não é um porprio federal como por equívoco o disse o nobre Senador Sr. Sá Freire, e é estadual, ainda é certo que, quando mesmo fosse federal o Estado de S. Paulo não deixaria de ter competencia para fazer quaesquer concessões de linhas federaes ligando portos do mar a estações da mesma estrada, desde que a linha seja construida no territorio do Estado e o porto tambem pertença ao Estado. A lei de 1892 é bem clara e positiva.

Disse o nobre representante do Districto Federal que o proprio Estado de S. Paulo considerou caduca a concessão e pediu a sua revalidação.

O Estado de S. Paulo, transferindo á Companhia Sorocabana Railway o direito a essa concessão constante do decreto n. 430 E, autorizou-a a dirigir-se á União Federal pedindo a revalidação da concessão.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Mas a concessão está em vigor.

O Sr. SÁ FREIRE — Perdoe-me V. Ex. Onde já se viu pedir a revalidação, o revigoramento daquillo que está em vigor?

O Sr. ADOLPHO GORDO — O Estado de S. Paula sempre considerou em vigor essa concessão.

O Sr. SÁ FREIRE — V. Ex. não tem razão. Foi o Estado de S. Paulo quem, por intermedio da Companhia Sorocabana, forcejou pelo revigoramento do ramal.

O SR. ADOLPHO GONDO—O Estado de S. Paulo não fez requerimento nenhum, tanto é certo que sempre considerou em vigor essa concessão.

O SR. SÁ FREIRE—Eu estava apenas, Sr. Presidente, fazendo uma exposição do que se tinha passado em relação a este assumpto, sem de modo algum pretender discutil-o, porque já foi vencedor na Comissão de Finanças. Agora, porém, sinto necessidade de, fugindo á linha que me tracei, dar uma resposta ao honrado Senador por S. Paulo.

« Clausula XV — O Estado transfere á Sorocabana Railway Company todos os seus direitos sobre a concessão da linha de S. João a Santos, a que se refere o decreto federal n. 436 F, de 4 de julho de 1891, e confere-lhe os poderes necessarios para tratar directamente, com o Governo Federal, sobre as modificações dos termos da mesma concessão, comprometendo-se o Governo do Estado a apoiar a companhia nas suas negociações com a União, para que a referida linha possa vir a ser construida.

§ 1.º Si a companhia obtiver do Governo Federal as modificações que julga necessarias para emprehender a referida construcção e tomar o compromisso de a levar a effeito, o Estado terá o direito de encampar a mesma linha, vencido o prazo de trinta annos da data da inauguração do trafego em toda a linha, indemnizando a companhia de uma somma em fundos publicos estaduais que dê uma renda correspondente ao termo médio do rendimento liquido da mesma linha nos cinco ultimos annos, apurado segundo o processo commum de tomada de contas.

§ 2.º A construcção e trafego da linha de que se trata serão feitos inteiramente á custa da Sorocabana Railway Company, não devendo nenhuma dessas despesas onerar a renda do contracto de arrendamento já citado.

§ 3.º Si a Sorocabana Railway Company não construir, dentro do prazo que for marcado pelo Governo Federal a linha cuja concessão o Estado ora lhe transfere, ficará de nenhum effeito a mencionada transferencia, que reverterá inteiramente para o Estado, com todas as vantagens que lhe houverem sido outorgadas pelo Governo Federal.»

Esta transferencia de direitos demonstra duas cousas: primeiro, que o Estado de S. Paulo, longe de considerar caduca a concessão considerava-a a subsistente, tanto que transferiu os direitos della decorrentes; e 2º, que nunca deu poderes á Companhia Sorocabana Railway para requerer a revalidação da concessão.

Autorizou-a a requerer a modificação de termos da concessão a requerer a modificação dos termos de uma concessão e considerá-la subsistente e não caduca e nulla.

Para que se possa considerar insubsistente e sem valor algum juridico uma concessão, por effeito da caducidade é indispensavel — 1º, que a caducidade tenha sido decretada pelo

poder competente, e 2º, que o Poder Judiciario não tenha annullado aquelle decreto.

Emquanto, pois, não fôr decretada a caducidade de uma concessão ella considera-se em vigor e mesmo depois de decretada pôde o Poder Judiciario annullar o acto.

Embora tivesse terminado o prazo estabelecido para as obras do prolongamento de Santos, nunca foi decretada a caducidade dessa concessão. Ao contrario, entrando em liquidação forçada essa companhia a União adquiriu todos os seus bens, por escriptura publica de 29 de setembro de 1904, figurando entre elles aquella concessão.

Si se pudesse considerar caduca uma concessão pela simples terminação do prazo estabelecido para o inicio ou terminação das obras a que ella se refere, nem a União adquiriria a concessão alludida e nem a venderia ao Estado de São Paulo.

Quando mesmo, porém, pela simples terminação do prazo, se pudesse considerar caduca uma concessão, o que é facto é que a União vendeu a referida concessão ao Estado de São Paulo e recebendo a importancia do preço obrigou-se a fazer boa validade a venda em todo e qualquer tempo.

O Estado de S. Paulo adquiriu, pois, a concessão, por titulo de compra e venda e enquanto este acto não fôr annullado pelo poder competente que é o Poder Judiciario, produzirá todos os seus effeitos juridicos. Pôde o Congresso Nacional fazer quantas leis quizer em relação ao assumpto: desde que não reconheça o direito de propriedade do Estado de S. Paulo, taes leis não poderiam ser applicadas e seriam nullas por inconstitucionaes.

Antes de deixar a tribuna e por isso que S. Paulo está, neste momento, em fôco, devo desfazer um equivooco em que laboram varios órgãos de publicidade desta Capital, em relação á missão que trouxeram daquelle Estado os illustres Srs. Rubião Junior e Olavo Egydio.

Depois de ler o que a proposito publicaram o *Paiz*, o *Correio da Manhã* e outros jornaes desta manhã, diz o orador que aquelles dous illustres paulistas não trouxeram a missão que lhes é attribuida.

Não ha quem ignore que de sete annos a esta parte se fazem operações de warrantagem de café em Santos.

Em virtude da conflagração européa, a exportação do café para a Europa retrahiu-se consideravelmente, e por isso mesme que, por não haver quasi que venda alguma, o café da safra actual se accumula nas fazendas do interior e nos armazens dos commissarios de Santos; as operações de warrantagem devem tomar grande desenvolvimento.

Os bancos de S. Paulo toem auxiliado taes operações tanto quanto os seus recursos o permittem: mas a crise que avasala o paiz e o regimen da moraloria sob que vivemos impedem-n'os de prestarem os grandes auxilios que são necessarios para que as mesmas operações tenham o desenvolvimento que as circumstancias actuaes exigem.

Dahi representações dos clubs da lavoura, de associações commerciaes e das Camaras Municipaes do Estado de S. Paulo, no sentido de ser feita uma emissão especial de papel moeda, destinada a auxiliar aquellas operações, emissão essa que deverá ser recolhida quando se liquidarem as mesmas operações.

Ató este momento, porém, nem o governo do Estado de S. Paulo e nem os órgãos do partido situacionista do mesmo Estado assentaram na medida que deve ser tomada.

Os Srs. Rubião Junior e Olavo Egydio não vieram pedir uma emissão de 200 mil contos, nem de 100.000, nem de 50 e nem mesmo de 1.000; vieram estudar com os competentes, com os elementos preponderantes da politica nacional, com os que devem, emfim, ser ouvidos para a solução do problema, qual a medida que o momento actual exige. Esse estudo, que está sendo feito com o escrupulo e o cuidado que a importancia excepcional do assumpto requer, ainda não está concluido. Por enquanto nada pediram, nada propuzeram. O que é verdade, porém, é que uma medida em beneficio da nossa lavoura precisa ser tomada. Referindo-se ao café, diz o orador — que amparar no actual momento os seus productores não é defender um interesse regional, mas nacional. O café representa mais da metade do valor da nossa exportação e é o principal elemento da riqueza publica do paiz.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, absolutamente não venho á tribuna para reviver os argumentos que hontem adduzi no sentido de demonstrar a procedencia da emenda que tive a honra de offerecer á consideração da Commissão de Finanças e que, dentro em pouco, será submettida á consideração do Senado.

Traz-me á tribuna, Sr. Presidente, apenas a necessidade de dar uma ligeira resposta aos argumentos produzidos pelo digno representante do Estado de S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Adolpho Gordo.

Penso que S. Ex. não tem razão. S. Ex. affirma: primeiro, que, admitindo-se a concessão como caduca, compete ao Estado de S. Paulo decretar nova concessão; segundo, que, entretanto, a concessão não está caduca; e, terceiro, finalmente, que a estrada de ferro é propriedade do Estado, não sendo, portanto, uma estrada federal.

Apreciando a questão sob o primeiro aspecto, direi a S. Ex.: si realmento competisse ao Estado de S. Paulo resolver o assumpto, uma vez que a concessão está caduca, era dever do Senado da Republica, hoje, rejeitar quantas emendas foram apresentadas para solução do assumpto. Não se pôde comprehender que o Senado pretenda approvar uma emenda ou um projecto que attenta contra a attribuição dos poderes publicos constituídos do Estado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Admittindo, porém, Sr. Presidente, que a concessão seja valida, que a concessão não esteja caduca, penso tambem que o Senado Federal não tem o direito, não obedece ás disposições da lei, não respeita as clausulas e estipulações dos contractos si vier a conceder novamente ao Estado de São Paulo o direito de fazer uma estrada de ferro ou um ramal do porto de Santos a S. João, uma vez que essa concessão já tinha sido dada anteriormente. Não se póde dar concessão de concessão. Si a concessão é valida, já está dada, e o voto do Sr. Senador Adolpho Gordo é contrario á emenda da maioria da Commissão de Finanças.

O Sr. ADOLPHO GORDO — A emenda da maioria da Commissão de Finanças reconhece o direito de S. Paulo.

O Sr. SÁ FREIRE — Não ha tal. O Senado Federal está se arrogando attribuições de fazer nova concessão, e não póde absolutamente fazer uma nova concessão sem préviamente admittir que a anterior esteja caduca. Isto é logico e irretorquível.

Finalmente, Sr. Presidente, em relação á affirmação de S. Ex. de que eu dissera ser essa estrada de ferro federal — ao que S. Ex. retorquiu que essa estrada é do Estado de S. Paulo — devo recordar que affirmei ser esta estrada regida por leis federaes e isso continúo a affirmar — o facto de ser propriedade do Estado de S. Paulo não se discute.

Posta a questão nestes termos, admittindo-se a possibilidade de triumphar a opinião de S. Ex. contra a minha, affirmando que a concessão é valida, o Senado, mesmo seguindo a opinião de S. Ex., não póde votar a emenda da Commissão de Finanças.

Eram essas considerações que tinha a fazer, visto como em relação aos outros argumentos adduzidos por S. Ex. penso já ter a elles largamente attendido no discurso que hontem pronunciei.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

ORDEN DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, e dando outras providencias.

O Sr. Sá Freire *(para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, embora saiba perfeitamente que o Senado, como é natural, se vai pronunciar a favor da emenda da Commissão de Finanças, rogo a V. Ex. preferencia para a minha emenda,

que, si não a tiver, ficará prejudicada na parte referente a reversão.

A primeira parte de minha emenda diz o seguinte:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir concorrência publica para a construcção, uso e gozo de um ramal que, partindo da estação de S. João, vá ao porto de Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sendo preferido em igualdade de condições o Estado de S. Paulo.

A Comissão entendeu que devia dar a concessão directamente ao Estado de S. Paulo.

A segunda parte de minha emenda diz:

«O prazo da concessão não excederá de 50 annos...»

E' nesta parte que o Senado deve se pronunciar para decidir si prefere o prazo de 60 annos estabelecido pela Comissão...

Mas continúa a emenda:

... «devendo ficar estabelecido o regimen de reversão, fiscalização sobre tarifas e suas reformas, adoptando-se o traçado que melhor satisfizer a economia do trafego.»

E' esta a parte que ficaria prejudicada.

O Sr. Presidente — Devo ponderar ao honrado Senador que, si o Senado approvar o requerimento que S. Ex. acaba de apresentar, terá de se pronunciar sobre a sub-emenda apresentada por S. Ex., inclusive sobre a primeira parte, estabelecendo a concorrência.

O Sr. Sá Freire — Eu pederia a V. Ex. que submettesse á votação essa parte da minha emenda.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á votação do substitutivo da Comissão de Finanças, com resalva da sub-emenda do Sr. Senador Sá Freire, relativamente á reversão.

E' approvedo o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana de S. João ao porto de Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem reversão e sem outras obrigações e favores que não sejam os do decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, quanto ao trafego mutuo, tarifas e requisitos technicos, como o Governo Federal determinar, assim quotas de fiscalização, policia e segurança de linha, prazo para inicio e terminação das obras, condições do resgate, sendo de 60 annos o privilegio de zona do referido prolongamento; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de votar o parecer da Comissão de Finanças na sua integralidade.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. devia ter levantado antes esta questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Senado é soberano e acabou de aprovar o parecer da Comissão sem restrição alguma.

O SR. SÁ FREIRE — Eu tinha requerido preferencia...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. requereu, mas não houve nenhuma decisão. O Senado acaba de aprovar o parecer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu votei com a ressalva.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O voto de V. Ex. pôde ser muito respeitavel, mas não é menos respeitavel o voto da maioria do Senado, que acaba de aprovar o parecer.

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra a V. Ex., pela ordem, devo explicar por que a Mesa não submetteu a votos o requerimento do Sr. Senador Sá Freire.

Na propria explicação que S. Ex. deu ao Senado, S. Ex. declarou que abria mão da primeira parte da sua emenda, não podia, pois, o requerimento de S. Ex. abranger uma parte de sua emenda, de que elle mesmo declarara que não fazia questão. A segunda parte, porém, estabelece a reversão, esgotado o prazo da concessão. E, como é direito de qualquer dos Srs. Senadores pedir que uma sub-emenda seja votada em parte, puz em votação o substitutivo da Comissão, com ressalva da sub-emenda, na sua segunda parte.

Esta é a explicação que eu devia dar ao Senado e ao illustre Senador por S. Paulo.

Tem a palavra o Sr. Senador João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal, no ponto de vista em que se colloca, tem razão no fundo, mas S. Ex. não tem razão na fórmula. S. Ex. requereu preferencia para a sua emenda...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Requereu muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... depois, durante o seu discurso, desistiu desse requerimento.

O SR. SÁ FREIRE — A' vista da declaração do Presidente e o assentimento tacito do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Assentimento tacito ante uma manifestação expressa ? !

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — S. Ex. que queria ? Que o projecto da Comissão, contra o qual não pediu preferencia para a sua emenda, fosse votado por partes. A fórma do requerimento seria esta: «Requeiro que, por partes, se vote o substitutivo da Comissão.» No fundo, é isto o que se vae fazer. Quer dizer, o substitutivo da Comissão está já approvedo, salvo na parte relativa á reversão. O Senado vae votar. Si o Senado quer realmente, sinceramente, lealmente, permittir que o Estado faça a estrada é preciso manter o substitutivo da Comissão. Si fôr approvada a reversão, o Estado não poderá construir a estrada.

O SR. SÁ FREIRE (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro votação nominal para a segunda parte.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador João Luiz Alves acaba de explicar lucidamente a questão de ordem suscitada. O requerimento do Sr. Sá Freire importa na votação do substitutivo da Comissão, com resalva da ultima parte.

O SR. SÁ FREIRE — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o requerimento que acaba de fazer o honrado Senador pelo Districto Federal, pedindo votação nominal para a segunda parte do substitutivo.

Os senhores que approvam que a votação seja nominal, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vae se proceder á chamada.

Os senhores que approvarem o substitutivo da Comissão de Finanças nesta parte, referente á reversão, dirão «sim»; os que a rejeitarem, dirão «não».

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nós, que votamos contra a reversão, como deveremos responder ?

O SR. PRESIDENTE — O que está em votação é o substitutivo da Comissão. Por consequencia, os que forem contrarios á reversão, responderão «sim», visto que a Comissão é contraria á reversão.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs.: Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Teffé, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo

Ellis, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (26); e — não — os Srs.: Mendes de Almeida, Urbano Santos, Tavares de Lyra, Raymundo de Miranda, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos e José Murinho (7).

O Sr. Presidente — Foi approvada. (Votaram a favor da não reversão 26 Srs. Senadores e contra 7. O substitutivo vai á Commissão de Redacção e ficam prejudicados o projecto primitivo e as diversas emendas.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, deixaram de ser votadas duas emendas que eu apresentei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está equivocado.

O SR. SÁ FREIRE — Eu apresentei duas emendas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A questão é de preferencia.

O SR. SÁ FREIRE — A minha emenda é additiva...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A da Commissão é substitutiva.

O SR. SÁ FREIRE — ...e não está em desaccôrdo com a deliberação tomada pelo Senado. Chamo a attenção dos nobres Senadores. Peço apenas que elle na sua soberania e o Sr. Presidente que com tanta superioridade dirige os trabalhos desta Casa, reconheçam si effectivamente eu tenho direito de solicitar a votação da emenda; si não o tenho, que m'o neguem.

O SR. PRESIDENTE — A emenda a que se refere V. Ex., está evidentemente prejudicada pela approvação do substitutivo.

O SR. SÁ FREIRE — Não penso assim.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex. versa sobre a segunda parte da sub-emenda.

O SR. SÁ FREIRE — Essa, é a outra; eu apresentei duas.

O SR. PRESIDENTE — A outra, está em discordancia com o substitutivo approvado, e, por consequencia, prejudicada.

O SR. SÁ FREIRE — Mas esta não está, absolutamente; é additiva.

Diz o seguinte: «Si o concurrente preferido não iniciar os trabalhos no prazo de oito mezes... etc.».

Parece-me que essa emenda não está prejudicada. Entretanto, o Senado resolva como melhor entender.

Ha ainda uma outra emenda que não está prejudicada. É a que diz: depois das palavras «S. João a Santos ou de outro ponto.».

O Senado resolva como entender, e V. Ex., Sr. Presidente, as submeta ou não á consideração da Casa. De qual-

quer modo considero-me satisfeito porque cumpri o meu dever.

O SR. PRESIDENTE — Evidentemente o debate se estabeleceu entre o pensamento de V. Ex. e o da Comissão, sobre os dous systemas para a realização desses melhoramentos.

V. Ex. propunha o processo commum...

O SR. SÁ FREIRE — Da concorrência publica.

O SR. PRESIDENTE — ... natural da concorrência. A Comissão entende que para esse caso especial não tinha cabimento.

Isso importa em dizer que a emenda de V. Ex., que se referia á concorrência, não podia mais ser encaixada ao lado de um projecto que a elimina.

O SR. SÁ FREIRE — Perdô-me V. Ex.; na parte da concorrência, mas na segunda parte que se refere ao inicio das obras, a prazo?

O SR. PRESIDENTE — O Senado é que não pôde mutilar a emenda de V. Ex., retirando parte na occasião da votação.

O SR. SÁ FREIRE — Podia votar em duas partes.

O SR. PRESIDENTE — A emenda é de outra natureza. Referre-se ao processo da concorrência qua, pelo voto do Senado, foi rejeitado.

O SR. SÁ FREIRE — Eu desejava apenas prevenir que, se a estrada não se executasse, podia a União construí-la.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas isto consta do substitutivo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1914, concedendo um anno de licença com ordenado, a Nelson de Carvalho, praticante de 1ª classe da Direcção Geral dos Correios.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1914, concedendo um anno de licença a Walmor Argemiro Ribeiro Branco, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º acrescentem-se depois das palavras «de 4ª classe» as seguintes: — «da Repartição Geral dos Telegraphos».

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1914, concedendo um anno de licença,

sem vencimentos, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1914, concedendo seis mezes de licença, sem vencimentos, a Emygdio Rispoli Filho, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

412ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Teffé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfrado Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Gonzaga Jayme, Arthur Lemos, José Euzebio,

Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (28).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 67 — 1914

Redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1914, que autoriza o governo a conceder ao Estado de S. Paulo, o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana de S. João ao porto de Santos, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana de S. João ao porto de Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem reversão e sem outras obrigações e favores que não sejam os do decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891; quanto ao trafego mutuo, tarifas e requisitos technicos, como o Governo Federal determinar, assim quotas de fiscalização, policia e segurança de linha, prazo para o inicio e terminação das obras, condições do resgate, sendo de 60 annos o privilegio de zona do referido prolongamento; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1914. — *Walfredo Leal. — Oliveira Valladão. — Gabriel Salgado.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, o nobre Senador por Alagoas pediu-me para ceder-lhe a palavra, porque tem um projecto a apresentar, e não occupará a tribuna por mais de cinco minutos.

Si V. Ex. me permittir, cederei a palavra ao honrado Senador, reservando-me para fallar depois.

O SR. PRESIDENTE — E' um direito de V. Ex.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas que eu não cederia sem o consentimento de V. Ex.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, o regimen de moratoria em que nos encontramos, aliás necessario, precisa ser completado com outras disposições legaes que resolvam o momento afflictivo em que se encontram o commercio e as demais classes conservadoras do paiz.

E' sem resultado pratico afinal o adiamento da realização das obrigações commerciaes, si outras medidas complementares não estatuirem em tempo sobre os meios e modos de solução das obrigações após a moratoria e mesmo durante a moratoria.

O criterio legislativo que resulta immediatamente dos conceitos que refiro inspira o projecto que venho submeter ao estudo e julgamento esclarecido do Senado e é o seguinte:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo entrará em accôrdo com o Banco do Brazil para que este amplie as suas operações de redesconto de papeis de commercio e effectue tambem descontos directos, nas seguintes condições:

1.º, os titulos redescontados pagarão o juro de 6 % ao anno, e poderão ser reformados duas vezes successivamente, com augmento de 1 % de juros em cada reforma;

2.º, para os titulos de desconto directo regulará a taxa de juro que fôr convencionada, subsistindo a disposição precedente relativa ás reformas;

3.º, as reformas consecutivas determinadas nesta lei não impedirão que o banco annua a outras, si as condições anormaes do paiz, por motivo de sua situação economica e commercial, ou em virtude de estado de guerra em paizes estrangeiros, continuarem sem apreciavel attenuação ou modificação favoravel.

Art. 2.º Para habilitar o banco a effectuar em larga escala essas operações o Thesouro Nacional lhe adiantará até a somma de 100.000 contos de réis, em notas suas sobre caução de titulos da divida publica federal, estadual ou municipal, obrigando-se o mesmo banco a resgatar a divida dentro do prazo de cinco annos e a contribuir para o Thesouro com o juro de 3 % ao anno, para as sommas que receber.

O Thesouro escripturará a importancia do juro de 3 % em conta de fundo de resgate de papel-moeda.

Art. 3.º Das sommas que receber por conta do adiantamento, o banco só poderá applicar 25 % a descontos directos, sendo destinados a redescontos os 75 %

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

restantes. Taes operações serão semanalmente notificadas pelo banco ao Ministro da Fazenda, em balancetes da carteira especial a ellas referentes.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a realizar a operação de credito interno necessaria á execução dessa lei, devendo providenciar para que se torne effectiva a criação de agencias que operem nas capitães dos Estados, para occorrerem ás necessidades do commercio, da agricultura e das industrias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A emissão de papel-moeda não realiza esse objectivo, por emquanto, visto como quasi todo elle, sendo absorvido pelos bancos, que o reteem para reforço do seu activo correspondente aos depositos, principalmente agora, que os mesmos depositos são exigiveis na proporção de 30 % ao mez.

Não se poderá sustentar que o valor dos depositos retirados entre facilmente em circulação. Em época de crise, os capitães se retrahem, ou se escondem, porque a desconfiança é geral; e, não havendo negocios de cambio, haverá necessariamente reпреza de dinheiro, á espera de ensejo para a compra do saques.

Ora, os bancos não operam em descontos, isto é, não attendem ás necessidades do commercio e da industria; deixaram de ser o colleiro onde a actividade mercantil busca a sua energia habitual.

Como bem observou o Senador João Luiz Alves, estamos em condições de *bloqueio*: importação suspensa, exportação tolhida. Quando o prazo da moratoria findar, os commerciantes devedores serão infallivelmente sacrificados, e com elles padecerá a collectividade os efeitos desastrosos do referido *bloqueio*.

A providencia constante do projecto visa a restauração dos descontos bancarios, quer permittindo ao Banco do Brazil effectual-os directamente, em proporções modestas, quer facultando aos *demais* bancos o *redescoto* dos titulos que descontarem, sem prejuizo do activo correspondente aos depositos.

Dest'arte haverá dinheiro em *circulaçã*o no commercio, e ter-se-ha prestado ao mundo mercantil o auxilio que a situação presente reclama com tanta vehemencia.

Os bancos estrangeiros tudo negam ao commercio, urge, pois, que ao Banco do Brazil sejam fornecidos elementos com que possa operar em descontos e redescotos, de maneira que o commercio e a industria encontrem alli um recurso para a solução das suas necessidades e se evitem as fallencias logo que termine o prazo da moratoria, porque a situação continúa a mesma e o unico amparo da praça tem sido o Banco do Brazil.

Incluo tambem uma disposição relativa á necessidade da criação de agencias do banco nas capitães dos Estados onde a commercio, a industria e a agricultura reclamam auxilios.

O projecto, portanto, traduz a providencia *complementar* das duas outras adoptadas pelo Congresso — a emissão e a moratoria — e serve para integralizar um *plano* que as providencias de moratoria e de emissão apenas annunciam, retardam os effeitos mas não completam e nem resolvem.

A moratoria suspende a acção do credor, mas não produz e nem augmenta a resistencia do devedor, sem outros remedios legaes na razão directa da crise e suas causas; equivale a moratoria á dilatação de uma vida artificial que terá irremediavelmente seu desenlace fatal.

E' precisamente essa resistencia que o Congresso deve proporcionar, garantir e vigorizar. (*Muito bem; muito, bem.*)

Vem á mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo entrará em accôrdo com o Banco do Brazil para que este amplie as suas operações de redesconto de papeis de commercio e effectue tambem descontos directos, nas seguintes condições:

1ª, os titulos redescontados pagarão o juro de 6 % ao anno, e poderão ser reformados duas vezes successivamente, com augmento de 1 % de juros em cada reforma.

2ª, para os titulos de desconto directo regulará a taxa de juro que for convencionada, subsistindo a disposição precedente relativa ás reformas;

3ª, as reformas consecutivas determinadas nesta lei não impedirão que o banco annua a outras, si as condições anormaes do paiz, por motivo de sua situação economica e commercial, ou em virtude de estado de guerra em paizes estrangeiros, continuarem sem apreciavel attenuação ou modificação favoravel.

Art. 2.º Para habilitar o banco a effectuar em larga escala essas operações o Thesouro Nacional lhe adeantará até a somma de 100.000 contos de réis, em notas suas, sobre a caução de titulos da divida publica federal, estadual ou municipal, obrigando-se o mesmo banco a resgatar a divida dentro do prazo de cinco annos, e a servir ao dito Thesouro o juro de 3 % ao anno para as sommas que receber. O Thesouro escripturará a importancia do juro de 3 % em conta de fundo de resgate de papel-moeda.

Art. 3.º Das sommas que receber por conta do adiantamento, o banco só poderá applicar 25 % a descontos directos, sendo destinados a redesconto os 75 % restantes. Tacs operações serão semanalmente notificadas pelo banco ao Ministro da Fazenda, em balancetes da carteira especial a ellas referentes.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a realizar a operação de credito interno necessaria para a execução desta lei, devendo providenciar para que se torne effectiva a criação de agencias que operam nas capitães dos Estados, par aoccorrer ás necessidades do commercio, da agricultura e das industrias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1914.—*Raymundo de Miranda.*

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, conhecida como está a nossa situação economico-financeira, verificado o estado das nossas fontes de produção, verificados o estado do Thesouro, a depressão das rendas e a baixa do cambio, parece opportuno indagar como poderá o Congresso desempenhar a sua tarefa de votar as leis orçamentarias para 1915. Em que base assentará elle as avaliações da receita? Feitas as economias as mais severas e rigorosas, haverá necessidade de recorrer a novos impostos? E quaes serão elles?

Bem sei, Sr. Presidente, que a iniciativa das leis annuas, especialmente da receita, pertence ao outro ramo do Congresso, que sempre se mostra cioso desta prerogativa. Mas que inconveniente haverá em que levantemos no Senado questões orçamentarias, para que sobre ellas a opinião se forme, visto como o Senado este anno não terá occasião de collaborar na lei da receita, como aconteceu o anno passado, e attento o atrazo dos nossos trabalhos, é provavel que elle apenas possa examinar e emendar um ou outro orçamento da despeza.

Sr. Presidente, a situação é muito difficil. Qualquer collaboração, por mais modesta, não deve ser desdenhada, quando o tempo é escasso para a votação das leis orçamentarias e nunca o paiz lutou com maiores difficuldades para organizal-as.

Sr. Presidente, eu levantarei aqui tres questões que se estão impondo ao estudo do Congresso e exigindo soluções promptas.

A primeira é a liquidação do exercicio corrente, com os seus grandes compromissos, com a sua divida fluctuante avultada, com as suas rendas diminuidas dia a dia.

A segunda, é relativa aos córtes, ás indispensaveis economias, que exigem um detido estudo dos serviços e alguma coragem civica.

A terceira, é a da revisão dos nossos titulos de receita para verificar os que podem ser desenvolvidos, os que devem ser reduzidos e si haverá necessidade de crear novos para ampliar os creditos nacionaes e equilibrar o orçamento.

Antes de tudo eu direi ao Senado que não tenho a pretensão de trazer solução para estas questões, pois para tanto não me sinto com forças; falta-me a competencia e nem posso os necessarios dados officiaes, porque ha dous annos não

se publica o relatório do Ministerio da Fazenda. Só disponho, por conseguinte, para este estudo, das informações que me são transmittidas pela imprensa.

Sr. Presidente, a receita ouro, foi orçada, para 1914, em 130 mil contos, e a despesa, ouro, fixada em 95 mil contos, deixando um saldo de 35 mil contos, ouro. Quasi toda a renda ouro provém das alfandegas, e nós sabemos que esta renda soffreu, nos primeiros mezes deste exercicio, uma redução de cerra de 40 % que se accentuou ainda mais, depois da guerra européa.

Tambem é sabido, Sr. Presidente, que, em virtude da lei vigente, os direitos ouro são cobrados á razão de 50 e 35 %; mas, baixando o cambio de 16 por mais de um mez, só serão cobrados 35 % sobre todos os artigos da tarifa.

Claro está, que, em vez de um saldo de 35 mil contos, teremos um *deficit* de 25 a 30 mil contos.

Reduzida a renda ouro a 60 ou 70 mil contos, deduzida della a parte necessaria para pagamentos indispensaveis corpo diplomatico, corpo consular, compras e encomendas feitas na Europa, o saldo será insufficiente para attender ao serviço da divida externa.

A receita papel foi orçada em 367 mil contos e a despesa papel em 435 mil contos, deixando um *deficit* de 68 mil contos.

Ora, admittida a redução de 30 %, creio que não é exaggerada para a renda papel, teremos uma diminuição, na receita, de 122 mil contos, que, somados aos 68 mil contos, perfazem o *deficit* de 190.000.000\$000.

O Congresso sabe que despesas avultadas extra-orçamentarias e não autorizadas pelo voto legislativo foram decretadas, executadas e hão de ser pagas. Por conseguinte, podemos concluir que o *deficit*, na renda papel, será superior a 200 mil contos.

Temos o *deficit* ouro, 25 a 30 mil contos, e o *deficit* papel, superior a 200 mil contos.

Ora, com os 150 mil contos de emissão de papel moeda, poderá o Governo ir, até o fim do exercicio, solvendo seus compromissos internos. E os externos? Como attendel-os si não ha renda? E quando houvesse, como fazer remessas para Londres no momento actual?

A solução para esta parte melindrosa do problema foi indicada, si não me falha a memoria, por alguns banqueiros ás commissões reunidas da Camara e do Senado, quando nesta Casa funcionavam tratando da moratoria ou da emissão. Mas tenho certeza que um illustre brasileiro, conhecedor do assumpto, aconselhou a mesma solução: emissão de letras do Thesouro, a prazo de dous annos, em ouro, com garantia das alfandegas.

Esta emissão seria feita de accôrdo com os nossos agentes, que ouviriam sobre ella os portadores de nossos titulos.

Esta providencia é urgente, e creio que não terá esca-

pado ao Governo, que, si não a tomou, foi naturalmente por ter preferido outra.

O segundo problema, o dos cortes...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não está bem claro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Qual o ponto que V. Ex. quer que eu esclareça?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. acha que é conveniente a emissão de bilhetes ouro...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Com garantia das rendas das alfandegas. Bilhetes ouro, a prazo de dous annos, para attendermos ao nosso serviço de dívida externa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Com isto...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Paga-se o juro da dívida externa, de accôrdo com os nossos agentes e com os portadores dos nossos titulos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas isto é o *funding*.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O *funding* foi uma emissão de titulos definitivos de dívida fundada, feita pelos nossos agentes, emquanto que estes representarão titulos de dívida fluctuante, que mais tarde será consolidada. Si V. Ex., porém, acha inconveniente a medida, poderá indicar outra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, o nobre Ministro da Fazenda, quando fez a sua proposta orçamentaria contava com o empréstimo externo. De facto, isso viria alliviar os nossos encargos, mas esse empréstimo não foi realizado, sendo certo que a guerra européa veiu augmentar a afflicção ao afflicto.

O Sr. Ministro da Fazenda, ao redigir a sua proposta, fez economias, creio que na importancia de 60.000:000\$, concitando o Congresso a mudar de rumo, a restabelecer a ordem nas finanças, a fechar o livro da dívida publica, sob pena de absoluto descredito das nossas promessas, dos nossos propositos e do nosso criterio administrativo. Escreveu mais S. Ex.: «outra situação como a presente será a ruina definitiva, a deshonra, porque em balde bateremos a todas as partes e nenhuma se nos abrirá, ninguem nos acreditará mais».

O Sr. Ministro da Fazenda, Sr. Presidente, não poude fazer mais economias, porque a lei o obrigava a organizar a proposta de accôrdo com os serviços creados; entretanto S. Ex. indicou ao Congresso cortes profundos de grande alcance, que podem e devem ser feitos.

Escreveu S. Ex. «Aos cortes que já fiz em todos os serviços, muito o Congresso poderá acrescentar, eliminando do apparelho administrativo cousas que são verdadeiramente incompreensíveis, repugnantes ao bom senso e incompatíveis

com as boas normas de administração. Ha, por exemplo, uma Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, luxuosamente organizada, com pessoal burocratico, não contando o pessoal tecnico quasi igual ao do Ministerio do Interior; entretanto, projectou-se e iniciou-se o saneamento da baixada do Rio de Janeiro, e apesar da existencia da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes julgou-se precisa a creação de uma outra inspectorial com todos os varios aparelhos burocraticos e indispensavel verba, englobadamente, para pessoal e material.»

S. Ex. indicou outras economias. Primeiro, lembrou que a Imprensa Nacional serve para o expediente e publicações de todas as repartições e de todos os ministerios e que, apesar disso, quasi todos os ministerios possuem typographias por onde se escoam centenas de contos de réis; segundo, S. Ex., mostrou a desnecessidade das pagadorias de marinha e guerra, considerando-as não só uma inutilidade, uma coisa inexplicavel, allegando mesmo que ellas são prejudiciaes á administração porque encobrem graves e innumerous abusos.

S. Ex. propoz ainda a suppressão dos consultores juridicos de todos os ministerios, porque é bastante para o serviço o consultor geral da Republica; lembrou ainda a suppressão dos arsenaes de guerra e de marinha, que despendem 3.500:000\$ e só produzem 7:000\$, salientando que os navios são reparados nos estabelecimentos particulares.

Finalmente, o Sr. Ministro ainda teve a franqueza louvavel de vir nos dizer que é preciso pôr cobro a esse abuso de aposentadorias, reformas e jubilações. Disse S. Ex., textualmente:

«Dous assumptos merecem, especialmente, a attenção do Congresso, porque constituem duas grandes fontes de despesa: e são as referentes ás gratificações addicionaes, aposentadorias, jubilações e reformas. Os aposentados e reformados já formam uma legião. Na presente proposta, só para os inactivos do Ministerio da Marinha, o augmento é de 1.285:000\$000.»

Adeante S. Ex. acrescenta:

«Estamos assistindo á formação de duas séries de funcionarios, como a dous exercitos e duas marinhas, ainda aggravadas pelos quadros supplementares, que não se explicam e acarretam pesados onus para os cofres publicos.»

Sr. Presidente, o problema das economias está mais ou menos encaminhado na Camara dos Deputados, já allí está pendente do seu voto a reforma das aposentadorias, que mais ou menos allende ás observações do Sr. Ministro da Fazenda; a reforma do montepio está no Senado, em estudo; o orçamento do Ministerio da Agricultura, já foi objecto de dous trabalhos na Camara em ambos se fazem economias de cerca de 10.000:000\$000. E finalmente; ha um terceiro projecto de suppressão do Ministerio da Agricultura.

Esse problema está sendo estudado por uma Comissão, que honra a Camara, por seu patriotismo, seu talento e sua illustração. Cuidemos da outra parte do problema, da receita, parte que entende com a justiça fiscal, que deve ser um dogma no regimen republicano.

A receita ouro, para 1915, está orçada em 112.000:000\$; a de 1914 foi de 130.000:000\$000. Ha, pois uma redução de 18.000:000\$000. A receita papel foi orçada, para 1915, em 334.000:000\$, quando a de 1914, foi de 367.000:000\$000. Ha ahi uma differença para menos de 33.000:000\$000.

Na proposta, a receita já veiu com um abatimento de cerca de 60 mil contos.

Por que o Sr. Ministro assim procedeu na avaliação da receita? Respondeu S. Ex.: por ter verificado que nos cinco primeiros mezes do exercicio a renda tinha caido 60 mil contos, isto é, na razão de 12 mil contos por mez, e S. Ex. acreditava que a importação para o futuro exercicio se conteria nos limites dos recursos nacionaes, não contando com elementos estranhos, como a entrada de capitaes novos, etc.

Qual o criterio que o Sr. Ministro da Fazenda tomou para avaliar a receita? S. Ex. nol-o diz: a renda arrecadada em 1910.

Sr. Presidente, ha quatro regras conhecidas para avaliação da receita: a primeira, a media da renda dos tres ultimos exercicios. Foi a adoptada pelos nossos legisladores em 1843 e ainda é seguida até hoje. A segunda, a renda do penultimo exercicio. Creio que esta regra é franceza, adoptada em 1823 pelo Ministro Villele. Foi abandonada, depois restabelecida. A terceira regra é a das majorações. Consiste em adoptar a renda do penultimo exercicio, augmentando-a de accôrdo com os excedentes da receita conhecidos. A quarta regra é a da apreciação directa, seguida na Inglaterra, na Italia, na Allemanha e nos Estados Unidos. Consiste na avaliação da receita, tendo em vista a arrecadação no exercicio corrente e as modificações possiveis no exercicio immediato.

O Sr. Ministro no meio das difficuldades presentes não adoptou nenhuma destas; seguiu uma nova, tomou por base a renda de 1910, isto é, do primeiro anno do ultimo quinquennio.

Por que firmou S. Ex. esta nova regra? Diz-nos S. Ex., porque em 1910 accentuou-se o augmento crescente da renda.

Basta esta explicação para condemnar a base adoptada.

O Sr. Ministro da Fazenda ponderou que, si com as economias que indicava não fosse possivel estabelecer-se equilibrio orçamentario, teriamos necessidade de recorrer a novos impostos, propondo um imposto de 60 réis por litro de alcool, que deve produzir 20 mil contos; a sellagem da seda, do linho, do algodão e lã, que devem produzir tres mil contos; novos impostos sobre o fumo, que devem produzir dous mil contos; e, finalmente, impostos sobre vencimentos, com taxas progressivas de tres a 20 %.

+

Peço permissão ao illustre Ministro para fazer sobre esta parte da proposta algumas considerações.

S. Ex. calcula a receita total em 526 mil contos, convertendo o ouro em papel á taxa de 16. Sabe o Senado com quanto contribuirão as alfandegas para esta receita? Com 310 mil contos. O consumo contribuirá com 60 mil contos. Votados os novos impostos, a renda de consumo se elevará a 100 mil contos. Em conclusão: consumo e alfandegas, 400 mil contos, para uma renda de 526 mil contos.

Sr. Presidente, eu não critico o nobre Ministro da Fazenda e não condemno esses impostos, que, aliás, ainda estão em estudos; mas assignalo a nossa tendencia para sempre procurar recursos nos impostos indirectos.

Temos usado e abusado deste systema, quando elle é por demais conhecido e condemnado. Primeiro, por ser desigual, o imposto indirecto vexa as classes trabalhadoras e recahe ligeiramente sobre as classes abastadas; segundo, produzem muito em épocas de prosperidade e pouco em épocas de crise, quando mais precisa o Thesouro de recursos.

Entretanto, outra cousa não temos feito sinão recorrer á taxação indirecta. Até 1898, póde-se dizer, viviamos das alfandegas; de 1898 para cá, creando a renda interna, os impostos de consumo, passamos a viver das alfandegas e do consumo.

Pergunto ao Senado si já não será tempo de orientarmos por outra fórma as nossas finanças, de appellarmos para uma nova fonte de renda, aliás muito productiva, que corrija os defeitos do systema indirecto, estabelecendo a igualdade entre as contribuições que devem pesar sobre as classes operarias e as classes que gosam de bens da fortuna.

Creio, Sr. Presidente, que é tempo de seguirmos esses exemplos das nações cultas, pois que este imposto a que me refiro nada mais é do que o imposto sobre a renda, que já existe na Inglaterra, na Allemanha, na Suissa, na França e nos Estados-Unidos.

O nobre Ministro da Fazenda já encontrou o imposto da renda no orçamento do Brazil, mas sob uma fórma embryonaria, imposto sobre dividendos e sobre os vencimentos.

S. Ex. em vez de desdobral-o, como fez o legislador inglez, creando as cédulas relativas aos lucros commerciaes, industriaes e agricolas, S. Ex. elevou a taxa sobre os vencimentos de 3 a 20 %, elevação excessiva, que não se encontra em paiz nenhum do mundo.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Os vencimentos dos funcionarios são considerados alimentos.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado; não são considerados renda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, outros titulos da receita são susceptiveis de desenvolvimento. Por exemplo, o numero 2 — rendas patrimoniaes.

A nação brasileira possui grande somma em proprios nacionaes. Pois, rendem apenas 150 contos. As areias monaziticas, arrendadas em 1893, produziam 400 contos por anno. Nada produzem hoje. Por que ?

A renda das areias monaziticas, dos terrenos de marinha e dos laudemios, está avaliada em 100 contos, quando devia montar a 500 contos.

O Correio rende 100 contos e gasta 22 mil contos. O Telegrapho rende sete mil contos e despense 19 mil contos. A Estrada de Ferro Central do Brazil produz 36 mil contos de renda, e, quando não a absorve, excede-a.

Sr. Presidente, a estatistica publicada ha poucos dias pela Inspectoria das Estradas de Ferro traz informações interessantes.

O capital das estradas da União monta em mais de um milhão de contos e dentro em pouco se elevará a 1.400.000 contos. Os juros que o Thesouro despense com as estradas sóbem a 44.000 contos e subirão a 66.000, terminadas as obras contractadas.

Sr. Presidente, dos 10.000 kilometros de estradas que o Estado possui, 7.000 estão arrendados, produzindo 5.000 contos de réis; os outros 3.000 kilometros estão sob a administração do Governo, produzindo *deficits*.

No momento difficil como este que atravessamos, pergunto ao Senado si não é occasião opportuna de cogitarmos do arrendamento de todas as linhas ferreas. Segundo o calculo de um engenheiro, a Central e a Oeste de Minas arrendadas pôdem produzir de 15 a 20.000 contos.

Sou levado a crer nessa affirmativa porque verifico dos relatorios que estradas arrendadas tem uma renda de 20.000 contos, que as estradas que gozam de garantias de juros tem tambem renda elevada e só as estradas administradas pelo Governo dão *deficits*.

Volto ao imposto sobre a renda. Não pretendo alongar-me no expediente da sessão, mas devo dizer que esse imposto foi justamente lançado na Inglaterra em occasião de crise tremenda.

Quando em 1799 Pitt lutava com Napoleão, a nação ingleza se sentia sem recursos, lançou então o imposto sobre a renda, que provocou, como era natural naquelle paiz de grandes fortunas, uma reacção tenaz.

O imposto foi revogado, mas restabelecido em 1803; em 1815, foi revogado novamente para ser depois restabelecido pelo Sr. Robert Peel, em 1842, para nunca mais sahir do orçamento inglez.

A Allemanha tem o imposto de renda sob duas fórmias. A França discutiu esse imposto 25 annos e acaba de adoptal-o votando as duas primeiras cedulas, sendo de esperar que o Senado não negue seu apoio ás cedulas restantes.

Nos Estados Unidos o Governo recorreu ao imposto de renda na crise de 1862 a 1864, da guerra de secessão. Revogado esse imposto, acaba de ser novamente restabelecido

pelo grande estadista Widrow Wilson, com assentimento geral da nação.

Tendo-se arguido o imposto de inconstitucional, Widrow propoz a reforma da Constituição. Foi aceita, porque lá não se tem horror ás revisões. Votou-se a reforma, votou-se o imposto sobre a renda. Esse imposto é assim apreciado pelo Sr. Gaston de Jeze:

«La loi fédérale du 3 octobre 1913, marque donc une date importante non seulement pour les Etats-Unis, mais aussi pour la science des finances. C'est une manifestation nouvelle de la force du courant favorable à cette forme d'imposition, courant qui depuis le dernier tiers du dix-neuvième siècle se fait sentir chez tous les peuples d'une *culture très-avancée*, quels que soient le régime politique (monarchie ou république), le milieu économique (industriel ou agricole), les conditions sociales «*démocratiques ou aristocratiques*», la forme de l'Etat (unitaire ou fédérale).

La loi américaine du 3 octobre 1913 est importante en ce qu'elle marque l'abandon d'un système très généralement adopté par les Etats fédératifs. La recette fédérale, dans les Etats fédératifs, provient très ordinairement d'impôts de consommation: douanes et impôts sur certaines consommations intérieures. Tel était le système américain jusqu'en 1913: les seules sources de recettes fédérales étaient les douanes (customs) et les excises (internal revenue). La loi de 3 octobre 1913, qui organise un impôt fédéral sur le revenu, rompt avec une tradition séculaire. Et, qu'on le remarque bien, il ne s'agit pas d'un expédient financier temporaire, comme le fut à son origine l'income tax anglais, ou comme le fut l'income tax américain, voté en 1862 et en 1864, au cours de la guerre de Sécession, impôt destiné à disparaître dès que les circonstances économiques ou politiques auront changé. Il est bien entendu que l'impôt fédéral sur le revenu fait partie intégrante et définitive du système fiscal de gouvernement national américain.»

Trata-se alli, não de um expediente financeiro temporario, mas de um imposto destinado a não desaparecer mais do orçamento americano. Com effeito, de uma receita de 628 milhões de dollars, só do imposto da renda, votado agora, esperam-se 125 milhões, ou a 6ª parte da receita.

Sr. Presidente, no Brazil, já em 1867, Jequitinhonha falava no Conselho de Estado sobre a necessidade do imposto de renda. Em 1879, no Ministerio Affonso Celso, uma comissão parlamentar estudou esse imposto e chegou a formular um projecto que foi approvado pela Camara e rejeitado pelo Senado com a opposição de Cotegipo. É interessante este inquerito e creio que está annexo ao relatório

do Sr. Affonso Celso. As opiniões dos homens mais competentes ahí estão lançadas, todas favoráveis ao imposto sobre a renda.

Em 1883, o Ministerio Lafayette nomeou uma commissão para estudar a discriminação das rendas geraes, provinciaes, e municipaes, presidida pelo barão de Paranapiacaba. O relatorio é tambem curioso e interessante, terminando por um projecto de imposto sobre a renda. Afinal, na Republica, o Sr. Ruy Barbosa, em 1890, aconselhou no seu relatorio ao Congresso que recorresse a essa fonte de imposição, e como elle previa a objecção de que naquella época de tantas transformações não se devia locar no regimen tributario, S. Ex. respondeu com as seguintes palavras:

«Mas será nesta conjunctura critica de transformações o desenvolvimento, quando vemos tumultuarem tantas questões, impostas irresistivelmente á attenção da primeira assembléa republicana, que nos havemos de abalançar a esta innovação delicada, a que tantos interesses se ligam, de caracter politico e de caracter social? Não hesito em sustentar que sim. Primeiramente, nessa instituição não se poderá deixar de reconhecer um elemento imprescindivel á organização das finanças nacionaes, em um momento em que a fórmula federativa lhes retira outros recursos de alto valor; e a reorganização das nossas finanças, a Constituição Federal do nosso systema orçamentario está destinada a ser o assumpto maximo das deliberações legislativas no proximo Congresso. Depois, «as grandes reformas fiscaes não se operam em momentos de calma e prosperidade, mas nos momentos de crise.» (Yves Guyot.) *L'imp. sur le revenu*, pag. 47.»

Adeante S. Ex. acrescentou: «E' uma forma de imposição que, além de servir de complemento essencial ao systema tributario, preenchendo-lhe as lacunas, corrigindo-lhe as imperfeições e restabelecendo o equilibrio sobre bases mais amplas, além dessas funções normaes e ordinarias, exerce funções extraordinarias e salvadoras como recurso de sobresalente para as conjuncturas criticas do Thesouro. Satisfazendo, sob o primeiro aspecto, a exigência de justiça distributiva, responde, pelo outro, a necessidades financeiras de caracter politico.»

Sr. Presidente, em 1895, o Sr. Bernardino de Campos no seu relatorio tambem lembrou ao Congresso a conveniencia deste novo imposto e o Sr. Montenegro, Relator da Commissão de Finanças da Camara, formulou um projecto neste sentido, que foi approvedo pela Camara e rejeitado pelo Senado. Por conseguinte, o imposto sobre a renda está estudado e já mereceu até o voto de um dos ramos do Poder Legislativo, no antigo e no actual regimen.

E' occasião de indagar si o momento exige ou não que recorramos a elle.

Vou terminar, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO GLYGERIO — E os elementos com os quaes devemos formar o orçamento da receita para 1915?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu disse que não trazia soluções para os tres problemas que ventilei. Lembrei e ordenei apenas os meios indicados pelos competentes para a solução desses problemas, provocando estudo sobre elles.

O SR. PIRES FERREIRA — E' um programma de governo, como outro qualquer.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, para operar a reconstituição financeira do paiz é preciso que a situação futura faça boa politica. Boa politica, boas finanças.

Boa politica consiste na execução leal e sincera da Constituição, na obediencia ao regimen adoptado. Boa politica consiste em respeitar a autonomia dos Estados, deixar que o povo eleja seus Presidentes, seus Governadores, seus Deputados, seus Senadores. Boa politica é impedir ou não pactuar com a deturpação do regimen nas depurações, que nullificam o resultado das urnas; boa politica é o respeito ás sentenças judiciais, o acatamento á Justiça; boa politica é não dispendir um centil sem autorização e fóra do orçamento.

Acredito, Sr. Presidente, que, fazendo esta politica, a futura situação conseguirá o apoio geral, o apoio popular, que é o que se deve desejar em um regimen republicano, vencerá as difficuldades que nos rodeiam e trará melhores dias para o nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ARY DE MIRANDA AZEVEDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para se proceder á votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Gabriel Salgado, Tefé, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro e Leopoldo de Bulhões (9).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 25 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

LICENÇA A ALBERTO VASCONCELLOS CRUZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Adiada a votação.

• O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

113ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRs. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE
E PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eptacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Gonzaga Jayme, Teffé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Ray-

mundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1914, que autoriza o Governo a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana de S. João ao porto de Santos e dá outras providencias.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, devem ainda estar presentes na memoria de todos os meus collegas, por isso que são muito recentes, as palavras do vibrante protesto com que o meu illustre companheiro de bancada o Sr. Alencar Guimarães repelliu as calumniosas imputações que á sua pessoa e á do não menos illustre 1º Vice-Presidente do Estado, o Sr. Affonso Alves de Camargo, foram feitas em uma *interview* publicada em um jornal desta Capital, attribuida ao Sr. Deputado Mauricio de Lacerda, com referencia ás causas determinantes do banditismo que infesta a zona contestada entre os Estados do Paraná e Santa Catharina. Terminou o seu discurso o illustre Senador cujo nome acabo de citar dirigindo um repto áquelle Deputado para que provasse as violentas arguições feitas á sua pessoa e á do actual Presidente do meu Estado.

Na outra Camara, o Sr. Deputado Maurício de Lacerda, negando aliás que tivesse concedido a entrevista em questão, excluiu das imputações o illustre Senador que o reptou, abrindo, entretanto, uma verdadeira campanha de descredito contra o digno Vice-Presidente do meu Estado, actualmente em exercicio.

Naquella mesma Camara, os dous unicos representantes do Paraná que presentemente alli teem assento deram incontinenti a devida resposta, produzindo a defesa cabal do digno co-estaduano que ora preside os destinos do meu Estado.

Assim, Sr. Presidente, póde-se dizer que toda a representação paranaense, excepto o obscuro Senador que ora occupa a attenção dos seus collegas (*não apoiados*), não se de-

leve em manter na merecida altura os creditos de que goza no Estado e perante todos os que o conhecem, o illibado character daquelle cidadão, desfazendo, um por um, os artigos do libello.

Em taes condições, Sr. Presidente, diz-me a consciencia que não posso silenciar, para que se não interprete o meu silencio, si não como tacita approvação, ao menos como tolerancia covarde, ante as invectivas de que é victima a primeira autoridade de meu Estado; e tanto maior é esse meu dever, quanto mais talvez do que os meus illustres companheiros de representação, tanto nesta como na outra Casa do Congresso, eu conheço, desde os seus primeiros passos na vida publica, o character incorruptivel, as nobilissimas qualidades, a probidade immaculada daquelle distincto paranaense, que, além de meu amigo particular, tem sido, em toda a sua vida publica, meu correligionario.

Eu não venho trazer ao Senado toda a discussão que, na Camara, se travou sobre esse assumpto; não posso, porém, prescindir, para fundamentar a solidariedade em que me acho com todos os meus companheiros de representação, acerca deste caso, de, embora succintamente, referir-me aos artigos principaes do libello.

Antes disso, chamo a attenção do Senado para um ponto preliminar. O illustre Senador, que appellou para a honra do Deputado fluminense, afim de que apresentasse as provas das graves imputações feitas a si e ao illustre Vice-Presidente do Paraná, formulou, em termos muito claros, muito precisos, a questão:

A entrevista a que S. Ex. alludiu dizia que dous poderosos politicos paranaenses, advogados de uma rica companhia, com interesses no Estado, haviam empenhado o seu prestigio no sentido de despojar de suas terras os posseiros que occupavam os terrenos em que se acham estabelecidas as fabricas dessa companhia. — a Companhia Lumber, de serraria de madeiras e, não sendo possivel que esses homens, sem garantias dos poderes publicos, se submettessem a esse esbulho, dahi proveiu a indignação que os impelliu ao movimento com que a União e os Estados do Paraná e Santa Catharina estão agora lutando para reprimir.

S. Ex., melindrado, justamente offendido por uma aggressão tão grave quão injusta, propoz-se a fornecer ao Deputado que assim ousava fazer tão extraordinaria accusação, os meios de prova necessarios para que dissesse qual o individuo que foi desapossado de suas terras em virtude da intervenção de S. Ex. e do Dr. Affonso Camargo.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Essa era a accusação que precisava ser provada.

O SR. GENEROSO MARQUES — Essa era a accusação, esses eram os termos da questão.

Portanto, o Sr. Mauricio de Lacerda, que, si não confessou ter dado aquella entrevista, sustentou, entretanto, que

em palestra com jornalistas, havia exprimido as mesmas idéas, só não citando os nomes dos taes poderosos politicos, começa a sua resposta por meras conjecturas, dizendo: «Vé, V. Ex., portanto, que ha tres versões: são jagunços fanaticos; é exploração politica; defendem sua propriedade e pes-soas os sertanejos».

De modo que S. Ex. está hesitante, não sabe qual é a causa. Em vez, porém, de penitenciar-se e retirar as invectivas dirigidas contra um illustre politico, S. Ex., que apenas tem no seu espirito conjecturas para procurar as causas daquelle grave phenomeno, atira-se de um modo que parecia ser o de atacar a outro bandido igual, si não mais pernicioso do que aquelles que infestam os sertões paranaenses e catharinenses, contra o Vice-Presidente do Paraná, ferindo-o em sua honra, na sua probidade particular e profissional, assim como na sua honestidade de administrador do Estado.

Vejamos, porém, os principaes pontos da accusação.

E' o Sr. Dr. Affonso Camargo taxado de advogado administrativo.

Mas que é a advocacia administrativa? E' o emprego da influencia de homem politico ou não, mas que, por sua posição, goza de alta consideração e prestigio perante os poderes publicos, para delles obter, para si ou para outrem, favores ou concessões illicitas.

Porque, requerer o direito proprio ou alheio, pleitear os interesses legitimos, seus ou de qualquer de seus concidadãos, perante os poderes publicos, não é um procedimento illicito, nem sequer censuravel. E' um procedimento que as nossas leis autorizam e a moral não reprova.

Pois bem. O Sr. Dr. Affonso Camargo nunca teve outra profissão senão a de advogado, nunca exerceu emprego publico algum, e por sua capacidade, por seus esforços, pelo interesse que toma pelas causas dos seus clientes, é, não de hoje, mas desde antes da situação actualmente dominante no Estado, na qual elle representa um papel saliente, sinão o primeiro, um dos primeiros advogados do Estado, cujo escriptorio, pelas razões que já disse, é geralmente procurado.

Mas advogado administrativo, por que? Quaes são as causas immoraes ou illicitas que o illustre Vice-Presidente do Estado tem advogado perante o governo do meu Estado?

Um adversario apaixonado, por circunstancias que não vem a pello referir, más intelligente e dominado por sentimentos de vingança, em virtude de acto do governo do Estado do Paraná, que lhe não podia ser agradavel, foi á imprensa e atacou de um modo violento o illustre Vice-Presidente do Estado, taxando-o de advogado administrativo e citando diversos factos que com elle se tinham dado, quando este accusador exercia um dos mais elevados cargos da administração publica do Estado.

O Sr. Dr. Affonso Camargo, *leader* da maioria do Congresso Legislativo do Paraná, da tribuna daquelle Assembléa, em

sessão solemníssima, em que tudo o que havia de importante na capital do Estado, entre homens de letras, de homens políticos, do commercio e da industria, se achava presente, sessão esta presidida pelo meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Senador Alencar Guimarães, que é o presidente daquelle Congresso, durante todo o tempo dos trabalhos, fez a defesa minuciosa e cabal de todo o seu procedimento nesse caso, acompanhando um por um os factos.

Esse discurso acha-se publicado em pamphleto, um dos quaes aqui tenho, e é do conhecimento de todo o Estado, porque lá teve uma grande circulação, tendo sido publicado em todos os jornaes.

Assim concluia, depois dessa brilhante defesa, que foi coberta de applausos, o Sr. Dr. Affonso Camargo: «Agora submetto-me ao *verdictum* do Estado. Elle dirá se sou deshonesto. Quero que appareça um unico homem no meu Estado, entre elles mesmo algum dos meus inimigos, que diga (e *prove — é claro*) que recebi um vintem por advocacia administrativa. Si apparecer esse homem, eu considero-me um deshonrado.»

Ninguem até hoje ousou apresentar-se munido de uma só prova para obter desse illustre politico a consequencia da comminação que elle a si mesmo impoz, de ser considerado um homem deshonrado, si qualquer apparecesse nesse sentido.

Ora, Senhores, um homem que tem esta audacia, que desafia todos os seus adversarios para que venham accusal-o, para que venham demonstrar uma só das accusações articuladas contra elle, comprometendo-se a renunciar a vida publica, e se considerar mesmo um homem deshonrado, um homem desses, Senhores, não pôde deixar de estar perfeitamente convencido de que é impossivel ao maior, ao mais exaltado e ao mais apaixonado de seus adversarios, exhibir a prova assim digna e energicamente exigida.

Segundo ponto: Alludindo ás tres versões conjecturaes a que ha pouco me referi, continúa o Sr. Mauricio de Lacerda: «Como, entre as tres versões, decidir-se desde logo por uma, e fazer-se uma expedição a requerimento do Sr. Affonso Camargo, que, em telegramma, se confessou «advogado de uma das companhias» e que no mesmo dia em que pediu a intervenção federal, porque não foi capaz de garantir com a tropa do Estado os interesses da companhia, propõe uma acção de indemnizaç^o contra o Governo Federal, que não a garantiu?!...»

O Sr. Mauricio de Lacerda labora em uma deploravel confusão. Como é natural a quem quer accusar só pelo prurido de fazer opposição, embora de longe, a um homem que é hoje um vulto eminente na politica situacionista, confunde a Companhia *Lumber*, de que foi advogado o Sr. Affonso Camargo, com a Companhia *S. Paulo Rio Grande*, proprietaria da estrada de ferro que, segundo telegramma ultimamente publicado nesta Capital, trata de promover uma acção de in-

dennização pelos prejuizos soffridos na sua empresa pela acção vandálica dos fanaticos, que ha poucos dias arrancaram os trilhos de uma parte daquella estrada na zona por elles conflagrada e interromperam a viação até ha pouco.

Mas que responsabilidade póde ter o Vice-Presidente do Estado por semelhante cousa? Não me consta que o Dr. Affonso Camargo fosse advogado em qualquer tempo da São Paulo Rio Grande; si o foi, ha muito que renunciou a procuração.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Parece mesmo que nunca foi advogado dessa companhia.

O SR. GENEROSO MARQUES — Si o foi, repito, ha muito que não o é. Quando S. Ex. assumiu a administração do Estado, renunciou todas as procurações, exonerou-se de presidente de uma companhia de seguro, ficou completamente extranho aos interesses dos seus clientes, quer das companhias e bancos, quer dos particulares, que lhe haviam confiado o patrocínio de suas causas.

Como podia, pois, o Dr. Affonso Camargo impedir que a Companhia *S. Paulo Rio Grande*, por seu advogado, que é o Sr. Dr. Marcellino Nogueira Filho, proponha qualquer acção? Que tem elle que ver com isso? Si a acção for injusta ha de cair e em todo caso nem o Estado, nem o seu presidente teem intervenção alguma nessa questão.

Si o Dr. Affonso Camargo, impossibilitado de, com a força estadual, dominar o banditismo que assola o sertão, não requisitasse a força federal, dir-se-hia que tinha abandonado a sorte dos seus governados. Como requisitou, representou perante o Governo sobre a necessidade do auxilio da força federal, pediu mesmo a intervenção nos termos do art. 6º da Constituição...

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E agiu assim de accôrdo com os Estados do Rio Grande e Santa Catharina, que pediram a mesma intervenção.

O SR. GENEROSO MARQUES — E' verdade, os dous Estados limitrophes fizeram o mesmo pedido. Como pediu a intervenção, interpreta-se esse procedimento como uma protecção á companhia da qual foi elle advogado em outros tempos.

Penso, Sr. Presidente, que nada preciso accrescentar ao que acabo de dizer, para demonstrar a improcedencia absoluta de semelhante imputação.

Tercero ponto. Exploração da empresa Lumber, vendendo-lhe terras por elle compradas por preços miseraveis e prevalecendo-se da sua influencia na companhia para assim se locupletar á custa da mesma.»

Esta accusação, Sr. Presidente, foi uma das articuladas pelo anniversario do Sr. Dr. Affonso Camargo, que o accusava de advogado administrativo, e a quem S. Ex. respondeu no Congresso do Estado.

Dizia esse accusador:

«Um importante advogado do nosso fóro chegou a dizer-me que M. Percival Farquhar, o grande financeiro da Brazil Railway, á qual pertence a importante installação das Tres Barras, sabedor da existencia de uma commandita para explorar a companhia em seu favor e da situação do Sr. Camargo, em face dessa commandita, chegou ao ponto de não occultar o seu descontentamento, em presença de varias pessoas, ferindo com isso a dignidade das elevadas funcções exercidas pelo Sr. Camargo. E' uma falsidade. Mas, em todo caso, para mostrar a lisura com que procedo, em data de ante-hontem escrevi a um amigo para se entender com o Sr. Farquhar, pedindo que me dissesse algo sobre esse ponto da accusação, mesmo porque o Sr. Farquhar tem prova material de que eu sou um homem digno.»

No dia seguinte, o Dr. Affonso Camargo procedeu, no Congresso do Estado, á leitura da resposta do Sr. Farquhar, que é a seguinte:

«Tendo chegado ao meu conhecimento que, em artigo publicado em um jornal de Curityba, se attribue ao Dr. Affonso Camargo servir-se do cargo de advogado da Companhia Lumber, para adquirir terrenos e a ella revendel-os, por alto preço, accrescentando-se que, em conversa com um importante advogado daquella capital, eu não occultei o meu descontentamento por este facto, impõe-me o respeito á verdade que venha declarar que nunca no meu espirito se gerou a mais leve suspeita contra o procedimento do distincto advogado da Companhia Lumber e que, portanto, impossivel era que eu me tivesse expressado por aquelle modo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1914. — *Percival Farquhar.*»

O Sr. ALENCAR GUIMARÃES — Só elle é que podia fazer esta accusação, porque seria o lesado.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Entretanto, S. S. desfez, por esta maneira, toda a accusação.

Em uma palavra, Sr. Presidente, esta accusação afere-se pela mesma bitola das outras.

Quarto ponto — Perseguição a jornalistas:

Sr. Presidente, quando esta arguição chegar ao Estado do Paraná, ella ha de causar ao povo daquella circumscripção do paiz o mesmo riso que o Sr. Mauricio de Lacerda disse ter-lhe provocado a apreciação que um dos jornaes desta Capital fez sobre o seu futuro projecto de amnistia aos fanaticos.

Quem, Sr. Presidente, conhece o Sr. Dr. Affonso Camargo sabe que S. Ex. é um homem excessivamente tolerante, moderado, por indole, despido de sentimentos de vingança. Seu grande coração não alimenta odios contra os seus maiores inimigos, e a prova é que a esse mesmo accusador a quem me refiro e que o obrigou a produzir uma defesa de tres dias no Congresso do Estado, a esse mesmo, S. Ex., podendo, não quiz retaliar, e, terminando a sua defesa, disse: «Não digo; não estou acostumado a retaliar e nem revolver os despojos dos vencidos! Eu não accuso. Eu defendo-me».

Havia, é certo, um jornalista, que dirigia um diario, orgão da mais infrene opposição ao Dr. Carlos Cavaleanti, presidente do Paraná, e que, depois de dirigir, tanto a S. Ex., como ao Dr. Affonso Camargo, as mais violentas diatribes, em um artigo que excedeu a todos os limites a que pôde chegar uma imprensa séria, atacou-o em sua honra pessoal. S. Ex., que, segundo os seus accusadores, dispõe de todos os elementos officiaes do Estado, inclusive a vontade do seu presidente, o Dr. Carlos Cavaleanti, não procurou meio algum extra-legal, para obter a reparação da grande offensa que lhe haviam feito. Que fez? Homem de lei, escravo do dever, chamou este jornalista á responsabilidade.

Pois bem; em vez de comparecer perante os tribunaes e provar as suas accusações, o jornalista abandonou o processo, que correu á revelia, e mudou de residencia; veio para esta Capital, sem ter recebido a menor pressão, o menor constrangimento, de modo que o juiz de direito da capital do Estado não pôde deixar de lhe impôr as penas da lei, condemnando-o no processo.

Penso que, daqui, providenciou o jornalista para ser interposto o recurso a que tem direito e o processo pende da decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Eis como o Sr. Affonso de Camargo é perseguidor dos jornalistas.

Eu disse, Sr. Presidente, que não precisava me occupar devidamente de todos os pontos da accusação, formulada pelo Sr. Mauricio de Lacerda contra o Sr. Affonso de Camargo, porque a maioria dos pontos desta accusação fôra rebatida na outra Casa do Congresso.

Quinto ponto — O caso das cadernetas:

A esta accusação o illustre Deputado Sr. Raul Cardoso desfechou hontem o golpe mortal, no seguinte aparte ao discurso do Sr. Deputado Luiz Bartholomeu:

«O Sr. Raul Cardoso — Mas o Dr. Affonso Camargo nem sequer foi accusado. Todos nós lhe fizemos justiça; apenas, figurou como advogado *bona-fide*.»

Não quero abusar da attenção com que tão benevolmente me ouvem os meus collegas.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — V. Ex. está esclarecendo perfeitamente bem os factos.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Vou terminar. Diz-me a consciencia que, agora, como antes das accusações de que foi victima aquelle politico e meu particular amigo, posso considerar-me muito bem a seu lado, porque elle continúa a prezar os dictames da honra; e os conceitos de que sempre gosou continuará a merecel-os dos homens de bem, que conhecem o que é a vida dos mais eminentes homens politicos do nosso paiz, o que tem sido, o que é e o que ha de ser.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações e não ha numero para effectual-as.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordeni do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1914, que autoriza a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de S. João ao porto de Santos, e dá outras providencias;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

114ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz

Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Alencar Guimarães e Generoso Marques (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Teffé, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peganha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murlinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações, e não havendo numero vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1914, que autoriza a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de S. João ao porto de Santos, e dá outras providencias;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

115ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Tefé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Alencar Guimarães e Generoso Marques (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Metello, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José-Murlinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições

N. 25 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1914. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio Simcônio dos Santos Leal, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario interino. — Fica sobre a mesa para, como materia

urgente e de accordo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte.

N. 26 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 666:538\$080, para occorrer ao pagamento da differença de 300 a 305 dias aos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Marinha e Directoria de Armamento, durante o exercicio de 1914, de conformidade com o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, sendo: 563:266\$080 á verba «Arsenacs» — Pessoal e pessoal artistico, e 103:272\$ á rubrica 27^a — «Pessoal» Pessoal artistico; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1914.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1^o Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2^o Secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

Telegramma: Do Sr. Felipe Schmidt, comunicando ter assumido o exercicio do cargo de governador do Estado de Santa Catharina para o futuro periodo e renunciando ao mandato de Senador pelo referido Estado.— Inteirado; providencie-se para o preenchimento da vaga.

Carta da familia do Sr. marechal Rodrigues Salles, agradecendo as manifestações de pesar do Senado prestadas á memoria do seu fallecido chefe. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Dario Carlos da Cunha, manipulador de 2^a classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, solicitando um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, para continuar o tratamento de sua saude. — A' Commissão de Finanças.

O 4^o Secretario (*servindo de 2^o*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o tri-duo regimental, vai á imprimir o projecto do Senado n. 12, de 1914, mandando o Governo entrar em accordo com o Banco do Brazil para que este amplie suas operações de redescontos de papeis de commercio e effectue descontos directos e dando outras providencias.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já designada, isto é:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1914, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1914, que autoriza a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de S. João ao porto de Santos, e dá outras providencias;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças.).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças.).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

110ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Berges, Melello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Teflé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Eriço Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Myrtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Ba-

ptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hericilio Luz e Joaquim Assumpção (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. João Pinho, Vice-Governador do Estado de Santa Catharina, communicando ter passado o exercicio do cargo ao Sr. Felipe Schmidt, eleito Governador para o proximo periodo.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Quando me externei a favor do projecto que autorizava a emissão de papel-moeda, assignalei, então, que o fazia porque entendia que, ante as excepcionaes condições por que atravessa o paiz, cumpria aos poderes publicos soccorrer á industria, á lavoura e a alguns estabelecimento bancarios. Não é que eu seja partidario do Estado Providencia, sem cuja protecção a sociedade deixe de se desenvolver e que entenda necessaria a sua interferencia para o bom ou o máo exito das manifestações de iniciativa particular. Acredito mesmo que um dos males das sociedades latinas reside nesta eterna expectativa em que todos vivemos da acção do Estado, que estabelece o que devemos fazer, tornando-nos, de accôrdo com uma educação incompleta e defeituosa, seres incapazes de iniciativas fortes e grandes empreendimentos. A' vista da menor difficuldade empacamos sem a poder resolver, porque nos habituamos tambem a appellar para o Estado ante o menor obstaculo. Aquillo que outros povos resolvem por si, nós precisamos de intervenção estranha e isto porque chamamos monopolio o que elles chamam concurrencia; fazemos por meio da administração publica o que elles resolvem por intermedio de associações particulares. Não obstante pensar deste modo, acceitei a emissão, porque atravessamos uma situação excepcional em que, si o Governo central não soccorrer certas unidades da Federação, os prejuizos serão totaes e a fortuna publica decrecerá de muitos milhares. O Estado de S. Paulo, por exemplo, se encontra em premente situação, occasionada principalmente pela guerra européa. Vendo de chôfre desaparecer os mercados consumidores, não encontra sahida para os seus doze milhões de saccas, em quanto é avaliada a safra de café do corrente anno, e isto basta para definir e caracterizar o momento afflictivo por

que atravessa o grande e laborioso Estado, a quem a União, si tem dispensado favores, em compensação delle recebe annualmente a maior porção de sua renda.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Estado de S. Paulo concorre com mais de metade para as despesas da União e apesar disto não tem o direito de reclamar medidas que visem zelar justamente a lavoura, que lhe dá os meios necessarios a esta contribuição.

O SR. PIRES FERREIRA — De accôrdo com V. Ex. Eu acho que S. Paulo tem todo o direito de appellar para a União e esta patrioticamente não lhe póde recusar o auxilio solicitado, tanto mais quanto nós já vimos que com o Convenio de Taubaté, que soffreu tambem as maiores impugnações, o auxilio que a União prestou foi tão fartamente recompensado que os seus maiores adversarios acabaram convencidos do excellento plano, que reergueu a sua industria cafeeira. E' justo o que advoga S. Paulo e sempre entendi que para este recinto não deviam vir preocupações estreitas de regionalismo, mesmo porque aqui devemos esquecer que ha S. Paulo ou Minas, Piauhy ou Maranhão, para termos apenas em vista a Nação da qual somos todos representantes. Si os interesses de S. Paulo neste momento coincidem com os da Nação, tanto basta para que nós lhe demos o nosso apoio, como dariamos á borracha do Amazonas, ou ao gado de Minas, si fosse a borracha ou o gado que estivesse em jogo. Não é um favor que S. Paulo deseja da União: exerce um direito que temos o dever de attender. Por descurarmos dos interesse do norte é que ganha terreno a idéa separatista, que póde não preoccupar aos dirigentes, mas que nos trará profundos dissabores. Ouve-se já o longinquo agitar do Acre heroico, que escreveu na luta com a Bolivia a mais bella pagina de nossa historia. Incorporado ao Brazil pelo Tratado de Petropolis, a média annual de sua renda para o Thesouro Nacional tem sido de dez mil contos, sendo que em 1914 essa producção attingiu a dezenove mil contos. Em troca dessa renda fabulosa, nada tem feito alli os Governos de duradouro e fecundo. Os seus rios, verdadeiras caudales nas invernias, só são navegaveis durante as cheias, porque continuam obstruidos, sendo que alguns delles, segundo o vidente prognostico do inesquecivel Euclides da Cunha, se tornarão imprestaveis para a navegação si os poderes publicos não lhe cuidarem desde logo. A sua ambicionada e justa autonomia tem sido motivo de repetidas e constantes reclamações, que o Governo não tem querido ouvir, persistindo em conservar na Federação essa entidade de que não cogitou a nossa Constituição. Como era uma anomalia em nossa Federação, por leis especiaes foi regido o Territorio, mas comprehendese bem um regimen de excepções não podia por tanto tempo perdurar. Embalado em promessas tem elle vivido, mas um dia se esgottará a sua paciencia.

A última reforma por que passou em 1912, garantia-lhe o direito de voto que jámais se tornou realidade. A parte do decreto que a consignava ficou pendente de aprovação do Congresso e o resultado é que até hoje não foi aprovada.

O Acre tem, pois, vivido de engodos. Já o anno passado, quando aqui se discutiu um projecto vizando dar direito de voto aos acreanos, prometteu-se que uma reforma seria votada nesse sentido e que os habitantes daquella parte do solo nacional dentro em pouco poderiam uzar do direito de voto. Entretanto, estamos nas vespéras da grande eleição para a renovação do terço desta Casa e de toda a Camara dos Deputados e os acreanos continuam na espectativa do promettido direito.

O Acre, Sr. Presidente, ninguem me contestará, representa uma grande penitenciaria nacional. Ali ninguem tem o rudimentar direito de reclamação, só sendo lembrado quando a horracha é vendida a alto preço, porque, então, se tira tudo do productor, sem que em troca se lho proporcione o menor melhoramento material. Esta situação tem creado profundos desgostos no seio daquella operosa população, hoje, além do mais, a braços com a fome. Esta circumstancia vem mais ainda fermentar o germen de uma sublevação que, segundo me informam, existe ali em estado latente. Eu não desejo esta explosão de desgostos, mas é bom lembrar que da tribuna desta Casa o notavel Senador por Goyaz, nosso collega Leopoldo de Bulhões, já uma vez disse que o direito de fazer revoluções é um direito como outro qualquer e todos nós sabemos que a peor das revoluções é a que é feita pela fome. Si assim é, meus senhores, nada ha de estranhar que, rebentando um movimento subversivo naquellas paragens longinquas, encontre aqui um defensor na palavra de nosso eminente collega.

A situação do Territorio do Acre é grave, gravissima, Sr. Presidente, como grave, quiçá gravissima, é a situação de toda a Republica diante da crise que nos bateu á porta em momento já para nós tão difficil.

Sendo assim, S. Paulo tem direito de reclamar e de reclamar como quem tem direito de ser attendido. A sua autoridade não é a mesma dessas afastadas circumscripções do norte, em nome de quem improficuamente aqui falamos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vamos fazer uma união, uma liga de S. Paulo com os Estados do norte.

O SR. PIRES FERREIRA — Esta liga já está feita; mas, em que pezo ao honrado Senador, devo dizer que o norte é sempre o que menos obtem nessa partilha de favores da União. E é, talvez, por isso, que nós, os do norte, já estamos muito desconfiados, pouco credito dando a essas uniões porque si não somos directamente, somos indirectamente prejudicados.

Parece que não pertencemos ao Brazil. Nessas adustas regiões onde a lucta com o meio depura as qualidades de resistencia, se agita uma raça de titans cujas virtudes deviamos cultivar, dando-lhes meios de aproveitar as grandes

riquezas que a cercam. Esquecemos, entretanto, as suas necessidades; descuramos dos seus direitos; olvidamos os seus serviços; desaparecemos dos seus clamores sempre justos. Tudo isto, porém, terá um termo que não podemos prever qual seja, caso não mudemos de orientação. O grito é o ultimo recurso dos desesperados e a penuria do norte pode favorecer um movimento sedicioso.

Neste momento em que S. Paulo reclama favores, não deve ficar esquecido o norte, a quem devia caber uma pequena parte da emissão de 250 mil contos.

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES — Eu ouvi as melhores palavras neste particular do Sr. Ministro da Fazenda e estou esperando que ainda hoje se ultime um empréstimo para um banco de Pernambuco.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas é para Pernambuco que é um Estado grande.

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES — Mas que, incontestavelmente, faz parte do norte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E os outros Estados do norte? Rio Grande do Norte, Alagoas, etc.?

O SR. PIRES FERREIRA — Bem diz o honrado Senador por Alagoas. O norte não é composto unicamente do Estado de Pernambuco; delle fazem parte, igualmente, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Pará, Amazonas, etc.

UMA VOZ — Alguns destes já pediram.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, já pediram, já imploraram, já rogaram. Nós, do Piauí, queremos a criação de uma carteira do Banco do Brazil. É uma aspiração antiga, cuja realização de ha muito nos prometteram e que hoje mais se faz sentir. Queremos pouco e queremos apenas aquillo que já teem quasi todos os Estados. Tão justo é o nosso pedido que o eminente Chefe da Nação manifestou a melhor intenção no sentido de sermos satisfeitos: tão justo elle é que mereceu todo o apoio do muito honrado Presidente desta Casa; tão justa é a nossa causa que o preclaro Sr. Ministro da Fazenda prometteu-nos toda a sua boa vontade.

A minha insistencia é mais uma satisfação que desejo dar ao reclamo dos meus amigos do Piauí. Elles insistem pela medida, pedem que lhes diga alguma coisa e tenho, por isso, de demonstrar-lhes que, embora sem resultados, tenho trabalhado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Está produzindo a reclamação do país.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou cansado de alisar corrimões de escadas, tantas são as vezes que hei procurado o cumprimento da promessa que se fez ao Piauí.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas já existe um projecto meu sobre o assumpto.

O SR. PIRES FERREIRA — Não tenha V. Ex. confiança em seu projecto. Este terá que correr os tramites legais. E, ao chegar ao fim da sessão, realizar-se-ha aquillo que eu já disse e que consta do *Diario do Congresso Nacional*, de 24 de agosto, isto é, que o que se deveria dar aos Estados do norte, como um direito proveniente da lei, talvez se venha a dar como um favor nas vespéras de eleição.

Eis as minhas satisfações a S. Paulo, aos Estados do norte, aos meus patricios, aos meus amigos eleitores que para aqui me mandaram e todos os dias de mim indagam dos recursos que diariamente se promete ao Piahy, de quem muito amigo se ha mostrado o Sr. Ministro da Fazenda, mas de quem não depende unicamente o que solicitamos.

Eis o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1914, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Approvada; vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a publicação.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 8, de 1914, que autoriza a conceder ao Estado de S. Paulo o prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de S. João ao porto de Santos e dá outras providencias.

Approvada; vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Ary de Miranda Azevedo, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado e a contar de 4 de agosto findo, a Alberto de Vasconcellos Cruz, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1914, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Nelson de Carvalho, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1914, concedendo um anno de licença a Walnor Argemiro Ribeiro Branco, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1914, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1914, concedendo seis mezes de licença, sem vencimentos, a Emygdio Rispoli Filho, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

FIM DO QUINTO VOLUME